

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

PACOTE DE MEDIDAS DE APOIO E FORTALECIMENTO DO SETOR CULTURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

– SECC

**Conselheiro Superintendente**

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Inspetor**

Emerson Ademar Gimenes

**Equipe de Auditoria**

Alexandre Antônio dos Santos

Ana Paula B. Orso de Albuquerque Maranhão

Carolina Wünsch Marcelino

Lúcio Flávio Kroetz

Sirdilei Amorim da Silva Chiyaya

SETEMBRO 2021

## LISTA DE SIGLAS

- ACP** – Associação Comercial do Paraná
- AEN** – Agência Estadual de Notícias
- AGU** – Advocacia-Geral da União
- CAC** – Coordenação de Ação Cultural
- CC** – Cargos Comissionados
- CDB** – Certificados de Depósitos Bancários
- CELEPAR** – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
- CEPHA** – Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
- CGU** – Controladoria-Geral da União
- CIB** – Comissão Intergestores Bipartite
- CIC** – Coordenação de Incentivo à Cultura
- CNIC** – Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
- CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- COCEL** – Companhia Campolarguense de Energia
- CONSEC** – Conselho Estadual de Cultura
- CONSEPIR** – Conselho da Igualdade Racial
- COPEL** – Companhia Paranaense de Energia
- COVID** – *Corona Virus Disease*
- CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas
- CPIET** – Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais
- CPROFICE** – Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura
- DIOE** – Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
- DOE** – Diretoria de Orçamento Estadual
- DRH** – Departamento de Recursos Humanos e Previdência
- EI** – Empreendedor individual
- EIRELI** – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- FCC** – Fundação Cultural de Curitiba
- FEC** – Fundo Estadual de Cultura
- FIRJAN** – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
- FNC** – Fundo Nacional de Cultura

**FPE** – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

**FPM** – Fundo de Participação dos Municípios

**GRHS** – Grupo de Recursos Humanos Setorial

**GT** – Grupo de Trabalho

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ICE** – Inspeção de Controle Externo

**ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

**IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano

**IN** – Instrução Normativa

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**IRB** – Instituto Rui Barbosa

**LAB** – Lei Aldir Blanc

**LAI** – Lei de Acesso à Informação

**LOA** – Lei Orçamentária Anual

**MEI** – Microempreendedor Individual

**MON** – Museu Oscar Niemeyer

**MPOG** – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**NBASP** – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público

**NF** – Nota Fiscal

**NPS** – Núcleo de Planejamento Setorial

**OSC** – Organizações da Sociedade Civil

**PAF** – Plano Anual de Fiscalização

**PEC** – Plano Estadual de Cultura

**PGE** – Procuradoria-Geral do Estado

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PNC** – Plano Nacional de Cultura

**PPA** – Plano Plurianual

**PPC** – Políticas Públicas de Cultura

**PR** – Paraná

**PROAC** – Programa de Ação Cultural

**PROFICE** – Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

**SATED** – Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná

**SEAP** – Secretaria de Estado da Administração da Previdência

**SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

**SEC** – Sistema Estadual de Cultura

**SECC** – Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

**SECULT** – Secretaria da Cultura

**SEED** – Secretaria de Estado da Educação

**SEFA** – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

**SEFIC** – Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura

**SEJUF** – Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

**SEPL** – Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná

**SIC** – Sistema de Informação da Cultura

**SIIC** – Sistema de Informações e Indicadores Culturais

**SISPROFICE** – Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

**SNC** – Sistema Nacional de Cultura

**SNIIC** – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**TCE/PR** – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TIC** – Tecnologias da Informação e Comunicação

**UEPG** – Universidade Estadual de Ponta Grossa

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Indicadores da cultura – PPA 2020 – 2023.....	37
Figura 2 – Indicador Financeiro do PROFICE .....	38
Figura 3 – Indicador Abrangência Territorial – Edital 2014 .....	38
Figura 4 – Indicador Abrangência Territorial – Edital 2017 .....	39
Figura 5 – Indicador Abrangência Territorial – Edital 2019 .....	39
Figura 6 – Normativas internas da CAC e CIC.....	98
Figura 7 – Atribuições dos cargos da CAC e CIC e divisão de tarefas no SIC .....	100
Figura 8 – Editais do PROFICE.....	105
Figura 9 – Documentos e resultados do Edital nº 001/2017.....	105
Figura 10 – Documentos e resultados do Edital nº 002/2019.....	106
Figura 11 – Resultado do Edital nº 002/2019 .....	107
Figura 12 – Divulgação das atas do CONSEC.....	108
Figura 13 – Resultado da Renda Emergencial Cultural – Fase 1.....	109
Figura 14 – Critérios para seleção e projetos – Edital nº 002/2019.....	112
Figura 15 – Critérios para pontuação dos projetos – Edital nº 002/2019.....	113
Figura 16 – Parecer técnico do projeto 16.663.....	113
Figura 17 – Parecer técnico do projeto 16.663.....	114
Figura 18 – Parecer técnico do projeto 17.593.....	114
Figura 19 – Parecer técnico do projeto 16.663.....	114
Figura 20 – Notas do projeto 16.663 .....	115
Figura 21 – Parecer técnico do projeto 17.537.....	115
Figura 22 – Notas do projeto 17.537 .....	115
Figura 23 – Orientações gerais para a elaboração dos pareceres no PROFICE ....	117
Figura 24 – Dicas para elaboração de pareceres no PROFICE.....	117
Figura 25 – Democratização de acesso – projeto 1.908 .....	123
Figura 26 – Plano de Realização do projeto 1.085.....	126
Figura 27 – Relatório Final do projeto 1.085 .....	127
Figura 28 – Exemplo de nota fiscal (NF) constante no projeto 1.085.....	127

Figura 29 – Plano de Realização do projeto 718.....	127
Figura 30 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 718 .....	128
Figura 31 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.102 .....	134
Figura 32 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.085.....	134
Figura 33 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 543.....	135
Figura 34 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.102.....	136
Figura 35 – Gastos com captação – projeto 543.....	137
Figura 36 – Gastos com captação – projeto 267.....	138
Figura 37 – Excerto do extrato bancário de março – projeto 1.102.....	139
Figura 38 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.102.....	139
Figura 39 – Excerto do extrato bancário de novembro – projeto 1.085.....	139
Figura 40 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.085.....	140
Figura 41 – Prestação de Contas – projeto 543.....	144
Figura 42 – Excerto do extrato bancário do mês de junho – projeto 543 .....	144
Figura 43 – Exemplos de vedações de despesas a serem custeadas com valores dos projetos culturais no PROFICE.....	144
Figura 44 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 543.....	145
Figura 45 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 543.....	145
Figura 46 – Uso dos rendimentos de aplicação financeira – projeto 1.085 .....	146
Figura 47 – Prestação de Contas – projeto 1.085.....	147
Figura 48 – Rendimentos de dezembro – projeto 1.085 .....	147
Figura 49 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 1.085.....	148
Figura 50 – Alterações no orçamento – projeto 1.085.....	148
Figura 51 – Excerto de extrato bancário de dezembro – projeto 1.085.....	149
Figura 52 – Alocação de despesas nas rubricas próprias –projeto 1.085 .....	149
Figura 53 – Exemplo de nota fiscal do projeto 1.085 .....	150
Figura 54 – Prestação de Contas – projeto 1.102.....	151
Figura 55 – Excerto de extrato bancário de agosto – projeto 1.102.....	151
Figura 56 – Exemplo de recibo – projeto 1.102.....	152
Figura 57 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 1.102.....	152
Figura 58 – Excerto de extrato bancário de setembro – projeto 786.....	153

Figura 59 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 786.....	153
Figura 60 – Alocação de despesas nas rubricas próprias – projeto 786 .....	154
Figura 61 – Exemplo de nota fiscal – projeto 786 .....	154
Figura 62 – Cronograma de execução do Edital nº 002/2019 .....	172
Figura 63 – Lei de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro.....	173

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Eficácia dos recursos do Edital nº 002/2019 na modalidade municípios do Estado do Paraná – exceto Capital .....	18
Quadro 2 – Comparativo das potencialidades do SIC em 2014 e 2021 .....	23
Quadro 3 – Projetos apresentados pelas 10 cidades com melhores PIBs .....	49
Quadro 4 – Casos de descumprimento ao limite de projetos aprovados no PROFICE .....	58
Quadro 5 – Proponentes beneficiados com mais de 2 prêmios na Lei Aldir Blanc ...	60
Quadro 6 – Proponentes beneficiados com mais de 3 prêmios/projetos nos programas da SECC (PROFICE, Paraná Cultural, Lei Aldir Blanc, Cultura feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais) .....	61
Quadro 7 – Amostra de projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa) .....	62
Quadro 8 – Perfil dos projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa) .....	64
Quadro 9 – Projetos aprovados na Lei Aldir Blanc pela SECC e FCC .....	77
Quadro 10 – Projetos aprovados pela SECC em editais diferentes .....	78
Quadro 11 – Projetos aprovados pela SECC e FCC .....	78
Quadro 12 – Distribuição dos servidores por unidade da SECC e por tipo de vínculo .....	87
Quadro 13 – Atividades desempenhadas pelos servidores comissionados da CAC e da CIC .....	89
Quadro 14 – Exemplos de servidores em desvio de função .....	89
Quadro 15 – Duração entre as etapas do PROFICE – Edital nº 002/2019 .....	99
Quadro 16 – Exemplos de projetos com entrega intempestiva das prestações de contas .....	126
Quadro 17 – Status da prestação de contas dos projetos do Edital nº 001/2014....	129
Quadro 18 – Execução dos recursos recebidos pelo Estado do Paraná referente à Lei Aldir Blanc .....	158
Quadro 19 – Relação do saldo dos estados e do Distrito Federal nas contas da Aldir Blanc (posição em 16/03/21) .....	159
Quadro 20 – Execução dos recursos da Lei Aldir Blanc pelos municípios paranaenses .....	163



Quadro 21 – Execução dos editais do PROFICE.....	168
Quadro 22 – Eventos-chave no PROFICE .....	169
Quadro 23 – Duração entre as etapas do PROFICE – Edital nº 002/2019 .....	170
Quadro 24 – Número de pareceres por categoria cultural .....	174

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Valores propostos para cidades com até 20 mil habitantes – Edital nº 002/2019 .....	19
Gráfico 2 – Percentual de recursos do PROFICE (editais 2014, 2017 e 2019) por macrorregiões .....	44
Gráfico 3 – Valores propostos no PROFICE, Paraná Cultural e Lei Aldir Blanc de acordo com o domicílio do proponente (em milhares).....	45
Gráfico 4 – Municípios beneficiados segundo o IDH no Programa Paraná Cultural .	46
Gráfico 5 – Quantidade de projetos aprovados no PROFICE (editais 2014, 2017 e 2019) por município de realização .....	47
Gráfico 6 – PIB dos municípios paranaenses.....	48
Gráfico 7 – Recursos alocados no PROFICE por patrocinador.....	54
Gráfico 8 – Situação dos planos de ação cadastrados pelos municípios paranaenses .....	162

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 MOTIVAÇÃO .....	15
3 OBJETIVOS E ESCOPO .....	12
4 METODOLOGIA .....	13
5 QUESTÕES DE AUDITORIA .....	15
6 ACHADOS .....	16
6.1 ACHADO 1 – FALHAS DE PLANEJAMENTO E FRUSTRAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DEVIDO AO DESCONHECIMENTO TÉCNICO E ESTRUTURADO DOS LOCAIS E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL .....	16
6.2 ACHADO 2 – AUSÊNCIA DE ESTUDOS E INDICADORES DE TRANSVERSALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA.....	30
6.3 ACHADO 3 – FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS: INSUFICIÊNCIA DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.....	35
6.4 ACHADO 4 – CONCENTRAÇÃO INTRAESTADUAL DE RECURSOS SEGUINDO O PADRÃO DE DISPERSÃO ECONÔMICA DO ESTADO .....	42
6.5 ACHADO 5 – CONCENTRAÇÃO DE PATROCINADORES E DE PROPONENTES..	53
6.6 ACHADO 6 – DESCOORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOBREPOSIÇÃO DE PROJETOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS.....	70
6.7 ACHADO 7 – QUADRO DE PESSOAL COM LOTAÇÃO INSUFICIENTE, VÍNCULO PRECÁRIO, INADEQUADO OU EM DESVIO DE FUNÇÃO .....	87
6.8 ACHADO 8 – INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E NORMATIZAÇÃO INTERNA PARA OS PROGRAMAS CULTURAIS .....	97
6.9 ACHADO 9 – FALHAS DE TRANSPARÊNCIA E NO CUMPRIMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO.....	103
6.10 ACHADO 10 – APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM BASE EM PARECERES DE ANÁLISE SUPERFICIAIS E PRO FORMA.....	111
6.11 ACHADO 11 – FALHAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ETAPA DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	121
6.12 ACHADO 12 – FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA.....	133
6.13 ACHADO 13 – USO INDEVIDO E FALTA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DE REGRAS SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS .....	141
6.14 ACHADO 14 – BAIXO DESEMPENHO NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NOS EDITAIS DA LAB E DIFICULDADES NA INTERLOCUÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS	157
6.15 ACHADO 15 – SUBAPROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO PROFICE DEVIDO À MOROSIDADE NA SUA TRAMITAÇÃO .....	167
7 QUADRO RESUMO – MATRIZ DE ACHADOS .....	178

8 MATRIZ DE ACHADOS.....	179
8.1 QUESTÃO 1: A SECC FAZ USO DE FERRAMENTAS, SISTEMAS ADEQUADOS E INFORMAÇÕES PRECISAS PARA PLANEJAMENTO DA CONCESSÃO DE RECURSOS, CONSIDERANDO A HETEROGENEIDADE DE FORMAS E LOCAIS DE INCIDÊNCIA CULTURAL? .....	179
8.2 QUESTÃO 2: EM QUE MEDIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PERMITE ASSEGURAR EFICÁCIA NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS E CREDENCIAMENTOS, ESCOLHA DOS PROJETOS, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, JULGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CULTURA? .....	213
8.3 QUESTÃO 3: EM QUE MEDIDA, A SECC OBTEVE ALCANCE DOS OBJETIVOS CONSIGNADOS NO PACOTE DE MEDIDAS DE APOIO E FORTALECIMENTO CULTURAL, EM TERMOS DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO NO CONTEXTO PANDÊMICO? .....	239
9 CONCLUSÃO .....	249
10 RECOMENDAÇÕES .....	254
REFERÊNCIAS .....	257
ANEXOS.....	263

## 1 INTRODUÇÃO

A cultura é definida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 1982, p.1) como o “complexo integral de distintos traços espirituais, materiais, intelectuais e emocionais que caracterizam uma sociedade ou grupo social. Ela inclui não apenas as artes e as letras, mas também modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, sistemas de valores, tradições e crenças”. Do ponto de vista legal, o acesso à cultura é considerado direito social pelo art. 215 da Constituição Federal: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Historicamente, a estruturação de políticas públicas no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, pela alternância de momentos em projeção das ações culturais como política de governo em contraponto a momentos de retração dos investimentos públicos. Um dos sinais dessa oscilação está na criação e desmonte de ministério exclusivo (em nível federal) e de secretarias próprias (em nível estadual).

Com a finalidade de apoiar estruturas organizacionais permanentes e articular os entes federativos a reduzir os problemas de continuidade, o Presidente da República sancionou a Lei nº 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC) e criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC). O propósito do Plano continua em voga, como indica recente publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), em que se ressalta as dificuldades de criação de instrumentos de coordenação interfederativa, de fragilidades no processo de democratização do acesso ao financiamento cultural e de consolidação de instâncias de participação política.

Em meio a esforços, por vezes intermitentes, de estruturação da área, o ano de 2020 impôs novo paradigma para as políticas públicas do setor. Com o advento da pandemia da COVID-19 (*Corona Virus Disease*) e a paralisação de diversas atividades culturais que envolvem aglomeração pública, a recente Lei Aldir Blanc LAB – Lei nº 14.017/2020) promoveu inédita disponibilização de recursos públicos

na área cultural. O pacote aprovado, com exíguos prazos de execução aos entes federativos, destinou o montante de 3 (três) bilhões de reais para o setor cultural.

Desse total, o estado do Paraná recebeu R\$144.500.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), valor este a ser partilhado entre órgãos estaduais e administrações municipais. Segundo dados do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, considerando os valores repassados ao Estado e as reversões municipais<sup>1</sup>, ao longo do exercício de 2020, o Paraná executou apenas 15,09% desse montante, o que situa o ente federativo no incômodo terceiro lugar entre as unidades federativas de pior desempenho na distribuição desse recurso federal.

Conjugada à execução de medidas para destinação do recurso repassado, o Paraná conduz ações de operacionalização de recursos orçamentários e de renúncia fiscal, bem como fluxos de trabalho atinentes a edições anteriores de editais de captação já finalizados. Entre os programas de incentivo fiscal que correspondem à principal fonte de financiamento pré Lei Aldir Blanc, destacamos o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE) e o Programa Paraná Cultural.

O PROFICE, com edições nos anos de 2014, 2017 e 2019, foi instituído pela Lei estadual nº 17.023/2011 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 8.679/2013. Já o Programa Paraná Cultural está com a terceira edição em curso, regulamentada pela Resolução nº 48/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC). Nas edições anteriores<sup>2</sup>, o PROFICE distribuiu mais de R\$52 (cinquenta e dois) milhões e o Programa Paraná Cultural destinou mais de R\$5 (cinco) milhões a projetos no estado.

Nesse contexto de recursos públicos destinados ao setor em análise, convém salientar a relevância do mecenato por renúncia fiscal como instrumento de incentivo à cultura, que basicamente consiste na redução de impostos a quem contribui para a promoção da cultura. Na espécie, o mecenato não é apenas concebido como uma fonte de recurso imediata, mas igualmente um encorajamento

---

<sup>1</sup> Valores não utilizados pelos municípios e que foram transferidos para a conta do Estado.

<sup>2</sup> Nas edições de 2014 e 2017 foram captados R\$52,6 milhões. Na edição de 2019, foram captados, até fevereiro de 2021, o montante de R\$5,7 milhões (limite para captação é até dezembro de 2021).

à participação da iniciativa privada na promoção da cultura e na composição de um modelo equilibrado de financiamento entre fontes públicas e privadas.

Existem, portanto, recursos de diferentes fontes e origens para o custeio do fomento e promoção da cultura, sendo assaz desafiadora a sua distribuição nos três níveis da Administração Pública não apenas no inédito contexto pandêmico que se estabeleceu a partir do ano de 2020. A coordenação dessas ações exige encaixar peças de um quebra-cabeça que envolve particularidades culturais, como a informalidade, a concentração em grupos de maior apelo midiático, as técnicas de divulgação e transparência, o diálogo com a classe cultural e o olhar permanente sobre mandamentos principiológicos e jurídicos que envolvem o uso de recurso público.

Nesse particular, as políticas públicas de cultura, de caráter altamente transversal, demandam a gestão integrada da promoção de trabalho e renda (economia criativa) com ações de inclusão social e de democratização do acesso, além da valorização da diversidade identitária, do patrimônio e da simbologia da produção cultural (LIMA *et al.*, 2013).

Para tanto, como se observa documentalmente pelo Plano Estadual da Cultura (Lei Estadual nº 19.135/2017), repousa no âmbito estadual a responsabilidade pela articulação entre esferas da administração, bem como a composição de critérios de norteamo do planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas. Esse movimento facilmente se evidencia pelo parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020 (regulamenta a Lei Aldir Blanc), o qual preconiza o protagonismo do papel estadual na integração interfederativa.

Pela proporção desse desafio, e levando em conta a materialidade dos recursos a que coube coordenação do Estado, a auditoria se volta à capacidade da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura em atuar como articulador das políticas públicas entre os entes supranacionais, em promover democratização do acesso e em estimular a interlocução com produtores culturais. De tal maneira, o trabalho que aqui se apresenta procurou abordar a condução desses propósitos por meio da adoção de fluxos de trabalho eficientes, mecanismos de controle, planejamento na distribuição de recursos, com vistas à gestão eficaz, eficiente e econômica.

## 2 MOTIVAÇÃO

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura é responsável pela implantação e pelo gerenciamento das políticas culturais do estado do Paraná. Ao atuar em uma política tão transversal, com efeitos que reverberam em diversas áreas, como educação, economia e sustentabilidade, e impactam a qualidade de vida dos cidadãos, torna-se crucial avaliar a qualidade dessa gestão, bem como a eficácia e efetividade desses programas.

Com o advento da pandemia da COVID-19, o Estado recebeu do Governo Federal quase R\$72 (setenta e dois) milhões de reais via LAB (incisos I e III) para socorrer o setor cultural, duramente afetado pela crise. Contudo, após reduzidos percentuais de execução, durante 2020, foram noticiadas diversas denúncias de malversação na gestão desses recursos, bem como circularam manchetes sobre a insatisfação da classe artística com a burocracia exigida para se ter acesso a esses valores.

Não obstante o vultoso aporte de recursos recebidos via LAB, a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA) ainda autorizou a captação de R\$33 (trinta e três) milhões de reais no âmbito do PROFICE (principal programa da SECC), mediante renúncia fiscal entre os anos de 2020 e 2021. Outrossim, quase R\$4 (quatro) milhões de reais decorrentes do programa da SECC Paraná Cultural também foram disponibilizados na edição de 2020 e mais de R\$18 (dezoito) milhões foram destinados via Lei Orçamentária Anual (LOA) para o programa de Governo Paraná Cultural<sup>3</sup>.

É evidente, portanto, que a injeção desse volume de recursos suscita o olhar sobre as práticas de gestão da SECC, do ponto de vista finalístico e considerando a necessidade de reversão desses montantes em recuperação e crescimento da área cultural.

Em síntese, a escolha desse tema de auditoria sobrepesou:

---

<sup>3</sup> Não se confunde com o programa da SECC de mesmo nome. O programa de governo engloba diversas iniciativas: Paraná Literário, Produção Artística e Cultural, Fundo Estadual de Cultura – FEC, Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais, Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Museu Oscar Niemeyer (MON) e Gerenciamento do Contrato de Gestão com Palco Paraná.



(a) **relevância social** por ser área transversal que repercute em diversas outras que impactam a vida dos cidadãos;

(b) **apelo midiático** decorrente das dificuldades de acesso aos recursos da LAB em momento de crise no setor e em decorrência de denúncias de mau uso desses valores; e

(c) em termos de **materialidade**, dado o volume de recursos (orçamentários ou extraorçamentários) angariados para os projetos culturais.

### 3 OBJETIVOS E ESCOPO

O objetivo geral desta auditoria é analisar as metas, os critérios, a execução e o desempenho das ações do Pacote de Medidas de Apoio e Fortalecimento do Setor Cultural, voltado para artistas, gestores e produtores culturais, conduzido pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Considerando a etapa de levantamentos prévios, bem como a averiguação de requisitos como relevância e materialidade, definiu-se que o escopo da auditoria seria os 3 (três) principais programas geridos pela SECC em 2020, quais sejam:

- i) Paraná Cultural;
- ii) PROFICE; e
- iii) Editais da Lei Aldir Blanc.

Quando necessário, foram utilizadas informações de edições passadas com a finalidade de verificar a evolução cronológica do programa, bem como dados históricos (como no caso da prestação de contas). Foram selecionadas as seguintes áreas:

- i) Planejamento dos programas culturais, englobando ferramentas, sistemas e informações;
- ii) Adequação da estrutura organizacional (normativos, fluxos, quadro de pessoal e transparência) e das etapas do processo (análise dos projetos, tramitação, liberação dos recursos e prestação de contas);
- iii) Desempenho na execução dos programas culturais.

A análise desses pontos enseja achados relacionados ao desempenho, culminando com recomendações de boas práticas para o aperfeiçoamento das atividades da ouvidoria, como também pode resultar em achados de conformidade, proporcionando determinações para corrigir falhas acerca do cumprimento da legislação aplicável.

## 4 METODOLOGIA

A auditoria é regida pelas normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) previstas no seu Regimento Interno (Resolução nº 001/2006 e alterações posteriores), bem como o manual de Padrões de Fiscalização do TCE/PR e seus respectivos modelos (matriz de riscos, matriz de planejamento, modelo de recomendações).

Além disso, o trabalho se desenvolveu em observância às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), e que foram adotadas expressamente no âmbito das atividades de fiscalização deste Tribunal por meio da Resolução nº 76/2020.

A 2ª Inspeção de Controle Externo (ICE), responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, incluiu a presente auditoria no Plano Anual de Fiscalização (PAF). A Portaria nº 316/2021 instituiu seu objetivo, designou a equipe de auditoria e definiu em 4 (quatro) meses a sua duração a contar de 17 de fevereiro de 2021, a qual foi prorrogada em mais 90 (noventa) dias pela Portaria nº 589/2021<sup>4</sup>.

Durante a fase de planejamento, foram cumpridos os protocolos previstos para análise *brainstorming* e identificação dos *stakeholders*. Os principais *stakeholders* mapeados foram entrevistados, remotamente, na seguinte ordem e data:

- Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), no dia 31 de março de 2021;
- Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, no dia 19 de abril de 2021;
- Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), em conversa com o ex-conselheiro Gehad Ismail Hajar, no dia 20 de abril de 2021;
- Tribunal de Contas da União (TCU), no dia 12 de maio de 2021;
- Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná (SATED), no dia 30 de junho de 2021.

---

<sup>4</sup> Além disso, a Portaria nº 500/2021 alterou a composição da equipe de auditoria, com a inclusão de mais um servidor.

Ainda durante a fase de planejamento, foram identificados os riscos, levando em conta questões de impacto e probabilidade, os quais subsidiaram a seleção do objeto de auditoria.

Durante os trabalhos, foi requisitado material documental por meio de quatro solicitações. Compuseram as solicitações normativas internas, fluxos, resultados dos editais, relatórios gerenciais, rol de indicadores etc. Também foram feitas 4 (quatro) reuniões *online* com a equipe da SECC, para entender aspectos referentes aos seus principais programas culturais: Paraná Cultural, PROFICE e editais da Lei Aldir Blanc. Aconteceram ainda outras 4 (quatro) reuniões presenciais, em que se discutiram questões atinentes às políticas públicas, sistemas informatizados, prestação de contas e parte contábil dos programas.

Além da documentação, a equipe requisitou acesso ao Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (SISPROFICE)<sup>5</sup>, a fim de avaliar os projetos nele cadastrados.

Terminada a fase de planejamento, foi elaborada a respectiva matriz incluindo as questões de auditoria, as informações necessárias e suas fontes, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados.

Durante a execução dos trabalhos, em decorrência das análises descritas nessa seção metodológica, construiu-se a matriz de achados. De acordo com o Ofício Interno n.º 24/21-2ª ICE, a matriz foi encaminhada na data de 03 de agosto de 2021 à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura para oportunizar manifestação por parte dos gestores. Os comentários enviados em suas respostas foram integralmente incorporados à versão final no relatório, para subsidiar a manutenção ou a revisão das recomendações propostas, as quais são, por fim, consolidadas no quadro de achados que compõe este relatório

---

<sup>5</sup> Módulo do Sistema de Informação da Cultura (SIC), em que são cadastrados e analisados todos os projetos culturais tanto do PROFICE quanto os oriundos da Lei Aldir Blanc.

## 5 QUESTÕES DE AUDITORIA

Visando alcançar os objetivos da auditoria e atender ao escopo, foram elaboradas 3 (três) questões específicas de auditoria, abrangendo os seguintes pontos:

**i) Planejamento dos programas culturais:**

A SECC faz uso de ferramentas, sistemas adequados e informações precisas para planejamento da concessão de recursos, considerando a heterogeneidade de formas e locais de incidência cultural?

**ii) Adequação da estrutura organizacional e das etapas do processo:**

Em que medida a estrutura organizacional permite assegurar eficácia na elaboração e divulgação dos editais e credenciamentos, escolha dos projetos, tramitação, análise, julgamento e liberação dos recursos da cultura?

**iii) Desempenho na execução dos programas culturais:**

Em que medida, a SECC obteve alcance dos objetivos consignados no pacote de medidas de apoio e fortalecimento cultural, em termos de concepção e execução no contexto pandêmico?

## 6 ACHADOS

### 6.1 ACHADO 1 – FALHAS DE PLANEJAMENTO E FRUSTRAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DEVIDO AO DESCONHECIMENTO TÉCNICO E ESTRUTURADO DOS LOCAIS E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL

Ao analisar a tomada de decisão da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura para destinação dos recursos, considerando forma e local de expressão cultural dos projetos a serem contemplados, verificou-se a inexistência de indicadores do tipo diagnóstico (*ex-ante*), e do uso de ferramentas como o mapa cultural. Essa situação destoa da previsão desses instrumentos que consta tanto no Plano Nacional de Cultura (PNC) quanto no Plano Estadual de Cultura (PEC), por meio do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC). Ante a falta de estudos técnicos ou dados estruturados, os recursos são divididos entre categorias culturais e abrangências com base em dados históricos, os quais, na prática, mostram-se ineficientes, atingindo resultados significativamente dissonantes das metas planejadas.

Além do mapa cultural, diversos outros processos (gestão de equipamentos, gestão patrimonial etc.) foram elencados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2014, como indícios potenciais da capacidade técnica e administrativa do ente e como fundamentais no gerenciamento das políticas públicas. Alguns deles estão em implementação desde 2011 e para sua efetiva operacionalização precisam da adesão municipal para alimentar o sistema com informações locais, exigindo um forte trabalho de interlocução da SECC junto aos gestores dos entes supranacionais.

Quando questionados sobre estudos técnicos que possam subsidiar a divisão dos valores nos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE), a equipe da Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) informou que quando do lançamento do primeiro edital em 2014, por não haver “indicadores precisos ou especificamente culturais, o CONSECC propôs um edital livre, que servisse de termômetro, como um mapa cultural no Paraná” (SECC, resposta 4.1,

Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021). Com base em estudos realizados na época, como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH<sup>6</sup>), população, densidade demográfica, indicadores do Sistema Nacional de Cultura (SNC), foi elaborado o primeiro edital, que contemplava as 10 (dez) áreas artístico-culturais previstas na Lei nº 17.043/2011<sup>7</sup>, com a previsão de distribuição equitativa de recursos, entre as áreas culturais, formas de abrangência, porte dos municípios.

Já para a construção do segundo e terceiro edital foram utilizados os indicadores provenientes de projetos e proponentes inscritos e contemplados em cada edital, porém mantendo a distribuição equitativa de recursos, entre as 10 (dez) áreas artístico - culturais e as formas de abrangência (populacional).

Assim, no lançamento dos editais subsequentes, a divisão dos recursos por categoria cultural e abrangência é feita baseada em dados históricos, conforme quantitativos auferidos em edições anteriores. Apesar de reconhecerem a importância do sistema, a SECC asseverou que essa metodologia é suficiente no planejamento dos editais do PROFICE, uma vez que os dados obtidos pelo mapa cultural não necessariamente significariam adesão aos editais lançados.

No entanto, o uso de dados históricos como adotado pela SECC não apresenta cenário evolutivo, já que, desde a 1ª edição do PROFICE, são previstos os mesmos 10% dos valores disponibilizados a cada categoria cultural, os quais são readequados de acordo com a efetiva demanda pela Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE).

Os demais critérios utilizados são construídos em lógica de tentativas e erros, como mostra o relatório apresentado na Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021, resposta 3.5, em que as faixas orçamentárias vão sendo alteradas com base nos resultados do edital anterior e no local de domicílio do proponente (embora as readequações sejam necessárias, elas pecam por tempestividade).

---

<sup>6</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, especialmente das crianças. (Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2144:catid=28&Itemid=23](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2144:catid=28&Itemid=23)).

<sup>7</sup> Lei de criação do PROFICE.

Assim, as ações são reativas: tendo por base um edital anterior, promovem-se módicas alterações no próximo. Como exemplo, no edital de 2019, buscando descentralizar os proponentes residentes na capital, o edital previu a divisão dos recursos em duas modalidades (50% para domiciliados na capital e 50% para residentes em outros municípios – R\$16.500.000,00 – dezesseis milhões e quinhentos mil reais para cada), e previu ainda a divisão de acordo com a abrangência (número de habitantes) e categorias culturais (10% para cada uma). O quadro abaixo mostra os valores previstos e os resultados obtidos para os proponentes inscritos em municípios, exceto a capital:

Quadro 1 – Eficácia dos recursos do Edital nº 002/2019 na modalidade municípios do Estado do Paraná – exceto Capital

categoria cultural por abrangência	valor previsto	%	valores propostos contemplados	%	diferença = previsto - realizado	% de eficácia
<b>até 20 mil</b>	<b>4.950.000,00</b>	<b>30%</b>	3.473.568,45	25,49%	-1.476.431,55	70,17%
Artes Visuais	495.000,00	3%	200.000,00	1,47%	-295.000,00	40,40%
Audiovisual	495.000,00	3%	248.775,00	1,83%	-246.225,00	50,26%
Circo	495.000,00	3%	104.250,00	0,76%	-390.750,00	21,06%
Dança	495.000,00	3%	229.795,00	1,69%	-265.205,00	46,42%
Literatura	495.000,00	3%	335.645,00	2,46%	-159.355,00	67,81%
Música	495.000,00	3%	902.259,50	6,62%	407.259,50	182,27%
Ópera	495.000,00	3%	-	0,00%	-495.000,00	0,00%
Patrimônio	495.000,00	3%	169.740,00	1,25%	-325.260,00	34,29%
Teatro	495.000,00	3%	1.283.103,95	9,41%	788.103,95	259,21%
Povos	495.000,00	3%	-	0,00%	-495.000,00	0,00%
<b>entre 20 e 70 mil</b>	<b>4.950.000,00</b>	<b>30%</b>	3.535.166,43	25,94%	-1.414.833,57	71,42%
Artes Visuais	495.000,00	3%	-	0,00%	-495.000,00	0,00%
Audiovisual	495.000,00	3%	985.728,33	7,23%	490.728,33	199,14%
Circo	495.000,00	3%	142.630,00	1,05%	-352.370,00	28,81%
Dança	495.000,00	3%	354.350,00	2,60%	-140.650,00	71,59%
Literatura	495.000,00	3%	199.326,00	1,46%	-295.674,00	40,27%
Música	495.000,00	3%	795.801,00	5,84%	300.801,00	160,77%
Ópera	495.000,00	3%	350.000,00	2,57%	-145.000,00	70,71%
Patrimônio	495.000,00	3%	278.346,00	2,04%	-216.654,00	56,23%
Teatro	495.000,00	3%	428.985,10	3,15%	-66.014,90	86,66%
Povos	495.000,00	3%	-	0,00%	-495.000,00	0,00%
<b>mais de 70mil</b>	<b>6.600.000,00</b>	<b>40%</b>	6.620.150,88	48,57%	20.150,88	100,31%
Artes Visuais	660.000,00	4%	749.539,21	5,50%	89.539,21	113,57%
Audiovisual	660.000,00	4%	1.099.403,00	8,07%	439.403,00	166,58%
Circo	660.000,00	4%	589.592,00	4,33%	-70.408,00	89,33%
Dança	660.000,00	4%	297.460,00	2,18%	-362.540,00	45,07%
Literatura	660.000,00	4%	1.047.574,00	7,69%	387.574,00	158,72%
Música	660.000,00	4%	836.676,30	6,14%	176.676,30	126,77%
Ópera	660.000,00	4%	134.820,00	0,99%	-525.180,00	20,43%
Patrimônio	660.000,00	4%	99.280,00	0,73%	-560.720,00	15,04%
Teatro	660.000,00	4%	972.013,88	7,13%	312.013,88	147,27%
Povos	660.000,00	4%	793.792,49	5,82%	133.792,49	120,27%
<b>Total Geral</b>	<b>16.500.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>13.628.885,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>-2.871.114,24</b>	<b>82,60%</b>

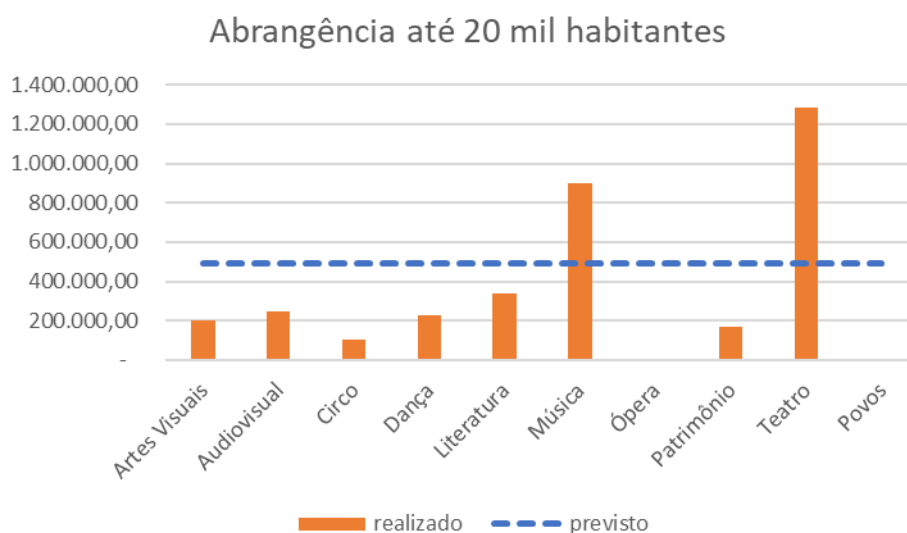
Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.9 e Edital nº 002/2019.



Como se observa pelo quadro acima, o desconhecimento de formas e locais de expressão resultou em baixa efetividade na distribuição de recursos em categorias, frustrando os valores em 2/3 (dois terços) das previsões. Algumas combinações de categorias e abrangência geográfica sequer foram contempladas (valores destacados em amarelo, nas linhas 9, 12, 14 e 23), levando a uma realocação posterior dos valores para outras áreas.

O gráfico abaixo mostra os dados da abrangência para cidades com até 20 mil habitantes:

Gráfico 1 – Valores propostos para cidades com até 20 mil habitantes – Edital nº 002/2019



Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.9 e Edital nº 002/2019.

Observa-se como os valores realizados estão bastante discrepantes em relação ao previsto: enquanto a meta era alocar R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para cada uma das categorias, áreas como “ópera” e “povos” sequer foram contempladas. “Circo” e “patrimônio” tiveram, respectivamente, cerca de 79% e 65% de frustração das metas. “Música” e “teatro” foram as únicas categorias que atingiram a meta prevista, porém os resultados mostram que os percentuais previstos estavam subavaliados, pois efetivamente tiveram 182% e 259% de eficácia, ou seja, arrecadaram 1,82 e 2,59 vezes o valor inicial previsto.

Ressalte-se que o uso exclusivo de dados históricos mostrou-se ineficiente, carecendo de diagnósticos mais bem estruturados, tais como aqueles fornecidos

pelos mapas culturais ou sistema equivalente.

O uso de conjunto de indicadores e dados para subsidiar o planejamento e o acompanhamento dos programas culturais tem previsão no Plano Nacional de Cultura de 2010 (Lei nº 12.343/2010) através do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais(SNIIC):

Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com os seguintes objetivos:

I - **coletar, sistematizar e interpretar dados**, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, **que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral**, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos prazos previstos;

II - **disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais**, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - **exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral**, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC. (grifo nosso)

Em 2015, o SNIIC passou a utilizar o *software* livre Mapas Culturais<sup>8</sup> a fim de dar maior efetividade ao previsto no PNC com o emprego de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Em 2017, esse sistema de informação e indicadores culturais foi replicado no Plano Estadual de Cultura do Paraná:

Art. 7º São metas e respectivas ações do PEC/PR:

(...)

VI - **cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural de todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:**

a) consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC de forma integrada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais – SNIIC;

b) **manter e atualizar o SIIC**, tornando-o acessível;

c) incentivar os municípios ao cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no SIIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Paraná;

d) **transformar o SIIC em uma ferramenta de avaliação do PEC/PR e das atividades culturais no Estado;**

---

<sup>8</sup> *software* livre para mapeamento colaborativo e gestão da cultura que contribui tanto para qualificar a gestão pública, ao promover mais eficiência, quanto para a sua atualização frente às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Disponível em: <http://sniic.cultura.gov.br/sobre/mapas-culturais-apoio-para-estados-e-municipios/>.

- e) **produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o SIIC para implementação de políticas públicas de cultura;**
- f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
- g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o SIIC. (Paraná, Lei nº 19.135/2017, grifo nosso)

Como se verifica, os planos institucionais preconizam o uso desse sistema, por meio do conjunto de dados que nele deve constar, para emprego como instrumento de diagnósticos, estudos e propostas para implementação de políticas públicas culturais. Contudo, a previsão no plano estadual não coaduna com o estágio atual de desenvolvimento desse sistema na SECC, uma vez que as informações no formato mapa cultural (um dos módulos do Sistema de Informação da Cultura – SIC<sup>9</sup>) ainda não se encontram desenvolvidas e implantadas, com funcionalidades que permitam sua utilização para subsidiar tecnicamente editais e credenciamentos:

O Sistema de Informação da Cultura (sic.cultura.pr.gov.br), um dos componentes na construção do Sistema Nacional de Cultura, é uma plataforma tecnológica que visa coletar, armazenar, organizar e difundir informações relativas à cultura de maneira interativa com a sociedade. A contribuição dos gestores culturais, por meio da alimentação das informações no SIC.Cultura, de forma colaborativa, participativa, sistematizada e contínua é essencial para a construção do painel da cultura. Estamos no processo de difusão da ferramenta junto aos gestores municipais, dando suporte e capacitação para seu uso permanente, contínuo e correto. **Destas forma ainda não temos todas as informações necessárias e/ ou atualizadas para serem usadas como norteadoras no planejamento dos editais e programas.** (SECC, resposta 1.1, Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021, grifo nosso)

Em reunião realizada virtualmente em 09 de junho de 2021, a equipe da SECC esclareceu que esse sistema, **embora criado há uma década (2011), não foi usado e sequer testado até 2019.** Informaram que, desde então, têm sido iniciadas melhorias e que, no decorrer de 2021, demandas foram encaminhadas à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR<sup>10</sup>), tais como pleitos de expedição de relatórios gerenciais. A gestora do SIC disse que foi criado um Grupo de Trabalho (GT), com pessoas de diversas coordenações, a

---

<sup>9</sup> Nome do sistema informatizado utilizado pela SECC.

<sup>10</sup> Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – empresa responsável pelo programa.

fim de aperfeiçoá-lo e atender todas as unidades.

Além disso, como parte dos dados depende de colaboração dos municípios (para informações referentes a espaços, equipamentos e eventos culturais, bem como dados do sistema municipal de cultura: normativas, conselhos, fundos, leis de incentivo), a SECC tem procurado atuar junto aos gestores, mostrando a importância das suas informações, utilizando principalmente o ciclo de diálogos com os municípios que acontece no decorrer do ano. Aduz, ainda, que foi criado um grupo em aplicativo para dar suporte técnico aos municípios quanto ao preenchimento do sistema.

Em reunião presencial na SECC datada de 30 de junho de 2021, os servidores mencionaram que, até então, as melhorias em implementação referem-se a questões operacionais e que as funcionalidades estratégicas do sistema ainda não foram consideradas. O estágio de implementação descrito pela SECC e a necessidade de adesão dos entes supramunicipais clama por ações estruturadas de inclusão de dados municipais no SIC. Esse processo ainda exige longo período de maturação do sistema, suscitando o risco de que ele já esteja obsoleto quando as melhorias estejam plenamente implementadas.

A utilidade das informações coletadas está associada ao desenvolvimento de indicadores de diagnóstico (*ex-ante*), uma vez que possibilitará proceder a análise avaliativa acerca dos locais e formas de manifestações culturais, estruturas existentes etc., dados esses indispensáveis no planejamento de políticas públicas:

(...) Em curto prazo, o uso de Mapas Culturais tem entre os resultados a comunicação e divulgação do cenário cultural; a transparência pública – uma vez que os dados são divulgados em formato aberto para a sociedade –; a memória cultural, pois as informações são mantidas no sistema; a autonomia na administração do sistema, que é desenvolvido em software livre. **Já em médio prazo, a construção de um banco de dados centralizado da cultura pode subsidiar a criação de indicadores culturais e o desenho estratégico de ações, programas e políticas para a cultura** (Instituto TIM, p. 4, grifo nosso).

Em recente estudo, Rigolon *et al.* (2018, p. 27 – 29) mostra uma gama de informações possíveis de serem obtidas nos sistemas de mapas culturais e reforça sua utilidade no desenvolvimento das políticas culturais e na elaboração de editais. O estudo se baseia nas plataformas digitais utilizadas pela cidade de São Paulo e pelo estado do Ceará. Transcrevemos, a seguir, uma das principais constatações:

**A concentração de registros por distrito foi outro ponto explorado e que pode fornecer subsídios importantes no momento da formulação de novos editais**, por exemplo. Na medida em que se observa que a região central concentra o maior número de ofertas culturais na programação dos espaços, como alterar a realidade nos pontos mais distantes e nas periferias da cidade? Como democratizar o acesso a esses eventos? Outras questões dos gestores também podem ser norteadoras no entendimento do território e favorecer uma melhor tomada de decisão na elaboração de novos chamamentos, criação de novas programações e distribuição de ações voltadas a linguagens artísticas específicas pelas regiões do município.

(...)

**Os números coletados sobre as áreas de atuação podem indicar as áreas que necessitam de mais investimento da Secretaria e quais áreas estão concentrando um número maior de público.** Por meio desses dados, a gestão também consegue medir o sucesso de suas políticas de fomento a linguagens específicas. (grifo nosso)

Além dos mapas culturais, outras funcionalidades dos sistemas são importantes no planejamento e na gestão cultural. Em 2014, o IBGE publicou um suplemento de cultura, com informações coletadas em todos os estados e municípios brasileiros. No tópico “infraestrutura de gestão cultural”, foram analisados diversos processos e seu uso através de sistemas informatizados. Abaixo, tem-se uma relação dos processos listados à época e seu uso atualmente através do SIC:

Quadro 2 – Comparativo das potencialidades do SIC em 2014 e 2021

<b>potencialidades do sistema</b>	<b>2014</b>	<b>2021</b>
cadastro de projetos culturais, pelos agentes, para solicitação de apoio	sim	sim
acompanhamento da execução dos projetos cadastrados	sim	em desenvolvimento
Realiza cadastro de agentes e objetos culturais	sim	sim
Realiza a gestão do patrimônio cultural	não	em desenvolvimento
Realiza a gestão de equipamentos culturais	não	em desenvolvimento

Fonte: elaboração própria, com base em dados do IBGE, 2014, p. 34 e informações obtidas em reunião realizada na SECC dia 30 de junho de 2021.

Nota: Entre as potencialidades previstas em 2014, não foi listada o “planejamento orçamentário”, pois ele utiliza outros sistemas informatizados para a sua gestão.

Ressalta-se que, embora o sistema permita o acompanhamento da execução dos projetos, ele não é concomitante, pois se baseia no envio de relatórios parciais das etapas que vão sendo desenvolvidas. Quanto à gestão patrimonial e de equipamentos culturais, são módulos em desenvolvimento, que precisam de informações dos gestores municipais, bem como outros módulos não elencados nessa pesquisa (informações sobre editais municipais, gestão municipal, eventos etc.). Além desses parâmetros, outros como expedição de relatórios gerenciais ainda encontram-se ausentes no sistema.

Assim, visto que grande parte das informações tanto para confecção dos indicadores, quanto para gestão cultural, depende de informações dos municípios, reitera-se a necessidade de um trabalho coordenado para adesão desses gestores, demonstrando a importância desses dados para o planejamento de políticas públicas que não reforcem desigualdades regionais e sim estejam aptas a reduzi-las. Conclui-se, assim, que o planejamento das políticas públicas e acompanhamento das metas depende da estruturação de banco de dados, com participação municipal, e do desenvolvimento de ferramentas avaliativas, como indicadores.

Antes tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

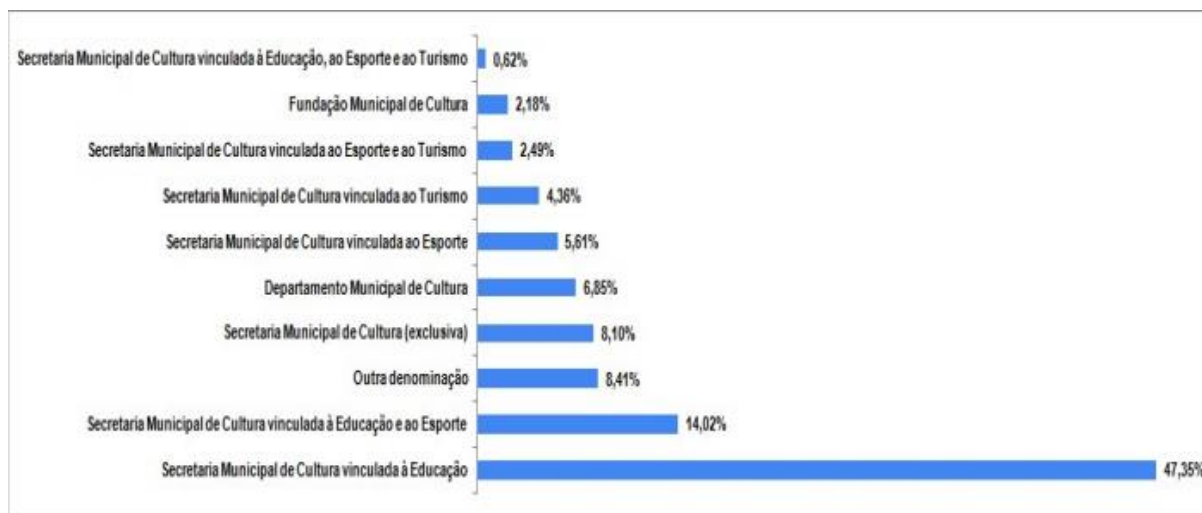
- Realize planejamento da distribuição de recursos com base nos dados do Sistema de Informação da Cultura (SIC) e indicadores dele provenientes.

### **Comentários do Gestor**

Os doutos auditores do Tribunal de Contas do Estado no decorrer do processo de auditoria realizada em alguns dos programas no âmbito da Superintendência Geral de Cultura, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, concluem que há “Falhas de planejamento e frustração na distribuição de recursos devido ao desconhecimento técnico e estruturado dos locais e formas de manifestação cultural”. A equipe técnica, respeitosamente, contra argumenta a afirmação acima transcrita, considerando algumas premissas que embasaram o processo decisório na definição das políticas públicas de cultura, como a seguir elencadas:

1. As políticas públicas de cultura - PPC - estão em processo de estruturação na maioria dos municípios do Estado do Paraná, haja vista que

levantamento realizado pela SECC junto aos dirigentes públicos de cultura revelou que: Somente 10,3% dos municípios participantes da pesquisa (321) possuem órgão gestor exclusivo da cultura (secretaria ou fundação); 6,9% possuem departamento de cultura, 74,5% estão vinculados à Educação, Esporte e/ou Turismo;



2. As formas de acesso às políticas públicas ainda são desconhecidas na maioria dos municípios do Paraná;

3. É prerrogativa do Gestor público, no regular exercício do seu poder discricionário, compartilhar o processo decisório do planejamento das PPC.

4. A SECC compartilha a formatação das políticas culturais com o Conselho Estadual de Cultura (Lei Estadual 17.063/12 o CONSEC é instância deliberativa na formulação das PPC);

5. Destarte, de forma colegiada, deliberou por oportunizar aos cidadãos que atuam em todos os segmentos culturais, igual possibilidade de acesso às políticas de fomento à cultura (10% para cada área), tendo como pressuposto, dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia de oportunidades. Cabe também evidenciar que esta distribuição isonômica, não impede a redistribuição dos saldos das metas. Portanto, mais do que uma definição com base em dados quantitativos os gestores têm priorizado uma decisão que valoriza, oportuniza e incentiva a todos os segmentos de forma isonômica.

6. Para além do compartilhamento do processo decisório das PPC com o CONSEC, devidamente registrado por meio de gravações e atas das 31 (trinta e uma) reuniões realizadas, ao longo de 2020, os gestores da SECC tem se utilizado do método de pesquisa participante, tal como conceituado por Pedro Demo:

“Pesquisa participante busca a identificação totalizante entre sujeito e objeto,(...). A população pesquisada é motivada a participar da pesquisa como agente ativo, produzindo conhecimento, e intervindo na realidade própria. ” [Pedro Demos. Livro Pesquisa Participante - Mito e Realidade - (pág. 27)]

7. Portanto, à luz desta concepção teórica, entende-se que não somente os dados quantitativos dão conta de traduzir a realidade, mas, por meio da oitiva dos segmentos organizados do setor cultural, busca-se a compreensão da realidade vivenciada por meio da interação com representantes dos diferentes segmentos, pois como também conceitua o mesmo autor: Aí está uma "deturpação monumental possível: reduzir a realidade social às suas dimensões possivelmente quantificáveis. Muitas vezes confundimos as duas coisas: de um lado; lançar mão da quantificação, quando possível; de outro, considerar conhecimento válido somente aquele extraído da quantificação. Raramente o mensurável coincide com o relevante em ciências sociais. O que conseguimos quantificar é geralmente superficial, externo e secundário. O behaviorismo cometeu precisamente este equívoco [ \_\_\_\_\_idem (pág.51)].

8. Na esteira deste conceito, em 2020, no decorrer das definições das PPC, com recursos da Lei Aldir Blanc, foram realizadas oitivas com diferentes segmentos da Cultura o que se repetiu no ano de 2021, quando foram realizadas 12 (doze) reuniões, com os seguintes setores culturais, registrado pelos servidores da SECC no quadro memória abaixo transcrito:



Data	Segmento	Informações coletadas.
06/05/2021 28/05/2021	Música	Dificuldade dos proponentes em adequar-se às regras dos editais. Dificuldade no cumprimento das exigências das CNDs. Solicitam processo simplificado de contratação. Solicitam prioridade os proponentes que não foram contemplados em outros editais.  Indicam o programa Bolsa Social (sem exigências de contrapartida).  Vídeos tutoriais de como realizar as inscrições.
06/05/2021 19/05/2021	Teatro	Editais que contemplem mais pessoas. Que não tenha análise de mérito. Que coletivos possam se inscrever com o CPF de um representante. Realizar editais específicos para espaços culturais. Realizar editais de Pesquisa, Formação e Patrimônio Imaterial da memória e do acervo dos espaços.
19/05/2021 28/05/2021	Circo	Relataram dificuldades na manutenção do espaço e dos equipamentos (ex. lonas). Apresentaram a urgência em ter apoio financeiro para que a empresa pudesse manter-se até que seja autorizado o retorno das atividades. Exemplificadamente, sugeriram como uma das alternativas a compra de ingressos antecipados e solicitaram a inclusão de MEIs nos editais de circo.
06/05/2021	Técnicos	Solicitam qualificação específica para a área técnica. Solicitam facilitadores para auxiliar na inscrição dos editais. Editais exclusivos para cada área. Vídeo autodeclaratório. Incluir abrangência interior e capital.
27/05/2021	Hip hop	Dificuldade dos proponentes em adequar-se às regras dos editais. Solicitam editais específicos para o setor.
21/05/2021	Artistas de rua	Editais menos burocráticos. Dispensa de certidões para a inscrição nos editais. Editais específicos para os artistas de rua. Realização de lives para que todos entendam os editais.
06/05/2021	Manifestação Populares,	Editais menos burocráticos. Dispensar a conta no banco para receber o recurso dos editais <sup>3</sup> . Facilitador para

	tradicionais e Étnicas da Cultura	orientação de como se inscrever nos editais. Curso de qualificação em como inscrever nos editais. Nos editais a experiência na área seja comprovada em vídeo.
18/06/2021 06/07/2021	Audiovisual	Solicitam que os editais contemplem ações afirmativas. Solicitam que seja montada a Film Comissão Estadual.

9. No que se refere ao uso da PLATAFORMA MAPAS CULTURAIS, mencionado pelos auditores, cumpre relatar que o Ministério do Turismo, juntamente com o Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Cultura, decidiram que os estados e municípios valer-se-iam dos seus cadastros ou bases de agentes/ trabalhadores de Cultura para implementação de suas políticas pública culturais, uma vez que aquela plataforma foi desenvolvida em código aberto, de forma colaborativa pelo instituto TIM e, segundo o Ministério do Turismo, o sistema não estava mais em uso dentro do poder executivo federal, por falta de atualizações e questões de segurança (A Plataforma mapas culturais do Instituto Tim não tem suas informações armazenadas de forma centralizada. A questão da segurança das informações relacionadas aos dados ali armazenados impede a comunicação junto ao Ministério, invalidando o cadastro universal referente aos trabalhadores e trabalhadoras de cultura).

10. Frente a constatação dos fatos acima narrados, foi sugerido que os estados e municípios utilizassem suas bases locais e que as informações fossem submetidas ao sistema criado pela Dataprev para fins de cruzamentos das informações com vistas à elegibilidade do público beneficiário da LAB.

11. Destarte, o Estado do Paraná, entre outros estados, optou por desenvolver um sistema próprio, aguardando que o Gov. Federal crie um sistema nacional que agregue as bases estaduais e municipais.

12. Contudo, cabe registrar que a SECC vem buscando o aprimoramento do Sistema de Informações Culturais, para construção do mapa cultural do Paraná, em parceria com a Celepar e os municípios. Encontra-se em teste a utilização do georreferenciamento e proposta de nova tecnologia iniciando com os dados do PROFICE.

## **Análise da equipe**

Em sede de argumentação, a SECC informa sobre a atual consecução das PPC nos municípios paranaenses, mostrando que secretarias exclusivas ainda são em número minoritário na estrutura organizacional municipal. Essa equipe compreende o estágio embrionário de algumas dessas medidas, sopesando iniciativas e ressaltando o alerta de que, tal como em outros pontos desse relatório, a Secretaria tem demonstrado baixa efetividade em promover adesão no nível municipal.

Ainda entre os itens elencados, a Secretaria julgou que a distribuição de 10% dos recursos entre categorias culturais caracterizaria seu uso isonômico, ponto em que se diverge, já que as manifestações culturais em análise não atendem o mesmo padrão. Ou seja, o Estado não possui, exemplificadamente, 10% de todas as manifestações culturais na categoria teatro, ou 10% na categoria artesanato e, de forma sistematizada, e os percentuais reais de base são desconhecidos pela Secretaria.

Entre os itens importantes de constar nessa seção, há de se esclarecer que a recomendação pela sistematização de dados quantitativos não exclui a necessidade de dados qualitativos sobre a cultura, não constando, em qualquer trecho desse achado, a falácia de que dados quantitativos são suficientes.

Alerta-se, porém, que mesmo dados qualitativos provenientes de oitivas carecem de organização científica e metodológica, sendo a mera transcrição em documentos insuficientes para a análise que o achado visa a provocar.

Por fim, foi ajustado o uso exclusivo do termo “mapa cultural” em favor da discricionariedade da Secretaria em optar por qualquer sistema em que se apresente as funcionalidades aqui sugeridas. Sendo assim, a redação foi modificada para favorecer a iniciativa da implementação de qualquer sistema com propriedades equivalentes.

Por fim, reitera-se a recomendação anteriormente elencada.

## 6.2 ACHADO 2 – AUSÊNCIA DE ESTUDOS E INDICADORES DE TRANSVERSALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

Em análise do Plano Estadual de Cultura (Lei Estadual nº 19.135/2017), e seu precedente diagnóstico, evidencia-se o compromisso do estado em promover transversalidade e articulação da política cultural com as demais áreas, havendo menções em seu art. 1º, o qual descreve os princípios legais, e em seu art. 2º, que versa sobre os objetivos do PEC:

Art. 1º – O Plano Estadual de Cultura do Paraná define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e tem como princípios:

- I – a universalização do acesso à cultura;
- II – a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III – a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV – a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;**
- VI – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII – a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Estadual de Cultura

- I – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;**
- V – fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI – qualificar a gestão na área cultural; (grifo nosso)

Tal intento encontra correspondência no Plano Plurianual (PPA 2020-2023), em que consta o Programa de Governo Paraná Cultural<sup>11</sup>, elencando, entre os objetivos, a busca por se tornar referência na transversalidade das políticas públicas de cultura. Em programas de outras áreas prioritárias de atuação também constantes no PPA, especialmente na educação, observa-se a descrição de

---

<sup>11</sup> Não se confunde com o programa cultural da SECC também de mesmo nome.

objetivos associados ao fomento e ao fortalecimento cultural, conforme indicam os excertos de subprogramas e programas a seguir:

Subprograma 6093 Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual

- Realizar ações, iniciativas e eventos educativos, esportivos, **culturais**, artísticos e socioambientais.

Subprograma 6371 Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental

- Realizar busca ativa, em ações intersetoriais, de adolescentes fora da escola. Implementar políticas públicas educacionais de promoção dos direitos humanos, da igualdade e da equidade, a **diversidade cultural**, religiosa, do campo, da territorialidade, relações étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, com realização de iniciativas, ações e eventos educativos, esportivos, **culturais**, artísticos e socioambientais

Programa 06 Paraná Mais Ciência

- Promover a formação de núcleos científicos de excelência em áreas estratégicas que desenvolvam ciência e tecnologia na fronteira do conhecimento, de modo a transformar soluções de problemas regionais em interesse internacional e, assim, promover inovações de alto impacto científico, **induzindo significativos benefícios sociais, econômicos e culturais para o estado e a internacionalização;**

Programa 08 Ensino Superior Inovador

- A produção de conhecimento, nesse nível de formação, **impacta múltiplas áreas relacionadas ao avanço socioeconômico e cultural de uma região**, bem como influencia diretamente a mobilidade social. A inovação, a pesquisa e a geração de conhecimento e sua disseminação, contribuem decisivamente na construção de capital humano qualificado que não só aprimora e catalisa mudanças sociais, mas também transforma a realidade pessoal de quem está exposto a ela. (grifo nosso)

Ocorre que, a despeito desse propósito presente em lei, não estão implementados mecanismos formais de planejamento, execução e acompanhamento de políticas públicas articuladas, tendo em vista, entre outras ausências de ferramentas gerais, a destacada falta de indicadores que correlacionem variáveis de diferentes políticas públicas ou que estabeleçam relações entre políticas de cultura e dimensões sociais, conforme sugerem estudos setoriais.

Precede à construção de indicadores articulados entre as políticas públicas, a clareza na delimitação do termo transversalidade. Na acepção cunhada nos documentos e leis em análise, transversalidade é vista como ótica gerencial que objetiva superar a fragmentação e a verticalização das políticas públicas (e.g. Blay, 2003; Barreto, Paula, & Gontijo, 2010; Azevedo, Pelicioni, & Westphal, 2012;

Andrade, Burali, Vida, Fransozio, & Santos, 2013; M. Ribeiro, & C. Ribeiro, 2015). Sendo assim, o termo enseja “estratégias e ferramentas desenvolvidas para se concretizar a articulação e, com isso, alcançar as finalidades definidas” (MARCONDES *et al.*, 2018). A citação nas leis e planos enseja o estabelecimento prático de paradigma de planejamento, execução, monitoramento e avaliação conjunta das ações governamentais, debruçado sobre o reconhecimento do gestor público acerca da complexidade da realidade social que se deseja enfrentar.

A construção teórica do termo transversalidade, no entanto, permite a interpretação de que políticas públicas devem ser desenhadas de forma a contemplar grupos minoritários, pelo reconhecimento estruturante de que se deve levar em conta a complexidade social e a multidimensionalidade da relação entre as ações da gestão pública e os resultados esperados.

Essa conceituação também é abarcada pelos estudos de formulação de políticas culturais, em especial aqueles que relacionam cultura a outras dimensões sociais. Em publicação do Laboratório de Políticas Públicas de Cultura no Estado de São Paulo (2018), há proposição de dimensões para as quais o gestor público deve atentar na articulação de ferramentas de planejamento, execução e acompanhamento da cultura. Tais dimensões envolvem a transversalidade da cultura com a economia, com a educação, com a governança, com a participação social, com a igualdade de gênero, com a comunicação e o patrimônio (SÃO PAULO, 2018).

Na mesma linha, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) discorre sobre indicadores coerentes com a agenda 2030, no qual identifica a cultura como componente intrínseco presente em outros setores, como cidades sustentáveis, trabalho decente e crescimento econômico, meio ambiente, promoção e igualdade de gênero, inovação e sociedades pacíficas e inclusivas. A metodologia proposta pela UNESCO enfatiza métricas baseadas em evidências, a criação de bases de dados digitais que contemplem entradas de diversos setores da gestão pública, com coleta de informações quantitativas e contextualizações qualitativas. Fundamentalmente, trata-se de criar um sistema de dados baseado em evidências multidimensionais, cujo objetivo é “ajudar a tomada de decisão pela construção de uma coerente e forte narrativa da cultura” (UNESCO, 2020, p.7).

De modo sucinto, a metodologia proposta pela UNESCO provoca o avanço em relação ao desenvolvimento de indicadores para a cultura, com a seguinte finalidade:

Os Indicadores da Cultura| 2030 visam colher os benefícios da experiência única da UNESCO no monitoramento, coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos no campo da cultura, aumentando a visibilidade da cultura para a implementação da Agenda 2030. (...) As evidências recolhidas irão informar as políticas e decisões, bem como as ações operacionais, permitindo maiores investimentos na cultura como setor de **atividade e um maior reconhecimento do seu papel transversal** a outros setores. Evidentes os esforços nacionais e internacionais no sentido de promover a visão da cultura como política pública. (UNESCO, 2020, p. 7, tradução livre, grifo nosso)

No seminário Economia da Arte, realizado em São Paulo no ano de 2019, o economista Leandro Valiati asseverou que “a falta de dados oficiais da indústria da arte esconde benefícios que o setor pode trazer para outras áreas”. O estudioso argumentou que “há uma cadeia de benefícios socioeconômicos que podem transformar a sociedade” (BATISTA, 2019) nas relações entre cultura e economia. Esses avanços, contudo, dependem de prévia captação de dados e de formulação de indicadores transversais que possam ser usados de forma estratégica no desenvolvimento conjunto das políticas públicas.

Portanto, o ideal de transversalidade, enfatizado nos planos e leis estaduais, não se encontra devidamente respaldado por medidas práticas de implantação, planejamento e controle. A incoerência entre o propósito e as práticas adotadas para a gestão da cultura demonstram que a transversalidade é apenas um termo descolado da realidade gerencial da SECC. No entanto, há subsídio teórico e experiências práticas na área, os quais permitem que a Secretaria desenvolva modelos baseados em evidências, contemplando dados de diversas áreas relevantes à cultura, e adote o uso de indicadores articulados da cultura com outras variáveis como renda, escolaridade, igualdade de gênero, etc.

Antes tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

- Adote indicadores transversais para suas ações gerenciais, recorrendo, se necessário, à Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL).

## Comentários do Gestor

Em relação ao achado 2 “Ausência de estudos e indicadores de transversalidade nas políticas públicas de cultura” que indica, como recomendação, a adoção de indicadores transversais para suas ações gerenciais, recorrendo, se necessário, à Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL) informamos que:

1- É desafiante o processo de construção dos indicadores de cultura e a equipe da SECC em parceria com a SEPL e a CELEPAR, vem envidando esforços nesta construção o que será potencializado com a chegada de novos profissionais na SECC, ampliando a capacidade operacional aliado ao processo de qualificação da equipe, prevista para início no próximo ano, por meio de cursos de especialização em gestão de políticas públicas para 25 (vinte e cinco) servidores da SECC.

2- A SECC além das ações já realizadas no Ciclo de Diálogos com os dirigentes municipais, planeja uma ação concentrada na atualização e preenchimento das informações dos componentes do sistema de cultura, equipamentos e atividades culturais, incentivando a constante manutenção das informações e atualizações, visando traçar o perfil dos municípios e melhor aplicação de políticas culturais com base em dados reais.

3- De outro lado, prevê-se a concessão de acesso aos municípios para uso da ferramenta para realização em editais com o intuito de universalizar o SIC.Cultura, melhorando a qualidade dos dados e mapeamento das informações.

- Proposta de um projeto piloto com municípios a serem escolhidos para concessão do SIC.Cultura, atualização e inserção das informações.

4- Planejamento estratégico visando a utilização do SIC.Cultura para divulgação das programações dos museus, teatro e bibliotecas do Estado, tendo como objetivo:

- Utilização universal do Sic.Cultura pelas unidades da SECC por meio de Resolução/Portaria;

- Migração/ integração das informações da agenda cultural que atualmente são divulgadas de forma descentralizada.



5- Atualmente os indicadores do Paraná Cultural são acompanhados no sistema Sigame da SEPL, sem integração com o SIC.Cultura:

- Participação Social nos Projetos Culturais do Estado
- Unidades Museológicas que Utilizam o Sistema Pergamum
- Paraná Literário: Promover cursos, encontros, apresentações, palestras, seminários, oficinas, sessões de cinema, torneios, concursos e premiações

Há ainda indicadores, apontados pelo TCE, do sistema Sigame da SEPL vinculados à outras secretarias:

SEED:

- Subprograma 6093 Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual
- Subprograma 6371 Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino

Fundamental

SETI:

- Programa 06 Paraná Mais Ciência
- Programa 08 Ensino Superior Inovador

6 - Quanto à transversalidade das políticas públicas com outras secretarias do governo do Estado, é preciso verificar a viabilidade de tratativas para firmar parcerias/ convênios, ainda não existentes. Exemplo: Ver possibilidade de vinculação das programações de Turismo com a Cultura: Divulgação de Atrações, Calendário de Festividades e/ ou eventos, formação de guia e roteiros na agenda do SIC.Cultura.

### **Análise da equipe**

As iniciativas apresentadas pela SECC denotam anuência com o achado e demonstram medidas no sentido de corrigir a fragilidade apontada. Dessa forma reitera-se a recomendação anteriormente elencada.

### **6.3 ACHADO 3 – FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS: INSUFICIÊNCIA DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

O grupo de indicadores utilizados pela Secretaria de Cultura é insuficiente para o monitoramento da execução (*in curso*) e para a avaliação do desempenho

dos programas e políticas públicas (*ex-post*), tendo em vista que não apresentam adequadas representatividade e sensibilidade às diretrizes estabelecidas no PEC, no PPA e nos planos de ação. Sendo assim, nesse achado, faz-se menção à incapacidade dos indicadores selecionados em: (a) promover correção de rumos entre editais e credenciamentos; (b) representar, em termos de volume e complexidade, os objetivos para os quais servem de constructo e (c) possibilitar visão avaliativa em relação às metas traçadas.

Primeiramente, destaque-se que a própria SECC, por meio de seu plano mestre (PEC), expressa reconhecimento ao uso imperativo de indicadores na condução de suas ações. Tal constatação data de 2017: “j) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica”.

É também evidente a competência da Secretaria no atinente ao acompanhamento sistemático da implantação e desempenho das políticas públicas manifestas no PEC, conforme se lê:

Art. 10º – **Compete à Secretaria de Estado da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura com base em indicadores regionais e locais** que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais. (grifo nosso)

Em consulta ao Plano Plurianual 2020–2023, em que consta o Programa finalístico Paraná Cultural, composto por diversas iniciativas<sup>12</sup> a serem implementadas com recursos orçamentários para um quadriênio, salienta-se o seguinte objetivo e os pertinentes indicadores:

O Programa Paraná Cultural visa incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando ser referência na **transversalidade das políticas públicas de cultura, na preservação do patrimônio cultural, no diálogo permanente com atores do mundo cultural, e na democratização do acesso aos bens culturais em benefício de todos.**

---

<sup>12</sup> Iniciativa: Componente do PPA associado ao Compromisso que expressa as Ações de Governo que viabilizam o alcance das Metas. Disponível em: [http://www.seplan.ba.gov.br/arquivos/File/ppa/PPA2020\\_2023/Elaborar\\_PPA\\_%202020\\_2023\\_Manual\\_Processo\\_V%201.0\\_2019.04.22.pdf](http://www.seplan.ba.gov.br/arquivos/File/ppa/PPA2020_2023/Elaborar_PPA_%202020_2023_Manual_Processo_V%201.0_2019.04.22.pdf).

(...)

Dentre os resultados esperados estão a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura e estrutura dos sistemas municipais de cultura em, pelo menos, 50% dos **municípios paranaenses nos próximos 4 anos; a ampliação do acesso às atividades culturais em todas as regiões do Estado do Paraná; a melhoria da gestão museológica e preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial; o agrupamento de alternativas de trabalho, emprego e renda à cultura, por meio da economia criativa; a ampliação do acesso aos projetos culturais a todos os paranaenses e a implantação de um centro de formação na área cultural**, em parceria com a Escola de Governo e Universidades Públicas. (grifo nosso)

A análise textual demonstra, sinteticamente, os seguintes objetivos abarcados pelo Plano Estadual, quais sejam: a) transversalidade das políticas públicas (vide achado 02), inclusive na dimensão trabalho e renda; b) interlocução com atores do universo cultural; c) democratização do acesso a bens culturais, alcançando todas as regiões do estado e em pelo menos 50 % dos municípios; d) preservação patrimonial; e) implantação de um centro de formação cultural.

Os cinco objetivos acima são mensurados, segundo o PPA, pelo rol de indicadores a seguir demonstrado:

Figura 1 – Indicadores da cultura – PPA 2020 – 2023

Indicadores	Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão
			Data	Índice	Índice 2023
	Participação Social nos Projetos Culturais do Estado Fonte: Equipamentos e coordenações culturais da SEEC, IBGE e IPARDES	percentual	31/12/2018	8,88	8,96
	Unidades Museológicas que Utilizam o Sistema Pergamum Fonte: Termos assinados por municípios	unidade	31/12/2018	21	221

Fonte: Lei Estadual nº 20.077/2019 (PPA 2020-2023).

Observa-se que não há cobertura técnica dos indicadores à amplitude dos objetivos consignados no Plano Plurianual, de modo que apenas os itens “c” e “d” apresentam correspondência direta com os indicadores propostos. Ainda quanto ao item “c”, ressalve-se que o indicador trata de alcance nos municípios, mas não considera a questão posta de divisão em macrorregiões.

Essa falta de correspondência revela a falha de representatividade, sensibilidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para desempenho das políticas públicas. Segundo o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG, 2012), esses atributos referem-se à capacidade de representar

aspectos críticos e cruciais de projetos e decisões. Os dados devem ser precisos, capazes de responder aos objetivos, coletados na fonte correta e, sobretudo, devem refletir tempestivamente os efeitos decorrentes das intervenções.

Note-se que os indicadores previstos têm como objetivo analisar o desempenho dos programas e prover aos gestores o posicionamento frente aos resultados almejados (MPOG, 2012).

No caso do PROFICE (programa da SECC custeado com recursos extra orçamentários, decorrentes de renúncia fiscal e não descrito no PPA), os indicadores de desempenho foram elencados na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 e são os seguintes:

Figura 2 – Indicador Financeiro do PROFICE

<b>Edital</b>	<b>Valor Liberado</b>	<b>Valor Aprovado</b>	<b>Valor Captado</b>
<b>2014</b>	R\$ 25.000.000,00	R\$ 24.954.810,67	R\$ 23.608.512,44
<b>2017</b>	R\$ 35.300.000,00	R\$ 35.258.129,08	R\$ 28.950.716,18
<b>2019</b>	R\$ 33.000.000,00	R\$ 32.973.547,24	R\$ 9.104.714,35*

\*valor captado até abril de 2021.

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.1.

Figura 3 – Indicador Abrangência Territorial – Edital 2014

**NUMERO DE PROJETOS INSCRITOS E CONTEMPLADOS POR MUNICIPIO DO PROPONENTE**

<b>Faixa Populacional</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Contemplados</b>
Municípios com menos 20 mil habitantes	56	12
Municípios com 20 mil a 100 mil habitantes	72	22
Municípios com mais de 100 mil habitantes	113	25
Curitiba	462	108

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.1.

Figura 4 – Indicador Abrangência Territorial – Edital 2017

**NÚMERO DE PROJETOS INSCRITOS E CONTEMPLADOS POR MUNICÍPIO DO PROPONENTE**

<b>Faixa Populacional</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Contemplados</b>
Municípios com menos 50 mil habitantes	116	03
Municípios com 50 mil a 150 mil habitantes	105	22
Municípios com mais de 150 mil habitantes	176	16
Curitiba	801	107

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.1.

Figura 5 – Indicador Abrangência Territorial – Edital 2019

**NÚMERO DE PROJETOS INSCRITOS E CONTEMPLADOS POR MUNICÍPIO DO PROPONENTE**

<b>Faixa Populacional</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Contemplados</b>
Municípios com menos 20 mil habitantes	54	12
Municípios com 20 mil a 70 mil habitantes	54	12
Municípios com mais de 70 mil habitantes	231	48

<b>Faixa Populacional</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Contemplados</b>
Curitiba	689	97

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.1.

Vale ponderar que o modelo de acompanhamento adotado para o PROFICE é limitado, **utilizando unicamente indicadores simples, os quais são representados por valores absolutos.** De um sistema adequado de métricas,

espera-se a articulação com indicadores compostos, os quais por representarem a relação entre variáveis, progressões, percentuais, razões, coeficientes e taxas ampliam a capacidade de análise crítica e juízo de valor sobre seu conjunto.

Em um cenário em que o acompanhamento é realizado tão somente pela apresentação de números absolutos, abdica-se da função avaliativa ou valorativa do indicador, em que ele é capaz de “agregar informação de juízo de valor à situação em foco, com o intuito de avaliar a importância relativa de determinado problema ou verificar a adequação do desempenho de um programa”(CHAVES, 2014, p. 8).

O uso de indicadores para acompanhamento de desempenho das políticas e programas da cultura tem sido tema recorrente em fóruns e materiais, os quais reiteram a necessidade de avanços nessa seara e os efeitos dessa deficiência de gestão. Na publicação “Caderno de Indicadores Culturais” (SÃO PAULO, 2018, p.11), exalta-se a importância dos indicadores para promover uma “interpretação empírica da realidade e uma apreciação comparativa no tempo e no espaço”.

Em suma, observa-se que a falta de representatividade, mensurabilidade e de confiabilidade nos indicadores constantes no PPA e nos programas extraorçamentários compromete o caráter estratégico da condução das políticas públicas, vez que não se utiliza a função valorativa dessas métricas. Conseqüentemente, os indicadores adotados para acompanhamento das políticas públicas e programas culturais não dão suporte à tomada de decisão para correção de rumos e na resolução dos problemas encontrados (*in curso*) e não servem como baliza técnica para acompanhamento de resultados.

Antes tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

- Adote rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores escolhidos tenham adequadas sensibilidade, representatividade e mensurabilidade.

### **Comentários do Gestor**

O achado 3 “Falhas no acompanhamento dos programas: insuficiência dos indicadores de desempenho”, traz em sua recomendação que a SECC “Adote rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores escolhidos tenham adequadas sensibilidade,

representatividade e mensurabilidade.” Nesse sentido, a SECC planeja as seguintes ações:

1 - Criação de Relatórios: Inicialmente serão configurados relatórios para facilitar a extração das informações no Sic.Cultura e assim ter acesso de forma ágil e facilitada:

#### **PROFICE/ Fomento**

- Criação de relatórios gerenciais para identificar perfil dos projetos contemplados e não contemplados. Distribuição entre capital e interior, municípios, macros, áreas. Conhecer a distribuição dos valores captados, liberados e percentual de execução;

- Quantidade de projetos por proponentes envolvendo todos os editais com o intuito de verificar possível acúmulo de recursos recebidos/ pleiteados.

#### **Agentes Culturais**

- Relatório gerencial com perfil de agentes: gênero, área, categoria, município, macrorregião, etc.

2- Consulta à SEPL/ NPS [Núcleo de Planejamento Setorial]: Solicitação de estudo de viabilidade para criação de indicadores para dados abertos e para uso gerencial em conjunto com a CELEPAR dentro do SIC.Cultura.

- Indicadores para mensurar as etapas de avaliação dos projetos: prazo de prestação de contas, conclusão da análise, diligência, complementação de documentos;

- E/ou utilização de indicadores já com metodologia estabelecida para acompanhar os dados da cultura nas demais políticas do Estado.

#### **Análise da equipe**

A SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção, como implantação de relatórios gerenciais e desenvolvimento de indicadores. Dessa forma reitera-se a recomendação anteriormente elencada.

## 6.4 ACHADO 4 – CONCENTRAÇÃO INTRAESTADUAL DE RECURSOS SEGUINDO O PADRÃO DE DISPERSÃO ECONÔMICA DO ESTADO

Nesse achado, demonstra-se como as políticas públicas em curso não promovem descentralização dos recursos culturais. A distribuição geográfica dos valores repassados segue o padrão de dispersão econômica do estado, orbitando em torno das cidades de maior geração de renda, Produto Interno Bruto (PIB<sup>13</sup>) e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Todavia, é intento do legislador promover políticas públicas que descentralizem a concessão de recursos culturais. Tal como a própria lei, é papel das normas e editais desenvolver estratégias que posicionem a cultura sobre o prisma do desenvolvimento, deslocando o eixo dos centros onde se amalgama maior poder aquisitivo e produção cultural.

### ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.4 Ampliar e **desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das disparidades regionais e desigualdades sociais**, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial.

(...)

1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, **de desconcentração regional**, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.

(...)

1.6 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no **sentido da desconcentração regional**, sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas. (Plano Nacional de Cultura, lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, grifo nosso)

(...)

§8º Para a aprovação dos projetos **será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos**, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.874, 1999) (Lei nº 8.313/1991, grifo nosso)

O fenômeno descrito no parágrafo inicial da seção chama-se concentração intraestadual. Expressiva parcela dos recursos públicos fica nos grandes centros que, por sua vez, também são pólos econômicos e contam com outras fontes de

---

<sup>13</sup> O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>).



financiamento à cultura que não apenas o recurso estadual.

Buscando diminuir essas disparidades, as políticas públicas culturais devem operar de forma estruturante, possibilitando sua descentralização para diversas localidades. Dessa forma, na esfera estadual, é papel da SECC traçar objetivos e metas que transpareçam o comprometimento com a democratização e a pulverização do acesso às políticas públicas e não apenas criar políticas que consideram a concentração como condição posta:

Art. 18 No cumprimento desta Lei, compete ao Poder Executivo, por meio da SECC:

[...]

III - **fomentar a cultura de forma ampla**, por meio da sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e por meio de outros incentivos nos termos da lei;(Lei 20.197/2020 que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – SEC-PR, grifo nosso)

Art. 2º São objetivos do PEC/PR:

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

(Lei nº19.135/2017 – instituiu o Plano Estadual de Cultura)

No entanto, apesar do arcabouço normativo e de algumas ações pontuais já adotadas pela SECC na tentativa de diminuir essas distorções, são constatadas manifestações de concentração, para as quais não há ferramenta de diagnóstico, gerenciamento ou controle devidamente implementada na SECC.

i) Concentração no local de domicílio do proponente:

O gráfico seguinte representa a distribuição do registro domiciliar do proponente por macrorregiões, considerando as edições do PROFICE em 2014, 2017 e 2019. O volume apresentado nas três edições em análise demonstra que Curitiba<sup>14</sup> é sede da residência de mais de 60% dos habilitados em qualquer dos três marcos temporais. Se somado à sua Região Metropolitana, tem-se percentual próximo aos 70%.

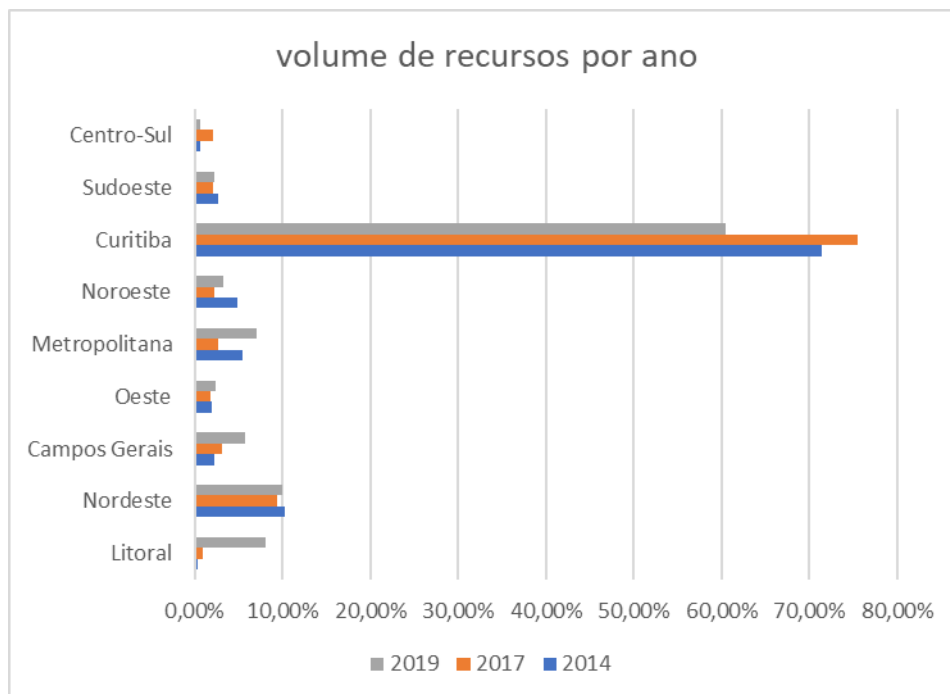
A macrorregião Nordeste detém a 2ª posição e foi responsável por 10% dos recursos contemplados. Londrina (segunda maior cidade do estado) detém 77% dos

---

<sup>14</sup> Na divisão por macrorregião, Curitiba faz parte da região Metropolitana de Curitiba, porém devido a alta concentração de recursos por proponentes domiciliados nessa localidade, preferiu-se desmembrá-la do restante da região.

proponentes dessa região.

Gráfico 2 – Percentual de recursos do PROFICE (editais 2014, 2017 e 2019) por macrorregiões

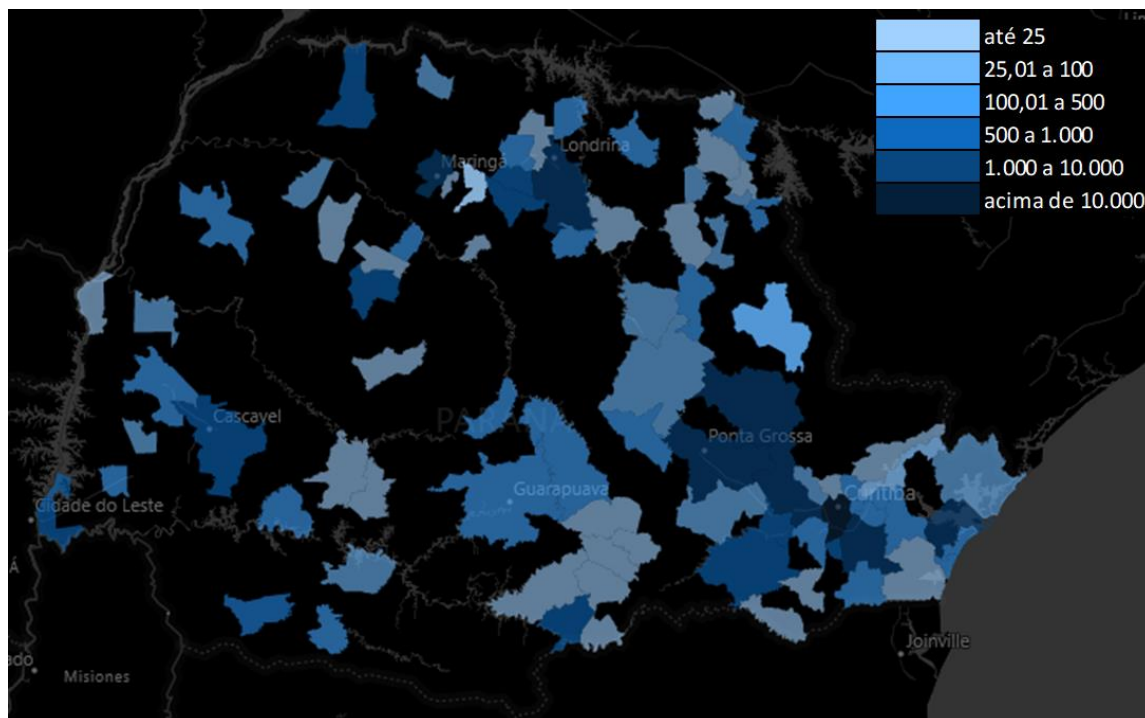


Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.9 e nas macrorregiões culturais.

Nota: Em sede de manifestação a SECC apresentou percentuais um pouco diferentes dos apresentados aqui (embora por eles se verifique concentração ainda mais elevada em Curitiba, na média de 73,63%). Contudo, reitera-se que os valores utilizados tiveram por base dados enviados na resposta 3.9, sendo considerados os projetos aprovados e não o total de inscritos.

Se considerados, além do PROFICE (edições 2014, 2017 e 2019), os valores repassados pela Lei Aldir Blanc (LAB) em 2020 e pelo Programa Paraná Cultural (edições 2019 e 2020), reforçam-se as conclusões. Do montante total proposto nesses instrumentos, 68,58% direcionou-se à proponentes da capital do estado, seguida por Londrina com 7,74% e Maringá com 2,00%. Assim, esses três centros urbanos absorveram 80% de todos os proponentes do estado ao longo dos anos.

Gráfico 3 – Valores propostos no PROFICE, Paraná Cultural e Lei Aldir Blanc de acordo com o domicílio do proponente (em milhares)



Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 1.19, 2.8 e 3.9.

Em recente trabalho, Morais e Motta (2018, p. 39-40), analisando o sistema mineiro de incentivo à cultura, apontam causas da concentração: fraco dinamismo econômico de algumas regiões; desconhecimento do mecanismo de incentivo à cultura; dificuldades relativas à divulgação de informações; ausência de acesso à *internet* em alguns municípios; problemas operacionais, organizacionais e financeiros dos próprios empreendedores culturais.

Outro trabalho de 2018, desta feita versando sobre a Lei de Incentivo Fiscal do Rio de Janeiro, aborda a questão de políticas públicas inclusivas e de capacitação para acesso dos produtores culturais do interior aos recursos públicos:

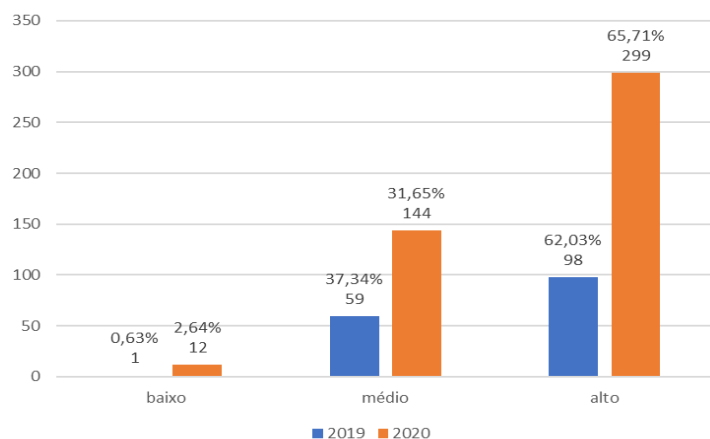
Acontece que, na maioria das vezes, **a própria estrutura das legislações que normatizam os incentivos fiscais, distancia muitos pequenos produtores culturais que não conseguem formatar projetos que atendam às exigências legais** e, portanto, não usufruem desse benefício (SANTOS e DE PAULO, 2014). Geralmente em municípios menores **não há cursos profissionalizantes**, seja em função de uma demanda pequena, ou por falta de apoio dos governantes, o que torna o problema para estes produtores ainda mais agudo. Assim, a maior parcela dos beneficiários das leis de incentivo à cultura está concentrada nos grandes centros urbanos, **o que reforça o caráter “excludente” que a legislação pode propiciar.** (MARQUEZINE, 2018, p. 70)

Embora a situação seja de conhecimento do corpo diretivo da SECC e que possam ser observadas tentativas de enfrentar a concentração estadual, fica evidente que a falta de estudos técnicos impacta o planejamento, com baixa atuação da Secretaria em capacitação, divulgação e promoção de acesso técnico e condições operacionais.

ii) Concentração quanto ao local de realização (abrangência):

As manifestações culturais tomam forma nas cidades com maiores PIBs e com alto IDH, conforme demonstra indicador elaborado pela equipe de auditoria. A importância desses indicadores para a distribuição de recursos é de reconhecimento da SECC, já que o Programa Paraná Cultural tem entre os itens de avaliação técnica a priorização de projetos em municípios de baixo IDH. Já o PROFICE considera a divisão em faixas populacionais. Não há, entretanto, registros que demonstrem reflexos práticos dessas medidas na distribuição dos recursos ao longo dos anos, conforme sugerem análises estatísticas e suas representações gráficas a seguir:

Gráfico 4 – Municípios beneficiados segundo o IDH no Programa Paraná Cultural



Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.1 e IDH dos municípios paranaenses ([http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS\\_idh\\_municipios\\_pr.pdf](http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS_idh_municipios_pr.pdf)).

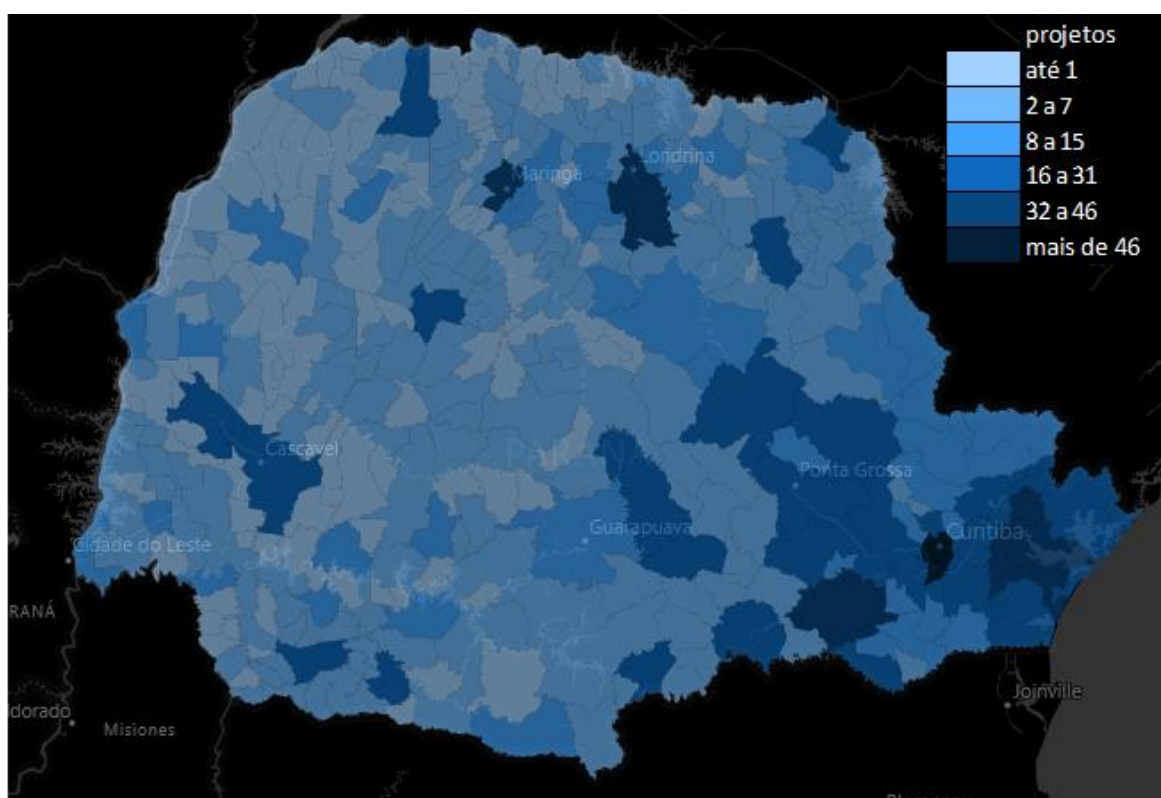
Nota: alguns projetos são realizados em diversas localidades.

O crescimento na casa de 1% na análise comparativa dos projetos nos municípios com baixo IDH denota estabilidade nos números obtidos, com média de

64% dos projetos realizados em cidades que respondem pelos melhores índices de IDH no estado.

Já no caso do PROFICE, o mapa coroplético abaixo mostra os locais de realização dos projetos contemplados, propostos no seu plano de realização, no decorrer das suas 3 (três) edições:

Gráfico 5 – Quantidade de projetos aprovados no PROFICE (editais 2014, 2017 e 2019) por município de realização



Fonte: elaboração própria com base no SIC, módulo Editais Estaduais.

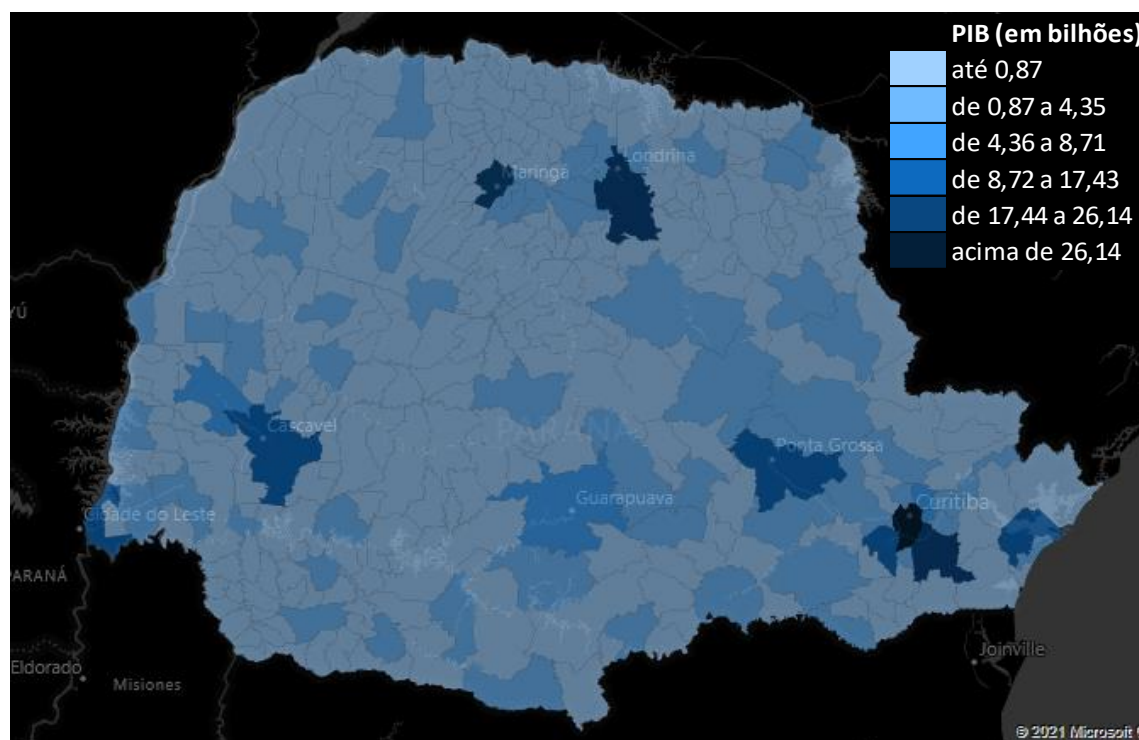
A cidade que mais recebeu projetos foi Curitiba com 155 (cento e cinquenta e cinco), seguida por Londrina e Lapa com 42 (quarenta e dois) cada uma. Por outro lado, 55 (cinquenta e cinco) cidades não receberam nenhum projeto ao longo das 3 (três) edições do programa e outros 74 (setenta e quatro) municípios receberam apenas um projeto.

Em sede de manifestação, a SECC informou que “O número de municípios atendidos no Edital nº 001/2014 do PROFICE pode estar impreciso, dado que houve projetos que foram concluídos antes da implementação do módulo de alteração de projetos no SISPROFICE e não tiveram atualizados no sistema seus locais de

realização” e ainda [...] “Quanto aos editais de 2017 e 2019, muitos projetos foram alterados para o formato virtual. Em consulta realizada aos mapas em 09-09-2021, os mapas apresentaram dados adversos, áreas duplicadas e números incoerentes. A versão anterior, sem georreferenciamento, era mais precisa, o mapa de melhorias”. Contudo, ressalta-se que não foi utilizado o módulo “Mapas” por ter-se percebido sua incompletude, adotando-se os dados do módulo “Editais Estaduais”, onde encontram-se os 174 (cento e setenta e quatro) projetos aprovados. Assim, a equipe entende que ainda que alguns desses projetos não venham a se realizar por falta de captação e que outros tenham sido alterados para o formato virtual, a análise dos projetos aprovados permite demonstrar o cenário existente no estado.

Correlacionando as variáveis PIB (independente) e número de projetos por localidade (dependente), observa-se o coeficiente de correlação de 0,81, indicando uma relação forte<sup>15</sup>, ou seja, há significativa relação de proporcionalidade entre elas:

Gráfico 6 – PIB dos municípios paranaenses



Fonte: elaboração própria com base nos dados do IBGE, 2018. (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=resultados>).

<sup>15</sup> Correlação entre 0.7 e 0.9 indica uma correlação forte positiva. Disponível em: <https://medium.com/brdata/correla%C3%A7%C3%A3o-direto-ao-ponto-9ec1d48735fb>.

Como se observa, pela tabela a seguir, no *ranking* das 10 (dez) cidades com maiores PIBs no Paraná, 5 (cinco) delas também estão no top 10 (dez) em relação à quantidade de projetos recebidos.

Quadro 3 – Projetos apresentados pelas 10 cidades com melhores PIBs

Cidade	PIB	ranking	qtd projetos	ranking
Curitiba	87.151.950,10	1	155	1
São José dos Pinhais	24.104.946,31	2	16	39
Londrina	19.954.156,73	3	42	3
Maringá	18.532.976,71	4	32	7
Araucária	16.410.202,11	5	21	17
Ponta Grossa	15.054.022,27	6	31	9
Foz do Iguaçu	14.675.965,40	7	13	46
Cascavel	12.243.459,54	8	20	23
Paranaguá	9.774.163,19	9	38	6
Toledo	6.159.258,97	10	17	35

Fonte: elaboração própria com base nos dados dos gráficos 5 e 6.

De forma geral, o que se observa é que regiões já bem equipadas financeiramente tendem a receber mais recursos da cultura, o que por sua vez, impõe círculo vicioso entre a capacidade de geração de renda e investimento. Desse modo, fica limitada a capacidade de promoção de emprego e renda pela cultura em locais cuja capacidade de geração já era previamente limitada.

Segundo dados do Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil, em um levantamento feito pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN, 2019) a cultura criativa foi responsável por introduzir R\$171 bilhões (cento e setenta e um bilhões de reais) na economia brasileira em 2017 (equivalente a 2,6% do PIB).

Portanto, estratégias voltadas aos recursos culturais devem considerar o efeito estimulante sobre os proponentes, o qual pode incutir sobre estes o movimento de desenvolver projetos em cidades com menores índices de desenvolvimento que, ao fim, culminarão impulsionando a economia local. O tema foi abordado nas audiências públicas feitas no 1º semestre de 2019, conforme demonstra relatório apresentado em resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 1.3:



Necessidade de editais com foco nas especificidades regionais.

(...)

Elaboração de mais editais públicos voltados para a realidade de cada macrorregião que promovam a seleção de espetáculos para circular em outras regiões do Estado.

Em suma, as políticas públicas implementadas demonstram-se, ao longo dos anos, ineficazes na redução das desigualdades, conforme gráficos e indicadores apresentados no corpo do achado que evidenciam a estagnação na distribuição de recursos de 2014 até 2020. Reforça-se a existência de perfil de domicílio dos proponentes e de realização de projetos a que se destinam os recursos, sem que as medidas dispostas em edital tenham conseguido promover alterações desse cenário.

Ante tais apontamentos, recomenda-se:

- Apresente plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020;
- Implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura.

### **Comentários do Gestor**

Acerca do achado 4 “Concentração intraestadual de recursos seguindo o padrão de dispersão econômica do estado” em que o TCE recomenda “Apresente plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020; Implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura.”

Desde 2020, a SECC trabalha nesse aspecto e desenvolveu o Programa de Capacitação e Formação em Cultura que consiste em uma série de atividades formativas e de capacitação para profissionais que atuam na área cultural. São cursos de extensão na modalidade ensino à distância em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) entre os temas abordados está: \* Fundamentos da Cultura; \* Introdução às políticas públicas Culturais no Brasil; \* Elaboração de Projetos Culturais.



Em 2021, SECC lançou em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa o programa Bolsa Qualificação Cultural - Lei Aldir Blanc 2021 no formato Ensino a Distância com distribuição de vagas proporcional à população de cada macrorregião, com aulas de qualificação em políticas públicas de incentivo à Cultura e referente às suas áreas de atuação. Elas serão divididas em 3 módulos de 40 horas, sendo o primeiro módulo comum a todos. Já o segundo e terceiro módulos serão voltados para as áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; Teatro e Técnicos que atuam na cadeia produtiva da Cultura. As vagas de habilitação do programa estão distribuídas, inicialmente, pelos municípios, a fim de descentralizar os recursos das bolsas.

Considerando as informações incluídas, nos itens “Condições” e “Causas”<sup>16</sup>, a equipe da SEEC entende que a recomendação está parcialmente atendida, considerando:

- Os Programas de Capacitação Técnica já desenvolvidos;
- O ciclo de diálogo com os gestores municipais – A SECC instituiu o Programa Ciclo de Diálogos que desenvolve encontros mensais, e eventualmente séries semanais, por meio do canal do Youtube Cultura Paraná, para diálogo de temas pertinentes a gestão de políticas públicas de cultura, em especial, com os dirigentes públicos de cultura. Os eventos são gravados e disponibilizados no site da SECC para livre acesso de consulta posteriores;
- A distribuição de recursos entre os proponentes residentes na capital e nos municípios do estado – Com relação ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, na sua 3ª edição, visando uma melhor distribuição de recurso 02 (duas) modalidades foram inseridas, levando em consideração o local de residência do proponente sendo Capital do Estado e Municípios do Estado do Paraná, onde 50% do valor total do montante do recurso do edital foi distribuído em cada modalidade. [também foi adotada essa estratégia para o edital “Cultura feita em casa” e o para o programa Paraná Cultural desde sua versão de 2020];

---

<sup>16</sup> Os esclarecimentos relevantes prestados nesses campos foram inseridos nos comentários do gestor pela equipe de auditoria afim de facilitar a análise e compreensão. Algumas partes foram sintetizadas e encontram-se entre colchetes.

- Redução da maior faixa orçamentária no 3º edital do PROFICE – [ o orçamento máximo de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) existente no edital de 2017 foi reduzido para R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) no edital de 2019];

- Realização da contrapartida disposta na 3ª edição do PROFICE alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- [Ampliação das formas de divulgação dos editais da LAB em 2021 (vide achado 14)];

- Audiências Públicas em 2019: foram realizadas 8 audiências públicas, sendo uma em cada macrorregião histórico cultural do Estado do Paraná envolvendo os atores da cena cultural local: dirigentes públicos, produtores e artistas, ou seja, envolvendo trabalhadores e trabalhadoras da cultura de todos os segmentos da cultura. O evento possibilitou um diálogo que utilizou técnica de metodologia de pesquisa participante utilizando-se de três questões norteadoras: 1- os principais problemas vivenciado por cada segmento cultural; 2- as possíveis soluções; 3- identificação das prioridades. O resultado e metodologia do trabalho estão disponíveis no site da SECC: [https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-05/audiencias\\_relatorio\\_final\\_2019\\_0.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/audiencias_relatorio_final_2019_0.pdf).

- Uma das estratégias adotadas para atender as localidades foi a elaboração do Projeto Trilhando pelo Paraná, um edital para selecionar e premiar espetáculos voltados ao público infantil de companhias de circo-teatro ou pavilhão. Serão selecionados dez espetáculos de teatro itinerante, circo-teatro ou pavilhão com 45 a 75 minutos de duração, que já tenham sido apresentados anteriormente, para a circulação no estado do Paraná em cem municípios com até 5 mil habitantes.

## **Análise da equipe**

A questão da desconcentração estadual é presente na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet – Lei nº 8.313), datada de 1991. O cerne do achado é destacar que, não obstante a adoção de medidas pretéritas, o cenário de distribuição de recursos da cultura na última década apresenta-se em conformação de estagnação, o que põe em xeque a efetividade das medidas adotadas. Em sede de manifestação

do gestor, a SECC reconhece a presença do fenômeno de concentração, dando anuência ao achado. Foram também elencadas medidas de enfretamento à concentração, sobre as quais se espera, não o desaparecimento do fenômeno, mas a redução do cenário que se configurou em relatório. Dessa forma reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.

## 6.5 ACHADO 5 – CONCENTRAÇÃO DE PATROCINADORES E DE PROPONENTES

A pulverização de recursos culturais e a integração entre iniciativas públicas e privadas são anseios consagrados nas políticas públicas da cultura. No estado do Paraná, além do fenômeno de concentração intraestadual (vide achado 04), percebe-se concentração da estrutura de economia criativa em torno de grupo de produtores e incentivadores.

O modelo atual das políticas públicas culturais prevê seu financiamento de forma direta pelos estados, normalmente com recursos oriundos de fundo da cultura ou de forma indireta, por meio de incentivos fiscais. Todavia, é pequeno o percentual de projetos custeados com recursos próprios e o setor cultural encontra-se inclinado ao incentivo via mecenato.

A crítica mais contundente a esse modelo é que esse mecanismo pode ampliar a concentração, já que as empresas incentivadoras tendem a selecionar projetos com maior apelo midiático e preferem estar ligadas a proponentes de renome, haja vista o caráter de retorno mercadológico do investimento que constam em suas políticas de patrocínio e incentivo.

É inegável o papel do mecenato como mecanismo fundamental para o setor cultural, embora seja desejável maior equilíbrio e complementariedade entre as fontes de financiamento. Além da proporção entre fontes de recurso, observa-se analiticamente a concentração tanto dos interessados em incentivar quanto dos proponentes qualificados:

Com efeito, tem-se que o maior volume de recursos para os “patrocínios/investimentos” aos projetos culturais – frutos da “parceria” entre Estado e empresas privadas (ou públicas) –, não teve como destino os produtores culturais situados nos municípios interioranos. **Parece, portanto, uma lógica que se retroalimenta: os proponentes com maiores**

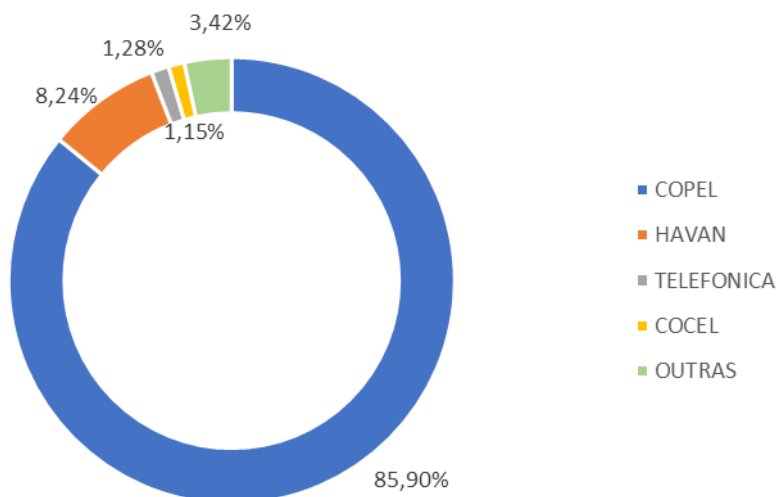
**informações e acesso estão nos grandes centros, que aglomeram os maiores investidores em projetos culturais, que são as grandes corporações, e que por sua vez, concentram o público consumidor desses projetos culturais e das marcas dessas empresas. (MARQUEZINE, 2018, p. 38, grifo nosso). ‘**

i) Concentração na figura das empresas incentivadoras:

O PROFICE, principal programa cultural da SECC, embora preveja diferentes formas de financiamento, foi custeado na sua totalidade com recursos provenientes de incentivo fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

No entanto, quase 86% dos recursos foram provenientes de incentivos da Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e 8,24% da HAVAN, únicas empresas, inclusive, que fizeram alocações em todos os anos. Telefônica e Companhia Campolarguense de Energia (COCEL) fizeram aportes esporádicos, representando 1,28% e 1,15% cada. Além dessas, outras 29 (vinte e nove) empresas incentivaram o programa (de forma não periódica) ao longo de suas 3 (três) edições, representando 3,42% do total (ANEXO 01) desse relatório.

Gráfico 7 – Recursos alocados no PROFICE por patrocinador



Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.7.

Em sede de manifestação a SECC alegou que em “relação ao número de

empresas que podem incentivar projetos culturais aprovados no PROFICE, informamos que apenas empresas inscritas sob Regime Normal de Tributação e que apresentem saldo devedor e que estejam em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual podem realizar o incentivo”, o que restringiria a participação de outras empresas. Afirmou ainda que sendo a COPEL a maior contribuinte de ICMS, teria ela maiores condições de incentivo. Outros fatores elencados na resposta da secretaria:

Observa-se que muitas empresas, principalmente do interior do estado, às vezes alojadas nos grandes centros, só incentivaram os projetos de sua região, ou um projeto específico. Ademais, há fatores como empresas que não estão em situação regular, tendo pendências não resolvidas com a Receita e também casos em que a empresa chega a fazer a reserva mas não tem saldo em caixa para aportar ao projeto dentro do prazo.

Questionados sobre a busca por incentivadores, a SECC informou que a ideia seria os proponentes irem atrás das empresas, mas muitas vezes, como é o caso da COPEL, a empresa acompanha o resultado do edital e se antecipa na escolha dos projetos que tem interesse em financiar. Contudo, considerando que ela concentra, na média, cerca de 86% dos incentivos concedidos, ao escolher quem financiar, insurgem causas que acentuam a concentração, conforme se observa:

Para conseguir e otimizar todos esses benefícios, **as empresas patrocinadoras concentram-se na escolha de projetos que envolvam artistas renomados, em grandes centros urbano, e que envolvam sua marca ao público consumidor.** Com isso, projetos com menor escala de atuação e divulgação podem correr o risco de não se concretizarem, pois não atenderão às expectativas das empresas incentivadoras. (SIMÕES, PIRES; 2015, p.21, grifo nosso)

Projetos culturais mais ousados ou que não possuem apelo comercial tanto no interior quanto na capital têm grandes dificuldades na captação de recursos junto aos patrocinadores.

Assim, verificamos que a diversificação cultural é respeitada na aprovação dos projetos pela CAP, já que a legislação indica um amplo rol das linguagens artísticas. Contudo, **na fase de captação de recursos junto aos patrocinadores, essa diversificação cultural não é mantida, uma vez que, ao vincular sua marca, as empresas preferem projetos com maior visibilidade, em local de fácil acesso e com grandes nomes em sua composição artística.** (SILVA, COSTA, FREGNI; 2017, p. 61-62, grifo nosso)

Em reunião *online* realizada no dia 29 de março de 2021, a SECC corroborou essa dificuldade, alegando que o procedimento de renúncia fiscal costuma apresentar resistência por parte das empresas. Relataram ter realizado

apresentação na associação comercial para encorajar essa prática. Pontuaram, ainda, que sentem certa restrição por parte dos contadores das empresas, por conta das obrigações a serem feitas junto à SEFA, pois há uma percepção de que essa prática aumenta a carga de trabalho contábil.

Para que tais discrepâncias não se perpetuem e haja maior descentralização, é necessário a realização de um trabalho robusto junto a potenciais patrocinadores a fim de demonstrar os benefícios de financiar projetos culturais. Além disso, paralelamente, a SECC deve desenvolver novas estratégias para que projetos de menor apelo midiático tenham condições de captação. Observou-se uma prática setorial dos editais do Programa de Ação Cultural (PROAC), com o lançamento de certames específicos:

Já os **editais lançados pelo ProAC Editais** permitem a **diversificação dos proponentes**, podendo ser um recurso interessante para propostas que teriam **maior dificuldade em viabilizar a captação de recursos**. É o caso de proponentes sem comprovação de experiência, projetos com pouca projeção de marca para patrocinadores, projetos que beneficiam minorias específicas, projetos iniciantes, dentre outros. (DIAS, 2020)

ii) Concentração na figura do proponente:

Em 2019, a Instrução Normativa (IN) nº 02 do Ministério da Cidadania trouxe novas mudanças na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), buscando robustecer o princípio da não concentração, inclusive na figura do proponente:

Art. 4º **Para o cumprimento do princípio da não concentração**, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, serão adotados:

**I - limites de quantidades e valores homologados para captação por proponente:**

a) para Empreendedor Individual (EI), com enquadramento Microempreendedor Individual (MEI), e para pessoa física, até 4 (quatro) projetos ativos, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) para os demais enquadramentos de Empreendedor Individual (EI), até 8 (oito) projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e

c) para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais pessoas jurídicas, até 16 (dezesesseis) projetos ativos, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

d) o valor homologado para captação por projeto fica limitado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando-se as exceções.

[...]

Os editais da SECC, acompanhando a preocupação já expressa em nível

federal, adotaram dispositivos para limitar o número de projetos/prêmios recebidos por proponente: 2 (dois) projetos em curso, no caso do PROFICE<sup>17</sup>; um projeto aprovado por edição no Paraná Cultural<sup>18</sup>.

Já os editais da Lei Aldir Blanc e do Pacote de Medidas de Apoio e Fortalecimento do Setor Cultural da SECC (Cultura Feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais) restringiam a premiação a um projeto por proponente em cada edital<sup>19</sup>.

Porém, as constringências não conjugam a combinação entre programas e não há restrição ao total de prêmios/projetos ativos por Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Em agravo, observou-se que a SECC não adota controles eficientes para evitar as inscrições ora com a pessoa física, ora com a pessoa jurídica (mesmo como MEI), o que permite que proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tenham projetos inscritos em seu nome, no mesmo edital na condição de sócios de empresa, empreendedor individual, pessoa física etc.

No caso do PROFICE, só é permitida a aprovação de um terceiro projeto após a aprovação da prestação de contas de projetos anteriores contemplados. A tabela abaixo demonstra como não há controle para atendimento a essa condição, de forma que ela é violada.

---

<sup>17</sup> § 2º. O proponente que tiver 02 (dois) projetos aprovados só poderão concorrer novamente aos recursos do PROFICE após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput." (Decreto 8679/2013).

<sup>18</sup> Art. 8º Cada proponente poderá apresentar e ser contemplado em apenas 01(um) projeto.

<sup>19</sup> exceto o licenciamento de obras audiovisuais que permitia a aprovação de 2 (dois) projetos por tipologia (curta ou longa-metragem/telefilme).

Quadro 4 – Casos de descumprimento ao limite de projetos aprovados no PROFICE

Nome Edital	Código no SisProfice	Título do Projeto	Proponente	Situação da prestação de contas
PROFICE 2019	17527	Festival de Folclore de Quinta do Sol - Fefosol	Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol	A prestação de contas de 2014 está com 50% de análise
PROFICE 2017	6788	13º Festival de Folclore de Quinta do Sol - Fefosol	Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol	
PROFICE 2014	1045	X FESTIVAL DE FOLCLORE DE QUINTA DO SOL – FEFOSOL	Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol	
PROFICE 2019	17167	Exposição Múltiplo Leminski - Cascavel e Ponta Grossa	AUREA ALICE LEMINSKI	prestação de contas de 2014 com 30% de análise
PROFICE 2017	7142	Exposição Múltiplo Leminski	AUREA ALICE LEMINSKI	
PROFICE 2014	1567	Exposição Múltiplo Leminski	AUREA ALICE LEMINSKI	
PROFICE 2019	18728	Viagem da Gravura ao Graffiti - Rede Coletiva de Arte	Felipe Pacheco dos Santos	segundo tabela enviada pela SECC a prestação de contas de 2014 consta como aprovada, porém no sistema o status é de "aguardando verificação". Consta diversas diligências referentes à prestação de contas do projeto 361 no final de 2020.
PROFICE 2017	6079	Uma Viagem da Gravura ao Graffiti - Oficinas	Felipe Pacheco dos Santos	
PROFICE 2014	361	Uma Viagem da Gravura ao Graffiti – Região Metropolitana de Curitiba	Felipe Pacheco dos Santos	
PROFICE 2019	17313	Menestrel conta a imigração no Paraná	MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	segundo tabela enviada pela SECC a prestação de contas de 2014 consta como aprovada, porém no sistema o status é de "aguardando verificação". Consta diligência referente à prestação de contas do projeto 1179 no início de 2020.
PROFICE 2017	7351	DUULA, a Mulher do Deserto	MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	
PROFICE 2014	1179	IRMÃOS ZULUS	MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	
PROFICE 2019	18130	kaza - circulação	RESENDE & RIBAS LTDA ME	segundo tabela enviada pela SECC a prestação de contas de 2014 consta como aprovada, porém no sistema o status é de "aguardando verificação". Consta diligência referente à prestação de contas do projeto 816 no início de 2020.
PROFICE 2017	6368	Jardim - um solo poético para crianças - Circulação	RESENDE & RIBAS LTDA ME	
PROFICE 2014	816	O OLHAR DE NEUZA	RESENDE & RIBAS LTDA ME	
PROFICE 2014	267	Do Cão Fez-se o dia – Inter-relação Literatura e Teatro	Inominável Produções Artísticas Ltda. - ME	Fabiane é sócia na empresa Inominável, aberta em 23/02/11
PROFICE 2014	697	Narrativas Itinerantes	Fabiane de Cezaro	
PROFICE 2014	1237	Convite ao medo: um passeio pela literatura de terror e de suspense	Fabiane de Cezaro	

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.9 e informações do SISPROFICE.



Nesse ponto, vale a pena ressaltar que falhas no cumprimento dos prazos de análise de prestações de contas pode ser prejudicial à observância da previsão em edital, o que pode conduzir ao abandono desse mecanismo caso o rito de prestar e analisar contas não seja institucionalizado e regularizado.

Por sua vez, a Lei Aldir Blanc, sancionada para socorrer a classe artística durante a pandemia, também trouxe dispositivo procurando mitigar efeitos da concentração de recursos, principalmente na figura do proponente:

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para **evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários**, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. (grifo nosso)

No site do Ministério da Cidadania, nas perguntas frequentes referentes a dúvidas sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc, encontramos:

38. Pode-se incluir nos editais um valor limite para recebimento por pessoa com recursos da Lei e transferir a responsabilidade ao beneficiário?  
**Recomenda-se que o Ente responsável pela distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc desenvolva mecanismos de controle que garantam a não concentração dos recursos para os mesmos CPFs e CNPJs beneficiários desses recursos**, sob pena de serem instados a apresentar justificativa e/ou responsabilização no caso de verificação de concentração (SNC, 2020, grifo nosso)

Como se constata, compete aos entes instituírem mecanismos de controles a fim de evitar a concentração de recursos. Entretanto, na prática, vários proponentes foram premiados em diversas categorias. No quadro abaixo, estão dispostos casos em que houve aprovação em mais de dois editais da LAB:

Quadro 5 – Proponentes beneficiados com mais de 2 prêmios na Lei Aldir Blanc

Proponente	projetos/prêmios aprovad	Soma dos prêmios
Izabela Fernandes de Souza	4	49.500,00
LUCAS BUCHILE PINTO	4	47.500,00
Olga Everan Carvalho Nenevê Martins	4	47.500,00
sidney correa junior	4	47.500,00
Adelina Maria dos Santos Faria	3	26.500,00
Alessandra Flores Ferreira de Souza	3	27.500,00
Alexandre Vinicius Xavier Penha	3	42.500,00
Ana Emilia Jung	3	44.000,00
Ana Paula Giannini Rydlewski	3	27.500,00
Aorelio Domingues de Borba	3	32.000,00
Associação Nariz Solidário	3	27.500,00
Brinsan Ferreira N'Tchalá	3	42.500,00
Capicua Filmes e Criações EIRELI	3	27.500,00
Cristiano Nagel	3	27.500,00
Daniel Aparecido Pereira Morais	3	11.500,00
Edward Charles Rodrigues Fão	3	45.000,00
Estrela Ruiz Leminski	3	27.500,00
Eugenio Texeira Fim	3	11.500,00
Francisco Inácio da Silva Mallmann	3	27.500,00
Graziella Calazans Schettini	3	27.500,00
João Felipe Carneiro	3	45.000,00
João José de Félix Pereira	3	26.500,00
juliana cristina reinhardt	3	45.000,00
KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA - ME	3	27.500,00
Laura Ines Sada Haddad	3	27.500,00
Leandro de Souza Leal	3	29.500,00
Leomir Bruch	3	27.500,00
Lígia Souza de Oliveira	3	27.500,00
Lilyan Cristina de Souza	3	27.500,00
Luis Henrique Miotto	3	27.500,00
Mauricio dos Santos	3	21.000,00
Miriane Figueira	3	16.500,00
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	3	42.500,00
pablito kucarz do prado	3	45.000,00
PEDRO PAULO COSTA DE ALMEIDA 05646967902	3	42.500,00
R. SHIZUKO TAKAMATSU - FILMES	3	27.500,00
Regina Maria Ortiz Bruel	3	42.500,00
Ricardo Alexandre Pozzo	3	42.500,00
Robson Pinheiro	3	26.500,00
Rodrigo Madeira Barbosa	3	27.500,00
Teo Massignan Ruiz	3	27.500,00
Tres Margens Produções Cinematográficas Ltda	3	26.500,00

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.19.

Expandindo essa análise à contemplação entre programas, considerando os editais dos principais programas da SECC (PROFICE 2014, PROFICE 2017, PROFICE 2019, Paraná Cultural 2019 e Paraná Cultural 2020), bem como os editais lançados em 2020 (Cultura feita em Casa, Licenciamento de Obras Audiovisuais e os 8 editais da Aldir Blanc), verifica-se a recorrência da aprovação de grupos de produtores:

Quadro 6 – Proponentes beneficiados com mais de 3 prêmios/projetos nos programas da SECC (PROFICE, Paraná Cultural, Lei Aldir Blanc, Cultura feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais)

Proponente	qtd por proponente	Soma de valor proposto/prêmi
KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA - ME	7	383.500,00
Felipe Pacheco dos Santos	6	273.574,99
LUCAS BUCHILE PINTO	6	397.560,00
MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	6	393.202,91
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	6	317.830,57
Cristiano Nagel	5	229.000,00
Fabiane de Cezaro	5	273.768,00
GP7 Cinema Ltda	5	10.500,00
Haver Filmes Produções Artísticas EIRELI	5	12.500,00
Leandro de Souza Leal	5	181.230,00
Luis Henrique Miotto	5	143.050,00
Maria Yvete Fontoura	5	655.795,00
Olga Everan Carvalho Nenevê Martins	5	232.400,00
RESENDE & RIBAS LTDA ME	5	476.710,00
Ricardo Alexandre Pozzo	5	117.000,00
Teo Massignan Ruiz	5	229.500,00
Victor Augustus Graciotto Silva	5	604.300,00
WG7 Agenciamento e Produções Ltda. ME.	5	312.898,40
Alexandre Vinicius Xavier Penha	4	44.500,00
ALEXANDRO MARTIN TUEROS LOPEZ - ME	4	99.710,00
Ana Emilia Jung	4	46.000,00
Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol	4	269.575,00
AUREA ALICE LEMINSKI	4	1.000.450,00
Carla Gabriele Viccini Staron	4	106.915,00
CLB Produções Artísticas Ltda	4	454.229,38
ELCIO DOMINGOS TRENTO	4	228.924,12
Érica Alessandra Paiva Rosa 07471996986	4	174.269,00
Estrela Ruiz Leminski	4	29.500,00
Evandro Scorsin	4	124.500,00
Fredy Kowertz	4	303.850,00
Fundação Cultura Artística de Londrina	4	383.133,50
Grafo Audiovisual Ltda	4	608.000,00
Graziella Calazans Schettini	4	29.500,00
Inecê do Rocio Gomes	4	343.615,00
Izabela Fernandes de Souza	4	49.500,00
juliana cristina reinhardt	4	153.335,00
Miriane Figueira	4	18.500,00
Nivaldo Lopes	4	26.500,00
Otavio Zucon	4	422.330,00
R. SHIZUKO TAKAMATSU - FILMES	4	29.500,00
Robert Willians Vargas Salgueiro 08579208980	4	239.289,20
sidney correa junior	4	47.500,00

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 1.19, 2.8 e 3.9 e resultados dos editais nº 01/2020 de chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais e nº 02/2020 de chamamento para licenciamento de conteúdo cultural digital Cultura Feita em Casa.

Nota: listados apenas os que tiveram mais de 3 prêmios/projetos contemplados.

Mais uma vez, ampliamos a análise de concentração às questões de inscrição com uso do CPF (CPF dos diferentes sócios inclusive) e CNPJ, o que

transparece mais evidências de concentração. A tabela a seguir apresenta o número de contemplações considerando o CNPJ da empresa e o CPF dos sócios.

Quadro 7 – Amostra de projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa)

PROPONENTES	QTD
Andrea Tomeleri	9
Gilberto Baroni Filho	
WG7 Agenciamento e Produções Ltda. ME.	
Teo Massignan Ruiz	10
Estrela Ruiz Leminski	
WHOIS PRODUÇÃO E ARTE LTDA-ME	
Haver Filmes Produções Artísticas EIRELI	7
Denise Kelm Soares	
O Quadro Produções Ltda	13
Wellington Gilmar Sari	
Evandro Scorsin	
Christopher Faust Pereira	
Obragem Prestação de Serviços em Atividades Artísticas Ltda.	9
Olga Everan Carvalho Nenevê Martins	
Eduardo Giacomini Martins	
Lia Dias Marchi	5
Marinardes Aparecida Dias Marchi	
GP7 Cinema Ltda	7
Augustinho Pasko	
Inominável Produções Artísticas Ltda. - ME	11
Fabiane de Cezaro	
Lilyan Cristina de Souza	
Lucas Veiga Mattana	

Nome Edital	Código no SisProfice	Título do Projeto	Area Cultural
Prêmio de Reconhecimento de Trajetória	32120	Gil Baroni	Audiovisual
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	28136	Cinecelular	Audiovisual
CULTURA FEITA EM CASA	23579	Ciclo 7x1	
FCC DIGITAL I	21798	CICLO 7X1	
FCC DIGITAL II	24560	XETÁ	

Prêmio Registro para Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	32093	Xetá	Povos Indígenas
PROFICE 2019	18361	A Caverna	Audiovisual
PROFICE 2014	718	Eutanásia Virtual	Audiovisual
LICENCIAMENTO AUDIOVISUAL	24028	Bicha-bomba	
LICENCIAMENTO AUDIOVISUAL	24094	Seremos Ouvidas	
CULTURA FEITA EM CASA	23907	Palhaços Anônimos	
FCC DIGITAL II	24759	HÓSPEDE SECRETO	
Prêmio de Reconhecimento de Trajetória	31322	TÉO RUIZ - Trajetória artística e educação	Arte Educador
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27256	CLIFE GOSTÁVEL	Música
Licenciamento de Obras Literárias Digitais	28038	A Autoprodução Musical	Música
CULTURA FEITA EM CASA	23370	Compilado de clipes	
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25003	CLIFE BLUES DO ENCANTO	
FCC DIGITAL I	21552	SÓ MAIS SIM - TÉO RUIZ	
PROFICE 2017	7191	O INTERIOR QUE POUCOS CONHECEM - TUDO QUE NÃO QUERO FALAR SOBRE AMOR	musica
Prêmio de Reconhecimento de Trajetória	31497	Estrela Leminski - trajetória	Literatura
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27865	Webclipe Poliamor (Pogo Remix)	Música
Licenciamento de Obras Literárias Digitais	27968	Livro digital POESIA É NÃO	Literatura
CULTURA FEITA EM CASA	23377	MINI-SHOW- Estrela Leminski e Téo Ruiz	

FCC DIGITAL II	24412	WEBCLIQUE NOVE DAS SEIS	
Paraná Cultural 2ª Edição (2020)	22146	FIMS- FEIRA INTERNACIONAL DA MÚSICA DO SUL	Música

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 1.19, 2.8 e 3.9 e resultados dos editais nº 01/2020 de chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais e nº 02/2020 de chamamento para licenciamento de conteúdo cultural digital Cultura Feita em Casa.

Nota: Não foram verificados todos os proponentes, apenas foi feita uma pesquisa com aqueles que haviam recebido mais de 4 prêmios/projetos culturais.

A maioria desses projetos foi premiada em 2020, no âmbito de editais da Lei Aldir Blanc ou dos editais financiados com recursos próprios (Cultura Feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais):

Quadro 8 – Perfil dos projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa)

Grupo	Aldir Blanc (2020)	FEC (2020)	PARANÁ CULTURAL 2020	PROFICE 2019	PROFICE 2017	PROFICE 2014	Total
Andrea/Gilberto/WG7	3	4		1		1	9
Teo/Estrela/Whois Produções	6	2	1		1		10
Haver Filmes/Denise	3	4					7
O Quadro/Wellington/Evandro/Cristopher	7	5				1	13
Obragem/Olga/Eduardo	6	2		1			9
Lia/Marinardes	1			2	1	1	5
GP7/Augustinho	3	4					7
Inonimável/Fabiane/Lilyan/Lucas	6	2				3	11

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 1.19, 2.8 e 3.9 e resultados dos editais nº 01/2020 de chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais e nº 02/2020 de chamamento para licenciamento de conteúdo cultural digital Cultura Feita em Casa.

Ressalta-se que a falta de controle sobre essas questões, bem como de tramitação intempestiva das prestações de contas, acirram a concentração de recursos e permitem a burla das limitações estabelecidas em edital.

Dessa forma, destacamos as evidências de concentração nas duas pontas do processo: entre os incentivadores e os proponentes.

Por este motivo a SECC deveria ampliar suas ações de controle no que se refere à concentração de proponentes, mormente no caso do PROFICE, onde o problema se caracteriza de fato como uma ilegalidade.

No que tange aos incentivadores, a condição de concentração acentua a escolha de projetos mais bem estabelecidos no mercado e de maior retorno mercadológico. As ações de estímulo também são deficientes no sentido de enfrentar esse ponto.

Ante tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

- Crie um plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de modo a aumentar a gama de incentivadores do programa;
- Aprimore e desenvolva novos controles, inclusive no sistema, para que os cruzamentos de dados permitam o cumprimento dos limites dados em edital;
- Emita relatórios analíticos, com periodicidade a ser definida pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), contendo as informações sobre projetos contemplados para que tais informações subsidiem ações de desconcentração.

### **Comentários do Gestor**

Considerando o achado “Concentração de patrocinadores e de proponentes” a SECC acolhe parcialmente. Sobre a recomendação de elaboração de plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de forma a aumentar a gama de incentivadores (patrocinadores) do PROFICE, a SECC irá trabalhar em um plano de divulgação específico destinado às empresas incentivadoras. Em 2017, em reunião do CONSEC, houve a participação da Associação Comercial do Paraná - ACP sobre patrocinadores junto a empresas [Informação, ATA, CONSEC, página 4 [https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-07/Ata\\_CONSEC\\_19ago16.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/Ata_CONSEC_19ago16.pdf)].

Será elaborado um material reunindo informações como: apresentação do Programa, benefícios do incentivo, quem pode incentivar, requisitos do incentivador, cálculo do percentual a ser incentivado, passo a passo do incentivo realizado no sistema da SEFA, passo a passo como é realizado o incentivo dentro do sistema SISPROFICE.

Em relação a parte do achado que considera a concentração de proponentes, a equipe técnica ressalta pelos esclarecimentos prestados nas “Evidências” e nos Esclarecimentos da SECC, prestados nos anexos dos

documentos, que o SISPROFICE possui controle efetivo, para cruzamentos de dados evitando a sobreposição em relação ao mesmo proponente no mesmo edital, o sistema também gera relatórios de busca deste dado. Pelos motivos expostos, a equipe técnica, respeitosamente, contra argumenta que realiza as recomendações desta parte do achado [Os esclarecimentos trazidos no campo “evidências” serão transcritos abaixo para facilitar a análise e compreensão do achado].

Quanto ao Quadro 4 – Casos de descumprimento ao limite de projetos aprovados no PROFICE, a SECC alega que: Como todo sistema, o SISPROFICE está em constante manutenção realizada por intermédio da CELEPAR, à medida que os problemas são identificados, os mesmos são reportados para que os técnicos de gerenciamento e programação, apresentem possíveis soluções. A limitação do número de inscrições por CPF foi prevista no edital e desenvolvida no sistema, no entanto no decorrer do processo observamos que alguns proponentes procederam da seguinte maneira:

- Para os casos onde a inscrição é realizada por meio da pessoa jurídica CNPJ, é obrigatória a inscrição também de sócios em aba específica, o sistema até então não tinha previsto um histórico de registro de alteração de sócios, sendo assim os proponentes realizavam a inscrição e informando seus sócios depois de enviado o projeto.

- Com relação à etapa de prestação de contas do Edital de 2014 esclarecemos que o módulo correspondente à fase de Prestação de Contas, foi desenvolvido e entregue pela CELEPAR posterior a entrega física das prestações de contas realizadas pelos proponentes. Sem o módulo da prestação concluído no Sistema, não era possível para os técnicos da CIC começar a analisar as prestações de contas na forma física sendo que essas deveriam ser registradas no sistema pelo proponente, bem como o preenchimento do relatório de acompanhamento, os extratos das contas correntes e rendimentos anexados ao sistema o que resultaria num retrabalho. Com a entrega do módulo os proponentes foram informados que poderiam começar a lançar a prestação de contas no Sistema, uma tarefa que exigiu bastante paciência e dedicação de ambos os lados pois sendo o primeiro edital um piloto muitos ajustes neste módulo foram necessários e inclusive atualmente ainda não foram sanadas todas as necessidades.

- Ocorre que com a entrega do módulo da prestação de contas, os técnicos



da CIC se depararam com a seguinte realidade: a necessidade da divisão da equipe sendo uma para análise de prestação de contas e outra para a conciliação bancária não desenvolvida no Sistema e realizada de forma manual através de planilha de excel como ferramenta de trabalho em uma etapa considerada fundamental para o fechamento das análises, esse fator somado ao número restrito de funcionário, resultou em um gargalo ocasionando o atraso nessas análises e como consequência o impacto no fechamento das prestações de contas do edital de 2014.

- Outros proponentes que deixaram de inscrever projetos através do CNPJ da empresa, passando a fazê-lo por meio dos CPFs de seus integrantes, o que não é vedado no edital, pois não tendo a empresa projetos inscritos e ou aprovados, não há cruzamento dos CPF de seus sócios. Diante disso foi consultado o departamento jurídico que nos orientou que como as análises das prestações de contas não haviam sido concluídas pela SECC e considerando que os proponentes não haviam descumprido o disposto no Decreto regulamentador 8.679/2019, em especial ao artigo: Art. 34º O proponente será declarado inadimplente quando: I- não disponibilizar a documentação solicitada; II- não apresentar a prestação de contas no prazo exigido; III- tiver a prestação de contas reprovada; IV- não cumprir o objeto do projeto. Parágrafo único: O proponente que for declarado inadimplente ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A SECC não poderia restringir a participação dos proponentes com projetos inscritos no edital de 2014, cuja análise de prestação de contas não tinha sido finalizada.

Com relação aos proponentes citados no Quadro 4: Em 2014, conforme contrato social anexado ao projeto 267, Fabiane de Cezaro não constava do quadro societário da Inominável Produções Artísticas Ltda. – ME; Lia Dias Marchi e Marinardes Aparecida Dias Marchi não são consideradas o mesmo proponente pois a empresa em que são sócias não teve projetos inscritos no PROFICE.

Quanto aos projetos do programa Cultura feita em Casa a SECC informou que: Os projetos código 23703 e 23513 não foram beneficiados, na etapa de contratação. A duplicidade foi detectada e aos proponentes foi requisitada a escolha de qual de seus projetos seriam contratados e o pagamento foi realizado apenas a um projeto.

Quanto ao Quadro 5 – Proponentes beneficiados com mais de 2 prêmios na

Lei Aldir Blanc, a SECC alega que: Neste caso, cabe destacar que os editais limitam à sobreposição de recursos sobre um mesmo objeto, mas não ao mesmo proponente, pois ao fazê-lo estaríamos limitando a produção cultural, ainda escassa no Paraná, quando comparado a outras unidades da Federação.

Quanto à limitação referente ao mesmo objeto, entre os editais publicados pela SECC, a equipe dedica-se a esta análise, aqueles municípios que utilizam o SISPROFICE (Curitiba, Foz do Iguaçu e Piraquara). No entanto, tendo em vista o limitado número de municípios usuários do SISPROFICE, a SECC adota como medida de controle a autodeclaração do proponente (quanto ao mesmo objeto) no ato da contratação.

Em relação ao Quadro 6 – Proponentes beneficiados com mais de 3 prêmios/projetos nos programas da SECC (PROFICE, Paraná Cultural, Lei Aldir Blanc, Cultura feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais) e ao Quadro 7 – Amostra de projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa) a Secretaria informou que: o proponente ter recebido um recurso de Programas da SECC, a exemplo do PROFICE e Paraná Cultural, em um momento anterior à pandemia, não se constitui em impedimento para o acesso aos recursos da LAB, visto que estes foram destinados para atendimento da situação emergencial imposta pela pandemia provocada pelo Coronavírus, em razão da total paralisação do setor cultural. Cabe também evidenciar que a SECC lançou um pacote de medidas emergenciais com recursos próprios: Editais Cultura feita em casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais. Também, não havia impedimento legal aos proponentes beneficiados por estes editais de terem acesso aos recursos da LAB.

Como é do conhecimento dos doutos auditores, o gestor público não pode restringir direitos dos cidadãos, sobretudo num momento inusitado, com o ora vivenciado pelo setor cultural, tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional recursos a serem destinados a este segmento, sem restrições como as apontadas neste relatório.

As identificações sobre os proponentes que receberam em mais de um edital, em 2020 e 2021, deve-se à excepcionalidade da pandemia e nos editais lançados nos quais há a possibilidade de contratação em mais de um edital, desde que não seja com o mesmo objeto.

Todavia, com vistas a maior eficácia deste controle, estão sendo adotadas as seguintes medidas:

- Ampliação do número de municípios usuários do SISPROFICE;
- Automação do processo de busca pelo SISPROFICE e elaboração de relatórios, implementado pela CELEPAR, por meio do nome do projeto e conteúdo ainda a ser analisado.

### **Análise da equipe**

Sobre o achado em tela, a SECC demonstra anuência parcial. Expressa concordância com a questão de ampliação dos proponentes, apresentando potenciais medidas de enfrentamento. Posteriormente, faz esclarecimentos quanto aos projetos contemplados em duplicidade e as vedações legais cabíveis.

Cabe retomar a natureza dessa auditoria, cujo enfoque não é classificar ou desclassificar projetos, mas demonstrar de que forma as medidas de controle e a organização do trabalho dificultam a execução dos objetivos de acesso, fomento e universalização presentes na Lei nº 19.135/2017.

Especificamente quanto ao Quadro 4, reitera-se que é possível que proponentes com prestação de contas não concluídas referentes ao Edital nº 001/2014 pudessem concorrer a novos projetos. O que se debate é a aprovação de um terceiro projeto (na maioria das vezes a aprovação se deu no Edital nº 002/2019, cuja análise dos projetos ocorreu em 2020, quando o módulo de prestação de contas já havia sido entregue), com projetos anteriores sem conclusão, fato proibido pelo decreto regulamentador do programa. Assim, somente foi retirado da tabela o caso de Lia e Marinardes, pois as justificativas trazidas pela SECC mudaram o posicionamento da equipe acerca desse elemento amostral em particular.

Quanto aos 2 (dois) casos apresentados, a título de evidência, relativo ao Programa Cultura Feita em Casa, diante das justificativas trazidas pela SECC, também se optou pela modificação no corpo do relatório.

Em relação aos Quadros 5, 6 e 7, é necessário refrisar que o mote não é a questão de impedimentos legais, mas a necessidade de, ao organizar os dados relativos aos projetos contemplados, cristalizar, com exemplos reais, o entendimento

de que há grupos proponentes que concentram expressiva parcela dos recursos destinados. Esse entendimento, vejamos, não é de formulação dessa equipe de auditoria, mas coerente com objetivos constantes no plano mestre da Cultura, entre eles a universalização do acesso, a qualificação da gestão na área cultural e a promoção e o estímulo ao acesso (Lei nº 19.135/2017).

Dessa forma, foram feitas alterações no texto e nas recomendações.

## 6.6 ACHADO 6 – DESCOORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOBREPOSIÇÃO DE PROJETOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

A execução de políticas públicas demanda a operação coordenada entre esferas, fontes de financiamento e instrumentos de gestão, que exigem a qualificação das instâncias administrativas, bem como a interlocução entre os diferentes atores culturais. Contudo, **a falta de um modelo de gestão de políticas e programas culturais no Paraná evidencia-se, nesse achado, pela sobreposição de editais.**

Cabe destacar que a execução de políticas públicas culturais é tarefa complexa, dada a multiplicidade de atores envolvidos (União, Estados, Municípios, empresas, entidades representativas das categorias, movimentos sociais, comunidade) e objetos multifacetados. Como se vê:

Também se agrega que, além de o objeto das políticas culturais ter características diferenciais, dadas as suas imprecisões, **também envolvem ações de coordenação na dimensão de seus múltiplos e complexos processos.**

Essa consideração é importante por uma razão simples: a presença não apenas de múltiplas escalas territoriais, mas também de diferentes dimensões, configurações e disposições para praticar ou fruir, algo sensível nas políticas culturais, o que complexifica a coordenação das ações e a delimitação dos circuitos culturais<sup>20</sup> quando tomados como objeto das políticas. **A simples coordenação de ações das instâncias administrativas – União, estados e municípios – já é em si complexa, pois envolve uma grande heterogeneidade de recursos, como também direções ou objetivos múltiplos, circuitos culturais com diferentes densidades organizacionais e naturezas distintas.** (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2021, p.27)

Além da coordenação, pressupõe-se a implementação de outros

---

<sup>20</sup> Os circuitos culturais constituem a própria cultura (IPEA, 2021, p.27).

mecanismos:

A implementação de políticas públicas culturais, na verdade, implica **construir instrumentos e qualificar instâncias administrativas estatais**, e suas capacidades para **coordenar e obter cooperação das instâncias de mercado ou comunitárias** para o desenvolvimento de circuitos culturais.

[...]

De qualquer maneira, os desafios de consolidação de um Estado Cultural encontram sérios **obstáculos nas estruturas institucionais desarticuladas, sem recursos financeiros e humanos suficientes** para a ampla efetivação dos direitos inscritos na Constituição. (IPEA, 2021, p.65)

A interligação desses múltiplos fatores é o objetivo maior dos sistemas de cultura, sendo certo que sua adequada implementação possibilita efetividade na utilização dos recursos e evita a sobreposição de ações:

Com o Sistema Estadual de Cultura, o governo **normatiza a articulação das políticas culturais em níveis federal, estadual e municipal, em uma gestão compartilhada com a sociedade civil**. Além de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, o modelo pactuado e sistêmico **confere objetividade à utilização dos recursos, evitando repetições ou sobreposições de iniciativas**. O sistema pressupõe, ainda, **a coordenação pelo Estado das políticas culturais nos municípios**, inclusive com orientação técnica e formação. (ÂNGELO, 2017)

No Paraná, esses mecanismos (instrumentos de gestão, modelo qualificado das instâncias administrativas, interlocução e suficiência de recursos financeiros) ainda estão em estágio de desenvolvimento e aprimoramento, o que se corrobora pela recente normatização do Sistema Estadual de Cultura pela Lei nº 20.197/2020):

Art. 1º Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC-PR, que integra o Sistema Nacional de Cultura, **organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura pactuadas entre os entes federados e a sociedade civil** como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano de forma geral.

A equipe de auditoria, ao indagar sobre o eventual uso e características do modelo de gestão, verificou as seguintes inconsistências:

i) Recursos financeiros – conforme visto no achado 05, a maior parte dos recursos culturais prévios à Lei Aldir Blanc estavam estruturados no modelo de renúncia fiscal (PROFICE e Paraná Cultural). Os programas financiados com

recursos próprios são ações fragmentadas, com baixa capilaridade, distorcendo uma participação equilibrada no financiamento à cultura. Observa-se alta dependência do programa de renúncia fiscal e de grupo restrito de incentivadores, sem que seja encorajado o equilíbrio entre recursos municipais, estaduais e federais.

ii) Qualificação das instâncias administrativas – o SEC pressupõe um modelo de gestão qualificado para a efetivação dos seus objetivos, com várias instâncias e níveis de competência. No Paraná temos:

Art. 4º O SEC-PR será constituído dos seguintes instrumentos e instâncias:

I - instância de coordenação, execução e articulação:

a) **Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC**, na qualidade de órgão gestor, ou sua sucedânea.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) **Conselho Estadual de Cultura - CONSEC**;

b) **Conferência Estadual de Cultura**;

c) **Comissão Intergestores Bipartite - CIB**; (grifo nosso)

Contudo, conforme reunião presencial realizada na Secretaria da Cultura, no dia 16 de junho de 2021, verificou-se que tais instâncias não operam plenamente e devem ser reestruturadas, como apontamos a seguir:

a) SECC – a estrutura organizacional sofre consecutivas reestruturações a cada governo, dificultando a continuidade de suas ações. Também há alta rotatividade no quadro de pessoal e seu quantitativo é insuficiente para suprir todas as demandas tempestivamente (vide achado 07);

b) CONSEC – principal instância de coordenação da SECC com as categorias culturais. Embora haja previsão que funcione como um órgão paritário com representantes do governo (18 – dezoito), das categorias culturais (10 – dez) e macrorregiões (8 – oito), **apresenta 5 (cinco) cadeiras vagas entre os representantes da sociedade civil**<sup>21</sup>. Essa desproporcionalidade, além de violar a constituição do Conselho, dificulta o poder de representação dos componentes. Pela análise das atas de reuniões realizadas por esse conselho, denota-se a falta de entendimento entre os membros, com diversos episódios de retirada de pauta e postura de combatividade entre grupos componentes;

---

<sup>21</sup> Conforme documentação apresentada há previsão de eleições complementares em 2021 (Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 1.5).

c) Conferência Estadual de Cultura – embora haja previsão que ela seja “instância máxima de participação social e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como finalidade avaliar e deliberar diretrizes para a formulação das políticas públicas que compõem o Plano Estadual de Cultura”, ocorreram apenas 3 (três) conferências para a discussão de estratégias para o setor (2005, 2009 e 2013). As duas últimas ocorridas em 2017 e 2019<sup>22</sup>, foram convocadas, tão somente, para eleição de membros do CONSEC sem inclusão de outros temas nas pautas;

d) Comissão Intergestores Bipartite (CIB) – responsável pela comunicação e proposição de medidas colaborativas entre a SECC e entes nacionais e municipais. Conforme resposta da SECC à questão 1.2 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021, ela “ainda não foi implementada pois tratará do cofinanciamento entre União, Estados e Municípios que depende da institucionalização do SNC em trâmite no Congresso Nacional (Projeto de Lei 9.474/18)”.

iii) Instrumentos de gestão – o SEC apresenta os seguintes instrumentos de gestão:

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Estadual de Cultura;
- b) Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – (PROFICE), seja via incentivo fiscal, Fundo Estadual de Cultura ou orçamento próprio;
- c) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- d) Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural.

Sobre esses instrumentos, anotamos<sup>23</sup>:

a) PEC – Elaborado em 2017, atua como plano balizador do sistema, no qual constam princípios, objetivos, atribuições, diretrizes, metas e ações. De acordo com reunião realizada dia 16 de junho, a SECC corroborou que metas contidas no plano estão excessivamente genéricas e pouco exequíveis, alegando questões de continuidade entre gestões. Essa problemática já havia sido diagnosticada, em pesquisa realizada em 2016 por Silva e Teles no âmbito federal:

---

<sup>22</sup> A SECC, em sua manifestação, informou que “Em 2019, foram realizadas as audiências públicas, tendo em vista que aguardava-se a convocação da Conferência Nacional. Na sequência, em função da pandemia, não foi possível a realização de conferências.”.

<sup>23</sup> Não foram feitos apontamentos sobre o PROFICE e o SIC. A maioria dos achados retrata os problemas do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura e o Achado 01 apresenta algumas das deficiências do Sistema de Informação da Cultura.

**as políticas culturais se caracterizam por forte dosagem de proposições genéricas e repertórios de ação vastos, sem estratégias mais finas de ações encadeadas no tempo.** Por conseguinte, a consolidação de políticas abrangentes vai caminhando aos soluços e **são pouco exequíveis, ou pelo menos pouco visíveis** do ponto de vista substantivo e da sua consolidação em termos de sua abrangência territorial e social. (IPEA, 2021, p. 74, grifo nosso)

b) Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural – segundo a SECC o programa ainda está em estruturação, com previsão para implementação no exercício de 2022 pela inclusão de recursos na LOA e pela assinatura de termo de cooperação técnica e financeira, cujas tratativas estão em andamento:

Programa iniciado em 2019, por meio da disponibilização de vagas para cursos online, em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, por meio de termo de compromisso firmado em 03/10/2019. Para o ano em curso, o programa disponibilizou 3.000 vagas aos gestores das administrações municipais em função da alta rotatividade destes em decorrência das eleições. Ainda em 2021, o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural será potencializado pelo Bolsa Qualificação Cultural, com recursos da LAB, em processo de formalização por meio de Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a UEPG em trâmite<sup>24</sup>.

iv) Interlocação entre os diferentes atores dessas políticas:

a) Entre as diferentes esferas – em recente compilado de estudos apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021, p. 69), observa-se a preocupação com a falta de interlocação interfederativa:

Entretanto, depois de pouco mais de duas décadas, as políticas nacionais de cultura ainda não dispõem de mecanismos institucionais de articulação e pactuação suficientemente consolidados para realizar o processamento técnico e político dos problemas relacionados a uma política interfederativa.

Nesse modelo, cabe ao estado atuar como ente de coordenação e articulação junto aos municípios. Conforme descrito no achado 01, o estado ainda precisa avançar nessa área, tendo em vista a baixa adesão histórica dos entes supranacionais aos sistemas e programas estaduais. Em reunião realizada no dia 16 de junho de 2021, a SECC informou que a falta de hierarquia junto aos municípios dificulta a interlocação. Considera pertinente a regionalização da Secretaria, o que

---

<sup>24</sup> Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, itens 1.3.



se inviabiliza, no momento, devido ao quadro de pessoal insuficiente. No entanto, sugeriu a designação de um articulador em cada macrorregião;

b) Interlocação com a sociedade civil – verifica-se que ela se dá basicamente por meio do CONSEC, conforme extraído das atas das reuniões desse Conselho e relatório de audiência pública de diagnóstico realizada em 2019 (nela figuram outros atores, porém ocorreu uma única vez). Em reunião transcorrida no dia 30 de junho com o Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná (SATED), os produtores culturais alegaram que a interlocação precisa ser ampliada, abrangendo os órgãos representativos e os movimentos sociais. Segundo eles, a metodologia adotada não favorece a gestão participativa e a inclusão de grupos mais abrangentes de atores.

Cabe mencionar que a preocupação com a sobreposição de recursos encontra-se abrangente na literatura e jurisprudência. No relatório do Tribunal de Contas da União – TCU (TC 034.623/2016-7), em que são analisados projetos culturais financiados pela Lei Rouanet, constatou-se que a descrição insuficiente de seu objeto enseja sobreposição de recursos para financiar o mesmo projeto.

No site da Fundação Cultural de Curitiba (FCC), consta modelo de “Declaração de INEXISTÊNCIA ou EXISTÊNCIA de projeto similar em outras Leis de Incentivos”, pois:

Segundo a legislação, **não é permitido a execução de um mesmo projeto ou similar com recursos públicos envolvendo mais de um benefício fiscal, inclui-se outras leis municipais, estaduais e federal.**

Modelo 1 - Utilize este modelo quando o projeto aprovado ou similar NÃO tiver sido apresentado em outra legislação cultural/fiscal.

Modelo 2 - Utilize este modelo quando o projeto aprovado ou similar tiver sido apresentado em outra legislação cultural/fiscal, neste caso deverá ser declarada ainda a DESISTÊNCIA de um dos projetos. (FCC, 2017<sup>25</sup>)

Na tentativa de mitigar a sobreposição de recursos na Lei Aldir Blanc entre diferentes esferas, o seu decreto regulamentador trouxe dispositivo buscando coibir essa prática:

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto,

---

<sup>25</sup> Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br/leideincentivo/declaracao-inexiste/>.

o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que **não haja sobreposição entre os entes federativos**.

Inclusive, no site do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, nas perguntas referentes à LAB, encontramos:

3. Qual o entendimento de ação “em conjunto” prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto? Há necessidade de instrumento formal para efetivação dessa situação?

**Caberá aos Estados a coordenação em conjunto com os Municípios de sua territorialidade, de forma a garantir que não haja sobreposição de iniciativas**, nem a concentração de recursos em beneficiários específicos durante a execução dos instrumentos previstos no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Caso seja necessário, o Estado poderá publicar ato formal que garanta isso, mas não há a obrigatoriedade, pois, a coordenação pode ser realizada em diversos formatos: reuniões, comitês etc.

Questionada sobre a implementação prática dessa medida, a SECC descreveu a prática de documentação declaratória, em que o proponente preenche modelo de termo declarando que não foi contemplado por outro edital com o mesmo projeto.

Em sede de manifestação, a SECC complementou ainda que:

Após todas as fases de análise previstas em edital (inscrição, habilitação, análise de mérito, fases de recursos e seleção de projetos) inicia-se a contratação dos projetos contemplados. Este processo é realizado dentro do sistema SISPROFICE e novamente é necessário que o proponente valide as informações em um termo de aceite da contratação com uma caixa de “de acordo”, semelhante à da inscrição. Nela também constam as vedações do edital, dentre elas, as condições a respeito da sobreposição de recursos em um mesmo projeto.

A Secretaria esclareceu ainda que dentre os arquivos obrigatórios para contratação do projeto, em todos os editais da LAB constou um documento intitulado “Declaração Obrigatória”, em que o proponente assegurava não haver sido contemplado em outros editais e se comprometendo a restituir valores em caso de premiação em diferentes entes. Também orientaram os gestores municipais a procederem dessa forma, bem como foi realizada a inclusão dos dados dos proponentes contemplados junto à Plataforma Mais Brasil – DATAPREV, conforme orientação do Ministério do Turismo.

E também alegou que:

Ainda, como forma de evitar a sobreposição de recursos do Estado e do

Município, para um mesmo projeto, ao cabo do processo de seleção quanto ao mérito do projeto, antes do pagamento, a SECC solicitou que o proponente assinasse declaração de que o projeto selecionado não havia sido contemplado por outra unidade da federação, com recursos da Lei Aldir Blanc, requisito presente em todos os editais da LAB. Este procedimento foi recomendado pela SECC aos municípios, a fim de controlar a sobreposição de recursos em um único projeto.

Como resultante das condições que acima frisamos e em desacordo com o que prega a literatura e as decisões de controle externo, verifica-se que ações descoordenadas materializam-se na sobreposição de editais e programas. Para fins amostrais, foi definida análise comparativa com os editais da FCC. Destacamos, em tabela própria, oportunidades em que o mesmo projeto foi beneficiado duas vezes:

Quadro 9 – Projetos aprovados na Lei Aldir Blanc pela SECC e FCC

<b>EDITAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROJETO</b>	<b>obs</b>
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27493	Continente Hipotético	não consta o link na proposta da FCC, porém a descrição é idêntica
FCC	30025	CONTINENTE HIPOTÉTICO	
Licenciamento de Obras Literárias Digitais	27006	Contos de Mulheres de uma Família Curitibana	
FCC	30933	CONTOS DE MULHERES DE UMA FAMÍLIA CURITIBANA	
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27991	Tangará Trio	mesmo link de acesso no youtube
FCC	29999	TANGARÁ TRIO	
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26512	Willi Dinamite Trio - Nos Últimos Dias (videoclipe)	mesmo link no youtube
FCC	29505	WILLI DINAMITE TRIO - NOS ÚLTIMOS DIAS (VIDEOCLIFE)	

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.19, resultado do Edital nº 038/2020 Edital Aldir Blanc de Curitiba – fomento e consulta ao SISPROFICE.

Também foram observados alguns casos de sobreposição de editais financiados com recursos próprios, em que o mesmo projeto foi posteriormente apresentado e aprovado no âmbito da Lei Aldir Blanc ou com recursos próprios:

Quadro 10 – Projetos aprovados pela SECC em editais diferentes

Nome Edital	Código SISPROFI	Título do Projeto	Proponente
CULTURA FEITA EM CASA	23703	PARABÉNS A VOCÊ	GP7 Cinema Ltda
LICENCIAMENTO AUDIOVISUAL	24062	PARABÉNS A VOCÊ	GP7 Cinema Ltda
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27432	O Pássaro Azul - Teatro de Animação	GUSTAVO BERTIN DIAS
CULTURA FEITA EM CASA	23775	O Pássaro Azul	GUSTAVO BERTIN DIAS

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.19, resultados dos editais nº 01/2020 de chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais e nº 02/2020 de chamamento para licenciamento de conteúdo cultural digital Cultura Feita em Casa e consulta ao SISPROFICE.

E, ainda, confrontando os editais da SECC com os da FCC, custeados com recursos próprios ou no âmbito da Aldir Blanc, verifica-se volume ainda maior de projetos idênticos aprovados.

Quadro 11 – Projetos aprovados pela SECC e FCC

edital	código SISPROFICE	nome do projeto	proponente
CULTURA FEITA EM CASA	23239	O Dia da Neve	Adriano Justino
FCC DIGITAL I	21781	O DIA DA NEVE	ADRIANO JUSTINO
CULTURA FEITA EM CASA	23725	A música como escuta da natureza: a Raga indiana e o toque da viola Rio Abaixo	Adriano Michalovicz
FCC DIGITAL II	24706	A MÚSICA COMO ESCUTA DA NATUREZA: A RAGA INDIANA E O TOQUE DA VIOLA RIO ABAIXO	ADRIANO MICHALOVICZ
CULTURA FEITA EM CASA	23302	Os Herdeiros	Adriel Nizer Silva
FCC DIGITAL I	21609	OS HERDEIROS	ADRIEL NIZER SILVA
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26512	Willi Dynamite Trio - Nos Últimos Dias (videoclipe)	WELLINGTON RODRIGO BENTO DE LIMA
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25038	WILLI DINAMITE TRIO - VIDEOCLÍPE (NOS ÚLTIMOS DIAS)	WELLINGTON RODRIGO BENTO DE LIMA
CULTURA FEITA EM CASA	22939	Carnaval da Bela e a Fera	Ana Beatriz Sercunvius de Almeida

FCC DIGITAL II	24220	CARNAVAL DA BELA E A FERA	Ana Beatriz Sercunvius de Almeida
CULTURA FEITA EM CASA	23683	Batuqueiros - Percussão Itinerante para Crianças	ANA CAROLINA TAVARES
FCC DIGITAL I	21521	BATUQUEIROS - PERCUSSÃO ITINERANTE PARA CRIANÇAS	ANA CAROLINA TAVARES
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26988	Dois Amores	Anderson Simão
FCC DIGITAL I	22092	DOIS AMORES	ANDERSON SIMÃO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26892	Capim Limão	André Luiz Lopes Machado
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25051	CAPIM LIMÃO	ANDRÉ LUIZ LOPES MACHADO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27303	NOID - LEECH	Bruno Mendes Dal Piccolo
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25091	LEECH - NOID	BRUNO MENDES DAL PICCOLO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27108	Na Ribeira	Dennison Luiz Pires de Camargo
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25052	NA RIBEIRA	DENNISON LUIZ PIRES DE CAMARGO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26437	LAR	Edgar Augusto Krüger de Oliveira
FCC DIGITAL II	24154	LAR	EDGAR AUGUSTO KRÜGER DE OLIVEIRA
CULTURA FEITA EM CASA	22923	O galo Tião e a dinda Raposa	Erick Alessandro Herculano da Silva
FCC DIGITAL I	21708	O GALO TIÃO E A DINDA RAPOSA	ERICK ALESSANDRO HERCULANO DA SILVA
CULTURA FEITA EM CASA	22874	Tauá- a arte ancestral da cerâmica	Fabio Mazzon
FCC DIGITAL I	21545	TAUÁ - A ARTE ANCESTRAL DA CERÂMICA	FABIO MAZZON
CULTURA FEITA EM CASA	23267	Cariguá Trio - Ao Vivo No Teatro Paiol	FABIO RODRIGO CARDOSO
FCC DIGITAL I	21366	CARIGUÁ TRIO AO VIVO NO TEATRO PAIOL	FÁBIO RODRIGO CARDOSO

CULTURA FEITA EM CASA	23557	Horizonte de Eventos	Fábio Silvester Thibes
FCC DIGITAL I	21810	HORIZONTE DE EVENTOS	FÁBIO SILVESTER THIBES
CULTURA FEITA EM CASA	22902	AbraKadabra	Felipe Saue Guelbke
FCC DIGITAL II	24177	ABRAKADABRA	FELIPE SAUE GUELBKE
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27789	"1 minuto: registros de performances"	FERNANDO CESAR RIBEIRO ME
FCC DIGITAL I	21672	1 MINUTO: REGISTROS DE PERFORMANCES	FERNANDO CESAR RIBEIRO ME
CULTURA FEITA EM CASA	22938	Economia Criativa Onde Estamos e Para Onde Vamos	Fredy Kowertz
FCC DIGITAL I	21474	ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA, ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS?	FREDY KOWERTZ
CULTURA FEITA EM CASA	23579	Ciclo 7x1	Gilberto Baroni Filho
FCC DIGITAL I	21798	CICLO 7X1	GILBERTO BARONI FILHO
Prêmio Registro para Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	31037	Envelhecer na Ponta Oeste	Haver Filmes Produções Artísticas EIRELI
FCC DIGITAL II	24725	ENVELHECER NA PONTA OESTE	HAVER FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27483	Alma Sincopada	Jerônimo Madureira Neiva de Macedo
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25127	ALMA SINCOPADA	JERÔNIMO MADUREIRA NEIVA DE MACEDO
CULTURA FEITA EM CASA	23681	Megg - A Margem que Migra para o Centro	LARISSA NEPOMUCENO MOREIRA
FCC DIGITAL I	21488	MEGG - A MARGEM QUE MIGRA PARA O CENTRO	LARISSA NEPOMUCENO MOREIRA
CULTURA FEITA EM CASA	23788	Suíte para Begizen - Leandro Leal	Leandro de Souza Leal
FCC DIGITAL II	24819	SUÍTE PARA BEGIZEN - LEANDRO LEAL	LEANDRO DE SOUZA LEAL
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27991	Tangará Trio	Leonardo Denardin Montenegro

MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25197	TANGARÁ TRIO	LEONARDO DENARDIN MONTENEGRO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26808	ENQUANTO EU CRESCIA	LUCAS BUCHILE PINTO
FCC DIGITAL II	24140	ENQUANTO EU CRESCIA	LUCAS BUCHILE PINTO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27636	ID	Luciana Almeida Soares
FCC DIGITAL II	24547	ID	LUCIANA ALMEIDA SOARES
CULTURA FEITA EM CASA	23201	A Espera	Maria Regina Vogue
FCC DIGITAL II	24400	A ESPERA	MARIA REGINA VOGUE
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27516	Noite Longa	Mateus de Oliveira Ross
FCC DIGITAL II	24538	NOITE LONGA	MATEUS DE OLIVEIRA ROSS
CULTURA FEITA EM CASA	23312	Quando a Criança Era Criança	Maurício Kennedy Vogue
FCC DIGITAL I	21734	QUANDO A CRIANÇA ERA CRIANÇA	MAURÍCIO KENNEDY VOGUE
CULTURA FEITA EM CASA	22924	Desapropriam-me de mim	Miriane Figueira
FCC DIGITAL II	24135	DESAPROPRIAM-ME DE MIM	MIRIANE FIGUEIRA
CULTURA FEITA EM CASA	23440	Gran Circo Stopim	Nathalia da Silva Luiz
FCC DIGITAL II	24224	GRAN CIRCO STOPIM	NATHALIA DA SILVA LUIZ
CULTURA FEITA EM CASA	23380	COMO TOCAR 9 INSTRUMENTOS AO MESMO TEMPO - CONHEÇA A TÉCNICA DE LOOPING	Renan Belluzzo Henche
FCC DIGITAL II	24627	COMO TOCAR 9 INSTRUMENTOS AO MESMO TEMPO - CONHEÇA A TÉCNICA DO LOOP	RENAN BELLUZZO HENCHE
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	26444	Quarentena Mágica	Rodrigo Pinheiro Lima Botura

CULTURA FEITA EM CASA	23337	Quarentena Mágica	Rodrigo Pinheiro Lima Botura
FCC DIGITAL II	24445	QUARENTENA MÁGICA	RODRIGO PINHEIRO LIMA BOTURA
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27218	Flauta solo e rio contínuo.	Thiago Abreu Saraiva
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25183	FLAUTA SOLO E RIO CONTÍNUO. TWV 40:3 E TWV 40:101	THIAGO ABREU SARAIVA
CULTURA FEITA EM CASA	23685	Cena comentada - solo Olodumare: o senhor de todos os destinos.	Thiago Inácio da Silva
FCC DIGITAL I	21264	SOLO: OLODUMARE, O SENHOR DE TODOS OS DESTINOS	THIAGO INÁCIO DA SILVA
CULTURA FEITA EM CASA	23710	Como fazer lives com o som perfeito - tutorial do OBS Studio	Valderval de Oliveira Filho
FCC DIGITAL II	24409	VIDEO AULA OBS STUDIO - COMO FAZER LIVES COM O SOM PERFEITO!	VALDERVAL DE OLIVEIRA FILHO
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27915	A Manhã - Vander Ferreira - Videoclipe	VANDERLEI FERREIRA
MÚSICA INDEPENDENTE FCC	25123	A MANHÃ - VANDER FERREIRA - HOMECLIP	VANDERLEI FERREIRA
CULTURA FEITA EM CASA	22830	The Beatles na Quarentena - Flauta e Violão	Vitor Mendes Rodrigues
FCC DIGITAL II	24299	THE BEATLES NA QUARENTENA - FLAUTA E VIOLÃO	VITOR MENDES RODRIGUES
Cultura nas redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	27625	MANIFESTO TRANS	Viviane Bruscz
FCC DIGITAL II	24556	MANIFESTO TRANS	VIVIANE BRUSCHZ
CULTURA FEITA EM CASA	22865	Curta-metragem AQUELE CASAL	Willian Martins de Oliveira
FCC DIGITAL II	24340	CURTA-METRAGEM AQUELE CASAL	WILLIAN MARTINS DE OLIVEIRA

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.19, nos resultados dos editais nº 01/2020 de chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais, nº 02/2020 de chamamento para licenciamento de conteúdo cultural digital Cultura Feita em Casa, Edital de Chamamento Público nº 013/2020 – Edital programa FCC Digital, edital de chamamento público nº 023/2020 – edital programa FCC Digital II, Edital nº. 027/2020 – Edital FCC Digital Música Independente e consulta ao SISPROFICE.



No caso específico dos projetos premiados por meio do Edital nº 023/2020 – Edital FCC Digital 2, restou anexado, no SISPROFICE, “Declaração de Cessão de Direito do Autor, Anexo II deste edital, assinada pelo proponente do projeto, pelo prazo de 01 (um) ano para uso exclusivo da Fundação Cultural de Curitiba, a partir da data de assinatura do Termo de Apoio e Cooperação”. Ou seja, **ao receber recursos com o mesmo projeto na SECC, o proponente está violando o termo de exclusividade com a FCC.**

Dessa forma, são vastos os entendimentos de que há potencial sobreposição das políticas públicas de cultura, o que se reflete, inclusive, por cláusulas e dispositivos presentes na lei e nos editais.

Mesmo assim, a falta de um modelo estadual de gestão de cultura, com a implementação dos instrumentos descritos no parágrafo de abertura dessa seção, acarreta consequências na forma com que o recurso público é distribuído.

**Há projetos que encontram várias opções de financiamento, escolhendo aquele que se faz mais célere ou conveniente. Para outros, não há fonte de recurso disponível.**

Nota-se, portanto, que a ausência de uma política interestadual, atualizada nos seus planos descritivos e devidamente articulada com o uso de conselhos e entidades, compromete a coordenação de iniciativas, conforme amostralmente demonstrado.

Sendo assim, recomenda-se que a SECC:

- Operacionalize suas instâncias administrativas;
- Inclua as entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas;
- Apresente plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local.

## **Comentários do Gestor**

Em relação ao achado 6 “Descoordenação das políticas públicas e sobreposição de projetos para distribuição de recursos” que indica como

recomendações: “Operacionalize suas instâncias administrativas; Inclua as entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas; Apresente plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local.”

A equipe da SECC vem trabalhando em ações neste sentido, alguns exemplos são:

- Realização de 31 (trinta e uma) reuniões realizadas em 2020 e o diálogo com os diferentes segmentos no planejamento/2021 e o desdobramento nos editais, conforme quadro no Achado 1;

- Em 2021, a SECC por meio da Superintendente, Luciana Casagrande Pereira, participou de duas audiências públicas na ALEP;

- Desde março de 2020, a SECC implementou o programa Ciclo de Diálogos com os municípios; - Criação e diálogo em 8 (oito) grupos de whatsapp com os gestores municipais, cada um com um servidor responsável por dirimir as dúvidas dos municípios, divididos por cada uma das macrorregiões histórico culturais;

- No Programa Bolsa Qualificação Cultural, foi implementada a figura do Agente de Referência Municipal, um servidor do município que participará da qualificação e será o ponto de referência para os munícipes;

- Realização da eleição complementar das cadeiras vagas no CONSEC;

- Como estratégia para ampliar o universo de beneficiários e em busca de maior efetividade das ações da LAB junto aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, os editais publicados em 2021, terão alcance e objetos diferentes daqueles publicados em 2020.

Em relação a parte do achado que corresponde às telas 10, 11 e 12, a equipe técnica ressalta pelos esclarecimentos prestados nos anexos, que realizou uma análise caso a caso exposto no quadro. Solicitamos que sejam verificadas as informações incluídas. As identificações indicando proponentes que receberam em mais de um edital, em 2020, deve-se à excepcionalidade da pandemia e nos editais lançados nos quais pelo entendimento jurídico, há a possibilidade de contratação em mais de um edital, desde que não seja com o mesmo objeto. Neste caso, cabe destacar que os editais limitam à sobreposição de recursos sobre um mesmo objeto, mas não ao mesmo proponente, pois ao fazê-lo estaríamos limitando a produção cultural, ainda escassa no Paraná, quando comparado a outras unidades da

Federação.

Quanto à limitação referente ao mesmo objeto, entre os editais publicados pela SECC, a equipe dedica-se a esta análise, daqueles municípios que utilizam o SISPROFICE (Curitiba, Foz do Iguaçu e Piraquara). No entanto, tendo em vista o limitado número de municípios usuários do SISPROFICE, a SECC adota como medida de controle a autodeclaração do proponente (quanto ao mesmo objeto) no ato da contratação.

Todavia, com vistas a maior eficácia deste controle das instâncias administrativas estão sendo adotadas as seguintes medidas:

- Ampliação do número de municípios usuários do SISPROFICE;
- Automação do processo de busca pelo SISPROFICE por meio dos nome do projeto e conteúdo.

### **Análise da equipe**

Em primeiro lugar, destaca-se que algumas adequações foram feitas no texto do achado em decorrência das justificativas apresentadas pela SECC referentes aos quadros 9, 10 e 11, são elas: i) foram retirados do Quadro 9 os projetos de número 26.512 e 31.846; ii) quanto ao Quadro 10, foram aceitas as justificativas apresentadas pela Secretaria, para os projetos 27.370; 23.810; 26.841, 26.850 e 23.127; 26.834 e 22.804; 27.960 e 23.807; 28.097 e 22.995; iii) No que se refere ao quadro 11 foram acatadas as justificativas para os projetos 558; 21.754; 23.505 e 21.881.

Esclarece-se, contudo, que as justificativas apresentadas em sede de manifestação do gestor não afastam as inconsistências reportadas neste achado de auditoria, cujo enfoque principal é o problema de descoordenação e sobreposição de políticas públicas.

Alegações de imprevisibilidade de que projetos aprovados nos editais da SECC fossem, posteriormente, aprovados em editais regidos pela mesma Lei no FCC, não afastam o caráter de descoordenação e deficit de interlocução expostos no texto do achado, mas sim os acentuam. Se os dois entes utilizam o mesmo sistema de operação, deveria haver, ao menos, uma forma eficaz de checagem e

compartilhamento de informações, já que os projetos, duplamente beneficiados, estavam, inclusive, intitulados com nome idêntico e são financiados com recursos que proíbe tal contemplação.

No tocante a sobreposição de editais financiados com recursos próprios, onde o mesmo projeto é aprovado em mais de um edital, em âmbito interno, esta equipe esclarece que além dos casos amostrados no Quadro 10, existem outros mais onde o mesmo problema foi verificado, sem contudo, constarem da amostra. E que embora nem todos os editais tragam a vedação da aprovação de projetos idênticos, tal situação avulta o fenômeno da concentração visto nos achados anteriores.

Para refutar os exemplos de sobreposição de aprovação de projetos constantes no quadro 11, a SECC alega que a maioria dos casos reportados tratam-se de: i) projetos aprovados com mesmo conteúdo, mas diferente destinação do licenciamento; ii) aprovação de projetos onde não existia item de exclusividade de licenciamento nos editais da SECC; iii) aprovação de projetos com fontes de recursos diferenciados; iv) projetos aprovados, mas não contratados; v) aprovação de parte de um projeto, o qual não caracteriza a identidade entre a parte e o próprio projeto.

Contudo, a equipe diverge do posicionamento da Secretaria, uma vez que entende que os exemplos constantes do referido quadro acentuam aspectos de descoordenação, não compartilhamento de informações e uso limitado do sistema.

Por fim, a equipe reitera que os exemplos apresentados, não necessariamente se configuram em impedimentos legais, exceto àqueles contemplados na FCC e que houve assinatura de termo de exclusividade. O que se apresenta, amostralmente, são apenas exemplos que demonstram a necessidade de maior coordenação entre os entes federativos a fim de um alcance maior de proponentes, evitando sobreposição de políticas públicas.

No mais, a SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção. Dessa forma reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.

## 6.7 ACHADO 7 – QUADRO DE PESSOAL COM LOTAÇÃO INSUFICIENTE, VÍNCULO PRECÁRIO, INADEQUADO OU EM DESVIO DE FUNÇÃO

De acordo com a informação constante na resposta ao item 3.4 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021, a Secretaria de Cultura dispõe de 124 (cento e vinte e quatro) servidores, distribuídos em 13 (treze) unidades de atuação. Do total de colaboradores, 25 (vinte e cinco) são detentores de cargos efetivos na SECC e 23 (vinte e três) possuem cargo efetivo em outro órgão do estado, mas exercem atividades na SECC. Dentre os 49 (quarenta e nove) que exercem cargo em comissão, 6 (seis) possuem cargo em comissão em desvio de função.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos servidores pela unidade e seu respectivo vínculo (não contém informações sobre os servidores lotados na Secretaria de Comunicação).

Quadro 12 – Distribuição dos servidores por unidade da SECC e por tipo de vínculo

Setor	Efetivos	Efetivo Outros	CC - SECC	CC - Outros	Estagiários
Superintendência Geral da Cultura	0	0	2	1	0
Diretoria Técnica da Cultura	1	0	6	0	0
Área de Comunicação Social	0	0	3	1	1
Área de Design	1	1	1	0	2
Coordenação de Ação Cultural	2	0	6	1	1
Coordenação de Incentivo à Cultural	0	0	6	1	0
Coordenação de Patrimônio Cultural	5	1	5	1	4
Coord.do Sistema Est. de Museus	2	1	3	1	0
Museu Alfredo Andersen	3	5	3	0	2
Centro Juvenil de Artes Plásticas	1	7	0	0	1
Museu da Imagem e do Som	4	1	2	0	4
Museu de Arte Contemporânea	0	4	2	0	5
Museu Paranaense	6	3	4	0	7
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>23</b>	<b>43</b>	<b>6</b>	<b>27</b>

Fonte: Quadro fornecido na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.4.

A análise dos cargos demonstra desproporcionalidade entre os vínculos efetivos (25) e precários (43) e atuação de servidores comissionados em desacordo com as orientações legais e principiológicas. De acordo com os incisos II e V do

artigo 37 da Constituição Federal:

“II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;**”

(STF): Sobre a proporcionalidade, tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal

(...). II - **Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.**  
III - Agravo improvido. (STF. RE 365368 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385)

Conforme a tabela fornecida pela SECC, o número de servidores comissionados no órgão supera em 72% o número de servidores efetivos, situação que demonstra desrespeito à regra do concurso público acima descrita e que pode gerar prejuízos de eficiência e continuidade dos programas culturais. Além da questão do vínculo precário, foram constatadas irregularidades quanto ao tipo de atividade desempenhada pelos funcionários comissionados. Isso porque não se tratam de atribuições de direção, chefia e assessoramento, como requer a regra, mas sim de atividades técnicas, burocráticas e operacionais, como ficou plenamente evidenciado pela resposta da SECC ao item 3.5 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021.

Como evidência, segue quadro em que estão descritas as atividades desempenhadas pelos servidores comissionados da Coordenação de Ação Cultural (CAC) e da Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC), unidades responsáveis pelos programas de incentivo à cultura:

Quadro 13 – Atividades desempenhadas pelos servidores comissionados da CAC e da CIC

<b>COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL</b>			
cargo	vínculo	órgão	funções
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Responsável pelo convênio FUNARTE, Controle e-protocolo, Elaboração de pareceres, ofícios e memorandos
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Assistente
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Assistente na Gestão do PROGRAMA PARANÁ CRIATIVO
Chefe de Coordenação	Cargo em Comissão	SECC	Chefe da CAC
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	relatórios e pareceres
Assistente	Cargo em Comissão	CASA CIVIL	Resp. Programas Paraná Criativo e Paraná em Movimento
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Aux. Na elaboração de Termos de Referência e gestão dos editais da LAB
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Execução e monitoramento do Plano do Livro Leitura e Literatura
<b>COORDENAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA</b>			
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Análise Projetos-suporte aos proponentes do Profice
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Análise e conciliação bancária de prestação de contas
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Análise e conciliação bancária de prestação de contas
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Acompanhamento de Projeto Profice-atendimento entidades Nota Paraná
Assistente	Cargo em Comissão	SECC	Acompanhamento, levantamento e execução dos projetos on-line
Assistente	Cargo em Comissão	CASA CIVIL	Profice 2º Edital - credenciamento e acesso nos sistemas
Chefe de Coordenação	Cargo em Comissão	SECC	Chefe da CIC

Fonte: quadro fornecido na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.5

Como se pode perceber, a maioria dos funcionários comissionados da CAC e da CIC exercem atividades técnicas e burocráticas de análise e monitoramento de projetos, suporte aos proponentes e atendimento em geral.

Somam-se aos fatos acima as condições indicativas de desvio de função, tendo em vista que 23 (vinte e três) servidores efetivos e 6 (seis) comissionados de outras áreas de atuação (Secretaria de Estado da Educação – SEED e Casa Civil) exercem suas atividades na SECC.

Expomos, a seguir, casos encontrados em quadro encaminhado pela auditada em resposta ao item 3.4 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/21.

Quadro 14 – Exemplos de servidores em desvio de função

<b>COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL</b>		
Chefe de Coordenação	Cargo em Comissão	SECC
Assistente	Cargo em Comissão	SECC
<b>Assistente</b>	<b>Cargo em Comissão</b>	<b>CASA CIVIL</b>
Assistente	Cargo em Comissão	SECC
Assistente	Cargo em Comissão	SECC
<b>COORDENAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA</b>		
Assistente	Cargo em Comissão	SECC
<b>Assistente</b>	<b>Cargo em Comissão</b>	<b>CASA CIVIL</b>
Chefe de Coordenação	Cargo em Comissão	SECC
<b>COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO PR</b>		
Assistente	Cargo em Comissão	SECC
<b>Professor</b>	<b>Professor</b>	<b>SEED</b>
Agente de Execução/Téc.Administrativo	Efetivo	SECC
Chefe de Coordenação	Cargo em Comissão	SECC
Chefe de Centro de Comunicação	Cargo em Comissão	SECC
<b>Assistente</b>	<b>Cargo em Comissão</b>	<b>CASA CIVIL</b>
Agente Profissional/Bibliotecario	Efetivo	SECC
<b>MUSEU ALFREDO ANDERSEN</b>		
Estagiário	Estagiário	Central Estágio
Agente de Apoio/Aux.Administrativo	Efetivo	SECC
Estagiário	Estagiário	Central Estágio
<b>Professor</b>	<b>Professor</b>	<b>SEED</b>
<b>Professor</b>	<b>Professor</b>	<b>SEED</b>
Diretor de Museu	Cargo em Comissão	SECC
<b>Professor</b>	<b>Professor</b>	<b>SEED</b>
<b>Professor</b>	<b>Professor</b>	<b>SEED</b>

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.5.

Ao se deparar com a situação supra relatada, foi necessário entrar em contato com a unidade de recursos humanos da SECC para entender os motivos pelos quais servidores lotados em outros órgão estavam prestando serviços na SECC. A conversa transcorreu no dia 28 de junho de 2021 e registrou-se que esses servidores estão cedidos à Secretaria de Cultura por meio de termo de cooperação técnica visando “manter as atividades técnico pedagógicas nas diferentes unidades da Secretaria de Estado da Cultura cujo objetivo é conjugar esforços das partes conveniadas, para continuar o intercâmbio técnico educativo, cultural entre ambas, em assuntos relacionados à cultura, educação e ensino. (...)”. Quanto às cessões dos servidores comissionados da casa civil, a fiscalizada asseverou não estarem amparadas em qualquer processo.

No tocante aos requisitos para a cessão de servidores públicos efetivos,



interessante abordar os ensinamentos dispostos no trabalho intitulado Diretrizes para Cedência de Servidores Públicos:

O interesse público que justificar a cessão do servidor **deve ser explicitado previamente à sua realização em procedimento administrativo concebido para esse fim, ou mesmo constar do instrumento jurídico que o formalizar**, porquanto o motivo constitui pressuposto ou elemento de todo ato administrativo, ensejando, para além de sua melhor fiscalização, que a “validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade”, como anota MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO,<sup>8</sup> em observância à teoria dos motivos determinantes. **Também constitui requisito da cessão ter ela caráter temporário. Isso porque se destina à concretização de cooperação entre os órgãos cedente e cessionário durante período certo e determinado, e que, à luz do princípio da razoabilidade, não pode representar a eternização de situações funcionais,**<sup>9</sup> cuja execução deve sempre se dar em caráter excepcional, precário e transitório. Do contrário, a cessão de agentes públicos por prazo indeterminado ou demasiadamente longo representaria permissivo para a prática de possíveis desvios nas atribuições originárias dos cargos ou empregos públicos envolvidos e, pior, verdadeira burla à regra do concurso público que anima a estrutura da Administração Pública, infringindo-se a diretriz do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a qual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BUSATTO, p. 4, grifo nosso).

Especificamente em relação aos professores cedidos pela Secretaria de Educação, verifica-se que o Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta e a SECC vem sendo objeto de constantes renovações, o que pode caracterizar possível desvio nas atribuições originárias dos cargos e desrespeito ao requisito de “caráter temporário” inerente à cessão.

O desvio de função acontece quando o servidor público passa a exercer outras atribuições que não aquelas do cargo no qual foi empossado originalmente. Segundo consta na Lei nº 8.112/1990, é proibido "cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias". Lembrando que as tais situações de emergência e transitoriedade devem estar devidamente justificadas. Desta forma, ainda que a cessão dos professores esteja amparada por termo de cooperação técnica, é preciso evitar a perda dos atributos de excepcionalidade, precariedade e transitoriedade.

Quanto à cessão dos servidores comissionados da Casa Civil para a SECC, chama atenção o fato de que o Estatuto dos Servidores do Paraná admite apenas a cessão de servidor público efetivo (artigo 158, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/1970), e não do servidor comissionado. A matéria – cessão de servidores comissionados – já foi objeto do Prejulgado de nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em que se consigna a vedação expressa da cessão dos servidores comissionados a outro órgão quando há quebra de vínculo com a autoridade nomeante, podendo-se concluir, portanto, que a situação dos servidores da Casa Civil dentro da Secretaria de Cultura encontra-se irregular.

Para fins de orientação em matéria de cargos em comissão e funções de confiança segue Prejulgado de nº 25 do Tribunal de Contas do Paraná:

i. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que **deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso. ii. O Poder Legislativo, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, que carece de lei em sentido formal em qualquer hipótese iii. Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional. iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas. v. **É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas**, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado. vi. É imperioso o estabelecimento, nas legislações municipais e estaduais, dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão, competindo ao Tribunal de Contas verificar, em concreto, se a legislação local atende aos princípios da proporcionalidade e da eficiência. vii. **O quantitativo de vagas para cargos de provimento em comissão deverá guardar correlação com a estrutura administrativa do órgão/entidade, com critérios de razoabilidade sobre a proporcionalidade**, incluindo as funções e características do órgão e suas atividades-fim e atividades-meio; viii. **É vedado(a)**: a. A acumulação de

cargos em comissão e funções comissionadas e o estabelecimento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva a ocupante de cargo em comissão; b. **A cessão do servidor ocupante de cargo comissionado a outro órgão** caso configurada desvinculação hierárquica da autoridade nomeante; c. A remuneração a título de hora extra aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança; d. O recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para servidores ocupantes de cargo em comissão; ix. É garantida à servidora pública gestante detentora de cargo em comissão a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Por fim, sabe-se que a irregularidade identificada no órgão já foi relatada em outras entidades do estado na ocasião de prestações de contas de exercícios anteriores. Por este motivo, foi emitida pelo Tribunal Pleno do TCE/PR a recomendação para que os Órgãos Estaduais não operassem exclusivamente com servidores comissionados ou com número reduzido de efetivos (Acórdãos dos Pareceres Prévios nºs 287/18 e 493/19).

O tema também já foi abordado no relatório de fiscalização da SECC do ano de 2020, no qual se consignou o monitoramento de orientações expedidas no parecer prévio de contas de governo estadual.

Reprise-se, aqui, que a precariedade do quadro, além da evidente confrontação aos mandamentos legais, implica fragilidades de gestão, as quais são centrais para fiscalizações de cunho operacional. A ampliação e adequação dos quadros funcionais na área cultural é uma das metas do Plano Estadual de Cultura, vejamos:

Meta 4: “Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo as demandas de todos os municípios paranaenses nos próximos dez anos.

4.1 Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural.

4.2 Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para preenchimento de cargos da Secretaria de Estado da Cultura.”

Diante das irregularidades apontadas, recomenda-se que a SECC:

- Formalize, junto ao Governo do Estado, pleito para abertura de concurso público, com realização logo cessem as limitações orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à pandemia.

## Comentários do Gestor

Encontra-se em trâmite o Protocolo: 17.521.630-8 por meio do qual a SECC, informa a necessidade premente de pessoal de onde se extrai:

1. As motivações apontadas pelo GRHS [Grupo de Recursos Humanos Setorial]:

### 3. A Proposta de Solução

As políticas públicas culturais estabelecidas pelo Governo do Paraná estão afetadas pela perda constante da força de trabalho, que acabou gerando uma sobrecarga ao atual quadro funcional da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Assim, propomos como medida de emergência de aproveitamento de vagas remanescentes do Concurso SEAP/JUCEPAR nº 0789/2017, conforme o quadro a seguir.

### CUSTO ESTIMADO

CARGOS	N.º PLEITEADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Agente Profissional/Administrador	11	R\$ 56.796,36
Agente Profissional/Bibliotecário	01	R\$ 5.163,29
Agente Profissional/Contador	03	R\$ 15.489,96
Total		R\$ 77.449,57

2. Ofício 139/2021 - GS/SECC:

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA  
DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO nº. 621/2021**

**DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários, para atender despesas, com a ampliação de vagas do Quadro de servidores da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, para fazer parte do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE. **Protocolos nº 17.621.630-8**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

**DECLARO**, também, que as despesas assim identificadas têm adequação com a Lei Orçamentária Anual nº. 20.446 de 18 de dezembro de 2020, com o Plano Plurianual o Plano Plurianual 2020/2023 Lei nº. 20.077 de 18 de dezembro 2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 20.431 de 15 de dezembro 2020, fará parte do orçamento e não haverá impacto orçamentário financeiro nos 02(dois) exercícios subseqüentes, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.606, de 16/06/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

- **Identificação das Despesas:** 31.90.11.00 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL)
- **Valor mensal para 2021:** R\$77.449,57(setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais, cinquenta e sete centavos)
- **Valor total para 3 meses de 2021 :** R\$232.348,76(duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais, cinquenta e seis centavos)
- **Fonte de Recursos:** 100 – Ordinário não Vinculado

**DECLARO**, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a **REGULARIDADE DO PEDIDO** nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

LUCIANA CASAGRANDE FERREIRA PEREIRA  
Secretária de Secretaria Estado da Comunicação  
Social e da Cultura/Interna

3. O protocolo em comento, nesta data, encontra-se na SEFA – Diretoria de Orçamento Estadual – DOE/SEFA, desde a data de 27 de agosto do corrente ano para as seguintes providências:

**INTERESSADO** : Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

**ASSUNTO** : Ampliação de vagas de Agente Profissional-QPPE-Ed.079-2017.

**DESPACHO CHEFIA DE GABINETE 1872/2021 - SEFA/GS**

1. Vistos;
2. Considerando o Despacho nº 1457/2021 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (fls. 56-59), que solicita análise desta SEFA quanto à “solicitação para ampliação de 12(doze) vagas para o cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, sendo 09 (nove) para a função de Administrador, 01 (uma) de Bibliotecário e 02 (duas) de Contador, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 079/2017-DRH/SEAP, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura -SECC”;
3. De ordem do Sr. Secretário da Fazenda, encaminhe-se à Diretoria de Orçamento Estadual – DOE/SEFA, e, no que couber, à Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, para análise e providências.

É o despacho.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

**Saúl Hercán Kritski Báez**  
Assessor – Chefia de Gabinete

4. Portanto, pela análise dos trâmites do protocolo em exame, deduz-se que, em breve, a SECC terá incorporado no seu quadro de pessoal 12 (doze) novos servidores.

5. Concomitantemente, está implementando o programa de Residência Técnica com a incorporação de novos 20 (vinte) integrantes às diversas unidades da SECC.

### **Análise da equipe**

A SECC expressa anuência com a recomendação da equipe, apresentando medidas de correção em andamento. Dessa forma reitera-se a recomendação anteriormente elencada.

## 6.8 ACHADO 8 – INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E NORMATIZAÇÃO INTERNA PARA OS PROGRAMAS CULTURAIS

Para compreensão do ambiente organizacional da SECC, esta equipe de auditoria requereu por meio da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 (itens 2.1 e 3.1) e nº A02/2021 (itens 1.7 e 3.2), fontes de informação e instruções específicas aplicáveis ao objeto deste trabalho, como por exemplo: (i) normativas externas/internas; procedimentos operacionais e manuais que regulamentassem os programas culturais; (ii) organograma; leis/normativas em vigor e/ou em revisão que tratassem sobre as unidades/coordenações e suas respectivas atribuições; (iii) mapas de processos desenhados para o PROFICE e o Paraná Cultural; (iv) procedimentos operacionais que detalhassem as etapas/fases dos processos relacionados aos programas culturais e que auxiliassem na execução das tarefas a serem desempenhadas pela CAC e CIC.

Em resposta aos itens 2.1 e 3.1 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021, foram colacionadas tão somente leis de criação dos programas e resoluções da SEFA. Nenhum procedimento operacional e manual de regulamentação dos programas documentado foi apresentado.

Como resposta ao item 1.7 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 (organograma e leis/normativas), a SECC enviou o Decreto nº 7.227/2017 que contém organograma e trata sobre o regulamento vigente da Secretaria e outro regulamento que informa estar em trâmite desde maio de 2021 pelo protocolo 17.668.773-8. Ao responder o item 3.2 (mapas e procedimentos operacionais para os programas culturais), encaminhou apenas planilha nomeada de: “Check list e Etapas dos Editais Prêmio e Chamamento”. Esse documento, no entanto, não se caracteriza como fluxo ou procedimento.

Diante dessa ausência, a SECC foi novamente indagada em ocasião de reunião com a equipe na data de 30 de junho de 2021, em que então afirmou que **não estão normatizadas, mapeados e procedimentalizados os fluxos, processos, documentos, atribuições e atividades.**

Com objetivo de esclarecer a informação obtida em reunião, nova solicitação de documentos foi encaminhada com vista a confirmar a inexistência de procedimentos e fluxos operacionais na CAC e CIC. Segue resposta ao item 4.3 da

Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021:

Figura 6 – Normativas internas da CAC e CIC

**4.3. A CAC e a CIC possuem normativas internas e procedimentos operacionais relacionados aos programas culturais (SIM OU NÃO)? Se não, o que eles utilizam como ferramenta de padronização do trabalho?**

Seguimos as normativas estabelecidas pela Lei 17.043/2011 que instituiu o programa, além do fluxos operacionais claros, utilizados no cotidiano, por meio do SisProfice e SIC Cultura, bem como prazos, normativas e fluxos estabelecidos por meio dos editais.

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, item 4.3.

Nesta última resposta, denota-se que os fluxos de trabalho são adotados empiricamente e não se encontram documentados, aprovados e institucionalizados. Diante da inconsistência verificada, é importante destacar o papel fundamental das normas, fluxos e mapas e a imprescindibilidade destas ferramentas na organização das atividades realizadas pelo órgão.

Por mapeamento de processos, compreende-se o ato de descrever o funcionamento de um processo, ou seja, “é a representação de um processo de trabalho por meio de um diagrama contendo a seqüência dos passos necessários à consecução de determinada atividade.” (TCU, 2003, p. 1). Já o processo “é a maneira pela qual se realiza uma operação” (TCU, 2003, p. 1). É a sequência de tarefas e ações necessárias, por exemplo, a aprovação de um projeto.

O mapeamento de processos pode ser usado com os seguintes objetivos:

- Documentar claramente processos existentes.
- Padronizar processos.
- Utilizar como suporte de treinamento e integração de novos servidores / colaboradores.
  - Utilizar para avaliação de padrões e conformidades.
  - Entender como um processo se comportará em diferentes situações ou em resposta a alguma mudança antecipada.
  - Servir como base para a análise na identificação de oportunidades de melhoria.
- Desenhar um novo processo ou uma nova abordagem para um processo existente.
- Desenhar uma proposta de processo para um processo existente.
- Fornecer uma base para comunicação e discussão.
- Descrever requisitos para uma nova operação do negócio.



- Rastrear erros e corrigi-los em sua causa raiz.
- Institucionalizar o conhecimento de execução das operações da instituição (BRASIL, 2018, p. 15-16).

Ou seja, o mapeamento de processos é de crucial importância para identificar fluxos deficientes de trabalho, situações de retrabalho, duplicidade de funções, pontos de tomada de decisão e criticidade, confusões e ineficiências administrativas. A ausência dessas ferramentas na Secretaria associa-se a dificuldades em organizar e em otimizar o trabalho, bem como em implementar as ações para alcance das metas previstas.

As referidas dificuldades são vislumbradas na SECC, notadamente na CAC e CIC, justamente pela carência de regulamentação interna. A ausência de normas e procedimentos operacionais documentados implica diretamente a deficiência do serviço.

Conforme abordado no achado 15, o gerenciamento de prazos na execução do PROFICE exemplifica decorrências da condição constatada. O quadro abaixo demonstra o demasiado tempo despendido para análise de cada fase do processo, o que traz prejuízos à efetividade do programa. É que o período de captação de recursos encerra-se ao término do exercício ainda havendo recursos disponíveis para captar.

Quadro 15 – Duração entre as etapas do PROFICE – Edital nº 002/2019

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>DURAÇÃO ENTRE AS ETAPAS (DIAS)</b>
Ofício enviado à SEFA	14/03/2019	
Publicação da Resolução SEFA nº 385/2019	23/05/2019	70
Publicação do Edital	19/09/2019	119
Início das inscrições	14/10/2019	25
Término das inscrições	28/11/2019	45
Resultado dos projetos habilitados na análise prévia	16/03/2020	109
Resultado do julgamento de recursos em sede de análise prévia	20/05/2020	65
Resultado da Análise Técnica e de Mérito	06/10/2020	139
Resultado do julgamento de recursos dirigidos às comissões de análise técnica e de mérito	28/10/2020	22
Resultado do programa	18/11/2020	21
<b>TOTAL</b>		<b>615</b>

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, item 2 e resultados das etapas do Edital nº 002/2019 divulgado no site da SECC (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/3o-Edital-do-PROFICE>).

Indagados sobre os longos prazos necessários para a análise prévia (etapa 1), a Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC), informou que:

A média de análise corresponde há 60 ou 90 dias, em virtude dos servidores concomitantemente estarem desenvolvendo atividades paralelas referentes aos editais que estão em execução, ou seja, de acompanhamento, prestação de contas, atendimento aos proponentes para dirimir as dúvidas, organização e levantamentos dos pedidos de alteração que são encaminhados para análise da CPROFICE.

A resposta da Coordenação deflagra que a falta de organização normativa dentro da Secretaria, somada a carência de pessoal, afeta os programas culturais, mormente à falta de atribuições bem definidas de tarefas. O que se confirma, ainda, pelas respostas aos itens 4.5 e 4.7 da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A4/2021:

Figura 7 – Atribuições dos cargos da CAC e CIC e divisão de tarefas no SIC

**4.5. Existem atribuições definidas em normativa para cada cargo (SIM OU NÃO)?**

Não, salvo as atribuições para as funções designadas para cada servidor e respectivas chefias.

**4.7. O SIC possui caixa de trabalho para distribuição diária das atividades, com designação de responsável e atividade pendente (SIM OU NÃO)?**

Não, foi sugerida criação na última reunião com o TCE e está sendo providenciado.

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, itens 4.5 e 4.7.

Durante os trabalhos de auditoria, a equipe também deparou-se com a seguinte situação ocasionada pela demora na tramitação dos processos do PROFICE: projetos selecionados que não chegam a captar recursos por desistência

dos proponentes. A situação foi esclarecida pela equipe da CIC que afirmou que “Às vezes, acontece também de o proponente desistir do projeto, ou de o mesmo projeto já ter sido contemplado em programas municipais. Na capital, muitos são financiados através da Fundação Cultural de Curitiba, que costumam ser mais céleres. Por esse motivo, geralmente, a equipe deles entra em contato e informa à CIC que alguns projetos que pleiteiam recursos do PROFICE já foram aprovados com recursos municipais (Registros da ata de reunião realizada no dia 29 de março de 2021).

Em conversa com os colaboradores da SECC, em reunião realizada na data de 30 de junho de 2021, foi relatado que, quando surgem dúvidas a respeito de como proceder em determinada tarefa, mediante a falta de procedimento operacional, são realizadas reuniões informais para debater conjuntamente o que fazer para suprir as lacunas de normatização.

No entanto, essa prática, além de causar a reconhecida morosidade e retrabalho, concede elevado grau de subjetividade em etapas chave dos processos tais como prestação de contas, habilitação de projetos, etc. Pode também dificultar cobranças necessárias e controles mais objetivos relacionados a prazos, por exemplo. Até porque o sistema SISPROFICE não emite alertas sobre vencimentos de prazos, tanto dos que se referem à prestação de contas como em relação às diligências encaminhadas (Registros da ata de reunião realizada presencialmente na SECC no dia 23 de junho de 2021).

Por conseguinte, também há desdobramentos quanto à *accountability* e à transparência, especialmente no que tange às denúncias recebidas pela SECC relacionadas aos programas culturais, em que não é possível verificar se a apuração está sendo feita de maneira correta, conforme trâmite e prazos adequados, pois também inexistem normas que regulamentem esse trâmite dentro da Secretaria.

A importância da normatização está, por fim, intrinsecamente ligada à questão da padronização, que é essencial para o suporte, treinamento e integração de novos servidores. Portanto, a ausência da normativa interna que detalhe as rotinas de trabalho, combinado ao quadro enxuto e composto fundamentalmente de estagiários e comissionados (achado 07), dificulta o compartilhamento de conhecimento acerca das tarefas a serem desempenhadas.

As situações acima reportadas refletem significativamente na eficiência dos

trabalhos desenvolvidos na CIC e na CAC e podem ser corrigidas com a definição de normas internas e procedimentos operacionais bem definidos, pois a normatização está associada aos seguintes benefícios: aumento de produtividade, melhoria da qualidade, controle das atividades, facilidade de aprendizado, utilização correta dos recursos e diminuição de falhas.

Ante tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

- Normatize, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços;
- Elabore mapas de processo de trabalho dos programas culturais.

### **Comentários do Gestor**

Em relação ao achado “Inexistência de procedimentos operacionais e normatização interna para os programas culturais”, em que recomenda “Normatize, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços; Elabore mapas de processo de trabalho dos programas culturais” cabe informar que:

1. As políticas públicas de Cultura no âmbito da SECC são realizadas por meio de editais, que estabelecem: metas, critérios, prazos e metodologia de acesso e operacionalização das PPC;

2. Tais editais são operacionalizados por meio do SISPROFICE, com fluxos, regras e metodologia padronizados.

3. As Comissões de análise documental e de análise técnica e de mérito são instituídas por meio de Resoluções do Secretário, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, e cumprem, rigorosamente, os critérios e prazos estabelecidos nos respectivos editais.

4. Também são nomeados por Resolução os coordenadores de cada edital.

5. As Coordenações Programáticas elaboram fluxogramas e cronograma de execução para acompanhamento e monitoramento da execução de cada edital.

Exemplo: FLUXO SISPROFICE

6. Visando ao aprimoramento do processo de gestão das políticas públicas de cultura acata-se as recomendações dos doutos auditores do TCE acrescentando às medidas já adotadas: a) elaboração de mapas de processos, com fluxos de atividades definidos, b) Elaboração de manuais e normativas para padronização de trabalhos conforme especificidades de cada etapa de programas culturais.

### **Análise da equipe**

Os fluxos descritos pela SECC em sede de manifestação não correspondem àquilo que é solicitado nas recomendações a serem homologadas, as quais ressaltam a necessidade gerencial de aprimoramento do trabalho, reduzindo sobressaltos por mudanças de gestão e colaborando com a divisão organizada das tarefas.

Observe-se que, na contraposição ao achado 5, a SECC alegou a necessidade de utilizar o mesmo grupo de trabalho que estaria voltado às prestações de contas para outras atividades em desenvolvimento, configurando uma estrutura em que, dentro das Coordenadorias, “todo mundo faz tudo”.

No entanto, no parágrafo final desse item, a Secretaria oferta medidas que visam o saneamento das deficiências aqui apontadas, o que denota a anuência com o conteúdo do achado e a perspectiva de mitigação das falhas apontadas. Dessa forma reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.

### **6.9 ACHADO 9 – FALHAS DE TRANSPARÊNCIA E NO CUMPRIMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

A análise deste ponto teve como enfoque o sítio de *internet* da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em especial as abas que tratam sobre os projetos, programas, editais e determinações associadas à Lei Aldir Blanc, cuja responsabilidade pelas informações cabe às unidades nas quais se concentrou este trabalho de auditoria (CAC e CIC).

Os órgãos e entidades do poder público devem assegurar uma “gestão

transparente de informação, propiciando amplo acesso a ela bem como sua divulgação”. (art. 6º, I, Lei nº 12.527/2011). É direito da sociedade conhecer sobre a implementação, o acompanhamento e os resultados dos programas, projetos e ações do Estado (art. 7º, II, da Lei nº 12.527/2011). Essas informações devem ser divulgadas de forma ativa, independentemente de requerimento do cidadão “em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*)” (art. 8º, Lei nº 12.527/2011). Para tanto, a legislação determina que os sítios oficiais atendam, entre outros, aos seguintes requisitos:

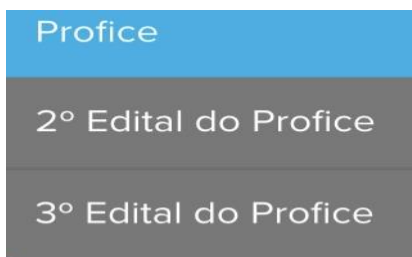
Artigo 8º, § 3º: Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, **inclusive abertos e não proprietários**, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - **possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina**; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; (...) (grifo nosso)

Considerando os ditames legais acima expostos, tem-se que a SECC precisa evoluir no quesito transparência de suas informações. É que os dados encontrados em seu sítio eletrônico não garantem efetivo controle social, uma vez que disponibilizados de forma incompleta e em formatos eletrônicos proprietários (não abertos) o que limita o reuso dos dados, o cruzamento de informações e a produção de novos conhecimentos, serviços e produtos a partir dos dados públicos.

Lembrando que, “para que um dado seja considerado aberto, ele precisa seguir oito princípios. São eles: completo, primário, atual, acessível, processável por máquina, com acesso não discriminatório, não proprietário e livre de licença.” (TCU, 2018, p. 69).

Para exemplificar as irregularidades apontadas, cita-se a aba “projetos” do sítio eletrônico [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br), pela qual se acessa o programa PROFICE. Para começar, não há qualquer informação divulgada sobre a primeira edição do programa.

Figura 8 – Editais do PROFICE



Fonte: [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br).

Sobre a segunda edição, encontram-se informações limitadas ao edital e seus anexos, leis, regulamentos e documentos que divulgam apenas os projetos contemplados em formato PDF, sem qualquer informação sobre as etapas intermediárias.

Figura 9 – Documentos e resultados do Edital nº 001/2017

**Resolução 017/2020** - Suspende prazos de realização

**Resolução 032/2020** - Permite alteração no formato de apresentação dos projetos

#### Resultado Final

#### Projetos contemplados

2º Edital do Profice ▼

**Edital N°. 001/2017**

Anexos ao edital 001/2017

- [Anexo I](#)
- [Anexo II](#)
- [Anexo III](#)
- [Anexo IV](#)
- [Anexo V](#)
- [Anexo VI](#)
- [Glossário](#)

Legislação

- [Lei N° 17.043/2011](#)
- [Decreto N° 8.679/2013](#)

Fonte: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/2o-Edital-do-PROFICE>.

Referente à terceira edição, passamos às colações:

Figura 10 – Documentos e resultados do Edital nº 002/2019

**ACOMPANHAMENTO**

**Recursos em primeira instância NOVO**

**Projetos classificados e não classificados**

**Recursos da etapa de Análise Prévia**

**Deferidos**

**Indeferidos**

**Etapa de Análise Prévia**

**Projetos Aprovados**

**Projetos Não Aprovados**

**Etapa de Seleção**

**Projetos Selecionados**

---

**Confira o edital**

**Edital N° 002/2019**

**Anexos ao edital 002/2019**

**Anexo I**

Fonte: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/3o-Edital-do-PROFICE>.

Nas três edições, os dados encontram-se incompletos e não disponíveis em formato aberto. Não há divulgação de datas de publicação dos resultados, tampouco exposição dos motivos da não aprovação dos projetos em análise prévia. Também inexistem informações sobre as empresas incentivadoras dos projetos aprovados.



Figura 11 – Resultado do Edital nº 002/2019

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – PROFICE  
EDITAL 002/2019 – RESULTADO FINAL – RELAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS**

**MODALIDADE CAPITAL DO ESTADO**

**ARTES VISUAIS**

<b>Projetos com realização em cidades com até 20 mil habitantes</b>				
<b>Cód.</b>	<b>Proponente</b>	<b>Título</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Nota</b>
18938	Oficina Projetos Culturais LTDA	Infinitos Campos Gerais - Segunda Edição	R\$ 155.300,00	89,6
<b>Projetos com realização em cidades com entre 20.001 e 70 mil habitantes</b>				
<b>Cód.</b>	<b>Proponente</b>	<b>Título</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Nota</b>
17374	Janete Stromberg	FAZENDO ARTE, TECENDO A VIDA (2ª temporada)	R\$ 298.900,00	93
<b>Projetos com realização em cidades com mais de 70 mil habitantes</b>				
<b>Cód.</b>	<b>Proponente</b>	<b>Título</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Nota</b>
18838	Flavia de Paula Milbratz	Mamute - Festival de Arte Gráfica	R\$ 122.550,00	95,7
18781	Elizabeth Bastos Dias Titton	Exposição Muirapiranga no Paraná	R\$ 252.510,50	92,7
18728	Felipe Pacheco dos Santos	Viagem da Gravura ao Graffiti - Rede Coletiva de Arte	R\$ 80.074,99	91,3
18257	Leila Regina Alberti Molossi	A casa de todos	R\$ 145.450,00	90
18000	Michele Regina Micheletto	2030 - AÇÃO EDUCATIVA	R\$ 330.200,00	89,8
18711	Labirinto Produções Ltda ME	1º Festival Internacional de Videomapping de Curitiba	R\$ 350.000,00	88,3
17167	AUREA ALICE LEMINSKI	Exposição Múltiplo Leminski - Cascavel e Ponta Grossa	R\$ 349.850,00	88
18321	MARIA BERNADETE PASSOS DE AMORIM	Entremeios	R\$ 146.480,00	87

Fonte: [https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-11/selecionadosprofice2019.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/selecionadosprofice2019.pdf).

Nas abas relacionadas aos demais programas, vislumbram-se falhas semelhantes, pois poucos dados são divulgados e a forma de divulgação também não é adequada ao que dita a legislação (dados não abertos).

Outra deficiência de transparência foi apontada pela própria classe artística e diz respeito aos pedidos de acesso à informação não respondidos pela Secretaria. De acordo com a entrevistas realizadas com ex-membro do CONSEC e com outros produtores culturais, há reclamações sobre pedidos de acesso à informação não respondidos há mais de 90 (noventa) dias e ocorrência com mais de 200 (duzentos) dias transcorridos (ata de entrevista semiestruturada realizada em 20 de abril de 2021 com ex-Conselheiro do CONSEC).

Também existe falha na divulgação das atas das reuniões do CONSEC, as quais são disponibilizadas de maneira intempestiva, impactando a comunicação com a classe cultural, vez que a publicação é uma forma de interlocução entre a comunidade artística e a Secretaria, que acontece por meio dos membros do Conselho representantes da sociedade civil (ata de entrevista semiestruturada com

a SATED realizada no dia 30 de junho de 2021). Note-se que, em consulta realizada na data de 08/07/2021, a última ata divulgada no sítio eletrônico da SECC era datada de outubro de 2020:

Figura 12 – Divulgação das atas do CONSEC



**Documentos das Reuniões do CONSEC 2020-2022**

**05/10/2020 - 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Cultura | Gestão 2020-2022**

[Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CONSEC](#)

[Reunião \(vídeo\)](#)

**02/10/2020 - 6º Reunião do Grupo de Trabalho do Fomento do Conselho Estadual de Cultura sobre a Lei Aldir Blanc | Gestão 2020-2022**

[Ata da 6ª Reunião do GT do fomento do CONSEC sobre a Lei Aldir Blanc](#)

Fonte: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Documentos-das-Reunioes-do-CONSEC-2020-2022>. Acesso em 08 de julho de 2021.

Desta forma, em que pese a situação já estar regularizada, uma vez que atualmente o site já contempla publicação até 13/04/2021 (conforme resposta da SECC em sede de manifestação), é preciso reforçar a ideia de que este deve manter-se em constante atualização.

Concernente à transparência relacionada à Lei Aldir Blanc, além da Lei de Acesso à Informação (LAI), é preciso que o ente observe o disposto no art. 17 do

Decreto nº 10.464/2020, que impõe ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Quanto ao conteúdo encontrado no portal da SECC, verificou-se que existem informações e orientações úteis aos concorrentes dos editais. No entanto, há inconsistências no que atine aos dados destinados à sociedade em geral, tendo em vista novamente deficiências na divulgação de dados no formato aberto; falta de divulgação e atualização de alguns dados importantes; inexistência de informações sobre as datas de realização dos eventos e de *links* de acesso aos eventos virtuais custeados por recursos do programa.

Para caracterizar a falta de divulgação e atualização de alguns dados importantes, note-se, exemplificativamente, ausência de publicação da lista definitiva daqueles que receberam, de fato, a renda emergencial prevista no inciso I, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc. Veja-se que o que consta no portal são listas de requerentes aprovados nas fases, mas que podem não ter recebido o auxílio por inconsistência na informação de dados bancários

Figura 13 – Resultado da Renda Emergencial Cultural – Fase 1

1 de 13



**RENTA EMERGENCIAL CULTURAL – FASE 1**  
Relação de beneficiários com solicitação de auxílio aprovado

**Nota 1:** A presença nesta lista não garante o efetivo recebimento do benefício, pois há a necessidade de que, por exemplo, os dados bancários estejam corretamente informados pelo interessado.

**Nota 2:** A qualquer momento a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por si ou por intermédio do Ministério do Turismo / Secretaria Especial de Cultura, poderá rever a presente lista, cabendo a quem recebeu valores indevidamente, restitui-los aos cofres públicos.

CPF	NOME NA SOLICITAÇÃO	Município de Residência
104.***.179-**	GABRIELA PILONETO CORDEIRO	ALMIRANTE TAMANDARÉ
080.***.349-**	LETÍCIA GARDASZ MACIEL	ALMIRANTE TAMANDARÉ
072.***.049-**	GUSTAVO SOPELSA DE OLIVEIRA	AMPÉRE
062.***.459-**	CRISTIANO APARECIDO SILVA OLIVEIRA	ANDIRÁ
025.***.339-**	EMERSON MARCOS RAMOS	ANDIRÁ
068.***.269-**	GUILHERME RUBIM BARROS	ANDIRÁ
053.***.559-**	THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGGIO	ANDIRÁ
236.***.309-**	ANTÔNIO CLÁUDIO MARCELINO DOS SANTOS	ANTONINA
000.***.700-**	ELIAB DOS SANTOS	ANTONINA

Fonte: [https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-12/cadastrsaprovadosfase1\\_1.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/cadastrsaprovadosfase1_1.pdf).

Sobre a importância da transparência pública, considerações do Relatório Sistêmico do Tribunal de Contas da União:

A transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo (TCU, 2018, p.5).

Para fins de orientação, esta equipe de auditoria constatou que o portal da Secretaria da Cultura (SECULT) de Minas Gerais (Disponível em: <https://secult.mg.gov.br>) poderia ser utilizado como *benchmarking*, vez que cumpre o seu papel de transparência ativa de forma adequada e de acordo com o que requer a legislação.

Diante do exposto, recomenda-se que a SECC:

- Atualize o sítio eletrônico da Secretaria com: a) informações completas sobre os programas culturais; b) atas das reuniões de conselho (CONSEC); e c) adequação para o formato aberto dos relatórios já disponibilizados em outros formatos;
- Mantenha a atualização constante do portal, sempre com a disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do site.

### **Comentários do Gestor**

Em referência ao achado “Falhas de transparência e acesso à informação” cabe a SECC informar que todas as informações solicitadas já estão sendo atendidas. Em razão da pandemia e os recursos emergenciais para atendimento do setor cultural (LAB), houve um volume maior de reuniões do CONSEC, passando de 4 (quatro) reuniões anuais, para 31 (trinta e uma) reuniões, em 2020, avolumando de forma significativa o trabalho da servidora responsável pela elaboração das atas. As reuniões versavam sobre as deliberações dos editais para aplicação dos recursos da LAB, incluindo a definição de critérios de acesso aos recursos, portanto, mesmo com as atas elaboradas, optou-se pela não publicação das mesmas, para não caracterizar a divulgação de informações que só poderiam ser publicizadas por meio de editais. De outro lado, em função da pandemia o processo de assinatura das atas deixou de ser presencial e em papel e passou para sistema eletrônico e

digital por meio do eprotocolo, necessitando um período de adaptação dos conselheiros com a nova ferramenta. A publicação das atas já está regularizada. No apontamento do TCE à época, a última ata datada era de 05/10/2020. Atualmente o site já contempla publicação até 13/04/2021 (excetuando aquelas não publicadas devido ao sigilo das informações até que seja efetivada a publicação dos editais da LAB para 2021): <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Documentos-das-Reunioes-do-CONSEC-2020-2022>.

A equipe está atualizando as informações e disponibilizando os relatórios dos editais que estão no site, em formato aberto, seguindo a recomendação de manter a atualização constante do portal, sempre com a disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do site.

### **Análise da equipe**

As medidas implementadas pela SECC para sanar os problemas relatados no achado (atualização do sítio eletrônico) e o comprometimento da Secretaria na correção da divulgação dos dados constantes em seu Portal para o formato aberto, demonstram sua anuência às recomendações propostas pela equipe de auditoria.

#### **6.10 ACHADO 10 – APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM BASE EM PARECERES DE ANÁLISE SUPERFICIAIS E PRO FORMA**

A contratação de pareceristas para avaliação técnica e de mérito dos projetos culturais na SECC é feita por meio de Edital de Chamamento, cujo objetivo é o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em integrar o banco de pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, apoiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme Lei Estadual nº 17.043/2011 e Decreto nº 8.679/2013.

De acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 – SECC-PR, poderão se inscrever para concorrer às vagas:

... pessoas físicas de notório conhecimento na área cultural, podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação acadêmica na área

ou segmento cultural e gestores culturais, que atendam as condições deste edital.

Por seu turno, nos termos do mesmo ato editalício acima mencionado, a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural representa:

... a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição **fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção**, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do PROFICE, bem como a **análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado**. (Item 4.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020 – SECC-PR). (grifo nosso)

O item 12.1 do Edital de Chamamento especifica ainda que:

a Coordenação de Incentivo à Cultura será **a gestora do termo de credenciamento, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital**, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados." (grifo nosso).

Conforme o Edital nº 002/2019 do PROFICE a seleção dos projetos será feita pela CPROFICE com base na pontuação dos quesitos estabelecida nos pareceres:

Figura 14 – Critérios para seleção e projetos – Edital nº 002/2019

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA  
PROFICE  
EDITAL Nº 002/2019**

**8.3. SELEÇÃO DE PROJETOS:** será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das comissões técnicas.

**8.3.1.** Com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROFICE e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital, a CPROFICE homologará o resultado final.

Fonte: [https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/PROFICE\\_EDITAL\\_2019\\_.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/PROFICE_EDITAL_2019_.pdf).

Ainda de acordo com o edital, cada parecerista precisa atribuir notas fundamentadas aos quesitos descritos no item 9:

Figura 15 – Critérios para pontuação dos projetos – Edital nº 002/2019

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

9.1. Os critérios de pontuação adotados pelas comissões técnicas para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros contidos no anexo VIII.

9.1.1. Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 pontos.

9.1.2 Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto – até 20 pontos.

9.1.3 Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos – até 20 pontos.

9.1.4 Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os ODS – até 20 pontos.

9.1.5 Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 10 pontos.

9.1.6 Currículo do proponente e equipe principal – até 10 pontos.

Fonte: [https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/PROFICE\\_EDITAL\\_2019\\_.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/PROFICE_EDITAL_2019_.pdf).

Durante o trabalho de auditoria, no entanto, verificou-se que não há padrão estabelecido no que se refere à fundamentação dos pareceres, vez que, a despeito do que consta no edital, parte dos pareceres analisados não apresentam atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos. Casos amostrados, inclusive, não apresentam sequer coerência entre nota e comentário.

Anote-se, em complemento, que não foi realizada análise efetiva sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

Citamos, à guisa de exemplo, o parecer elaborado por um dos pareceristas que avaliaram o projeto 16.663. Segundo o edital, a avaliação deveria apresentar atribuição de notas fundamentadas baseada em seis critérios, contudo, esse parecer refere-se a apenas um critério – planilha orçamentária – e sem fundamentação:

Figura 16 – Parecer técnico do projeto 16.663

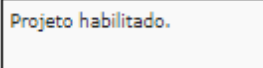


O projeto não justifica a presença do item "Captação" presente na planilha orçamentária.  
6 -

Fonte: SIC, projeto 16.663.

No mesmo processo de avaliação (projeto 16.663), transcrevemos exemplo de parecer em que não foi fundamentado qualquer critério de avaliação:

Figura 17 – Parecer técnico do projeto 16.663

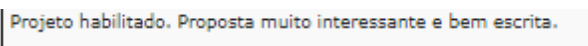


Projeto habilitado.

Fonte: SIC, projeto 16.663.

Na avaliação do projeto 17.593, mais um parecer sem fundamentação:

Figura 18 – Parecer técnico do projeto 17.593



Projeto habilitado. Proposta muito interessante e bem escrita.

Fonte: SIC, projeto 17.593.

Seguiram nessa direção, ao menos, um dos pareceres exarados na avaliação dos seguintes projetos: 17.163; 17.362; 17.537; 17.593; 17.607; 17.641; 17.856; 17.890; 18.180; 18.265.

Para aclarar a incoerência de alguns pareceres, cuja nota do critério destoa da fundamentação, tem-se avaliações dos projetos 16.663 e 17.537 respectivamente:

Figura 19 – Parecer técnico do projeto 16.663



O projeto não justifica a presença do item "Captação" presente na planilha orçamentária.  
6 -

Fonte: SIC, projeto 16.663.



Figura 20 – Notas do projeto 16.663

Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto	
	6,5 / 0,0
	10,0 / 0,0
	8,4 / 0,0
	9,0 / 0,0
	8,0 / 0,0
	1,7 / 0,0

Fonte: SIC, projeto 16.663.

Figura 21 – Parecer técnico do projeto 17.537

No que se refere à sua contrapartida social e democratização de acesso, o projeto não indica quais ODS serão atendidas, porém prevê "apresentações para alunos da Rede Pública Estadual de Ensino." Contudo mostra-se inconsistente em sua descrição pois não especifica quantas apresentações serão realizadas, e demais detalhes.

O projeto não justifica a presença do item "Remuneração para captação de recursos" presente na planilha orçamentária.

Fonte: SIC, projeto 17.537.

Figura 22 – Notas do projeto 17.537

Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto	
	7,5 / 0,0
	9,0 / 0,0
	10,0 / 0,0
	6,9 / 0,0
	10,0 / 0,0
	1,8 / 0,0

Fonte: SIC, projeto 17.537.

Na avaliação do projeto 16.663, um dos pareceristas diz: "o projeto não justifica a presença do item 'Captação' presente na planilha orçamentária". Contudo, deu nota 9 para o item adequação orçamentária, cuja nota máxima é 10. Já na avaliação do projeto 17.537, o mesmo parecerista diz: "o projeto não justifica a presença do item 'Remuneração para captação de recursos' presente na planilha orçamentária", porém novamente dá nota 9 para o item cuja nota máxima é 10.

Quanto à compatibilidade da planilha orçamentária com os preços praticados pelo mercado, constatou-se que o item, quando é abordado, apresenta análise meramente superficial e não comprova qualquer adequação dos preços propostos aos praticados no mercado, pois os pareceristas limitam-se a justificativas padronizadas, tais como:

- “A proposta apresentou coerência na planilha orçamentária, contempla as ações que pretende realizar, com valores compatíveis com os praticados no mercado.” (16.738);
- “O orçamento é compatível com as ações pretendidas” (17.017);
- “Os valores dos serviços citados no orçamento se encontram alinhados com as práticas de mercado (17.163)”;
- “O orçamento é adequado” (17.362);
- “Orçamento apresenta valores razoáveis e prevê recursos básicos para a realização do projeto.” (17.362);
- “Os itens solicitados são pertinentes à proposta e estão detalhados, havendo valores compatíveis com os de mercado.” (17.593).

Essa situação demonstra deficiência da SECC no processo avaliativo da concessão de recursos de renúncia fiscal, **já que está ausente a análise sobre adequabilidade entre os valores solicitados pelos proponentes com os praticados do mercado.**

Questionados sobre a existência de acompanhamento do mérito dos pareceres, a equipe da auditada reconheceu que nem todos os credenciados redigem pareceres devidamente fundamentados e afirmou que a SECC não faz controle de qualidade do conteúdo dos opinativos.

Aduziram, ainda, que, após a seleção dos pareceristas, realizam dois treinamentos com os aprovados, porém a capacitação é direcionada tão somente às funcionalidades do sistema operacional. Nada é falado sobre o mérito, sobre como o parecer deve ser redigido, sobre padrão a ser seguido, tampouco sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado. (Ata da reunião realizada com a equipe da Secretaria de Cultura no dia 30/06/21).

Indagados sobre a existência de documento com instruções para os pareceristas seguirem, afirmaram que a Secretaria dispõe de manual intitulado de “Manual Parecerista”, no qual constam instruções gerais para auxílio na confecção dos opinativos. Analisando o referido documento, foi possível identificar que existem orientação gerais a respeito do que deve conter nos pareceres, como, por exemplo, que precisam ser redigidos de acordo com os itens do edital e que a fundamentação deve ser clara e objetiva, uma vez que é essencial para a interposição de possíveis

recursos.

Figura 23 – Orientações gerais para a elaboração dos pareceres no PROFICE

## **VI – PARECER**

O parecer deve ser feito de acordo com os itens e critérios do Edital, sendo obrigatório. Seja claro e objetivo, pois o parecer (sem identificação do parecerista) será disponibilizado ao proponente que quiser entrar com recurso administrativo.

Fonte: Manual Parecerista da SECC.

Além de outras dicas sobre o que precisa constar no opinativo:

Figura 24 – Dicas para elaboração de pareceres no PROFICE

### **3ª ETAPA – APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das Comissões Técnicas. A CPROFICE homologará o resultado final com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROFICE e no limite de recurso destinados para as áreas neste edital.

#### **IMPORTANTE!**

**Dica 01:** Conforme consta no edital, os projetos inscritos podem prever recursos oriundos de outras fontes de financiamento, os valores oriundos dessas fontes estarão descritos na aba “Outras fontes de financiamento” dentro do sistema. Orientamos que os pareceristas fiquem atentos à viabilidade de execução do projeto, no caso das outras fontes indicadas não serem captadas ou situações similares. Indique tal realidade no parecer.

**Dica 02:** Observe se os valores indicados no orçamento detalhado são compatíveis com a realidade dos valores de mercado de cada área (tabela de referência do MinC, sindicatos, etc). E se o objeto proposto está contemplado no orçamento proposto e pode ser realmente executado com as rubricas de cada fase do orçamento e do plano de realização. Indique tal realidade no parecer.

**Dica 03:** Analise atentamente as ações propostas na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social, verificando se as mesmas estão alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS enumeradas no Anexo VI, pois essas pesam diretamente na pontuação do projeto, como consta no critério 4 de avaliação disposto no item 9.1.4 e Anexo VIII.

**Dica 04:** O processo de análise e seleção dos projetos enviados ao Profice torna-se extenso, pois prevê várias fases entre a inscrição e o resultado final. Considerando isso, alguns projetos acabam se inscrevendo com datas de execução no início de 2020, sendo que o resultado só será divulgado em meados de setembro. No caso dos projetos com datas anteriores ou próximas à fase de análise dos pareceristas, orientamos que analisem o projeto normalmente, pois caso sejam aprovados os proponentes podem solicitar alteração para executar em datas/edições posteriores ao que foi previsto na inscrição.

Fonte: Manual Parecerista da SECC.

No entanto, a norma escrita não encontra correspondente controle de cumprimento. Note-se que a importância de parecer técnico bem fundamentado vai além do afastamento do cerceamento de defesa do proponente, visto que seus fundamentos e motivos, quando acatados pelo gestor, são as razões de fato e de direito que justificam e legitimam a decisão administrativa, o que pode levar à responsabilidade solidária do agente público no caso de irregularidades no parecer.

Nesse sentido, trecho constante do trabalho intitulado “Responsabilidade do parecerista técnico que opina nos processos de contratação administrativa”:

A autoridade que adota parecer técnico como motivo para decidir ou produzir manifestação pode a ele reportar-se, conforme autoriza o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), a saber Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: [...] § 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **Sendo o motivo, como é, elemento integrante da estrutura morfológica irredutível de todo ato administrativo, ao lado da competência, da forma, do objeto e da finalidade, segue-se a relevância do parecer técnico que for acolhido para alicerçar a decisão administrativa, posto que os seus fundamentos passam a constituir os motivos (conjunto das razões de fato e de direito) que justificam e legitimam a decisão administrativa.** (PEREIRA JUNIOR, 2012, p. 79-80, grifo nosso)

Sobre a responsabilidade do gestor, em solidariedade com parecerista técnico, disserta o Tribunal de Contas da União:

8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos. 9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições, não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer. 10. **Ao contrário, se o parecer não atende a tais requisitos, e a lei o considerar**

**imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor,** razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento” (TCU, 2007, p.140, Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, grifo nosso).

Note-se que a CPROFICE realiza a escolha dos projetos com base na pontuação estabelecida nos pareceres, ou seja, utiliza os fundamentos e motivos descritos no parecer como as razões de fato e de direito para a homologação do resultado do certame. Desta forma, pareceres carentes de fundamentação, além de vincular o gestor no caso de irregularidades, prejudicam o fluxo de avaliação e habilitação e a verificação do adequado atendimento às diretrizes da política de fomento do PROFICE, expondo a SECC à interposição de recursos fundados em falhas de exposição e avaliação.

Ademais, a aprovação de projetos com base em pareceres com análises superficiais aumentam o risco de aprovação de projetos com custos superdimensionados com conseqüente lesão ao erário, como bem reportado em julgado do Tribunal de Contas da União:

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) é órgão colegiado que tem, entre outras, função de subsidiar as decisões do Ministério da Cultura na aprovação dos projetos culturais submetidos para captação via renúncia fiscal da Lei Rouanet. 80. **Ocorre que o padrão de pareceres adotados na aprovação dos projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet, sejam os emitidos pela CNIC, sejam os emitidos por pareceristas credenciados junto à SEFIC, consiste em análises meramente superficiais e aparentemente pro forma, sem qualquer análise crítica,** conforme se pode observar, também, por meio [do Parecer técnico emitido pela CNIC referente ao Pronac 15.4225 – Plano Anual de Atividades do Instituto Tomie Ohtake – 2016, Figura 2 da peça 73, p. 21] (...).86. **Sem a descrição detalhada do objeto do gasto, torna-se impossível verificar a adequabilidade dos valores solicitados com os praticados no mercado, haja vista faltar base objetiva para tal. 87. Esse conjunto de irregularidades ora relatado eleva o risco de que sejam aprovados projetos com custos superdimensionados, com conseqüente superfaturamento quando da execução dos projetos culturais e incorrendo, assim, em dano ao erário.** (TCU, 2018, p. 10–11, ACÓRDÃO 2513/2018 - PLENÁRIO)

Portanto, a CIC precisa exercer a responsabilidade que lhe cabe e está descrita no item 12.1 do Edital de Chamamento para contratação de pareceristas,

qual seja, a gestão do termo de credenciamento, acompanhando e supervisionando o fiel cumprimento do objeto do edital e adotando todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços credenciados.

Até porque a contratação dos pareceristas envolve dispêndio de recursos públicos e as contratações públicas baseiam-se no princípio da eficiência, cujos valores se encarecem de economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional.

Desta forma, para fins de orientação, seguem dispositivos da Portaria do Ministério da Cultura nº 39, de 12 de abril de 2017 que definem as regras de gestão do Banco de Pareceristas, de classificação e distribuição de projetos culturais, bem como de procedimentos de análise e emissão de pareceres técnicos.

**Art. 18. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do parecerista de corrigi-lo, quando a unidade técnica constatar que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.**

§ 1º A correção do parecer técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada pelo parecerista no prazo de até cinco dias, contados da data da devolução do parecer.

§ 2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao parecerista para correção uma única vez.

§ 3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado pela unidade técnica, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do produto ou projeto a outro parecerista sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 24 e 25 desta Portaria. (grifo nosso)

Diante do exposto recomenda-se que a SECC:

- Realize a gestão regular do termo de credenciamento firmado com os pareceristas, definindo regras efetivas de controle para manutenção e regularização na prestação dos serviços credenciados.

### **Comentários do Gestor**

A equipe da SECC acata a recomendação, informando que será disponibilizado aos pareceristas manuais mais elaborados, com normas para o procedimento de análise, além de incluir cláusula prevista em contratos para controle e manutenção do serviço prestado, bem como orientar os pareceristas

durante a etapa de treinamento para utilização do Sistema SISPROFICE.

### **Análise da equipe**

A SECC expressa anuência com a recomendação da equipe, apresentando medidas propositivas de correção. Dessa forma reitera-se a recomendação anteriormente elencada.

#### **6.11 ACHADO 11 – FALHAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ETAPA DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Nesse achado, apontamos deficiências nos procedimentos que envolvem a prestação de contas referentes aos projetos aprovados no âmbito do PROFICE, notadamente quanto à execução do objeto proposto e ao uso dos recursos públicos.

A prestação de contas é expediente compreendido de duas partes complementares: a análise financeira e a análise da execução.

Quanto à execução, devem ser verificadas se as comprovações formais permitem atestar o cumprimento do objeto e de seus objetivos, bem como o atingimento da finalidade, nos termos da legislação correspondente (GUIA DE FOMENTO DA CULTURA).

Adicionalmente, enfocamos na normatização e no cumprimento dos prazos que envolvem o dever de prestar contas, bem como na análise tempestiva da documentação recebida, a qual cabe à SECC, como nos explica o Decreto nº 8.679/2013:

Art. 3º A gestão do PROFICE será de responsabilidade da SEEC, cabendo-lhe as seguintes atribuições, além das previstas na Lei do Programa:  
IX- analisar e aprovar o relatório final e a prestação de contas dos projetos beneficiados;

Em síntese, as principais constatações da equipe de auditoria referem-se: (a) à impossibilidade de verificar o cumprimento do objeto tendo em vista objetivos genéricos e falhas nos atributos de mensuração e quantificação das metas; (b) à falta de controle sobre os aspectos de democratização do acesso; (c) ao descumprimento dos prazos legais para apresentação da prestação de contas pelo

proponente, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis; (d) à ausência de normatização para garantir a análise tempestiva da documentação, a emissão de diligências, eventuais inabilitações do proponente ou cumprimento de vedações dos editais em edições subsequentes.

Inicialmente, cabe salientar que os projetos culturais devem seguir regras de apresentação, as quais devem ser observadas com afinco por se tratar da disposição de recursos públicos viabilizados por renúncia fiscal. É indissociável a relação entre a qualidade do projeto e a análise da prestação de contas, conforme ensina a Cartilha de Projetos Culturais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2014, p. 31):

Associadas aos objetivos específicos, temos as metas, que são o desdobramento das ações dos objetivos específicos e que devem ser mensuráveis.

(...) As metas podem indicar, por exemplo, a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, o número de cidades envolvidas, o número de sessões ou apresentações realizadas, a quantidade de filmes exibidos, o número de cursos ministrados etc. Ou seja, **as metas são ações concretas quantificáveis e, por meio delas, poderemos avaliar o desenvolvimento do projeto e a sua efetividade.** (grifo nosso)

Sendo assim, é determinante para a aprovação da prestação de contas a apresentação de projeto bem planejado, o que implica a adoção de procedimentos que relacionem a habilitação dos projetos à capacidade de analisar sua execução na fase de prestar contas. Em análise amostral dos projetos em etapa de prestação de contas, no entanto, encontram-se ausentes os atributos de objetividade, quantificação e concretude nos descritivos de metas, conforme exemplificamos:

Objetivo Geral:

- Realizar a edição do evento comunitário étnico Maibaum Fest

Específicos:

- Ampliar a participação da comunidade do município de Guarapuava na celebração.
- Permitir o custeio de material de infraestrutura disponível para atendimento ao público. (SIC – projeto 1.908)

OBJETIVOS GERAIS. A associação por meio da música, dança e teatro busca contribuir para preservação da cultura germânica e estimular as manifestações culturais fiéis às suas origens, para que se forme a grande cultura coletiva, estadual, e nacional, enriquecendo a manifestação cultural brasileira, e agregar a divulgação dos eventos e das empresas patrocinadoras.



#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

Pesquisar, difundir e preservar as raízes culturais dos descendentes radicados, imigrantes da Alemanha que colonizaram nossa região.

Promover a integração entre famílias e amigos através das oficinas, encontros festivos e amostras de danças.

Identificar e representar os traços culturais deste continente através da dança e música.

Apoiar e valorizar a cultura local e regional com suas apresentações culturais.

Possibilitar intercâmbio cultural, entretenimento, diversão e lazer.

Divulgar as patrocinadoras. (SIC – projeto 543)

Promover e intensificar intercâmbios de natureza artístico-cultural, além de descobrir e valorizar novos talentos.

Colaborar com a manutenção dos Festivais tradicionais no Brasil, no campo da literatura, compreendendo poesia, conto, declamação e no campo da música.( SIC – projeto 281)

Como se verifica pelos casos exemplificativos, os objetivos específicos não se apresentam em formato concreto e mensurável e repetem preceitos e diretrizes comuns a projetos culturais e aos próprios requisitos de habilitação, com redação genérica e inespecífica.

Avançando à questão de democratização de acesso, estipulada no item 5 do Edital PROFICE nº 001/2014, nota-se que esse objetivo é descrito nos projetos habilitados, mas não se encontra no rol de análise da prestação de contas no relatório de execução. Observe-se, ainda, que pela extensão das ações previstas, a democratização tende a consumir parcela importante do orçamento.

A seguir, trazemos exemplos entre a disparidade das medidas de democratização previstas no projeto e as ações descritas no relatório de execução, sem que tenha havido emissão de diligência ou glosa na análise da prestação de contas por parte da SECC.

Figura 25 – Democratização de acesso – projeto 1.908

<b>Democratização de Acesso</b>
O evento é público, aberto e gratuito.
Promoverá acesso à pessoas com deficiência e idosos.
Realizará oficina de artes para crianças até 12 anos.

## Democratização de acesso

O evento é realizado na Praça Nova Pátria, sem cobrança de ingresso.

Fonte: SIC – projeto 1.908.

No projeto acima, das três medidas citadas, apenas a primeira encontra correspondência pelo relatório de execução. No caso a seguir (projeto 1.037), houve o compromisso com o fornecimento de transporte gratuito, divulgação na *internet*, além de questões de infraestrutura para o evento, como rampas, ambulâncias e banheiros. Nenhuma dessas ações foi comprovada no relatório de execução.

O Proponente oferecerá ainda, como meios de Democratização de Acesso:

1. Transporte gratuito ao público da Zona Rural;
2. Promover o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;
3. Disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem permitir a captação, na íntegra, de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua completa veiculação por redes públicas de televisão, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem

### MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

Para a garantia de proporcionar o acesso à Programação Artística do evento, serão tomadas as seguintes medidas:

- Rampa de acesso;
- Banheiros químicos adaptados;
- Reserva de assentos especiais para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;
- Ambulâncias e Socorristas plantonistas. (SIC – projeto 1.037)

No caso a seguir, pondera-se que são apresentados objetivos mensuráveis e quantitativos quando da aprovação do projeto e seu orçamento. Entretanto, o relatório de execução aborda tão somente o primeiro item. Os demais não são citados, o que não permite atestar sua execução, tampouco o cumprimento da obrigação condicionada quando da habilitação.

Em 7 dias de evento, 4 dias em Curitiba e 3 dias em Foz do Iguaçu, todas as atividades envolvendo a comunidade serão GRATUITAS (fóruns, leituras literárias, performances, show lítero-musical baseado na obra de Hilda Hilst) - O festival, em parceria com a Editora Medusa, editará e publicará 11 livrinhos (brochuras), com textos inéditos dos convidados e escritos especialmente para o festival, que serão distribuídos gratuitamente ao público presente. A tiragem total das 11 publicações será de 5500 exemplares. Cada publicação terá uma tiragem de 500 exemplares. Será distribuído ao público um total de 3350 (três mil e trezentos e cinquenta exemplares) das 11 publicações;

- 10% da tiragem das 11 publicações especiais será doada ao programa Profice, ou seja, 550 (quinhentos e cinquenta) exemplares;
- 20% da tiragem das 11 publicações especiais será encaminhada/doada às bibliotecas do Estado do Paraná, ou seja, no total das 11 publicações, serão 1100 (mil e cem) exemplares;
- 10 % da tiragem das 11 publicações especiais será doada ao incentivador do projeto. (SIC – projeto 653)

A insuficiência no ato de prestar contas, bem como a falta de análise tempestiva dos itens incompletos ou insuficientes, impacta a capacidade da SECC em obter os documentos necessários à segurança jurídica e às análises sobre o retorno no emprego dos recursos públicos. Relativamente aos prazos para apresentação dessa documentação, nota-se amostralmente a predominância da prestação de contas intempestiva, o que viola a disposição legal presente no decreto regulamentador.

Art. 12º O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente na SEEC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

§ 2º. A prestação de contas e o relatório final do projeto serão analisados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega dos referidos documentos.

Observe-se ainda o edital de 2017 do PROFICE, o qual acentua o caráter improrrogável dessa determinação:

4.12. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente à SEEC, por meio do Módulo de Prestação de Contas disponibilizado em [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br), no prazo máximo **e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.** (grifo nosso)

O quadro comparativo a seguir apresenta exemplos de projetos, registrando a data de encerramento declarada no plano de realização do objeto, a data de início das prestações de contas e a data final de análise dessas prestações. Tem-se também o lapso temporal entre os eventos:

Quadro 16 – Exemplos de projetos com entrega intempestiva das prestações de contas

Projeto	(a) -Data final de realização do projeto	(b) - Início da prestação	duração em dias (b-a)	(c) Autorização da prestação	duração em dias (c-b)
614	30/11/2015	23/07/2018	966	25/10/2019	459
725	24/06/2018	23/07/2018	29	21/11/2019	486
873	14/04/2018	06/08/2018	114	26/11/2019	477
1007	30/07/2016	06/09/2018	768	01/11/2019	421
1085	31/05/2016	14/08/2018	805	29/10/2019	441
1102	30/06/2016	17/09/2018	809	29/10/2019	407
1528	31/03/2017	28/09/2018	546	28/11/2019	426
1559	08/12/2017	06/09/2018	272	20/11/2019	440
1607	24/11/2015	06/09/2018	1017	20/11/2019	440
1728	23/06/2018	06/09/2018	75	20/11/2019	440
1734	21/07/2018	31/07/2018	10	26/11/2019	483
1803	10/12/2017	06/09/2018	270	28/11/2019	448

Fonte: SIC, projetos do Edital nº 001/2014 com *status* da prestação de contas como “autorizada”.

Nota 1: Observa-se que muitos projetos não atualizaram a data de efetiva realização do projeto no sistema, sendo considerada a data nele declarada;

Nota 2: Não consta no sistema data de entrega da prestação, apenas tem-se a data de início de sua verificação, sendo essa utilizada. Foi feito pedido da data de entrega da prestação de contas pelos proponentes, através da Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, item 3.1, porém a planilha enviada continha somente a data de envio para verificação;

Nota 3: Em sede de resposta a SECC informou que parte considerável das prestações de contas já foi concluída, sendo algumas entregues de forma física. Também esclareceram que entre abril de 2017 e abril de 2018 foi utilizado um módulo de prestação de contas, serviço terceirizado pela CELEPAR, que não atendia satisfatoriamente os requisitos demandados. Somente em julho de 2018, foi entregue o módulo pela CELEPAR, o qual é constantemente ajustado para necessidades identificadas.

Anote-se, ainda, que há notas fiscais expostas nos projetos supracitados, cujo prazo excede a data de encerramento declarada pelo proponente<sup>26</sup>, assim como a data limite para a prestação de contas. Frise-se que essas notas não foram glosadas. Também se demonstra a seguir:

Figura 26 – Plano de Realização do projeto 1.085

Data Início	Data Termina	Duração
01/02/2016	31/05/2016	121 dia(s)

Fonte: SIC – projeto 1085.

<sup>26</sup> No tutorial “Como inscrever um projeto no PROFICE 02/2019” disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=T4f4GHxRP2U>, é dito que o proponente não precisa se preocupar com a exatidão dessas datas, pois é possível atualizá-las após a aprovação, o que não foi feito nesses casos.

Figura 27 – Relatório Final do projeto 1.085

Relatório
RELATÓRIO FINAL PROJETO: STILL PROPONENTE: Bernardo Stumpf Rodrigues Código: 1085 - Certificado: 001.997-10 - Edital: 001/2014 1- Pré-produção / Preparação: Agosto de 2017 1.1- Contratação de produtor: Expressão Criação e Produção LTDA 1.2- Contratação de fotógrafo e videomaker: Bernardo Rocha 1.3- Locação de espaço de criação: Escola de Dança Street Extreme 2- Produção / Execução: Agosto a Novembro de 2017 2.1- Processo de criação O processo iniciou co (...)

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Figura 28 – Exemplo de nota fiscal (NF) constante no projeto 1.085

Centro - CEP 80020-310 - Curitiba - Parana

Inscr. Mun.: 12 13 0734954-1 C.N.P.J. 23.808.838/0001-01

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Nº **023**

1.ª VIA - Usuário (Branca) Série "F"  
 2.ª VIA - Contabilidade (Verde)  
 3.ª VIA - Fixa (Amarela)

Data da Emissão: 05 / DEZEMBRO / 2017

Nome: BERNARDO STUMPF RODRIGUES

Endereço: RUA DEBUTADO FERNANDO FERRARI, 125

Cidade: CURITIBA Estado: PR

C.N.P.J.: 101.399.807-33 Inscr. Est.: —

Cond. Pagto.: \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
SERVIÇO DE ILUMINADOR REFE.	1.000,00
RENTE AO PROJETO STILL.	}
NÚMERO DO PROJETO: 1085	
NÚMERO DO CERTIFICADO: 001.1085.4	
NÚMERO DO EDITAL PROFICE: 001/2014	

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Figura 29 – Plano de Realização do projeto 718

Data Início	Data Terminó	Duração
15/03/2016	17/03/2016	3 dia(s)
18/03/2016	19/03/2016	2 dia(s)

Fonte: SIC – projeto 718.

Figura 30 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 718

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 245
	Data e Hora de Emissão 11/04/2018 16:13:21
	Código de Verificação <b>JK7J150V</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Razão Social:</b> WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA ME <b>CPF / CNPJ:</b> 04.952.911/0001-70 <b>Inscrição Municipal:</b> 13 03 0463426-9 <b>Endereço:</b> R.BRIGADEIRO FRANCO, 001491 AP 0201 - BAIRRO: CENTRO <b>Tel.:</b> 41 - 30187776 <b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> andreinha.tomeleri@gmail.com	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA ME <b>CPF / CNPJ:</b> 04.952.911/0001-70 <b>IMU:</b> 0463426-9 <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> R.BRIGADEIRO FRANCO, 001491 - COMPLEMENTO: AP 0201 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80420200 <b>Município:</b> Curitiba <b>UF:</b> PR <b>Email:</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Serviços prestados de Diretor R\$ 3.550,00, Produtor Executivo R\$ 2.500,00 e Direção de Produção R\$ 1.500,00 para o Projeto "Eutanásia Virtual", Certificado de Aprovação 001.718-2. O valor do tributo incidente sobre o preço deste serviço é de R\$ 619,85.	

Fonte: SIC – projeto 718.

Além da inexistência da glosa, a equipe de auditoria constatou que não são normatizados, nem mesmo controlados, os ritos e prazos atinentes à prestação de contas, o que afasta a SECC do cumprimento legal. Desse modo, o sistema não apresenta alerta entre:

- A data de encerramento declarada no cronograma de atividades e a data limite para prestar contas, prevista no art 12 *caput*;
- A data entre a prestação de contas e a conclusão da análise, dada pelo art 12 inciso 2º;
- A data entre abertura da diligência (necessidade de complementação ou revisão de documentação) com a data limite para apresentação dos documentos solicitados, nos termos do item VI do Manual de Prestação de Contas 2016.

Há um efeito cascata na falta de normatização e controle sobre essas datas que se manifesta pela ausência de fluxo para inabilitação de proponentes e a impossibilidade de implementação prática da cláusula editalícia, a qual prevê a limitação à participação de proponentes com pendências no ato de prestar contas. Senão, vejamos:

2.4.3. No caso de possuir 01 (um) projeto em curso no PROFICE 2014 e 01 (um) projeto com a prestação de contas já devidamente aprovada, estará limitado a inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.

E ainda no art 10º do Decreto nº 8.679/2013:

§ 2º. O proponente que tiver 02 (dois) projetos aprovados só poderão concorrer novamente aos recursos do PROFICE após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput.

Novamente, o que se observa é que a carência de ritos e fluxos normatizados acarreta a falta de observância dos preceitos e prazos legais. Do ponto de vista de gestão, há impacto sobre a capacidade da Secretaria em dar vazão aos processos de forma tempestiva e em acordo com o prazo estabelecido, tal como se verifica pelos estoques declarados na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021, item 3.9 e nº A02/2021, item 4.9:

Quadro 17 – Status da prestação de contas dos projetos do Edital nº 001/2014

Status	Quantidade	%
Análise Concluída – Aprovada	115	66,09%
<b>Análise em andamento</b>	<b>47</b>	<b>27,01%</b>
Não apresentou Prestação de Contas. Aberto processo administrativo	5	2,87%
Projeto cancelado / Não houve captação	7	4,02%
<b>Total</b>	<b>174</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021, item 3.9 e nº A02/2021, item 4.9.

Em sede de manifestação, a SECC informou que o Edital nº 001/2014 teve uma série de percalços no decorrer do seu andamento, tais como: revogação de resolução SEFA que previa os valores disponibilizados para o biênio, publicação de nova resolução com valor inferior a anterior, pendências na entrega de alguns módulos do SISPROFICE, necessidade de criação de um módulo referente à alterações no projeto e de recorrentes ajustes no módulo de prestação de contas, conciliação bancária realizada de forma manual e número restrito de funcionários. Segundo a SECC, esse conjunto de obstáculos “resultou em um gargalo ocasionado o atraso nessas análises e como consequência o impacto no fechamento das prestações de contas do edital de 2014”.

Aliado a isso, tais deficiências no andamento das fases dos projetos

(habilitação/planejamento, acompanhamento/execução e prestação de contas/conclusão) têm efeitos sequenciais. Segundo a Cartilha do SEBRAE, a regularidade no dever de prestar contas credencia o proponente como bom receptor de recursos públicos, juízo que somente se faz possível mediante a implementação de mecanismos de controle dos prazos, documentos e da adequada execução do projeto. Assim:

A prestação de contas definirá, inclusive, a capacidade técnico-administrativa e artística do proponente para executar projetos culturais. É como se neste momento, o currículo do produtor/proponente fosse qualitativamente produzido, oportunizando que este seja avaliado em situações posteriores. **É comum o incentivador e/ou patrocinador utilizar como critério de pontuação na avaliação dos projetos, aqueles proponentes que já realizaram outros projetos, prestaram contas e obtiveram sucesso em todo esse percurso.** Por isso, é fundamental ficar atento aos prazos e aos procedimentos necessários para sua realização. (SEBRAE, 2014, p. 144, grifo nosso)

Portanto, ao longo da implantação de programas e aberturas de edital, a SECC fica impossibilitada de verificar se o proponente é diligente com suas obrigações, entre elas a guarda de documentos, a manutenção de dados atualizados e o envio dos documentos consignados.

A declaração de inadimplência no ato de prestar contas é procedimento descrito nas leis e normas que embasam o PROFICE, mas também não se encontra instituído entre os processos de trabalho da Secretaria Estadual. Para a Lei Rouanet, o extinto Ministério da Cultura, hoje Secretaria Especial, procede a seguinte regulamentação (Instrução Normativa MinC nº 01/2017):

Parágrafo único. A omissão na prestação de contas também é causa de reprovação, podendo ser sanada se apresentada até o julgamento da tomada de contas especial.

Art. 91. Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, a decisão de que trata o art. 86 assinalará prazo de trinta dias ao proponente beneficiário para recolhimento dos recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a captação dos recursos pelo índice oficial da caderneta de poupança.

§ 1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo poderão ser expedidas com aviso de recebimento ou outra forma que assegure a ciência do interessado, nos termos do parágrafo único do art. 107 desta Instrução Normativa, sem prejuízo de notificação por correspondência eletrônica.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das exigências ou solicitação de parcelamento de débito, caberá ao MinC providenciar a comunicação ao órgão de controle interno para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como, se necessário, à Receita Federal do Brasil para que esta



proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1, de 1995.

Em âmbito estadual, e aplicável à renúncia fiscal, o Decreto nº 8.679/2013 traz regras sobre declaração de inadimplência, as quais não se encontram devidamente implementadas na SECC. Também não foi apresentada pela Secretaria quais são as sanções cabíveis para o caso de prestação de contas insuficiente ou intempestiva. Trechos do Decreto citado merecem destaque:

Art. 34º O proponente será **declarado inadimplente** quando:

I- não disponibilizar a documentação solicitada;

II- **não apresentar a prestação de contas no prazo exigido**

Parágrafo único: O proponente que for declarado inadimplente ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dos proponentes descritos no Quadro 16, presente nessa mesma seção, notou-se que não houve declaração de inadimplência nos termos da determinação prevista no art. 34. Ao serem questionados sobre proponentes inabilitados em editais anteriores por declaração de inadimplência, a SECC informa que não possui esse rito instituído. Em resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021, a SECC indica cinco processos em que não houve prestação de contas, os quais ensejaram abertura de procedimento administrativo.

Considerando que o Edital nº 001/2017 do PROFICE teve seu prazo de execução suspenso por conta da pandemia do COVID-19 pela resolução nº 32/2020 da SECC, de forma que o citado ato editalício ainda se encontra em execução e que o Edital nº 002/2019 do PROFICE está na fase de captação de recurso, é inequívoco que, findadas as condições extraordinárias, haverá grande volume de prestações de contas a serem avaliadas, as quais já compõem o estoque da SECC ou virão a ser encaminhadas.

Dessa feita, é necessário que a SECC adote as seguintes recomendações:

- Aprove norma para declaração de inadimplência dos proponentes e devolução de recursos aos cofres públicos;
- Estruture um grupo de trabalho especializado para análise das prestações de contas, considerando o estoque atual e a iminência do término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que ensejaram a

Resolução nº 32/2020 da SECC.

### **Comentários do Gestor**

Com relação ao achado 11 a equipe da SECC, respeitosamente, acata em parte as recomendações dos auditores, em virtude de algumas tratativas mencionadas já terem sido adotadas. Em relação ao grupo de trabalho especializado recebemos através de e-mail datado em 25/05/2021 do Grupo de Recursos Humanos Setorial, solicitando através do processo nº 17.521.630-8 aproveitamento de vagas de Concurso Público regido pelo Edital n.º 079/2017-DRH/SEAP [Departamento de Recursos Humanos e Previdência/ Secretaria de Estado da Administração da Previdência], o qual tem validade até 17/01/2022, dimensionado para a nossa unidade 02 (dois) contadores e 01 (um) administrador, mencionados no achado 7 (sete). O que compete à normatização será providenciado:

- Para os proponentes considerados inadimplentes no Programa;
- Para a devolução de recursos aos cofres públicos;
- Para a etapa de acompanhamento da execução dos projetos.

### **Análise da equipe**

Em sede de manifestação, a SECC acata parcialmente o achado, informando que falhas apontadas no achado encontram-se com soluções em curso.

Em que pese as justificativas apresentadas, a SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando, ainda, outras medidas de correção que devem considerar o volume de projetos a serem verificados na fase de prestação de contas ao término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que ensejaram a Resolução nº 32/2020, somado à necessidade de dar vazão ao estoque já existente de projetos oriundos do edital PROFICE nº 01/2014.

Dessa forma reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.

## 6.12 ACHADO 12 – FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Aliado ao relatório de execução ou atividades, cabe o conjunto de provas que se refere à prestação de contas financeira dos projetos culturais. Apenas a análise desses dois conjuntos, de forma completa e integrada, garante o bom uso dos recursos de renúncia fiscal e afasta evidências de dano ao erário.

“A demonstração de que um projeto foi executado não substitui a prestação de contas a ele correspondente. O uso dos recursos deve ocorrer em conformidade com os normativos aplicáveis à espécie” (Acórdão 6.077/2010-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro *apud* Advocacia-Geral da União – AGU, 2019, p. 4) e envolve alocação dos valores nas rubricas corretas, documentos fiscais, comprovantes de despesa, extratos bancários e relatórios financeiros (SEBRAE, 2014). Mais do que o conjunto de provas, a prestação de contas financeira deve gozar de atributos de transparência, organização e clareza, conforme se transcreve:

**...é dever do gestor de recursos públicos compor a prestação de contas de forma organizada e sistematizada**, por meio de relação de pagamentos cujos recibos e notas fiscais correspondam aos valores denotados nos extratos bancários. Em outras palavras, é seu o ônus de evidenciar, de forma clara e transparente, o nexos causal entre os itens da movimentação financeira e os documentos respectivos comprobatórios das despesas. É esse o entendimento perfilhado no TCU, espelhado no seguinte julgado: Não cabe ao TCU produzir provas, organizar informações, realizar perícias ou adotar qualquer medida tendente a revelar o nexos de causalidade entre recursos transferidos e despesas efetuadas, pois compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais (Acórdão 3.623/2015- TCU-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro) . (Acórdão 12788/2016 – Segunda Câmara, Rel. Augusto Sherman). (TCU *apud* AGU, 2019, p. 4, grifo nosso)

Contudo, em decorrência do trabalho de auditoria realizado, verificou-se a existência de documentos comprobatórios impróprios para a liquidação das despesas, em função de: (a) falta de detalhamento dos dados no corpo das notas e recibos; (b) não inclusão do número de projeto na nota ou recibo; (c) falta de padronização na escolha das etapas dos projetos para alocação das despesas; (d) emissão de nota após o desembolso verificado em conciliação bancária.

Quanto aos itens “a” e “b”, verifica-se que a determinação de detalhamento é expressa no âmbito do PROFICE e constitui praxe no que se refere à prestação de contas em projetos culturais. Transcrevemos trecho do Manual de Prestação de

## Contas do Proponente do PROFICE:

- a) Na emissão das notas fiscais emitidas para pagamento das despesas relacionadas no projeto, deverá constar: **nome do proponente, número do projeto**, data da emissão, valores unitários discriminados, quantidade, espécie e o valor total da despesa na nota fiscal, recibo ou cupom fiscal; (...)
- a) O recibo de pagamento de autônomo (RPA) como comprovação de despesa (pessoa física) deverá ser emitido com data a partir da autorização para movimentação da conta pela SEEC, e deve conter nome completo do prestador de serviço, número de identificação, endereço completo, os valores e as retenções obrigatórias para pagamento à pessoa física. (grifo nosso)

Desconforme a esse mandamento, apresentamos, a título exemplificativo, notas fiscais constantes nos processos de prestação de contas amostrados, cujo detalhamento é insuficiente:

Figura 31 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.102

A imagem mostra uma nota fiscal com o título "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS". O conteúdo principal é "HOTEL BRASILIA CURITIBA". Abaixo, há uma descrição: "Despesas com hospedagem, referente ao Projeto 20MINUTOS MOV- certificado 001.1102-4 nº do Projeto: 1102-PROFICE-EDITAL 001/2014".

Fonte: SIC – projeto 1.102, prestação de contas código 9.324.

Não se sabe quantas diárias foram pagas, número de hóspedes, data de *check in* e *check out*.

Figura 32 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.085

SERVIÇOS/PRODUTOS						
CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO-PRODUTO	Nº PEDIDO	UNID.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
	500	PEÇAS GRAFICAS - CARTAZES E FILIPETAS, para o Projeto "STILL", nº do projeto: 1085 - Certificado nº 001.1085-4 - PROFICE - Edital 001/2014.		Un	0,573	286,50

Fonte: SIC – projeto 1.085, prestação de contas código 2.248.

Na etapa de divulgação constam as rubricas “filipetas” e “cartaz”, porém os valores foram alocados numa única nota fiscal (NF), sem discriminação dos itens.

Também apresentamos casos em que o número do projeto está ausente, o que diminui a segurança jurídica sobre o propósito da emissão da nota componente da prestação de contas, abrindo espaço para eventual duplicidade de uso da nota

em projetos culturais diferentes.



Figura 33 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 543

Nome Fantasia ASSOCIACAO DE DANCAS FOLCLORICAS GERMANICAS RAIZES						
Razão Social ASSOCIACAO DE DANCAS FOLCLORICAS GERMANICAS RAIZES DE MARECHAL CANDIDO RONDON / ESTADO DO PARANA					CPF/CNPJ 11.004.052/0001-52	
Endereço TOCANTINS			Número 5315		Complemento	
Bairro LOT.BORBOLETA			CEP 85960-000		Cidade - Estado MARECHAL CANDIDO RONDON - PR	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
<b>1305</b>	7683	3.00 %	NTIFx	450,00	0,00	0,00
<b>Descrição do Serviço:</b> Impressão de 3 Banners 100x120						
Base de Cálculo 450,00		Valor ISSQN <b>SIMEI</b>		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00
		<b>Valor Total</b> 450,00				
IR	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	COFINS
						PIS
						0,00
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03						
1305 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS						
Legenda do local da prestação do serviço						
7683 - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR						

Fonte: SIC – projeto 543, prestação de contas código 15.738.

Nessa nota a descrição é genérica, não sabendo exatamente qual serviço foi prestado, qual a quantidade ofertada, bem como o valor unitário. E ainda não consta o número do projeto.

Figura 34 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.102

<b>COM DE TINTAS MAT ELE IHD VERGINIA LTDA (S)</b>  AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 787 BACACHERI, CURITIBA, PR CEP: 82515-000 (041) 3356-3344 bacacheri@tintasverginia.com.br www.tintasverginia.com.br		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída N° 000.131.487 SÉRIE 1 Página 1 de 1		Controle do traço  Chave de acesso 4117 0784 8663 4200 0421 5500 1000 1314 8710 4079 7350 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
Natureza da operação <b>VENDA NO ESTADO</b> Inscrição estadual 9027354103		Protocolo de autorização de uso 141170114172019 - 18/07/2017 11:53											
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> Nome / Razão social <b>BERNARDO STUMPF RODRIGUES-111301</b> Endereço <b>R. PRES. CARLOS CAVALCANTI N.203 1006</b> Município <b>CURITIBA</b>		CNPJ / CPF <b>101.399.807-33</b>		Data da emissão <b>18/07/2017</b>									
Bairro/Distrito <b>CENTRO</b>		CEP <b>80020-280</b>		Data da entrada/Saída									
Telefone / Fax <b>(041) 8496-7410</b>		UF <b>PR</b>		Inscrição estadual									
Hora da entrada/Saída													
<b>FATURA</b> CT R\$ 132,00													
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> Base de cálculo do ICMS: 61,00    Valor do ICMS: 10,98    Base de cálculo do ICMS subst: 0,00    Valor do ICMS subst: 0,00    Valor total dos produtos: 132,00													
Valor do frete: 0,00		Valor do seguro: 0,00		Desconto: 0,00									
Outras despesas: 0,00		Valor do IPI: 0,00		Valor total da nota: 132,00									
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>													
Razão social <b>O PROPRIO</b>		Frete por conta 0 - Emissante 1 - Destinatário		Código ANTT    Placa do veículo    UF    CNPJ/CPF									
Endereço <b>- JD</b>		Município		UF    Inscrição estadual									
Quantidade: 0		Espécie		Marca    Numeração    Peso bruto: 6,040    Peso líquido: 5,520									
<b>DADOS DO PRODUTO</b>													
Código	Descrição do produto / serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Quantidade	Valor unitária	Valor total	BC ICMS	Valor ICMS	Valor IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
1137	FITA ADERE 427 50X50 PINTURA IMOBILIARIA	48114110	000	5102	UN	1,0000	9,7000	9,70	9,70	1,75	0,00	18,00	0,00
8112	FITA 3M DUPLA FACE 12MM X 10M (5369)	35061090	000	5102	UN	1,0000	21,9000	21,90	21,90	3,94	0,00	18,00	0,00
2420	ROLO LA 1374 23CM ANTI RESPINGO TIGRE	96034010	000	5102	UN	2,0000	14,7000	29,40	29,40	5,29	0,00	18,00	0,00
2719	LATEX VERMELHO CARDINAL 3,6L SUVINE	32091010	060	5405	GL	1,0000	71,0000	71,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIC – projeto 1.102, prestação de contas código 9.334.

Sobretudo, é importante destacar que as notas acima apresentadas não foram glosadas, nem alvo de diligências, o que evidencia a falta de controle da SECC sobre a avaliação financeira. Dessa forma, submete-se o recurso público a riscos de fraudes sobre os quais amplamente já se discorreu nas fiscalizações de projetos culturais.

Em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (201600116), foram apontados os mais consistentes riscos quanto à aplicação dos recursos advindos da renúncia fiscal e outras fontes, entre os quais destacamos: a duplicidade de despesas, a apresentação de notas fiscais por fornecedores vinculados aos proponentes e indícios de execução apenas aparente dos serviços.

Ocorre que, entre os procedimentos realizados para análise da prestação de contas, não se encontram adequadamente adotadas rotinas de trabalho que possam mitigar tais riscos. Pela falta de mapeamento de processos e riscos (vide achado 08), destacamos pontos centrais que não são devidamente analisados, mas que são

necessários para demonstrar a aplicação dos recursos públicos envolvidos:

- Se a empresa contratada está apta legalmente a realizar esses serviços ao projeto, os quais devem estar de acordo com a atividade social do CNPJ.
- Se a empresa contratada tem participação do proponente, evitando conflito de interesses.

Tais riscos estendem-se à questão de integração entre projeto e prestação de contas. Observou-se também que um mesmo serviço ora está alocado em uma etapa do projeto, ora consta em outra. Por vezes, vislumbra-se incoerência entre a despesa realizada e a rubrica correspondente, o que mais uma vez fere as condições descritas no manual, as quais trazemos: “b) As despesas com o projeto devem estar de acordo com os itens do orçamento aprovado e as despesas não aprovadas no orçamento não poderão ser lançadas na prestação de contas”.

Como exemplo, cita-se a rubrica “captação”. Nos projetos 1.102 e 1.085 as despesas foram alocadas na etapa de realização do projeto “4.2 Impostos/taxas/seguros”, o que não guarda correspondência.

No projeto 543, os gastos com captação estão no grupo “1 – pré produção/preparação”:

Figura 35 – Gastos com captação – projeto 543

### **1. Pré-Produção/Preparação**


	Código	Descrição	Orçamento Atual (Ap
	5448	captação do recurso	

Fonte: SIC – projeto 543.

Por sua vez, no projeto 267, essa rubrica encontra-se no grupo custos administrativos:

Figura 36 – Gastos com captação – projeto 267

#### 4.1. Custos Administrativos

	Código	Descrição	Orçamento Atual (At)
	402	Remuneração para captação de recursos	

Fonte: SIC – projeto 267.

Trazendo à análise os efeitos da condição inadequada que se escrutina, verificamos que a imprópria alocação das despesas pode distorcer análises no caso de remanejamento orçamentário determinado em edital, conforme redação da edição do PROFICE no ano de 2017:

4.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário, até 20% (vinte por cento) do valor total previsto inicialmente para a rubrica, sem prévia aprovação da CPROFICE.

4.14.1. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item supra, ou haja a inclusão de rubricas, ele deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da CPROFICE.

Supletivamente, a correta alocação de despesas nos itens orçamentários compõe o processo de habilitação dos projetos que contam com recursos de renúncia fiscal, de forma que a falta de padrão em qual item enquadrar determinada despesa pode vir a macular essa parte do processo seletivo, motivo pelo qual, havendo imprecisões por parte do proponente no momento da alocação dos gastos, importante que este seja diligenciado pra que realize as devidas correções.

Por fim, destacamos mais um ponto de verificação em que se constata falhas por parte da SECC nos processos amostrados. São verificados casos em que as notas fiscais constantes estão emitidas com data posterior ao pagamento, o que é vedado segundo o Manual de Prestação de Contas: “A movimentação dos extratos da conta corrente vinculada ao projeto deve ser compatível com os comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas. **Não deverá ocorrer adiantamento de pagamento sem o devido comprovante fiscal**” (grifo nosso).

Tal situação também se configurou na amostra de prestações de contas verificadas por essa equipe de auditoria ao confrontar datas com os extratos bancários. A seguir, expõe-se essa fragilidade:



Figura 37 – Excerto do extrato bancário de março – projeto 1.102

13/03/2017	1243-2	Compra com Cartão 12/03 13:52 HOTEIS ELO	863.642	700,00 D
------------	--------	---	---------	----------

Fonte: SIC – projeto 1.102.

Figura 38 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.102

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b>		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		4771	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Data e Hora de Emissão	
				31/03/2017 14:26:52
				Código de Verificação
				<b>KWOM620D</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
	<b>Razão Social:</b>	TWM HOTELARIA E EVENTOS LTDA		
	<b>CPF / CNPJ:</b>	04.576.569/0002-31	<b>Inscrição Municipal:</b>	09 01 0515254-9
	<b>Endereço:</b>	R. AMINTAS DE BARROS, 000383 LJ TR - BAIRRO: CENTRO		
	<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR
		<b>Email:</b>	miglozzi@hoteiselo.com.br	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b>	BERNARDO STUMPFRODRIGUES			
<b>CPF / CNPJ:</b>	101.399.807-33	<b>IMU:</b>	0625677-6	<b>Outro Doc.:</b>
<b>Endereço:</b>	R. TIBAGI, 83 - COMPLEMENTO: AP 04 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 82200010			
<b>Município:</b>	Curitiba	<b>UF:</b>	PR	<b>Email:</b> bernardostumpf@yahoo.com; candidamonte@gmail.com
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REF: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM HOSPEDAGEM REFERENTE AO PROJETO 20 minutos.mov - CERTIFICADO 001.1102-4 - NÚMERO DO PROJETO: 1102 - PROFCE - I PERÍODO DE HOSPEDAGEM DATA CHECK-IN: 12/03/2017				

Fonte: SIC- projeto 1.102, prestação de contas código 9.325.

Como exemplo, desse projeto, foi apresentado esse caso em que o pagamento ocorreu no dia 13 de março de 2017, porém a nota fiscal foi emitida apenas 18 (dezoito) dias depois, com data de 31 de março de 2017. Constam diversas outras situações nesse mesmo projeto.

Figura 39 – Excerto do extrato bancário de novembro – projeto 1.085

09/11/2017	TED Transf. Eletr. Disponiv 104 1525 05253131922 THIAGO RUTHES RAM	110.901	4.000,00 D
------------	--	---------	------------

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Figura 40 – Exemplo de nota fiscal constante no projeto 1.085

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		SÉRIE "F"
1ª Via - Usuário / 2ª Via - Fixa		Nº : 028
Data da Emissão: 07 / 12 / 2017		
Nome: Bernardo Stumpf Rodrigues		
End.: Deputado Fernando Ferrary, 125, São Lourenço		
Cidade: Curitiba Estado: Paraná		
CNPJ/CPF: 101.399.807-33 Insc. Est.:		
Discriminação dos Serviços	VALOR R\$	
Artista Gráficor referente ao projeto "Dtil" ni projeto 1085	4000,00	
Certificado n= 001.1085-4 Prefice Edital 0011/2014		

Fonte: SIC- projeto 1.085, prestação de contas código 2.230.

Nesse outro projeto, a mesma situação se repete, sendo apenas um dos casos observados: pagamento ocorrido dia 09 de novembro de 2017 e nota fiscal emitida dia 07 de dezembro de 2017.

Em suma, os controles devem ter como finalidade a avaliação financeira das prestações de contas, primando pela asseguuração de que despesas foram realizadas em acordo com a planilha orçamentária aprovada e que estão alinhadas com as exigências legais.

Desse modo, são significativos os riscos de que haja notas fiscais apresentadas em mais de um projeto, despesas realizadas em conflito de interesses por empresas não credenciadas para a realização do serviço ou com participação indireta do proponente, além de falta de demonstração e transparência no uso do recurso público.

Essas irregularidades, que podem configurar dano ao erário, não são adequadamente mitigadas pelas rotinas de trabalho e controles da SECC, a quem compete diligenciar casos duvidosos e tomar as providências cabíveis nas situações em que houver confirmação de fraude.

Antes tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

➤ Aprove normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazo e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas quanto a documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos.

### **Comentários do Gestor**

Com relação ao achado 12 “ Aprove normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazo e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas quanto à documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos.” a equipe da SECC vem respeitosamente informar que a recomendação já foi parcialmente atendida. Com a entrega do módulo de prestação de contas os itens de lançamento de notas já estão disponíveis e solicitamos à CELEPAR via registro no Mantis a glosa para notas fiscais e documentos específicos e não mais da rubrica como um todo, conforme encontra-se atualmente. Já com relação a normativa para regradar e padronizar fluxos de trabalho na análise de prestação de contas, informamos que estaremos acatando o achado e desenvolvendo os estudos necessários para aplicação da recomendação.

### **Análise da equipe**

A SECC expressa anuência com a recomendação da equipe, informando que o módulo implementado no sistema de análise apresenta algumas funcionalidades que podem vir a suprir falhas apresentadas no achado. Informa ainda que adotará normativa para regradar e padronizar os fluxos de trabalho. Dessa forma reitera-se a recomendação anteriormente elencada.

## **6.13 ACHADO 13 – USO INDEVIDO E FALTA DE APLICAÇÃO PRÁTICA DE REGRAS SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Nessa seção, enfatiza-se que a norma para uso dos rendimentos financeiros distancia-se da prática observada nas prestações de contas, haja vista a existência de casos com uso integral do rendimento financeiro que não ensejaram devolução

de valores, ainda que em centavos.

Alegamos que, na prática, o uso de rendimentos financeiros sempre acarretará a devolução de saldos ao Fundo Estadual de Cultura (FEC). As deficiências nas normas e as inconformidades nas prestações se manifestam por meio de: (a) uso de rendimentos com aprovação posterior pela CPROFICE; (b) divergência entre valores pagos e notas fiscais e recibos; (c) falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos; (d) uso de rendimentos para cobrir despesas bancárias, o que é vedado pelo manual de prestação de contas.

Após a divulgação do resultado, a SECC emite em até 30 (trinta) dias o Certificado de Aprovação, o que permite ao proponente iniciar a captação de recursos, cuja movimentação financeira deve ser realizada em conta específica do Banco do Brasil, aberta para essa finalidade. Enquanto não movimentada<sup>27</sup>, os valores devem ser aplicados em investimentos de baixo risco:

f) Os valores enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser investidos em espécie de investimento denominado pelo mercado como “baixo risco” em curto prazo e com resgate automático (consulte o gerente do banco para verificar as opções) depositado na conta corrente vinculada ao projeto. (Manual de Prestação de Contas, 2016, p. 4).

Conforme Manual de Prestação de Contas e segundo a ata de reunião realizada na SECC no dia 23 de junho de 2021, para utilização dos rendimentos desses investimentos, o proponente deverá obter autorização prévia da CPROFICE. Invariavelmente, **o pedido deve considerar somente os valores já rentabilizados até aquela data, de forma que não há possibilidade de solicitar o uso de valores baseados em previsões e estimativas de rendimentos futuros.**

Para utilização do valor investido exclusivamente no projeto, o proponente deverá fazer uma solicitação à CProfice por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br). Após a autorização, as despesas deverão ser justificadas na prestação de contas e os valores não utilizados serão depositados na conta do Fundo Estadual de Cultura (FEC) – o comprovante de depósito deverá ser anexado no SisProfice.

---

<sup>27</sup> 10.4. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, devendo tais recursos permanecer aplicados. (Edital nº 001/2014, p.13).

Dessa forma, os valores rentabilizados após o pedido de uso, bem como os valores indeferidos pela CPROFICE devem ser depositados, ao final da execução do projeto, na conta do Fundo Estadual de Cultura.

Nos casos analisados, observou-se que os recursos são, geralmente, investidos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) com taxas pós fixadas ou em fundos de renda fixa. No caso do CDB, a rentabilidade é calculada *pro rata die*, sendo que, no momento do resgate de alguma cota, os rendimentos a ela referentes também são creditados automaticamente na conta corrente. No caso dos fundos de investimento, são resgatados somente os valores correspondentes às cotas, permanecendo os rendimentos na conta aplicação.

Considerando que somente poderão ser utilizados valores autorizados e existentes até o momento do pedido (data  $d$ ), aliado à circunstância de que a rentabilidade é diária, sempre haverá saldo de rendimentos em  $d+1$ ,  $d+2...$ , a não ser que o pedido, a autorização e o resgate ocorram no mesmo dia (todos em  $d$ ) ou no caso dos valores não serem aplicados em investimentos de baixo risco<sup>28</sup>.

Entretanto, em alguns projetos do edital de 2014, não foi restituído qualquer montante ao FEC, sob a alegação de que tanto o valor captado quanto os rendimentos foram usados integralmente na execução do objeto, o que, conforme exposto anteriormente, só seria viável em improvável situação hipotética, a qual não se configura para os casos amostrados:

- Projeto 543 – observaram-se as seguintes ilegalidades e fragilidades: uso de despesa com aprovação posterior pela CPROFICE; uso de rendimentos para compensar tarifas bancárias; e falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos.

O valor proposto para o projeto foi R\$49.925,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), do qual foi captado o montante de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) no dia 22/05/2017 e aplicado no Fundo BB RF Simples no dia 14/06/2017. No entanto, nos detalhes da prestação de contas, constataram-

---

<sup>28</sup> Essa situação foi observada no projeto 1.908 (diligência 1.016), em que o proponente declarou que por desconhecimento não houve aplicação em quaisquer investimentos, motivo pelo qual não houve rendimentos.

se rendimentos no montante de R\$1.856,30 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), com autorização de uso de R\$1.852,30 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) – prestação ainda não finalizada, porém com despesas já conferidas, consoante se vê:

Figura 41 – Prestação de Contas – projeto 543

❶ Situação da prestação: <b>Aguardando verificação</b>	
Valor do projeto:	R\$ 50.852,30
Rendimento da aplicação:	R\$ 1.856,30
Rendimento autorizado para uso (1):	R\$ 1.852,30
Valor captado (2):	R\$ 49.000,00
Valor a ser prestado conta (3):	R\$ 50.852,30 <sup>(1+2)</sup>

Fonte: SIC – projeto 543.

No dia 29 de junho de 2018, o proponente pagou a última despesa (quando também aconteceu o resgate da conta investimento):

Figura 42 – Excerto do extrato bancário do mês de junho – projeto 543

25/06/2018	0000	00000 848 Fundo BB RF Simples	1.100	42,45 C 0,00 C
29/06/2018	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 041 0569 007332977000155	62.901	10.230,00 D
29/06/2018	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 29/06/2018	861.801.200.686.461	9,70 D
29/06/2018	0000	00000 848 Fundo BB RF Simples	1.100	10.239,70 C 0,00 C
30/06/2018	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

Fonte: SIC – projeto 543.

Pelo histórico de alteração do orçamento e pelas diligências apresentadas, é possível notar que foram utilizados parte dos rendimentos para custear as tarifas bancárias, no valor de R\$744,30 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), o que é expressamente vedado pelo Manual de Prestação de Contas.

Figura 43 – Exemplos de vedações de despesas a serem custeadas com valores dos projetos culturais no PROFICE

#### 4. Vedações

É vedada a inclusão na prestação de contas dos itens a seguir relacionados:

- f) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a recolhimentos fora do prazo;
- g) Despesas com taxas bancárias;

Fonte: Manual de prestação de Contas (2016).

Além disso, abrindo os pedidos e analisando cada uma das alterações aprovadas, observa-se que faltam dados para verificar a legalidade do processo: não consta a data da solicitação, tampouco o valor do rendimento disponível até o momento.

Figura 44 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 543

Pedido de Alteracao	
Descrição:	confeccao de trajes tipicos Folcloricos Femininos
Quantidade:	20
Unidade:	20
Valor Unitário:	1.444,00
Valor Total:	R\$ 1.444,00
Justificativa:	traje completo: Vestido (miede), blusa; bombachinha; saia de armação; avental branco; meia de trico e touca branca.
<b>Resultado da Análise: Autorizado</b>	
Aprovado pela CPROFICE na reunião de fevereiro/2018.	

Fonte: SIC – projeto 543.

Em outros pedidos, não há sequer informação sobre a data de aprovação.

Figura 45 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 543

Pedido de Alteracao	
Descrição:	Taxas Administrativas bancárias
Quantidade:	1
Unidade:	1
Valor Unitário:	744,30
Valor Total:	R\$ 744,30
Justificativa:	Alterar valor total da rubrica para R\$744,30, pois este é o valor correto.
<b>Resultado da Análise: Autorizado</b>	
Alteração autorizada, valor da rubrica corrigido.	

Fonte: SIC – projeto 543.

Levando em conta que a última tarifa ocorreu dia 29 de junho de 2018 (vide figura 42), a autorização só pode ter ocorrido após à realização da despesa (quando se sabia exatamente seu montante), a qual sequer poderia ser custeada com recursos do projeto.

Tais falhas, além de ferirem o ordenamento legal e normativo, demonstram falta de transparência e de controle do processo, além de uso indevido de recursos públicos, em despesas vedadas pelo próprio manual de prestação de contas.

- Projeto 1.085: observaram-se as seguintes ilegalidades e fragilidades: falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos, aceite de Nota Fiscal (NF) ilegível e com valor divergente do pagamento efetuado. Foi proposto e captado o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Também foi autorizado o uso do valor total dos rendimentos da aplicação (R\$1.543,80 – um mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) – prestação já finalizada e aprovada:

Figura 46 – Uso dos rendimentos de aplicação financeira – projeto 1.085

<b>Valor Declarado</b>	R\$ 1.543,80
<b>Valor autorizado para uso</b>	R\$ 1.543,80

Fonte: SIC – Projeto 1.085.



Figura 47 – Prestação de Contas – projeto 1.085

i Situação da prestação: <b>Autorizada</b>	
Valor do projeto:	R\$ 50.000,00
Rendimento da aplicação:	R\$ 1.543,80
Rendimento autorizado para uso (1):	R\$ 1.543,80
Valor captado (2):	R\$ 50.000,00
Valor a ser prestado conta (3):	<b>R\$ 51.543,80</b> <sup>(1+2)</sup>
Valor aprovado da prestação (4):	R\$ 51.543,80
Valor não utilizado/não aprovado (5):	<b>0,00</b> <sup>(3-4)</sup>
Rendimento a ser devolvido (6):	0,00
Valor a ser devolvido (7):	<b>R\$ 0,00</b> <sup>(5+6)</sup>
i Total depositado no fundo (8):	R\$ 0,00
Resultado final:	<b>R\$ 0,00</b> <sup>(7-8)</sup>

Fonte: SIC – projeto 1.085.

O que chama a atenção é o fato de que houve rendimento (R\$1,02 – um real e dois centavos) até o último dia do resgate (01/12/2017).

Figura 48 – Rendimentos de dezembro – projeto 1.085

BB Renda Fixa 500		00.756.851/0001-69		Imprimir			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	IR	COMPENSAÇÃO DE IR	IOF	QTDE COTAS	VALOR COTA
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	6.247,15				317,130764	
01/12/2017	RESGATE	6.248,17	0,26			317,130764	19,702994720
	Aplicação 14/03/2017	6.248,17	0,26			317,130764	
08/12/2017	SALDO ATUAL	0,00					
VALOR COTA		RESUMO MÊS					
30/11/2017	19,698960712	SALDO ANTERIOR				6.247,15	
		APLICAÇÕES (+)				0,00	
		RESGATES (-)				6.248,17	
		RENDIMENTO BRUTO (+)				1,28	
		IMPOSTO DE RENDA (-)				0,26	
		IOF (-)				0,00	
		<b>RENDIMENTO LÍQUIDO</b>				<b>1,02</b>	
		SALDO ATUAL =				0,00	
VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE							
Projeção para 11/12/2017 - Cota: 19,726893938							

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Na aba de pedido de alteração do orçamento, consta que as últimas alterações foram aprovadas em 27 de novembro de 2017 para alguns remanejamentos e houve acréscimo de R\$100,00 (cem reais), porém não consta a data do pedido e o valor que haveria de rendimento para ser usado. Por conseguinte, presume-se a devolução de valor ao FEC.

Figura 49 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 1.085

**Pedido de Alteracao**

Descrição: Banner 1x1,20 4 cores

Quantidade: 1

Unidade: unidade

Valor Unitário: 60,00

Valor Total: R\$ 60,00

Justificativa: Conforme deferimento dia 27 de novembro de 2017

---

**Resultado da Análise: Autorizado**

Aprovado pela CPROFICE na reunião de novembro/2017.

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Figura 50 – Alterações no orçamento – projeto 1.085

Orçamento Atual (Aprovado)				Alterar para				
Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Nova Quantidade	Nova Unidade	Novo Valor Unitário	Novo Valor Total	
1	0	R\$ 750,00	R\$ 750,00	1	verba	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> ●
1	0	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1	mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> ●
1	0	R\$ 300,00	R\$ 300,00	1	mês	R\$ 300,00	R\$ 300,00	<input type="checkbox"/> ●
50	0	R\$ 1,50	R\$ 75,00	50	unidade	R\$ 1,50	R\$ 75,00	<input type="checkbox"/> ●
2000	0	R\$ 0,30	R\$ 600,00	500	unidade	R\$ 0,44	R\$ 220,00	<input type="checkbox"/> ●
1	0	R\$ 180,00	R\$ 180,00	1	unidade	R\$ 60,00	R\$ 60,00	<input type="checkbox"/> ●
1	0	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	1	verba	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	<input type="checkbox"/> ●
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.305,00</b>	<b>Total</b>			<b>R\$ 4.405,00</b>	

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Pelas notas fiscais apresentadas as despesas totalizaram R\$51.582,40 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Porém, uma das NF de R\$299,41 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos, a última que foi paga em 08/12/17 – cheque 850.008), acabou sendo alocada parcialmente em duas rubricas: material para confecção figurino e cenário (R\$134,06 – cento e trinta e quatro reais e seis centavos) e material de consumo (R\$149,41 – cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$283,47 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos). Na análise, esse valor foi considerado pela SECC, não havendo nenhum comentário sobre a divergência de valores:

Figura 51 – Excerto de extrato bancário de dezembro – projeto 1.085

05/12/2017		DOCinternet Tarifa referente a 05/12/2017	873.391.300.155.696	9,40 D	3.933,47 C
06/12/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.007	2.350,00 D	1.583,47 C
07/12/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.005	1.300,00 D	283,47 C
08/12/2017	4805-4	Cheque Pago Outra Agência	850.008	283,47 D	0,00 C
11/12/2017		SALDO			0,00 C

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Figura 52 – Alocação de despesas nas rubricas próprias –projeto 1.085

Eletriza Comércio de Materiais Elétricos Ltda 02.607.022/0001-40	Cheque	850008	8993	R\$ 134,06
Eletriza Comércio de Materiais Elétricos Ltda 02.607.022/0001-40	Transferência	850008	8993	R\$ 149,41

Fonte: SIC – projeto 1.085.

A NF anexada é de R\$299,41 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), porém sua ilegitimidade compromete a capacidade de conferência dos valores.

Figura 53 – Exemplo de nota fiscal do projeto 1.085

EMPRESA: Eletriz Comércio de Materiais Elétricos Ltda os itens constantes na Nota Fiscal indicada ao lado.  
 Valor: R\$ 299,41 | Destinatário: BERNARDO STUMPF RODRIGUES | Rua Deputado Ferrar, 125 | São

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**NF-e**  
 Nº 000.008.993  
 SÉRIE 2

**DANFE**  
 Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 1 - Saída 1  
 2 - Entrada 1  
 Nº 8.993  
 SÉRIE 2  
 Folha 1 de 1

CONTROLE DO PREÇO  
  
 41171002607022000140550020000089931001571314

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
 4117 1002 6070 2200 0140 5500 2000 0089 9310 0157 1314  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE URF  
 141170172024688

**Eletriz**  
 Eletriz Comércio de Materiais Elétricos Ltda  
 Rua Atílio Pires, 150 - Uberaba  
 61 396-080 - Curitiba, PR - Fone: (41) 3226-4366  
 www.eletriz.com.br - eletriza@eletriz.com.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **2**  
 Venda de mercadorias, adquirida ou recebida de terceiros, sujeita ao ICMS por substituição

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 902.71585-17 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: \_\_\_\_\_ CNPJ: 02.807.022/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 NOME: BERNARDO STUMPF RODRIGUES  
 ENDEREÇO: Rua Deputado Ferrar, 125  
 CIDADE: Curitiba  
 UF: PR  
 CEP: 82.200-010

DATA DA EMISSÃO: 20/10/2017  
 DATA DE SAÍDA / ENTRADA: \_\_\_\_\_  
 HORA DA SAÍDA / ENTRADA: \_\_\_\_\_

FATURA  
 Número: 1ª 89931  
 Versão: 19102017  
 Valor: R\$ 299,41

ALÍQUOTA DO IMPOSTO  
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00 VALOR DO ICMS: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO: 0,00 VALOR DOS PRODUTOS: 299,41  
 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 OUTRAS DESPESAS: 0,00 VALOR ADICIONAL DOS TRIBUTOS: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 299,41

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS  
 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ PESO BRUTO: 44,050 kg PESO LÍQUIDO: 44,050 kg

DADOS DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIC ICMS IPI
11994	COLA PARA TUBO PVC (banaja) 11gr TIGRE Ref: 5301029 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 0,12 (4,20%) Fonte: IBPT	kg	1,000	2,958	2,95	0,00	0,00	0,00	0,00
19044	GANCHOS LATORADO 19 x 80 HAFIA Ref: 010220 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1,16 (16,36%) Fonte: IBPT	un	25,000	0,2568	6,42	0,00	0,00	0,00	0,00
14083	PLACA DE IDENTIFICACAO BARRAS KRONA Ref: 39174099 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1,72 (14,87%) Fonte: IBPT	un	16,000	3,5000	41,28	0,00	0,00	0,00	0,00
15110	PLACA SOLDAVEL BARRAS KRONA Ref: 39174099 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1,23 (10,17%) Fonte: IBPT	un	24,000	1,2180	29,23	0,00	0,00	0,00	0,00
14083	PLACA DE IDENTIFICACAO BARRAS KRONA Ref: 39172900 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 0,22 (1,83%) Fonte: IBPT	un	1,000	0,2200	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00

**ELETRIZA**

Fonte: SIC – projeto 1.085.

Nas diligências, parte da diferença é explicada como tendo sido custeada com recursos próprios. Todavia, tal fato ainda não explica a autorização integral dos rendimentos apurados. As falhas apontadas nesse projeto mostram que os controles existentes na SECC não são capazes de coibir a possibilidade de fraudes oriundas de compra de NF, bem como a inexecução ou execução parcial dos serviços pagos com recursos públicos.

- Projeto 1.102 – observaram-se as seguintes ilegalidades e fragilidades: uso de despesa com aprovação posterior pela CPROFICE; falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos; e ainda

pagamentos com valores diferentes dos constantes nas NF. Foi proposto e captado R\$100.000,00 (cem mil reais). O valor total do rendimento (R\$2.621,27 – dois mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) foi autorizado a ser usado no projeto.

Figura 54 – Prestação de Contas – projeto 1.102

i Situação da prestação: <b>Autorizada</b>	
Valor do projeto:	R\$ 102.621,27
Rendimento da aplicação:	R\$ 2.621,27
Rendimento autorizado para uso (1):	R\$ 2.621,27
Valor captado (2):	R\$ 100.000,00
Valor a ser prestado conta (3):	<b>R\$ 102.621,27</b> <sup>(1+2)</sup>
Valor aprovado da prestação (4):	R\$ 102.621,27
Valor não utilizado/não aprovado (5):	<b>0,00</b> <sup>(3-4)</sup>
Rendimento a ser devolvido (6):	0,00
Valor a ser devolvido (7):	<b>R\$ 0,00</b> <sup>(5+6)</sup>
i Total depositado no fundo (8):	R\$ 0,00
Resultado final:	<b>R\$ 0,00</b> <sup>(7-8)</sup>

Fonte: SIC – projeto 1.102.

O projeto teve sua última despesa paga em agosto, tendo ocorrido o último resgate no dia 23 de agosto (zerando a conta e sendo creditado na conta corrente o valor dos juros referentes a essas cotas no valor de R\$158,62 – cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos):

Figura 55 – Excerto de extrato bancário de agosto – projeto 1.102

23/08/2017		Resgate BB CDB DI	3.900.708.107.178	3.500,00 C	
23/08/2017		Resgate BB CDB DI	3.900.708.107.178	158,62 C	3.727,08 C
24/08/2017	1243-2	Transferência on line 24/08 3007 48107-6 E CRIACAO PROD	523.007.000.048.107	2.000,00 D	
24/08/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.011	465,00 D	
24/08/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.012	635,00 D	627,08 C
31/08/2017	1243-2	Transferência 31/08 3007 48107-6 E CRIACAO PROD	523.007.000.048.107	627,08 D	
31/08/2017		S A L D O			0,00 C

Fonte: SIC – projeto 1.102.

O que se observa nesse caso é que a última despesa deveria ser de

R\$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais):

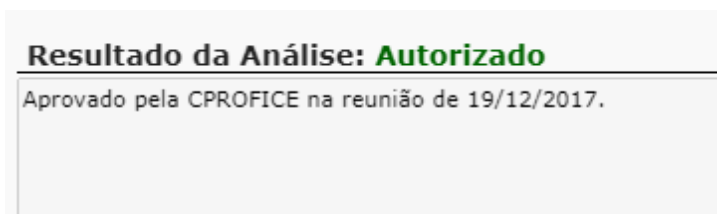
Figura 56 – Exemplo de recibo – projeto 1.102

Eu, Wellington Guitti, recebi do projeto "20MINUTOS.MOV" -  
Número do Projeto: 1102 - Certificado 001.1102-4 - PROFICE - Edital 001/2014,  
pela **Locação de equipamentos de Som, Luz e Vídeo**, a importância de R\$  
3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), conforme discriminado acima.

Fonte: SIC – projeto 1.102.

Porém, ao somar os valores repassados para custear essa despesa (transferência 48107 e cheque 850012), obtém-se o valor de R\$3.262,00 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais). Não obstante à falta de explicações sobre a situação narrada, constam pedidos de alteração em dezembro de 2017, data posterior à realização da despesa.

Figura 57 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 1.102



Fonte: SIC – projeto 1.102.

Não há como compreender o uso integral do rendimento no caso em tela, dadas as condições já descritas na parte inicial do achado. Assim como no exemplo anterior, além de falhas de transparência, a situação descrita demonstra a impossibilidade dos controles existentes na SECC impedirem a ocorrência de fraudes ou falhas na execução do objeto.

- Projeto 786 (prestação ainda não finalizada no sistema) – observaram-se várias fragilidades já elencadas anteriormente: uso de despesa com aprovação posterior pela CPROFICE; falta de dados para apuração dos pedidos de

remanejamento e/ou uso dos rendimentos; e, ainda, pagamentos com valores diferentes dos constantes nas NF. O projeto foi finalizado em setembro, mas teve valores do rendimento (R\$2.343,94 – dois mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) autorizados para pagamento de custos de administração em novembro.

Figura 58 – Excerto de extrato bancário de setembro – projeto 786

14/09/2017	5712-6	Cheque Pago Outra Agência	850.020	5.000,00 D	31.942,68 C
18/09/2017	5712-6	Cheque Pago Outra Agência	850.014	8.000,00 D	
18/09/2017	5712-6	Cheque Pago Outra Agência	850.018	7.000,00 D	
18/09/2017	5712-6	Cheque Pago Outra Agência	850.019	7.000,00 D	
18/09/2017	5712-6	Cheque Pago Outra Agência	850.013	8.000,00 D	
18/09/2017	1433-8	TED Transf. Eletr. Disponiv 748 0730 010920898000170 TERTULIA PROD	91.801	1.942,68 D	
18/09/2017		SALDO			0,00 C

Fonte: SIC – projeto 786.

Figura 59 – Pedido de alteração no orçamento – projeto 786

**Pedido de Alteracao**

Descrição: CUSTOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS

Quantidade: 1

Unidade: Serviço

Valor Unitário: 2.343,94

Valor Total: R\$ 2.343,94

Justificativa: Incluir os valores de rendimento para os custos de administração do projeto e serviços de administração financeira do projeto.

**Resultado da Análise: Autorizado**

Aprovado pela CPROFICE na reunião de novembro/2017.

Fonte: SIC – projeto 786.

Ressalta-se que, no decorrer da execução, parte do valor é utilizado para pagamento de taxas bancárias, com isso, ajusta-se o pagamento final, a fim de zerar a conta. Era previsto pagamento de R\$2.343,94 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), porém, conforme figura 59, o último pagamento – transferência 91.801 - foi de R\$1.942,68 (um mil, novecentos e



quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Figura 60 – Alocação de despesas nas rubricas próprias – projeto 786

Código	Fornecedor	Tipo de Pagamento	Número Documento	Número Recibo	Valor
12251	Tertulia Producoes Culturais Ltda. - Me 10.920.898/0001-70	Transferência	91.801	170	R\$ 2.343,94

Fonte: SIC – projeto 786.

Nota: embora não finalizada, esse item consta com verificação aprovada.

Figura 61 – Exemplo de nota fiscal – projeto 786

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço de CUSTOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS para o Projeto Música na Cidade Nº 786, PROFICE. Edital 001/2014 - SEEC - Secretaria Estadual de Cultura Incentivo Fiscal/Mecenato Subsidiado.
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.343,94

Fonte: SIC – projeto 786.

O conjunto desses exemplos evidencia impropriedades que dificultam entender a conciliação bancária e os pedidos de alteração no orçamento. Além da falta de dados (data do pedido, valor disponível para uso, detalhes sobre se tratar de remanejamento ou uso de rendimentos), o uso de rendimentos para cobrir despesas proibidas pelo manual de contas, rubricas aprovadas com pagamento apenas parcial, contabilização de parte de NF, prejudica a transparência do processo de prestação de contas, comprometendo sua avaliação e enseja danos aos cofres públicos.

Ante tais apontamento, recomenda-se:

- Adeque o *layout* do Sistema de Informação da Cultura (SIC), da parte pertinente aos pedidos de alteração do projeto, de forma que contenha todas as informações necessárias para o seu correto controle (data do pedido, montante de rendimentos disponíveis, justificativa e data de aprovação) ou utilize o *layout* existente de forma integral;
- Emita orientação expressa à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFILE) para que não haja aprovação de despesas posterior a sua execução.



## **Comentários do Gestor**

A equipe da SECC, respeitosamente vem apresentar justificativa para não acatar esse achado em virtude:

Com relação ao Achado 13, informamos que com relação ao 1º edital do Profice, logo após o primeiro mês de captação, em setembro de 2016, foi realizado pela SEEC, no auditório Brasília Itiberê com a presença de técnicos da SEFA um evento para explicar aos proponentes o processo e mecanismo da captação, incentivo, renúncia fiscal, operacionalização dos sistemas da ReceitaPR e SisProfice e esclarecimento de dúvidas. Não tendo sido possível firmar acordo entre Banco do Brasil e SECC, não havia isenção de taxas bancárias para contas de projetos contemplados no Profice, proponentes requisitaram e a CIC-SEEC e CPROFICE, anunciaram que seria permitido o uso dos rendimentos de aplicação financeira para abatimento de taxas bancárias, desde que solicitado à Comissão e por esta aprovado.

Alterações de projeto ou remanejamento orçamentário não estavam previstas no Edital 001-2014, com exceção do redimensionamento de projeto em caso de não ter captado 100%. Contudo, logo da contratação dos projetos e abertura de contas correntes, a partir de junho de 2016, muitos proponentes solicitaram à CPROFICE alterações e-ou remanejamento. A Comissão deliberou permitir alterações e inclusão de módulo para isso foi requisitado à CELEPAR, mas enquanto estes não foram entregues, em 05- 2017 o módulo de alteração (fichas técnicas, planos de realização, etc.) e em 06-2018 o módulo específico para alteração orçamentária, as alterações eram solicitadas por e-mail. Tendo em vista que todos os projetos citados neste achado captaram 100% do valor até maio de 2017, considere-se a probabilidade das alterações orçamentárias, incluídos os usos de rendimentos de aplicação, terem sido solicitadas por e-mail e aprovadas pela comissão antes de seu uso. Porém só puderam ser informadas no sistema após junho de 2018.

Observamos ser comum a proponentes e integrantes de equipes de projetos aprovados no primeiro edital do PROFICE o ressarcimento de despesas com cheque e-ou transferências com valores não exatamente correspondentes aos de rubricas, notas fiscais ou itens específicos, mas por vezes distribuídos em variados

itens de distintas notas em diversas rubricas. Ao Edital 002-2019, foi incluído, como anexo, Manual de prestação de contas e disponibilização de documento para discriminar adiantamentos e ou ressarcimento de despesas. As recomendações deste achado já encontram-se atendidas: Há no layout do SisProfice abas específicas, ao proponente, para solicitação de alteração de orçamento e informe de rendimentos de aplicação, bem como, à Comissão, para aprovação ou não dos mesmos. Ficam registradas as datas. A CPROFICE não autoriza, salvo em casos extremamente excepcionais, despesas já executadas.

### **Análise da equipe**

Entendemos que a manifestação da SECC não ataca o cerne do achado, qual seja, da forma com que a norma está estruturada, deve haver sempre devolução de recursos ao FEC, salvo hipótese de não haver rendimento financeiro.

Especificamente quanto ao uso de saldo para pagamento de taxas bancárias (valores que não serão absolutamente coincidentes), a justificativa da SECC não traz os mencionados documentos, tampouco a expressa revisão formal do Manual de Prestação de contas de 2016, documento que traz as diretrizes para a prestação de contas dos projetos do Edital nº 001/2014. Dessa forma, fica mantida a incoerência apontada.

No que concerne às alterações de projetos por email, causa estranheza que haja documentos alheios aos inseridos nos módulos de prestação de contas, porque tal risco inviabiliza a análise segura do conjunto comprobatório. Novamente, porém, vale destacar que por norma as alterações não podem projetar rendimentos futuros, de modo que, existentes ou não, ainda assim haveria necessidade de devolução de saldo.

Quanto à alegação, de que alguns proponentes realizam pagamentos com valores não exatamente correspondentes aos de rubricas, notas fiscais ou itens específicos, mas por vezes distribuídos em variados itens de distintas notas em diversas rubricas, a equipe entende que não há óbice, desde que o conjunto de rubricas utilizadas totalize o valor da NF, recibo, etc, o que não se verificou nos casos amostrados. Além disso, em outros casos houve alocação em apenas uma única conta sem correspondência com o valor efetivamente pago.

A SECC informa ainda que há no SISPROFICE abas específicas para que o proponente solicite a alteração de orçamento e informe os rendimentos de aplicação. Mas, segundo a própria redação da SECC, essas alterações nem sempre foram realizadas no módulo adequado, o que prejudica a análise do pedido, relativamente aos itens de verificação, os quais não se encontram sempre presentes e/ou completos: data do pedido (dia, mês e ano); justificativa pertinente; em caso de alterações a serem financiadas com rendimentos, o valor do mesmo na data do pedido (para se averiguar se comporta a alteração pretendida) e a data exata de aprovação pela CPROFICE (dia, mês e ano). Caso entendam que o atual *layout* atende a essa finalidade, deve ser usado integralmente.

Sendo assim, não há elementos comprobatórios e justificativas técnicas que destituam a condição do achado, de maneira que foram reiteradas as recomendações, procedendo ajuste, apenas, na redação daquela que se refere ao *layout* do módulo de análise.

#### 6.14 ACHADO 14 – BAIXO DESEMPENHO NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NOS EDITAIS DA LAB E DIFICULDADES NA INTERLOCUÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS

Os recursos recebidos em decorrência da Lei Aldir Blanc tiveram baixa execução no exercício de 2020 tanto a nível estadual como municipal, demonstrando deficiências estruturais (pessoal, sistemas, instrumento de execução) e de interlocução.

Os valores destinados pelo Governo Federal ao Estado do Paraná (Incisos I e III) foram de R\$71.915.814,94 (setenta e um milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). No entanto, somente 22,54% do total foi executado pela SECC. O quadro a seguir traz um resumo dos valores previstos e dos efetivamente pagos em cada uma das modalidades sob competência do estado (incisos I e III):

Quadro 18 – Execução dos recursos recebidos pelo Estado do Paraná referente à Lei Aldir Blanc

Inciso	Editais	Valores Recebidos	Valores Pagos	% de execução
<b>Total (incisos I e III)</b>		<b>R\$ 71.915.814,94</b>	<b>R\$ 16.209.000,00</b>	<b>22,54%</b>
<b>Inciso I</b>	<b>Renda Emergencial Mensal - REM</b>	<b>R\$ 28.766.325,98</b>	<b>R\$ 2.088.000,00</b>	<b>7,26%</b>
<b>Inciso III</b>	<b>Fomento</b>	<b>R\$ 43.149.488,96</b>	<b>R\$ 14.121.000,00</b>	<b>32,73%</b>
Inciso III	Edital nº 003/2020, de 06/10/2020 – Cultura nas Redes - Licenciamento de Obras Literárias Digitais	R\$ 11.570.000,00	R\$ 645.000,00	5,57%
	Chamada pública nº 004/2020, de 05/10/2020 – Cultura nas Redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.690.000,00	16,90%
	Edital de Concurso no 003/2020, Prêmio Jornada em Reconhecimento à Trajetória	R\$ 8.000.000,00	R\$ 7.960.000,00	99,50%
	Chamada pública nº 006/2020, de 07/10/2020 – Prêmio Registros Fotográficos e Audiovisuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	R\$ 1.040.000,00	R\$ 244.000,00	23,46%
	Chamada pública nº 007/2020, de 08/10/2020 – Prêmio Artes Visuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	R\$ 280.000,00	R\$ 190.000,00	67,86%
	Chamada pública nº 008/2020, de 07/10/2020 – Prêmio Produtos Artesanais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	R\$ 1.160.000,00	R\$ 86.000,00	7,41%
	Chamada pública nº 005/2020, de 05/10/2020 – Outras Palavras - Prêmio de Obras Literárias	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.180.000,00	99,38%
	Chamada pública nº 009/2020, de 08/10/2020 – Prêmio Pesquisadores Independentes: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	R\$ 336.000,00	R\$ 126.000,00	37,50%
	Editais de Grafite e Pontos e Pontões de Cultura	R\$ 7.563.488,96	R\$ 0,00	0,00%

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.7.

Dos 8 (oito) editais lançados para atender o fomento cultural (inciso III), 6 (seis) tiveram frustrações no seu desempenho, perfazendo execução inferior a 10%. Categorias como “grafite” e “pontos e pontões” sequer tiveram os respectivos editais lançados. Segundo dados divulgados pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, entre os 26 (vinte e seis) estados brasileiros e Distrito Federal, o Paraná foi o 25º colocado no que concerne à execução dos recursos (considerando os valores revertidos pelos municípios), ficando atrás apenas de Goiás e Mato Grosso Sul:

Quadro 19 – Relação do saldo dos estados e do Distrito Federal nas contas da Aldir Blanc (posição em 16/03/21)

UF	PGTO ORIGINAL	REVERSAO	REPASSE TOTAL	SALDO CONTA	% EM CONTA	% EXECUTADO
AC	R\$ 16.460.346	R\$ 291.019	R\$ 16.751.365	R\$ 5.205.499	31,08%	68,92%
AL	R\$ 33.755.340	R\$ 654.611	R\$ 34.409.951	R\$ 605.539	1,76%	98,24%
AM	R\$ 38.145.612	R\$ 7.365.411	R\$ 45.511.023	R\$ 546.251	1,20%	98,80%
AP	R\$ 16.774.874	R\$ 55	R\$ 16.774.929	R\$ 2.270.610	13,54%	86,46%
BA	R\$ 110.761.683	R\$ 6.421.430	R\$ 117.183.113	R\$ 21.440.957	18,30%	81,70%
CE	R\$ 71.554.052	R\$ 1.453.057	R\$ 73.007.109	R\$ 7.617.144	10,43%	89,57%
DF	R\$ 19.203.292	R\$ 0	R\$ 19.203.292	R\$ 4.689.802	24,42%	75,58%
ES	R\$ 30.210.120	R\$ 1.687.997	R\$ 31.898.118	R\$ 10.249.755	32,13%	67,87%
GO	R\$ 49.164.493	R\$ 10.764.169	R\$ 59.928.662	R\$ 54.036.728	90,17%	9,83%
MA	R\$ 61.466.556	R\$ 11.910.556	R\$ 73.377.113	R\$ 47.698.390	65,00%	35,00%
MG	R\$ 135.732.701	R\$ 17.356.188	R\$ 153.088.889	R\$ 43.622.100	28,49%	71,51%
MS	R\$ 20.514.887	R\$ 2.938.510	R\$ 23.453.398	R\$ 19.958.041	85,10%	14,90%
MT	R\$ 25.594.825	R\$ 4.421.984	R\$ 30.016.809	R\$ 1.340.735	4,47%	95,53%
PA	R\$ 68.000.814	R\$ 4.624.303	R\$ 72.625.116	R\$ 4.104.274	5,65%	94,35%
PB	R\$ 36.164.540	R\$ 450.730	R\$ 36.615.270	R\$ 19.243.118	52,55%	47,45%
PE	R\$ 74.297.674	R\$ 652.238	R\$ 74.949.911	R\$ 27.278.904	36,40%	63,60%
PI	R\$ 31.944.403	R\$ 3.695.642	R\$ 35.640.046	R\$ 11.236.282	31,53%	68,47%
PR	R\$ 71.915.815	R\$ 13.047.158	R\$ 84.962.972	R\$ 72.140.061	84,91%	15,09%
RJ	R\$ 104.738.326	R\$ 746.856	R\$ 105.485.182	R\$ 2.031.870	1,93%	98,07%
RN	R\$ 32.128.655	R\$ 1.114.774	R\$ 33.243.429	R\$ 14.731.020	44,31%	55,69%
RO	R\$ 18.390.556	R\$ 3.823.977	R\$ 22.214.533	R\$ 14.840.654	66,81%	33,19%
RR	R\$ 10.747.616	R\$ 584.470	R\$ 11.332.086	R\$ 25.145	0,22%	99,78%
RS	R\$ 69.750.723	R\$ 4.352.053	R\$ 74.102.776	R\$ 606.670	0,82%	99,18%
SC	R\$ 44.986.858	R\$ 3.228.653	R\$ 48.215.510	R\$ 30.318.733	62,88%	37,12%
SE	R\$ 24.577.546	R\$ 446.681	R\$ 25.024.226	R\$ 1.166.408	4,66%	95,34%
SP	R\$ 264.155.075	R\$ 13.820.085	R\$ 277.975.159	R\$ 31.560.730	11,35%	88,65%
TO	R\$ 18.698.668	R\$ 2.482.888	R\$ 21.181.556	R\$ 6.243.076	29,47%	70,53%
<b>BR</b>	<b>R\$ 1.499.836.049</b>	<b>R\$ 118.335.494</b>	<b>R\$ 1.618.171.543</b>	<b>R\$ 454.808.496</b>	<b>28,11%</b>	<b>71,89%</b>

Fonte: [http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16\\_03.pdf](http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16_03.pdf).

No entendimento da Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2021, a utilização dos recursos está relacionada ao grau de maturidade de gestão do local. De acordo com os entrevistados, estados da federação lançaram mão de outros instrumentos além dos editais, procurando pulverizar os valores recebidos. O estado de São Paulo, cujo percentual distribuído beira os 90%, fez uso de seu principal programa (PROAC) para operacionalizar os recursos. Já a Bahia lançou edital em que consta cláusula para que os projetos aprovados realizassem a contratação de 5 (cinco) profissionais. Bahia, Ceará e Espírito Santo também lançaram mão de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Em entrevista feita com a SECC no dia 14 de abril de 2021, a equipe técnica alegou que buscou priorizar a segurança jurídica nas formas escolhidas para operacionalizar os recursos e no processo necessário à sua execução. Elencou, ainda, outras razões para baixo desempenho na distribuição dos recursos, como prazos exíguos, necessidade de cumprimentos de exigências da lei das licitações; a

baixa inscrição de trabalhadores culturais para recebimento do auxílio emergencial cultural (inciso I) e o cenário cultural do estado, de menor tradição.

Notadamente, dificuldades para operacionalização dos recursos foram reconhecidas pelo TCU por meio do Relatório TC 026.157/2020-9, inclusive quanto aos prazos legais e à sobreposição da Lei Aldir Blanc (inciso I) com o programa de renda emergencial do governo federal.

Entretanto, há aspectos de gestão, os quais já se demonstram presentes em outros programas e fontes de financiamento, os quais prejudicaram diretamente o desempenho estadual no que concerne aos recursos da LAB. Destacamos: a estrutura e quadro de pessoal insuficientes e incompatíveis com a operacionalização e volume de recursos, falta de estudos técnicos na construção dos critérios e categorias para aprovação de editais, falhas na interlocução com as organizações civis e com outros entes supranacionais.

A baixa operacionalização acirrou a insatisfação da classe artística, já duramente atingida pela pandemia do COVID-19, a qual acusa a SECC de excessiva burocratização para acesso aos recursos:

O recurso chegou em cima da hora, teve pouco tempo para sua distribuição. Mas na nossa avaliação, a Superintendência da Cultura não se preparou. Primeiro não usou formas eficazes para o momento emergencial. **Lançou um edital tradicional que traz exigências difíceis de serem cumpridas por um artista em um momento de pandemia. Dessa forma, quem teve acesso foram os artistas que já estão acostumados com essa burocracia** (Adriano Esturilho – presidente da SATED, grifo nosso)<sup>29</sup>

A verba estadual da Lei Aldir Blanc no Paraná chegou apenas a 2.140 pessoas, equivalente a 20% da classe artística. É um absurdo frente à situação trágica que estamos vivendo, com artistas vendendo seus instrumentos de trabalho para poder comer (Verônica Rodrigues)<sup>30</sup>

Ao menos no Estado do Paraná, o que se testemunhou foram agentes culturais privilegiados em acordos registrados com o poder público, juntos, promovendo e definindo editais com regras de exclusão e burocracia excessiva, impedindo que as pessoas que mais necessitavam acessassem os recursos através de mecanismos simplificados, que permitissem que as verbas fossem aplicadas conforme sua origem e intenção. Devido à excessiva burocracia, a classe se sentiu previamente excluída, e apesar de levantamentos apontarem para a existência de dezenas de milhares de trabalhadores da cultura em atividade no Paraná, provavelmente precisando do auxílio, os poucos beneficiados pela Lei Aldir Blanc foram apenas 2.148.

---

<sup>29</sup> Disponível em: <https://mandatogoura.com.br/governo-parana-lei-aldir-blanc/>.

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2021/04/23/artistas-paranaenses-reivindicam-recurso-da-lei-aldir-blanc-via-bolsa-cultura>

Sendo respectivamente incisos I (668) e III (1.480), e inciso II, menos de uma centena. (OBSERVATÓRIO DA CULTURA DO BRASIL)<sup>31</sup>

Além da baixa efetivação, estão sendo averiguados casos de recebimento irregular por funcionários públicos, que pelas regras dos editais, não poderiam participar desses certames (Protocolos 175375732, 174064059, 174066485, 174075000, 174076944, 174080909, 174082278, 172914683, 175540954, 177920185, 178097385, 178010824, 178011758 e 178013394).

Em sede de manifestação a SECC informou o status dessas denúncias:

- 175375732 - abertura/acompanhamento e instrução de 27 (vinte e sete) protocolos para tratativas individuais e o processo foi arquivado;
- 174064059 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 174066485 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 174075000 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 174076944 - não se trata de situação de irregularidade e foi solicitado arquivamento;
- 174080909 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 174082278 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 172914683 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 175540954 - Em análise de mérito pela Comissão;
- 177920185 - o denunciado atendeu os preceitos estabelecidos no edital, segundo análise documental;
- 178097385 - o denunciado atendeu os preceitos estabelecidos no edital, segundo análise documental;
- 178010824 - o denunciado atendeu os preceitos estabelecidos no edital, segundo análise documental;
- 178011758 - o denunciado atendeu os preceitos estabelecidos no edital, segundo análise documental;
- 178013394 - o denunciado atendeu os preceitos estabelecidos no edital, segundo análise.

Ademais, conforme mostrado no achado 05, diversos proponentes foram contemplados em diferentes prêmios/chamamentos, o que reduz ainda mais o número dos beneficiários alcançados com recursos da Lei Aldir Blanc.

Significativa deficiência na gestão de recursos reside na insuficiente interlocução da SECC junto aos municípios durante a pandemia. Questionados sobre as ações desenvolvidas para auxiliá-los nesse período, foram apresentados fascículos elaborados pela SECC tratando de aspectos da LAB, bem como vídeo instrucional datado de 10 de setembro de 2020, com tema “Por dentro da Lei Aldir Blanc – renda, subsídio, fomento e esclarecimentos das principais dúvidas” que

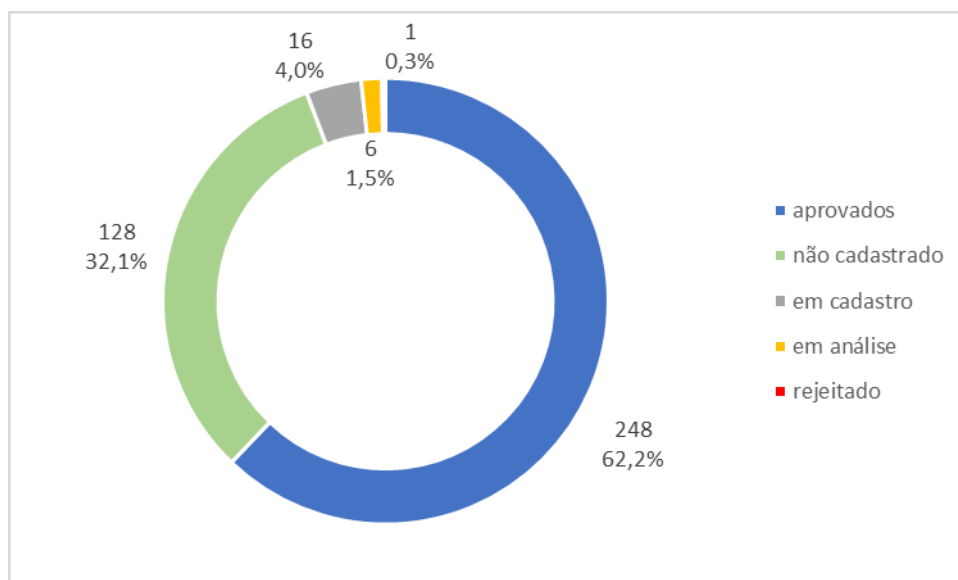
---

<sup>31</sup> <https://www.cultura930.com.br/a-catastrofe-da-lei-aldir-blanc-no-parana-miseria-dor-e-morte-silenciosa-de-artistas-e-tecnicos-uma-historia-revelada-pelos-dados-e-indicadores/>

aconteceu no ciclo de diálogos com municípios em 2020. Também consta no *site* da SECC tutorial que mostra como o município pode aderir ao Programa de Concessão para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc e ser habilitado a cadastrar espaços de cultura que poderão receber o subsídio da Lei (Resolução nº 045/2020-SECC).

As iniciativas não apresentaram a efetividade esperada. Conforme dados divulgados no Portal do Sistema Nacional de Cultura, dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses, apenas 248 (duzentos e quarenta e oito) tiveram seus planos de ações aprovados, **128 (cento e vinte e oito) municípios sequer cadastraram seus planos.**

Gráfico 8 – Situação dos planos de ação cadastrados pelos municípios paranaenses



Fonte: <http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>.

Nota 1: data da última atualização de dados: 10/11/20;

Nota 2: apesar de constar número de aprovados como 249, fazendo-se a extração dos dados, verifica-se que totalizaram 248.

Dos 248 (duzentos e quarenta e oito) locais com planos aprovados, constam dados de execução de 241 (duzentos e quarenta e um)<sup>32</sup>, conforme planilha abaixo:

<sup>32</sup> Não há dados da execução dos municípios de: Ortigueira, Reserva do Iguaçu, Candói, Guamiranga, Amaporã, Porto Amazonas e Rancho Alegre.



Quadro 20 – Execução dos recursos da Lei Aldir Blanc pelos municípios paranaenses

% executado	municípios	%
0,00%	48	19,92%
entre 0,01% e 10%	4	1,66%
entre 10,01% e 20%	6	2,49%
entre 20,01% e 30%	12	4,98%
entre 30,01% e 40%	10	4,15%
entre 40,01% e 50%	12	4,98%
entre 50,01% e 60%	10	4,15%
entre 60,01% e 70%	4	1,66%
entre 70,01% e 80%	16	6,64%
entre 80,01% e 90%	16	6,64%
entre 90,01% e 100%	103	42,74%
Total	241	100,00%

Fonte: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/OutrosMunicipios-1.pdf> e <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Capitais-1.pdf>

Como se observa, quase 20% dos municípios que receberam recursos (48 – quarenta e oito municípios) não executaram nada do valor repassado, outros 9%, usaram menos de 30% dos valores recebidos. Se considerarmos a totalidade de municípios paranaenses (399 – trezentos e noventa e nove), **somente cerca de 1/3 (um terço) deles tiveram execução satisfatória (acima de 70%)**. Dessa forma, do total de R\$72.548.143,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e três reais) recebidos por esses municípios, 32% não foram executados (R\$23.361.369,00 – vinte e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Recentemente a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, prorrogou o prazo de utilização dos recursos remanescentes da LAB pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para até 31 de dezembro de 2021. **Até 02 de agosto de 2021, novo prazo para credenciamento dos municípios, a SECC registrou adesão de apenas 20% dos municípios paranaenses com direito à verba, o que reacende o sinal de alerta.**

Assim, apesar da necessidade de cumprimento de requisitos legais, visto se tratar de dinheiro público, é imperativo que a SECC adote novas estratégias para que os recursos remanescentes sejam distribuídos. Além disso, é necessário mecanismos mais eficazes de interlocução com os entes municipais a fim de possibilitar maior auxílio a eles durante a execução dos recursos disponíveis para aplicação em 2021.

Ante tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

- Estruture, de forma organizada e subsidiada por estudos técnicos e fundamentação jurídica, a elaboração de editais para distribuição e pulverização dos recursos da Lei Aldir Blanc;
- Dê ampla publicidade aos novos editais da Lei Aldir Blanc, ampliando a divulgação para meios de comunicação mais acessíveis como rádio, televisão etc.

### **Comentários do Gestor**

No que se refere ao achado “Baixo desempenho na distribuição dos recursos nos editais da LAB e dificuldades na interlocução junto aos municípios” a SECC formaliza os seguintes esclarecimentos:

1. Os critérios de distribuição dos recursos da LAB foram:

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma: I – cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais: a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e II – cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais: a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município. § 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União. § 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil. (Decreto 10.464/2020)

2. Os critérios não levaram em consideração o tamanho da economia criativa ativa, ou seja, a capacidade instalada no âmbito do setor cultural em cada estado.

3. Tradicionalmente, os recursos orçamentários, exclusivamente, destinados diretamente à ação programática da SECC, não ultrapassam a ordem de 3 (três)

milhões de reais/ano. Portanto, os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc, são 24 (vinte e quatro) vezes superior;

4. Não há tradição na maioria dos municípios do Paraná na execução de PPC por meio de editais, o que não facilita o aprendizado dos fazedores de cultura na participação em editais de fomento à cultura. Este histórico se evidencia pelo baixo número de municípios que habilitaram-se à recepção dos recursos da LAB em 2020, 241 (duzentos e quarenta e um) municípios que representam 60,4% do total do PR [Paraná], apesar do esforço da SECC na orientação para o acesso a estes municípios. Este dado se repete em 2021, quando somente 61 (sessenta e um) municípios se habilitaram a receber os recursos da LAB, dos 158 (cento e cinquenta e oito) municípios que estavam aptos a receber, ou seja, 38,6% desse total.

5. É imperioso registrar que a SECC publicou editais que permitiram a disponibilização de 100% dos recursos da LAB disponíveis no Fundo Estadual de Cultura;

6. Contudo, pelas dificuldades acima elencadas, foi possível a aplicação de cerca de 16 milhões de reais ao setor cultural, o que equivale a 5 (cinco) vezes superior ao tradicionalmente aplicado por meio da Ação Programática da SECC.

7. Portanto, é possível aquilatar que o desempenho foi deveras satisfatório, sob pena de risco de mau aplicação dos recursos se considerarmos que:

- a lei recomendava a não concentração de recursos;
- que os editais limitavam a aplicação de recursos com o mesmo objeto;
- a prática de fomento a cultural por meio de editais é recente no Paraná;
- a ausência de expertise para participação nos editais;
- a exiguidade de tempo para execução/aplicação dos recursos;
- a SECC por orientação jurídica definiu pela execução direta sem transferência de recurso para execução por terceiros (prática adotadas por alguns Estados que apresentaram maior desempenho no que se refere ao gasto do recurso disponível da LAB)

8. No entanto, para o ano de 2021, a SECC vem envidando esforços no sentido de aplicar os recursos da LAB, na sua totalidade, como instrumento, inclusive de superação das dificuldades verificadas no ano de 2020, a exemplo do PROGRAMA BOLSA QUALIFICAÇÃO CULTURAL, que visa a preparação de 12

(doze) mil trabalhadores e trabalhadoras da cultura, por meio de cursos “on line”, ministrados pela UEPG, tendo como contrapartida o pagamento de uma bolsa no valor de 3 (três) mil reais, entre outras medidas que deixem um legado de fortalecimento do setor cultural paranaense.

9. Como forma de maior alcance das ações da LAB a Assessoria de comunicação estabeleceu o seguinte plano estratégico de divulgação da LAB:

- Divulgação no site Cultura Paraná (Secretaria da Comunicação Social e da Cultura) no mesmo dia em que a resolução é divulgada pelo DIOE [Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná]

- Divulgação nas redes sociais da Cultura Paraná (Instagram + Facebook) com vídeos e cards focados em cada objeto (Bolsa Qualificação e Editais)

- Divulgação no site da Agência Estadual de Notícias (AEN)

- Distribuição via comunicação da SECC e via AEN para meios de comunicação do interior do Estado.

- Trabalho de assessoria de imprensa (divulgação + follow up) junto aos principais órgãos de imprensa do estado (rádios, TVs, jornais e portais noticiosos)

- Divulgação via whatsapp para grupos específicos da Cultura: GESTORES ESTADUAIS. GESTORES MUNICIPAIS E CONSELHEIROS DO CONSEC E DA CEPHA [Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná]

- Divulgação via whatsapp e reuniões no CONSEPIR - Conselho da Igualdade Racial - e no CPIET - Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - por meio de membros representantes da SECC

- Boletins informativos diários pela Rádio Educativa 97.1 FM

- Divulgação na TV Paraná Turismo

- Lives orientativas por meio do YouTube Cultura Paraná

- Em parceria com o SEJUF (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho), foram afixados cartazes nas 216 Agências do Trabalhador em todo o Paraná e demais órgãos públicos dos municípios. Serão impressos 7.500 cartazes.

## **Análise da equipe**

Em que pese as justificativas apresentadas, a SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção. Dessa forma reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.

### **6.15 ACHADO 15 – SUBAPROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO PROFICE DEVIDO À MOROSIDADE NA SUA TRAMITAÇÃO**

O PROFICE, principal programa financiador de projetos culturais no Paraná e um dos instrumentos de gestão previsto no Sistema Estadual de Cultura, apresenta notável morosidade na execução, que costumeiramente ocasiona subaproveitamento dos recursos previstos em razão de (a) perda dos prazos para captação devido a limitador temporal (encerramento do exercício fiscal) e (b) extensas fases de tramitação.

Primeiramente, destaque-se a importância de programas de renúncia fiscal para a consecução de políticas públicas de cultura. Esse instrumento, chamado também de mecenato por renúncia fiscal, propõe um desejado envolvimento da iniciativa privada no meio cultural, trazendo o reconhecimento da interdependência de fontes públicas e privadas para seu desenvolvimento (IPEA, 2017).

O sucesso de programas de mecenato cultural compreende, portanto, a inserção de empresas que contam com o capital privado nas atividades culturais, sendo o benefício fiscal o estímulo à participação. Porém, deve vislumbrar a finalidade potencial de que os valores abatidos componham, naquele momento ou doravante, uma parcela da participação dessas empresas nos recursos culturais. (VALIATI, 2005). Sendo assim, o mecenato não é apenas um programa imediato de renúncia fiscal, mas um incentivo à entrada e à permanência de incentivadores da atividade cultural e de inserção de empresas em mecanismos de financiamento, sendo relevante a pulverização e o alcance dessas ações.

Retomando, no estado do Paraná, destaca-se os objetivos do PROFICE, conforme lei criadora (Lei 17.043/2011):

Art. 2º O Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE tem como objetivos fundamentais:

I - facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;

II - incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais paranaenses nas diversas áreas de atuação;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as regiões;

IV - garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Paraná;

V - propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo o âmbito estadual;

VI - fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;

VII - promover a inserção da produção cultural do Estado em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

VIII - valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Paraná.

[...]

Art. 9º A gestão do PROFICE será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, cabendo-lhe a função de agente executor do Programa.

Observem-se, primeiramente, os percentuais de execução do programa, os quais demonstram dificuldades de cumprimento dos prazos condicionados pelo ano fiscal. Em 2018 e 2020, deixaram de ser captados R\$ 6.349.283,32 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) e R\$ 14.124.448,60 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), respectivamente, atingindo nesses exercícios, percentuais de execução de 57,10% e 11,72% do total disponível.

Quadro 21 – Execução dos editais do PROFICE

EDITAL	RESOLUÇÃO	ANO FISCAL	VALOR LIBERADO	VALOR CAPTADO	%EXECUÇÃO
001/2014	SEFA 681/2015	2016	R\$ 10.000.000,00	R\$ 9.183.666,26	91,84%
001/2014	SEFA 681/2015	2017	R\$ 15.000.000,00	R\$ 14.424.846,18	96,17%
001/2017	SEFA 406/2017	2018	R\$ 14.800.000,00	R\$ 8.450.716,68	57,10%
001/2017	SEFA 406/2017	2019	R\$ 20.500.000,00	R\$ 20.499.999,50	100,00%
002/2019	SEFA 385/2019	2020	R\$ 16.000.000,00	R\$ 1.875.551,38	11,72%
002/2019	SEFA 385/2019	2021	R\$ 17.000.000,00	R\$ 3.760.138,92	22,12%

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.2.

Nota: valores de 2021, arrecadados até fevereiro.

No que concerne às etapas que perfazem o fluxo desde a definição de valores até o início da captação, foram mapeados, pela equipe de auditoria, os seguintes eventos-chave (frise-se que o mapa de processo inexistente na SECC):

Quadro 22 – Eventos-chave no PROFICE

<b>Passo</b>	<b>Evento-chave</b>
1º	ofício encaminhado à SEFA, solicitando valores disponíveis para o próximo biênio
2º	Resolução da SEFA com valores disponíveis
3º	Tratativas para publicação do edital
4º	Inscrições
5º	Habilitação documental e técnica
6º	Divulgação do resultado
7º	Início da Captação

Fonte: elaboração própria.

Descritivamente, o fluxo inicia-se com solicitação à SEFA de informação do montante a ser disponibilizado, que se viabiliza por meio da publicação de resolução com o total a ser despendido no biênio. Na sequência, são adotadas tratativas internas para divulgação dos editais, dando início às inscrições e, sucessivamente, às habilitações e, por fim, à divulgação dos resultados. Por sua vez, os habilitados estarão aptos a iniciarem a captação de recursos junto às empresas incentivadoras.

Contudo, essas etapas têm dois eventos críticos que operam como limitadores: um temporal e outro financeiro, o que ocorrer primeiro. Como os recursos são divididos por ano, o período de captação finda ao ser atingido o valor ou ao término do exercício. Por exemplo, em 2019, foi lançado edital com valores previstos para 2020 e 2021. Ao final de dezembro de 2020, mesmo ainda havendo recursos disponíveis, encerrou-se o ciclo de captação. Por outro lado, caso os recursos disponibilizados para o exercício de 2021 sejam captados rapidamente, também é finalizada a arrecadação daquele exercício (normalmente sobram recursos no primeiro ano e faltam no segundo conforme informações da SEFA e da SECC). Ideal seria que, via de regra, o limitador temporal não fosse o construtivo no processo de trabalho.

O quadro abaixo mostra os tempos despendidos nesse processo:

Quadro 23 – Duração entre as etapas do PROFICE – Edital nº 002/2019

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>DURAÇÃO ENTRE AS ETAPAS (DIAS)</b>
Ofício enviado à SEFA	14/03/2019	
Publicação da Resolução SEFA nº 385/2019	23/05/2019	70
Publicação do Edital	19/09/2019	119
Início das inscrições	14/10/2019	25
Término das inscrições	28/11/2019	45
Resultado dos projetos habilitados na análise prévia	16/03/2020	109
Resultado do julgamento de recursos em sede de análise prévia	20/05/2020	65
Resultado da Análise Técnica e de Mérito	06/10/2020	139
Resultado do julgamento de recursos dirigidos às comissões de análise técnica e de mérito	28/10/2020	22
Resultado do programa	18/11/2020	21
<b>TOTAL</b>		<b>615</b>

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, item 2 e resultados das etapas do Edital nº 002/2019 divulgado no site da SECC (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/3o-Edital-do-Profice>).

Segundo a SEFA, em reunião realizada dia 31 de março de 2021, a razão pela qual os recursos não são integralmente utilizados é a falta de gerenciamento de prazos pela SECC. Duas condições observadas chamam a atenção: a) a inexistência de documento que relate tratativas entre SEFA e SECC para alinhamento das datas e antecipação da resolução (o processo para definição do valor só teve início em meados de março) e b) a não adoção de editais padronizados e antecipados, tal como se deu no exercício de 2014.

Após publicação da resolução da SEFA (em 23 de maio de 2019), iniciam-se os trâmites internos para divulgação do edital:

Sendo os editais do Programa elaborados pelos membros da CPROFICE com base nos indicadores e comparativos de editais anteriores que a CIC dispõe é fundamental pensar no alcance do número de projetos a serem



aprovados. Esse estudo é possível e fica mais próximo da realidade quando se tem o montante de valor para trabalhar. Ademais, depois da aprovação dos critérios do edital pelo CONSEC é necessário a tramitação interna, contendo informação orçamentária (mesmo na renúncia) e encaminhamento a análise da Procuradoria Geral do Estado.

A justificativa acima transcrita não se sustenta, tendo em vista que a escolha por trabalhar “mais próximo à realidade” não está calçada em ferramentas gerenciais e indicadores estatísticos, os quais, para serem compilados, dependam de um fechamento que se dê extemporaneamente. Ao contrário, a SECC informa que não há estudos técnicos para confecção de editais no âmbito do PROFICE, os quais são elaborados com base somente em série histórica (vide achado 01).

Portanto, é cerne do problema o gerenciamento de prazos na execução do PROFICE, como se exemplifica pelo cronograma do edital de 2019, com as etapas internas desse processo:

Figura 62 – Cronograma de execução do Edital nº 002/2019

Cronograma e procedimentos															
Fases	inscrições	Etapa 1: Análise prévia						Etapa 2: Análise técnica/mérito					Etapa 3: Análise documental		
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15
Abertura do Edital e início das inscrições	■														
Fim das inscrições e início da HABILITAÇÃO (análise documental e regularidade dos projetos)		■	■	■	■										
Publicação do resultado da HABILITAÇÃO e abertura da fase de RECURSOS aos desabilitados.					■										
Análise dos recursos pela equipe jurídica da SECC.					■	■	■	■							
Publicação do resultado final da HABILITAÇÃO após análise dos recursos. Projetos habilitados seguem para próxima etapa.								■							
Início da ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO (auferição de nota com base no conteúdo e formato do projeto proposto).								■	■	■	■				
Publicação do resultado da ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, e abertura da fase de RECURSOS em primeira instância aos classificados e desclassificados.										■					
Análise dos recursos pela equipe técnica de pareceristas externos que realizaram a análise técnica e de mérito (primeira instância).										■	■				
Publicação do resultado da ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO em primeira instância, e abertura da fase de RECURSOS em segunda instância aos classificados e desclassificados.											■				
Análise dos recursos de segunda instância pela CPROFICE (segunda instância).											■				
Publicação do resultado final da ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO após análise dos recursos. Projetos classificados seguem para próxima etapa.												■			
Início da SELEÇÃO DE PROJETOS (distribuição dos recursos), feita pela CPROFICE, seguindo a ordem classificatória dos projetos (nota recebida, em ordem decrescente) e respeitando os critérios percentuais de ABRANGÊNCIA e ÁREA.														■	
Homologação do resultado pela CPROFICE e publicação do resultado FINAL dos contemplados com o recurso e que poderão realizar a contratação e início da captação.															■

Fonte: resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.5.

Note-se que, pelo cronograma, a tramitação leva em torno de 15 (quinze) meses, após início das inscrições, o que ultrapassa, mesmo que usados integralmente, os 12 (doze) meses do exercício financeiro. Na última edição, o prazo inicial para inscrição foi apenas em 14 de outubro de 2019, a captação somente se iniciou no final de novembro de 2020, restando praticamente um mês para captação, pelo limitador temporal. Nas edições anteriores, também houve morosidade na tramitação, entre a data de inscrição e a data para captação: na 2ª edição (2017), esses trâmites internos duraram em torno de 11 (onze) meses e, na 1ª edição (2014), levaram 15 (quinze) meses.

Analisando-se outros estados, e consideradas as devidas diferenças de estrutura e etapas, verifica-se a possibilidade de adoção de prazos mais ágeis para programas de incentivo cultural:

Figura 63 – Lei de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro



Fonte: <http://cultura.rj.gov.br/lei-de-incentivo-a-cultura/>.

Acerca dos longos prazos necessários com a análise prévia (etapa 1), a Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC), informou que:

A média de análise corresponde há 60 ou 90 dias, em virtude dos servidores concomitantemente estarem desenvolvendo atividades paralelas referentes aos editais que estão em execução, ou seja, de acompanhamento, prestação de contas, atendimento aos proponentes para dirimir as dúvidas, organização e levantamentos dos pedidos de alteração que são encaminhados para análise da CProfice.

Visto que essa etapa é realizada por servidores da SECC, lotados na CIC (seis pessoas apenas), responsáveis por diversas outras atribuições, demonstra-se que problemas no quadro de pessoal trazem impactos aos prazos de execução.

Quanto à fase recursal, a SECC informou, em reunião realizada dia 30 de junho de 2021, que na 3ª edição não havia servidor da área jurídica no seu quadro de pessoal para análise dos recursos. (nos editais de 2014 e 2017 contavam com apenas 1), que necessariamente tinham que ser avaliados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Por esse motivo, a etapa recursal acabou perfazendo o período de 4 (quatro) meses para sua consecução.

Quanto à etapa 2 – Análise de mérito, a SECC asseverou que “a Comissão de Análise Técnica e de Mérito é formada por 50 (cinquenta) pareceristas, sendo 05 (cinco) pareceristas para cada área cultural, selecionados através de edital de credenciamento”. Logo, independentemente da quantidade de projetos habilitados por área, o número de pareceristas é o mesmo. Considerando os projetos de 2019, temos o seguinte cenário:

Quadro 24 – Número de pareceres por categoria cultural

área	pareceres
Artes Visuais	44
Audiovisual	152
Circo	15
Dança	27
Literatura	66
Música	144
Ópera	6
Patrimônio	28
Povos	21
Teatro	91

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 3.9 e 3.10.

Nota: Foram contabilizados os projetos contemplados, não contemplados e reprovados com nota inferior a 70 pontos.

Há grande variação do número de pareceres a serem emitidos se comparadas as áreas. Assim, enquanto a categoria “ópera” teve 6 (seis) projetos submetidos a parecer, a “audiovisual” demandou 152 (cento e cinquenta e dois) projetos a serem analisados. O gargalo está no fato de não haver proporcionalidade

entre o número de pareceristas com o número de projetos a serem avaliados, o que impacta a celeridade dessa etapa. Nessa condição, com o mesmo número de pareceristas, os seis projetos são rapidamente encaminhados, mas ficam represados em virtude da finalização dos cento e cinquenta e dois da outra categoria. Alegando isonomia, a SECC informa que a contratação de pareceristas por categorias culturais proporcionalmente ao número de projetos a serem verificados não é viável.

Entretanto, diversas entidades sistematizaram fluxos de trabalho diferentes dos aqui mapeados. O antigo Ministério da Cultura, hoje Secretaria Especial da Cultura, abriu em 2018 edital de credenciamento para ampliar seu número de pareceristas a fim de agilizar as análises dos processos no âmbito da Lei Rouanet. Em outros casos (Fundo Setorial do Audiovisual), é feito sorteio e alocado um mesmo número de projetos a cada um dos pareceristas<sup>33</sup>.

Como efeito dessas deficiências, parte representativa dos recursos não é aproveitada no primeiro ano de cada biênio. O desperdício do recurso acarreta também o desperdício do trabalho conduzido pela CIC, vez que parte dos projetos cadastrados, analisados, tramitados e então habilitados não conseguirão captar recursos junto aos incentivadores.

Essa proporção é bastante expressiva. No edital de 2019, até fevereiro de 2021, dos 169 (cento e sessenta e nove) projetos aprovados, 138 (cento e trinta e oito) ainda não haviam captado qualquer valor para execução dos seus projetos (o prazo final vai até dezembro de 2021). Na 2ª edição (prazo para captação expirado em 2019), dos 151 (cento e cinquenta e um) projetos aprovados, 22 (vinte e dois) não captaram recursos, perfazendo 15% do total.

Assim, depreende-se que o fluxo desse programa precisa ser revisto pela SECC, tendo em vista que a publicação tardia da Resolução pela SEFA e dos editais pelo SECC, aliada aos longos prazos necessários para a habilitação documental, fase recursal e análise de mérito, levam à frustração de vários projetos por incidência do limitador temporal. Essa morosidade, além de impedir a utilização de montantes expressivos de recursos financeiros na área cultural, ainda redundam

---

<sup>33</sup> Disponível em: <https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/sorteio-eletr-nico-define-ordem-de-credenciamento-de-pareceristas>

em desperdício de trabalho pela CIC, visto que parte dos projetos aprovados não serão executados.

Ante tais apontamentos, recomenda-se que a SECC:

➤ Articule-se, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), para antecipar a publicação da resolução que informa os valores disponíveis para o programa por um biênio, antecipando, por conseguinte a divulgação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE);

➤ Solicite ao Governo do Estado a disponibilização de advogado (s) para o quadro de pessoal com atuação específica na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

### **Comentários do Gestor**

Com relação ao subaproveitamento dos recursos do PROFICE devido à morosidade na sua tramitação, acatamos a recomendação apresentada e informamos que algumas medidas já foram tomadas para alinhamento do cronograma dos editais do Programa junto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA /PR):

- Providenciamos recentemente a criação e composição do grupo de trabalho nomeado através da Resolução nº 083/2021 entre a Secretaria de Comunicação Social e da Cultura (SECC) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para análise e aprimoramento dos mecanismos de recebimento referente à arrecadação do ICMS para o PROFICE.

- Realizamos em 30 de agosto de 2021, uma reunião virtual entre os membros do GT SEFA/SECC, com a presença da Superintendente da Cultura e a Diretora de Cultura, e conseguimos estabelecer uma data para encaminhamento dos pedidos de Resolução emitidos pela SEFA definindo o montante total de recursos para cada edital.

- Conforme recomendação encaminharemos o pedido ao Governo do Estado, referente a disponibilização de advogado para o quadro de pessoal com atuação específica na SECC.

## **Análise da equipe**

Em sede de manifestação, A SECC informa, quanto à adoção de modelo padronizado de edital, as dificuldades levantadas pela consultoria jurídica acerca da repartição dos recursos e definição de categorias. Em contraponto, entendemos que o modelo de edital não deve abranger essa inflexibilidade, servindo apenas como estrutura para agilizar os prazos do PROFICE

Ademais, a Secretaria expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção. Dessa forma reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.

## 7 QUADRO RESUMO – MATRIZ DE ACHADOS

QUADRO DE ACHADOS	
Achado 1	Falhas de planejamento e frustração na distribuição de recursos devido ao desconhecimento técnico e estruturado dos locais e formas de manifestação cultural.
Achado 2	Ausência de estudos e indicadores de transversalidade nas políticas públicas de cultura.
Achado 3	Falhas no acompanhamento dos programas: insuficiência dos indicadores de desempenho.
Achado 4	Concentração intraestadual de recursos seguindo o padrão de dispersão econômica do estado.
Achado 5	Concentração de patrocinadores e de proponentes.
Achado 6	Descoordenação das políticas públicas e sobreposição de projetos para distribuição de recursos.
Achado 7	Quadro de pessoal com lotação insuficiente, vínculo precário, inadequado ou em desvio de função.
Achado 8	Inexistência de procedimentos operacionais e normatização interna para os programas culturais.
Achado 9	Falhas de transparência e no cumprimento do acesso à informação.
Achado 10	Aprovação de projetos culturais com base em pareceres de análise superficiais e pro forma.
Achado 11	Falhas referentes à prestação de contas na etapa de verificação de execução do objeto.
Achado 12	Falhas na prestação de contas financeira.
Achado 13	Uso indevido e falta de aplicação prática de regras sobre rendimentos de aplicações financeiras.
Achado 14	Baixo desempenho na distribuição dos recursos nos editais da LAB e dificuldades na interlocução junto aos municípios.
Achado 15	Subaproveitamento dos recursos do PROFICE devido à morosidade na sua tramitação.



## 8 MATRIZ DE ACHADOS

8.1 QUESTÃO 1: A SECC FAZ USO DE FERRAMENTAS, SISTEMAS ADEQUADOS E INFORMAÇÕES PRECISAS PARA PLANEJAMENTO DA CONCESSÃO DE RECURSOS, CONSIDERANDO A HETEROGENEIDADE DE FORMAS E LOCAIS DE INCIDÊNCIA CULTURAL?

Achado 1	Falhas de planejamento e frustração na distribuição de recursos devido ao desconhecimento técnico e estruturado dos locais e formas de manifestação cultural
Condição	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Inexistência de indicadores do tipo diagnóstico (ex-ante) e de ferramentas como o mapa cultural</b>, embora o PEC traga previsão desses instrumentos através do Sistema de Informações e Indicadores Culturais para subsidiar a tomada de decisão da SECC quanto à destinação dos recursos, considerando forma e local de expressão cultural a serem contemplados;</li> <li>➤ Ante a falta de estudos técnicos ou dados estruturados, <b>os recursos são divididos entre categorias culturais e abrangências com base em dados históricos</b>, conforme quantitativos auferidos em edições anteriores, os quais, na prática, mostram-se ineficientes;</li> <li>➤ Verificou-se que o SIC, embora criado há uma década (2011), não foi usado e sequer testado até 2019. Em 2021, uma série de demandas foi encaminhada para a CELEPAR, com vistas a seu aprimoramento. <b>Além do mapa cultural, diversos outros módulos como gestão de equipamentos e gestão patrimonial</b>, elencados pelo IBGE, em 2014, como indícios potenciais da capacidade técnica e administrativa do ente, <b>ainda hoje, estão em implementação na SECC</b> pois para sua efetiva operacionalização <b>precisam da adesão municipal para alimentar o sistema com informações locais</b>, processo esse ainda em andamento. Além desses parâmetros, <b>outros como expedição de relatórios gerenciais ainda se encontram ausentes no sistema.</b></li> </ul>
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.5, na qual a SECC mostra como as faixas orçamentárias vão sendo alteradas com base nos resultados do edital anterior e no local de domicílio do proponente;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 4.1, na qual a SECC informa os parâmetros usados para</li> </ul>

	<p>subsidiar a alocação de recursos entre as categorias culturais e as faixas populacionais nos editais do PROFICE;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Editais nº 001/2014, nº 001/2017 e nº 002/2019 do PROFICE, nos quais se observam os percentuais de divisão dos recursos desse programa;</li> <li>➤ Quadro 1 – Eficácia dos recursos do Edital nº 002/2019 na modalidade municípios do Estado do Paraná – exceto Capital, em que se observam os valores previstos, os valores propostos e o percentual de eficácia para cada categorial cultural dentro de cada abrangência nesse edital;</li> <li>➤ Gráfico 1 – Valores propostos para cidades com até 20 mil habitantes – Edital nº 002/2019, em que se observa a frustração entre valores previstos e valores contemplados para 8 (oito) de 10 (dez) categorias culturais na faixa de municípios com até 20 mil habitantes;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 1.1, na qual a SECC assevera que as informações no formato mapa cultural ainda não se encontram desenvolvidas e implantadas, com funcionalidades que permitam sua utilização para subsidiar tecnicamente editais e credenciamentos;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no dia 19 de junho de 2021, em que esclarecem sobre as tratativas para aprimoramento do SIC e a adesão dos municípios para preenchimento desse sistema;</li> <li>➤ Informação obtida em reunião presencial na SECC datada de 30 de junho de 2021, em que a equipe técnica aduziu que, até então, as melhorias em implementação referem-se à questões operacionais, sendo que o nível estratégico não foi até então alcançado;</li> <li>➤ Quadro 2 – Comparativo das potencialidades do SIC em 2014 e 2021, em que são mostrados diversos processos e seu uso através de sistemas informatizados (SIC) na SECC em 2014 (baseado em pesquisa do IBGE) e em 2021;</li> <li>➤ Suplemento de cultura divulgado pelo IBGE em 2014, em que é descrito uma série de funcionalidades dos sistemas informatizados, além dos mapas culturais, importantes no planejamento e na gestão cultural (Disponível em: <a href="https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95013.pdf">https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95013.pdf</a>).</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 12.343/2010</li> </ul> <p><b>Critério:</b> Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com os seguintes objetivos:</p>

	<p>I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos prazos previstos;</p> <p>II - <b>disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;</b></p> <p>III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC (grifo nosso);</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº19.135/2017</p> <p><b>Critério:</b> Art. 7º São metas e respectivas ações do PEC/PR:</p> <p>[...]</p> <p>VI - <b>cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural de todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:</b></p> <p>a) <b>consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC de forma integrada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais – SNIIC;</b></p> <p>b) manter e atualizar o SIIC, tornando-o acessível;</p> <p>c) incentivar os municípios ao cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no SIIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Paraná;</p> <p>d) <b>transformar o SIIC em uma ferramenta de avaliação do PEC/PR e das atividades culturais no Estado;</b></p> <p>e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o SIIC para implementação de políticas públicas de cultura;</p> <p>f) <b>mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais</b> materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;</p>
--	--

	<p>g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o SIIC (grifo nosso).</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Instituto Tim (<a href="https://institutotim.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Manual-operacional-Mapas-pdf">https://institutotim.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Manual-operacional-Mapas-pdf</a>)</p> <p><b>Critério:</b> [...] Em curto prazo, o uso de Mapas Culturais tem entre os resultados a comunicação e divulgação do cenário cultural; a transparência pública – uma vez que os dados são divulgados em formato aberto para a sociedade –; a memória cultural, pois as informações são mantidas no sistema; a autonomia na administração do sistema, que é desenvolvido em software livre. <b>Já em médio prazo, a construção de um banco de dados centralizado da cultura pode subsidiar a criação de indicadores culturais e o desenho estratégico de ações, programas e políticas para a cultura</b> (grifo nosso);</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Pesquisas acadêmicas, como Rigolon et al. (<a href="https://www.sescsp.org.br/files/artigo/72c51f48/23d4/40bd/8399/697c3785d06a.pdf">https://www.sescsp.org.br/files/artigo/72c51f48/23d4/40bd/8399/697c3785d06a.pdf</a>)</p> <p><b>Critério:</b> <b>A concentração de registros por distrito foi outro ponto explorado e que pode fornecer subsídios importantes no momento da formulação de novos editais</b>, por exemplo. Na medida em que se observa que a região central concentra o maior número de ofertas culturais na programação dos espaços, como alterar a realidade nos pontos mais distantes e nas periferias da cidade? Como democratizar o acesso a esses eventos? Outras questões dos gestores também podem ser norteadoras no entendimento do território e favorecer uma melhor tomada de decisão na elaboração de novos chamamentos, criação de novas programações e distribuição de ações voltadas a linguagens artísticas específicas pelas regiões do município.</p> <p>[...]</p> <p><b>Os números coletados sobre as áreas de atuação podem indicar as áreas que necessitam de mais investimento da Secretaria e quais áreas estão concentrando um número maior de público.</b> Por meio desses dados, a gestão também consegue medir o sucesso de suas políticas de fomento a linguagens específicas.(grifo nosso)</p>
<b>Causa</b>	<p>➤ Dificuldades na articulação da SECC para conclamar adesão dos municípios no preenchimento do SIC;</p> <p>➤ Falta de priorização da ferramenta (SIC) e da compreensão de seu potencial</p>

	contributivo.
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Não se vislumbra cenário evolutivo com o uso de dados históricos, já que, desde a 1ª edição do PROFICE, são previstos os mesmos 10% dos valores disponibilizados a cada categoria cultural;</li> <li>➤ Readequações reativas nos critérios adotados para divisão de recursos nos editais, construídas em uma lógica de tentativa e erro;</li> <li>➤ Frustração na distribuição de recursos;</li> <li>➤ Percentuais disponibilizados nos editais distantes da realidade existente no estado;</li> <li>➤ Possibilidade de obsolescência do SIC, quando da sua efetiva implementação, devido ao longo decurso temporal necessário para iniciar as adequações requeridas para seu uso estratégico.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os doutos auditores do Tribunal de Contas do Estado no decorrer do processo de auditoria realizada em alguns dos programas no âmbito da Superintendência Geral de Cultura, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, concluem que há “Falhas de planejamento e frustração na distribuição de recursos devido ao desconhecimento técnico e estruturado dos locais e formas de manifestação cultural”. A equipe técnica, respeitosamente, contra argumenta a afirmação acima transcrita, considerando algumas premissas que embasaram o processo decisório na definição das políticas públicas de cultura, como a seguir elencadas:</li> <li>➤ 1. As políticas públicas de cultura - PPC - estão em processo de estruturação na maioria dos municípios do Estado do Paraná, haja vista que levantamento realizado pela SECC junto aos dirigentes públicos de cultura revelou que: Somente 10,3% dos municípios participantes da pesquisa (321) possuem órgão gestor exclusivo da cultura (secretaria ou fundação); 6,9% possuem departamento de cultura, 74,5% estão vinculados à Educação, Esporte e/ou Turismo;</li> <li>➤ 2. As formas de acesso às políticas públicas ainda são desconhecidas na maioria dos municípios do Paraná;</li> <li>➤ 3. É prerrogativa do Gestor público, no regular exercício do seu poder discricionário, compartilhar o processo decisório do planejamento das PPC.</li> <li>➤ 4. A SECC compartilha a formatação das políticas culturais com o Conselho Estadual de Cultura (Lei Estadual 17.063/12 o CONSECC é instância deliberativa na formulação das PPC);</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 5. Destarte, de forma colegiada, deliberou por oportunizar aos cidadãos que atuam em todos os segmentos culturais, igual possibilidade de acesso às políticas de fomento à cultura (10% para cada área), tendo como pressuposto, dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia de oportunidades. Cabe também evidenciar que esta distribuição isonômica, não impede a redistribuição dos saldos das metas. Portanto, mais do que uma definição com base em dados quantitativos os gestores têm priorizado uma decisão que valoriza, oportuniza e incentiva a todos os segmentos de forma isonômica.</li> <li>➤ 6. Para além do compartilhamento do processo decisório das PPC com o CONSEC, devidamente registrado por meio de gravações e atas das 31 (trinta e uma) reuniões realizadas, ao longo de 2020, os gestores da SECC tem se utilizado do método de pesquisa participante, tal como conceituado por Pedro Demo: “Pesquisa participante busca a identificação totalizante entre sujeito e objeto,(...). A população pesquisada é motivada a participar da pesquisa como agente ativo, produzindo conhecimento, e intervindo na realidade própria. ” [Pedro Demos. Livro Pesquisa Participante - Mito e Realidade - (pág. 27)]</li> <li>➤ 7. Portanto, à luz desta concepção teórica, entende-se que não somente os dados quantitativos dão conta de traduzir a realidade, mas, por meio da oitiva dos segmentos organizados do setor cultural, busca-se a compreensão da realidade vivenciada por meio da interação com representantes dos diferentes segmentos, pois como também conceitua o mesmo autor: Aí está uma "deturpação monumental possível: reduzir a realidade social às suas dimensões possivelmente quantificáveis. Muitas vezes confundimos as duas coisas: de um lado; lançar mão da quantificação, quando possível; de outro, considerar conhecimento válido somente aquele extraído da quantificação. Raramente o mensurável coincide com o relevante em ciências sociais. O que conseguimos quantificar é geralmente superficial, externo e secundário. O behaviorismo cometeu precisamente este equívoco [ _____idem (pág.51)].</li> <li>➤ 8. Na esteira deste conceito, em 2020, no decorrer das definições das PPC, com recursos da Lei Aldir Blanc, foram realizadas oitivas com diferentes segmentos da Cultura o que se repetiu no ano de 2021, quando foram realizadas 12 (doze) reuniões, com os seguintes setores culturais, registrado pelos servidores da SECC.</li> <li>➤ 9. No que se refere ao uso da PLATAFORMA MAPAS CULTURAIS, mencionado pelos auditores, cumpre relatar que o Ministério do Turismo, juntamente com o Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Cultura, decidiram que os estados e municípios valer-se-iam dos seus cadastros ou bases de agentes/ trabalhadores de Cultura para implementação de suas</li> </ul>
--	--

	<p>políticas pública culturais, uma vez que aquela plataforma foi desenvolvida em código aberto, de forma colaborativa pelo instituto TIM e, segundo o Ministério do Turismo, o sistema não estava mais em uso dentro do poder executivo federal, por falta de atualizações e questões de segurança (A Plataforma mapas culturais do Instituto Tim não tem suas informações armazenadas de forma centralizada. A questão da segurança das informações relacionadas aos dados ali armazenados impede a comunicação junto ao Ministério, invalidando o cadastro universal referente aos trabalhadores e trabalhadoras de cultura).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 10. Frente a constatação dos fatos acima narrados, foi sugerido que os estados e municípios utilizassem suas bases locais e que as informações fossem submetidas ao sistema criado pela Dataprev para fins de cruzamentos das informações com vistas à elegibilidade do público beneficiário da LAB.</li> <li>➤ 11. Destarte, o Estado do Paraná, entre outros estados, optou por desenvolver um sistema próprio, aguardando que o Gov. Federal crie um sistema nacional que agregue as bases estaduais e municipais.</li> <li>➤ 12. Contudo, cabe registrar que a SECC vem buscando o aprimoramento do Sistema de Informações Culturais, para construção do mapa cultural do Paraná, em parceria com a Celepar e os municípios. Encontra-se em teste a utilização do georreferenciamento e proposta de nova tecnologia iniciando com os dados do PROFICE.</li> </ul>
<p><b>Análise da equipe</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em sede de argumentação, a SECC informa sobre a atual consecução das PPC nos municípios paranaenses, mostrando que secretarias exclusivas ainda são em número minoritário na estrutura organizacional municipal. Essa equipe compreende o estágio embrionário de algumas dessas medidas, sopesando iniciativas e ressaltando o alerta de que, tal como em outros pontos desse relatório, a Secretaria tem demonstrado baixa efetividade em promover adesão no nível municipal.</li> <li>➤ Ainda entre os itens elencados, a Secretaria julgou que a distribuição de 10% dos recursos entre categorias culturais caracterizaria seu uso isonômico, ponto em que se diverge, já que as manifestações culturais em análise não atendem o mesmo padrão. Ou seja, o Estado não possui, exemplificadamente, 10% de todas as manifestações culturais na categoria teatro, ou 10% na categoria artesanato e, de forma sistematizada, e os percentuais reais de base são desconhecidos pela Secretaria.</li> <li>➤ Entre os itens importantes de constar nessa seção, há de se esclarecer que a recomendação pela sistematização de dados quantitativos não exclui a necessidade de dados qualitativos sobre a cultura, não constando, em</li> </ul>

	<p>qualquer trecho desse achado, a falácia de que dados quantitativos são suficientes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alerta-se, porém, que mesmo dados qualitativos provenientes de oitivas carecem de organização científica e metodológica, sendo a mera transcrição em documentos insuficientes para a análise que o achado visa a provocar.</li> <li>➤ Por fim, foi ajustado o uso exclusivo do termo “mapa cultural” em favor da discricionariedade da Secretaria em optar por qualquer sistema em que se apresente as funcionalidades aqui sugeridas. Sendo assim, a redação foi modificada para favorecer a iniciativa da implementação de qualquer sistema com propriedades equivalentes.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reitera-se a recomendação anteriormente elencada.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Realize planejamento da distribuição de recursos com base nos dados do Sistema de Informação da Cultura (SIC) e indicadores dele provenientes.</li> </ul>
<b>Achado 2</b>	<b>Ausência de estudos e indicadores de transversalidade nas políticas públicas de cultura</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em contraponto ao descrito nas leis e planos que estabelecem diretrizes culturais, <b>não se encontram implementados mecanismos formais de planejamento, execução e acompanhamento de políticas públicas articuladas</b>, tendo em vista a inexistência de indicadores que correlacionem variáveis de diferentes políticas públicas ou que estabeleçam relações entre políticas de cultura e dimensões sociais como economia, educação, sustentabilidade.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Indicadores previstos no Programa Governamental Paraná Cultural;</li> <li>➤ Princípios e objetivos estabelecidos no PEC;</li> <li>➤ Exemplos de metas previstas no PPA 2020-2023 que aduzem a necessidade de articulação entre a cultura e outras variáveis:</li> </ul> <p>Subprograma 6093 Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual - Realizar ações, iniciativas e eventos educativos, esportivos, culturais, artísticos e socioambientais. (grifo nosso)</p> <p>Subprograma 6371 Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental - Realizar busca ativa, em ações intersetoriais, de adolescentes fora da escola. Implementar políticas públicas educacionais de promoção dos direitos humanos, da igualdade e da equidade, a diversidade cultural, religiosa, do campo, da territorialidade, relações étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, com realização de iniciativas, ações e eventos educativos,</p>



	<p>esportivos, culturais, artísticos e socioambientais. (grifo nosso)</p> <p>Programa 06 Paraná Mais Ciência - Promover a formação de núcleos científicos de excelência em áreas estratégicas que desenvolvam ciência e tecnologia na fronteira do conhecimento, de modo a transformar soluções de problemas regionais em interesse internacional e, assim, promover inovações de alto impacto científico, induzindo significativos benefícios sociais, econômicos e culturais para o estado e a internacionalização ; (grifo nosso)</p> <p>Programa 08 Ensino Superior Inovador - A produção de conhecimento, nesse nível de formação, impacta múltiplas áreas relacionadas ao avanço socioeconômico e cultural de uma região, bem como influencia diretamente a mobilidade social. A inovação, a pesquisa e a geração de conhecimento e sua disseminação, contribuem decisivamente na construção de capital humano qualificado que não só aprimora e catalisa mudanças sociais, mas também transforma a realidade pessoal de quem está exposto a ela. (grifo nosso)</p>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei Estadual nº 19.135/2017</p> <p><b>Critério:</b> Art. 1º – O Plano Estadual de Cultura do Paraná define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e tem como princípios:</p> <p>[...]</p> <p><b>V – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;</b></p> <p>Art. 2º – São objetivos do Plano Estadual de Cultura</p> <p>[...]</p> <p><b>IV – articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas; (grifo nosso)</b></p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Indicadores para políticas públicas de cultura do Laboratório de Políticas Públicas de Cultura do Estado de São Paulo (<a href="https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/eesseers/2018/03/2018-03-Caderno-UM-LabCult-1-Indicadores-Culturais-final.pdf">https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/eesseers/2018/03/2018-03-Caderno-UM-LabCult-1-Indicadores-Culturais-final.pdf</a>)</p> <p><b>Critério:</b> no trabalho há proposição de dimensões para as quais o gestor público deve atentar na articulação de ferramentas de planejamento, execução e acompanhamento da cultura, entre elas <b>a transversalidade da</b></p>

	<p><b>cultura com a economia, com a educação, com a governança, com a participação social, com a igualdade de gênero, com a comunicação e o patrimônio.</b></p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Culture 2030 Indicators (Indicadores apresentados pela UNESCO em <a href="https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371562">https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371562</a>)</p> <p><b>Critério:</b> Indicadores coerentes com a agenda 2030, no qual <b>identifica a cultura como componente intrínseco presente em outros setores</b>, como cidades sustentáveis, trabalho decente e crescimento econômico, meio ambiente, promoção e igualdade de gênero, inovação e sociedades pacíficas e inclusivas.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei Estadual nº 20.077/2019 (PPA 2020-2023)</p> <p><b>Critério:</b> metas constantes nos demais programas do PPA e que expressam a <b>transversalidade</b> entre eles e a <b>cultura</b>.</p>
<b>Causa</b>	<p>➤ Descoordenação entre as diferentes áreas que executam políticas públicas;</p> <p>➤ Não há aderência prática das ações previstas nas leis e normativos que estabelecem diretrizes para a gestão da cultura;</p> <p>➤ Falta de indicadores com função valorativa, permitindo juízos de valor sobre ações implementadas.</p>
<b>Efeito</b>	<p>➤ Desconhecimento dos benefícios que o setor cultural pode trazer para outras áreas como economia, educação e sustentabilidade;</p> <p>➤ Falta de informações articuladas que subsidiem o planejamento e desenvolvimento de políticas públicas transversais.</p>
<b>Comentários do gestor</b>	<p>➤ Em relação ao achado 2 “Ausência de estudos e indicadores de transversalidade nas políticas públicas de cultura” que indica, como recomendação, a adoção de indicadores transversais para suas ações gerenciais, recorrendo, se necessário, à Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL) informamos que:</p> <p>➤ 1. É desafiante o processo de construção dos indicadores de cultura e a equipe da SECC em parceria com a SEPL e a CELEPAR, vem envidando esforços nesta construção o que será potencializado com a chegada de novos profissionais na SECC, ampliando a capacidade operacional aliado ao processo de qualificação da equipe, prevista para início no próximos ano, por meio de cursos de especialização em gestão de políticas públicas para 25 (vinte e cinco) servidores da SECC.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2. A SECC além das ações já realizadas no Ciclo de Diálogos com os dirigentes municipais, planeja uma ação concentrada na atualização e preenchimento das informações dos componentes do sistema de cultura, equipamentos e atividades culturais, incentivando a constante manutenção das informações e atualizações, visando traçar o perfil dos municípios e melhor aplicação de políticas culturais com base em dados reais.</li> <li>➤ 3. De outro lado, prevê-se a concessão de acesso aos municípios para uso da ferramenta para realização em editais com o intuito de universalizar o SIC.Cultura, melhorando a qualidade dos dados e mapeamento das informações.</li> <li>➤ Proposta de um projeto piloto com municípios a serem escolhidos para cessão do SIC.Cultura, atualização e inserção das informações.</li> <li>➤ 4- Planejamento estratégico visando a utilização do SIC.Cultura para divulgação das programações dos museus, teatro e bibliotecas do Estado, tendo como objetivo: Utilização universal do Sic.Cultura pelas unidades da SECC por meio de Resolução/Portaria; Migração/ integração das informações da agenda cultural que atualmente são divulgadas de forma descentralizada.</li> <li>➤ 5- Atualmente os indicadores do Paraná Cultural são acompanhados no sistema Sigame da SEPL, sem integração com o SIC.Cultura: Participação Social nos Projetos Culturais do Estado; Unidades Museológicas que Utilizam o Sistema Pergamum; Paraná Literário: Promover cursos, encontros, apresentações, palestras, seminários, oficinas, sessões de cinema, torneios, concursos e premiações.</li> </ul> <p>Há ainda indicadores, apontados pelo TCE, do sistema Sigame da SEPL vinculados à outras secretarias:</p> <p>SEED: Subprograma 6093 Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual e Subprograma 6371 Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental</p> <p>SETI: Programa 06 Paraná Mais Ciência e Programa 08 Ensino Superior Inovador ;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 6 - Quanto à transversalidade das políticas públicas com outras secretarias do governo do Estado, é preciso verificar a viabilidade de tratativas para firmar parcerias/ convênios, ainda não existentes. Exemplo: Ver possibilidade de vinculação das programações de Turismo com a Cultura: Divulgação de Atrações, Calendário de Festividades e/ ou eventos, formação de guia e roteiros na agenda do SIC.Cultura.</li> </ul>
--	---

<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ As iniciativas apresentadas pela SECC denotam anuência com o achado e demonstram medidas no sentido de corrigir a fragilidade apontada.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reitera-se a recomendação anteriormente elencada.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adote indicadores transversais para suas ações gerenciais, recorrendo, se necessário, à Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL).</li> </ul>
<b>Achado 3</b>	<b>Falhas no acompanhamento dos programas: insuficiência dos indicadores de desempenho</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>O grupo de indicadores utilizados pela Secretaria de Cultura é insuficiente para o monitoramento da execução (in curso) e para a avaliação do desempenho dos programas e políticas públicas (ex-post)</b>, na medida em que não apresentam adequadas representatividade e sensibilidade às diretrizes estabelecidas no PEC, no PPA e nos planos de ação;</li> <li>➤ <b>Os indicadores constantes no PPA não possibilitam a cobertura técnica quanto à amplitude dos objetivos consignados nesse plano</b> (a) transversalidade das políticas públicas (vide achado 02), inclusive na dimensão trabalho e renda; b) interlocução com atores do universo cultural; c) democratização do acesso a bens culturais, alcançando todas as regiões do estado e em pelo menos 50 % dos municípios; d) preservação patrimonial; e) implantação de um centro de formação cultural;</li> <li>➤ <b>O modelo de acompanhamento adotado para o PROFICE é limitado, utilizando unicamente indicadores simples</b>, os quais são representados por valores absolutos, reduzindo-se a capacidade de análise crítica e juízo de valor sobre seu conjunto.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Indicadores previstos no Programa Governamental Paraná Cultural;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.1 na qual a SECC apresenta indicadores usados para acompanhar a evolução do PROFICE.</li> </ul>
<b>Fonte do Critério e Critério</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei Estadual nº 19.135/2017</li> <li><b>Critério:</b> Art. 7º São metas e respectivas ações do PEC/PR: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Implantar integralmente o Sistema Estadual de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração ao Sistema Nacional de Cultura, nos seguintes termos:</li> <li>j) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;</li> </ul> </li> </ul>

[...]

Art. 10º – Compete à Secretaria de Estado da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais. (grifo nosso)

➤ **Fonte do Critério:** Lei Estadual nº 20.077/2019 (PPA 2020-2023)

**Critério:** O Programa Paraná Cultural visa incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando ser referência na transversalidade das políticas públicas de cultura, na preservação do patrimônio cultural, no diálogo permanente com atores do mundo cultural, e na democratização do acesso aos bens culturais em benefício de todos.

(...)

Dentre os resultados esperados estão a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura e estrutura dos sistemas municipais de cultura em, pelo menos, 50% dos municípios paranaenses nos próximos 4 anos; a ampliação do acesso às atividades culturais em todas as regiões do Estado do Paraná; a melhoria da gestão museológica e preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial; o agrupamento de alternativas de trabalho, emprego e renda à cultura, por meio da economia criativa; a ampliação do acesso aos projetos culturais a todos os paranaenses e a implantação de um centro de formação na área cultural, em parceria com a Escola de Governo e Universidades Públicas.

➤ **Fonte do Critério: Atributos de representatividade, sensibilidade e confiabilidade** dos indicadores utilizados para desempenho das políticas públicas - Ministério do Planejamento (Disponível em: [http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/indicadores\\_orientacoes\\_basicas\\_aplicadas\\_a\\_gestao\\_publica.pdf](http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/indicadores_orientacoes_basicas_aplicadas_a_gestao_publica.pdf)).

**Critério:** Esses atributos referem-se à capacidade de representar aspectos críticos e cruciais de projetos e decisões. Os dados devem ser precisos,

	<p>capazes de responder aos objetivos e coletados na fonte correta e, sobretudo, devem refletir tempestivamente os efeitos decorrentes das intervenções.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Estudo feito por Chaves em 2014 (Disponível em: <a href="https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1870/1/Mauro%20Chaves_TCC_EGP9.pdf">https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1870/1/Mauro%20Chaves_TCC_EGP9.pdf</a>)</p> <p><b>Critério:</b> Ressalta a importância da função avaliativa ou valorativa do indicador, em que ele é capaz de <b>“agregar informação de juízo de valor à situação em foco, com o intuito de avaliar a importância relativa de determinado problema ou verificar a adequação do desempenho de um programa.”</b> (grifo nosso)</p>
<b>Causa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Falta de um modelo de gestão e acompanhamento dos programas culturais;</li> <li>➤ Falta de articulação junto à SEPL;</li> <li>➤ Falta de compreensão da função exercida pelos indicadores, especialmente a valorativa.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Falhas de representatividade, sensibilidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para desempenho das políticas públicas;</li> <li>➤ O uso de indicadores simples pelo PROFICE resulta na perda da função avaliativa ou valorativa do indicador;</li> <li>➤ Comprometimento do caráter estratégico da condução das políticas públicas;</li> <li>➤ Falta de evidências para tomada de decisão na correção de rumos e na resolução dos problemas encontrados entre editais e credenciamentos.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O achado 3 “Falhas no acompanhamento dos programas: insuficiência dos indicadores de desempenho”, traz em sua recomendação que a SECC “Adote rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores escolhidos tenham adequadas sensibilidade, representatividade e mensurabilidade.” Nesse sentido, a SECC planeja as seguintes ações:</li> <li>➤ 1 - Criação de Relatórios: Inicialmente serão configurados relatórios para facilitar a extração das informações no Sic.Cultura e assim ter acesso de forma ágil e facilitada: <ul style="list-style-type: none"> <li>Profice/ Fomento: Criação de relatórios gerenciais para identificar perfil dos projetos contemplados e não contemplados. Distribuição entre capital e interior, municípios, macros, áreas. Conhecer a distribuição dos valores captados, liberados e percentual de execução; Quantidade de projetos por proponentes envolvendo todos os editais com o intuito de verificar possível acúmulo de recursos recebidos/ pleiteados.</li> <li>Agentes Culturais: Relatório gerencial com perfil de agentes: gênero, área, categoria, município, macrorregião, etc.</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2- Consulta à SEPL/ NPS [Núcleo de Planejamento Setorial]: Solicitação de estudo de viabilidade para criação de indicadores para dados abertos e para uso gerencial em conjunto com a CELEPAR dentro do SIC.Cultura: Indicadores para mensurar as etapas de avaliação dos projetos: prazo de prestação de contas, conclusão da análise, diligência, complementação de documentos; E/ou utilização de indicadores já com metodologia estabelecida para acompanhar os dados da cultura nas demais políticas do Estado.</li> </ul>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção, como implantação de relatórios gerenciais e desenvolvimento de indicadores.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reitera-se a recomendação anteriormente elencada.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adote rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores escolhidos tenham adequadas sensibilidade, representatividade e mensurabilidade.</li> </ul>
<b>Achado 4</b>	<b>Concentração intraestadual de recursos seguindo o padrão de dispersão econômica do estado</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Há expressiva parcela de recursos públicos centralizada nas grandes cidades paranaenses (concentração intraestadual) que, por sua vez, também são pólos econômicos e contam com outras fontes de financiamento à cultura que não apenas o recurso estadual. <b>A distribuição geográfica dos projetos culturais segue o padrão de dispersão econômica do estado, orbitando em torno das cidades de maior geração de renda, PIB e IDH;</b></li> <li>➤ Quanto ao local de residência do proponente observou-se, considerando os principais programas da SECC (PROFICE, Paraná Cultural e Aldir Blanc), que 68,58% do montante total desses instrumentos foram direcionados à proponentes domiciliados na capital do estado, seguida por Londrina com 7,74% e Maringá com 2,00%;</li> <li>➤ Quanto ao local de realização (abrangência) dos projetos, no Programa Paraná Cultural, em média (editais 2019 e 2020), 64% dos projetos foram realizados em cidades que respondem pelos melhores resultados de IDH no estado, embora haja entre os critérios de avaliação técnica do programa, critério que prioriza projetos com índices mais baixos;</li> <li>➤ Quanto ao PROFICE, observou-se forte correlação entre as cidades que receberam projetos e seus respectivos PIBs. De forma geral, o que se observa é que regiões com maior condição prévia de geração de renda e receita tendem a receber mais recursos da cultura. A cidade que mais recebeu projetos foi Curitiba (155 – cento e cinquenta e cinco), seguida por</li> </ul>

	<p>Londrina (42 – quarenta e dois) e Lapa (42 – quarenta e dois). Por outro lado, 55 (cinquenta e cinco) cidades não receberam nenhum projeto ao longo das 3 (três) edições do programa e outros 74 (setenta e quatro) municípios receberam apenas um projeto.</p>
<p><b>Evidências</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Gráfico 2 – Percentual de recursos do PROFICE (editais 2014, 2017 e 2019) por macrorregiões;</li> <li>➤ Gráfico 3 – Valores propostos no PROFICE, Paraná Cultural e Lei Aldir Blanc de acordo com o domicílio do proponente (em milhares);</li> <li>➤ Gráfico 4 – Municípios beneficiados segundo o IDH no programa Paraná Cultura;</li> <li>➤ Gráfico 5 – Quantidade de projetos aprovados no PROFICE (editais 2014, 2017 e 2019) por município de realização;</li> <li>➤ Dados do Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil, feito pela FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro) que indicou a importância da cultura criativa na economia brasileira em 2017 (Disponível em: <a href="https://www.firjan.com.br/EconomiaCriativa/downloads/MapeamentoIndustriaCriativa.pdf">https://www.firjan.com.br/EconomiaCriativa/downloads/MapeamentoIndustriaCriativa.pdf</a>);</li> <li>➤ Desenvolvimento de modelo quantitativo de correlação entre variáveis, indicando proporcionalidade Forte (0,81) entre o Produto Interno Bruto (PIB) e o número de projetos por localidade no PROFICE.</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 8.313/1991</li> </ul> <p><b>Critério: ESTRATÉGIAS E AÇÕES</b></p> <p><b>1.4 Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural</b>, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das disparidades regionais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial.</p> <p>[...]</p> <p><b>1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional</b>, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.</p> <p>[...]</p> <p><b>1.6 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no sentido da desconcentração regional</b>, sustentabilidade e</p>



	<p>alinhamento às políticas públicas.</p> <p>§ 8º <b>Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração</b> por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (grifo nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei 20.197/2020  <b>Critério:</b> Art. 18.No cumprimento desta Lei, compete ao Poder Executivo, por meio da SECC:  [...]  III -<b>fomentar a cultura de forma ampla, por meio da sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas</b> para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e por meio de outros incentivos nos termos da lei. (grifo nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº19.135/2017  <b>Critério:</b> Art. 2º São objetivos do PEC/PR:  IX -fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Pesquisas acadêmicas, a exemplo de Morais (2018) e Marquezine (2018)  <b>Critério:</b> Foi feita análise do sistema mineiro de incentivo à cultura, abordando concentração interestadual (Disponível em: <a href="https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2019/D18_235.pdf">https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2019/D18_235.pdf</a>) e sobre a Lei de Incentivo Fiscal do Rio de Janeiro (Disponível em: <a href="https://uenf.br/graduacao/administracaopublica/wpcontent/uploads/sites/4/2019/05/MONOGRAFIA-Vers%C3%A3o-Final-Lu%C3%ADza-Oliveira-Marquezine.pdf">https://uenf.br/graduacao/administracaopublica/wpcontent/uploads/sites/4/2019/05/MONOGRAFIA-Vers%C3%A3o-Final-Lu%C3%ADza-Oliveira-Marquezine.pdf</a>).</p>
<b>Causa</b>	<p>➤ Falta de capacitação técnica de agentes culturais do interior para que estes tenham condições de concorrer com projetos de grandes produtores culturais que estão, em geral, posicionados nos grandes centros urbanos;</p> <p>➤ Falta de mecanismos efetivos de dispersão dos recursos;</p> <p>➤ Dificuldades de alcance das localidades mais distantes dos principais eixos</p>

	<p>urbanos quando da divulgação dos programas culturais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Priorização de cidades mais bem estruturadas para realização dos projetos culturais pelos proponenets contemplados;</li> <li>➤ Falta de editais específicos de acordo com as realidades locais.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Limitação na promoção de emprego e renda pela cultura em locais cuja capacidade de geração de renda é previamente reduzida;</li> <li>➤ Acentuação, no que se refere à distribuição dos recursos, das desigualdades entre municípios com maiores e menores capacidade de geração de renda, de forma com que não se rompa o ciclo.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Acerca do achado 4 “Concentração intraestadual de recursos seguindo o padrão de dispersão econômica do estado” em que o TCE recomenda “Apresente plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020; Implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura.”</li> <li>➤ Desde 2020, a SECC trabalha nesse aspecto e desenvolveu o Programa de Capacitação e Formação em Cultura que consiste em uma série de atividades formativas e de capacitação para profissionais que atuam na área cultural. São cursos de extensão na modalidade ensino à distância em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) entre os temas abordados está: * Fundamentos da Cultura; * Introdução às políticas públicas Culturais no Brasil; * Elaboração de Projetos Culturais.</li> <li>➤ Em 2021, SECC lançou em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa o programa Bolsa Qualificação Cultural - Lei Aldir Blanc 2021 no formato Ensino a Distância com distribuição de vagas proporcional à população de cada macrorregião, com aulas de qualificação em políticas públicas de incentivo à Cultura e referente às suas áreas de atuação. Elas serão divididas em 3 módulos de 40 horas, sendo o primeiro módulo comum a todos. Já o segundo e terceiro módulos serão voltados para as áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; Teatro e Técnicos que atuam na cadeia produtiva da Cultura. As vagas de habilitação do programa estão distribuídas, inicialmente, pelos municípios, a fim de descentralizar os recursos das bolsas.</li> <li>➤ Considerando as informações incluídas, nos itens “Condições” e “Causas”, a equipe da SEEC entende que a recomendação está parcialmente atendida, considerando:</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os Programas de Capacitação Técnica já desenvolvidos;</li> <li>➤ O ciclo de diálogo com os gestores municipais – A SECC instituiu o Programa Ciclo de Diálogos que desenvolve encontros mensais, e eventualmente séries semanais, por meio do canal do Youtube Cultura Paraná, para diálogo de temas pertinentes a gestão de políticas públicas de cultura, em especial, com os dirigentes públicos de cultura. Os eventos são gravados e disponibilizados no site da SECC para livre acesso de consulta posteriores;</li> <li>➤ A distribuição de recursos entre os proponentes residentes na capital e nos municípios do estado – Com relação ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, na sua 3ª edição, visando uma melhor distribuição de recurso 02 (duas) modalidades foram inseridas, levando em consideração o local de residência do proponente sendo Capital do Estado e Municípios do Estado do Paraná, onde 50% do valor total do montante do recurso do edital foi distribuído em cada modalidade. [também foi adotada essa estratégia para o edital “Cultura feita em casa” e o para o programa Paraná Cultural desde sua versão de 2020];</li> <li>➤ Redução da maior faixa orçamentária no 3º edital do PROFICE – [ o orçamento máximo de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) existente no edital de 2017 foi reduzido para R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) no edital de 2019];</li> <li>➤ Realização da contrapartida disposta na 3ª edição do PROFICE alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);</li> <li>➤ [Ampliação das formas de divulgação dos editais da LAB em 2021 (vide achado 14)];</li> <li>➤ Audiências Públicas em 2019: foram realizadas 8 audiências públicas, sendo uma em cada macrorregião histórico cultural do Estado do Paraná envolvendo os atores da cena cultural local: dirigentes públicos, produtores e artistas, ou seja, envolvendo trabalhadores e trabalhadoras da cultura de todos os segmentos da cultura. O evento possibilitou um diálogo que utilizou técnica de metodologia de pesquisa participante utilizando-se de três questões norteadoras: 1- os principais problemas vivenciado por cada segmento cultural; 2- as possíveis soluções; 3- identificação das prioridades. O resultado e metodologia do trabalho estão disponíveis no site da SECC: <a href="https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/audiencias_relatorio_final_2019_0.pdf">https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/audiencias_relatorio_final_2019_0.pdf</a>.</li> <li>➤ Uma das estratégias adotadas para atender as localidades foi a elaboração do Projeto Trilhando pelo Paraná, um edital para selecionar e premiar</li> </ul>
--	--

	<p>espetáculos voltados ao público infantil de companhias de circo-teatro ou pavilhão. Serão selecionados dez espetáculos de teatro itinerante, circo-teatro ou pavilhão com 45 a 75 minutos de duração, que já tenham sido apresentados anteriormente, para a circulação no estado do Paraná em cem municípios com até 5 mil habitantes.</p>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A questão da desconcentração estadual é presente na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet – Lei nº 8.313), datada de 1991. O cerne do achado é destacar que, não obstante a adoção de medidas pretéritas, o cenário de distribuição de recursos da cultura na última década apresenta-se em conformação de estagnação, o que põe em xeque a efetividade das medidas adotadas. Em sede de manifestação do gestor, a SECC reconhece a presença do fenômeno de concentração, dando anuência ao achado. Foram também elencadas medidas de enfretamento à concentração, sobre as quais se espera, não o desaparecimento do fenômeno, mas a redução do cenário que se configurou em relatório.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apresente plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020;</li> <li>➤ Implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura.</li> </ul>
<b>Achado 5</b>	<b>Concentração de patrocinadores e de proponentes</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quanto aos incentivadores, o PROFICE, principal programa cultural da SECC, embora preveja diferentes formas de financiamento, foi custeado na sua totalidade com recursos provenientes de incentivo fiscal do ICMS. Aliado a isso, <b>quase 86% dos recursos foram provenientes de incentivos da COPEL;</b></li> <li>➤ Quanto aos proponentes, embora conste limitações ao número de projetos por eles contemplados em diversos programas, por vezes, esses quantitativos não são observados. Além do mais, <b>observa-se um número elevado de projetos/prêmios na mão de restrito grupo de proponentes, que ora fazem inscrição através do CNPJ de suas empresas, ora o fazem pelo CPF (considerando os diversos sócios).</b></li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.7 na qual a SECC apresenta os montantes financiados por cada empresa incentivadora, distribuídos por exercício fiscal;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da</li> </ul>

	<p>Comunicação Social e da Cultura no dia 29 de março de 2021, em que foram debatidos pontos referente à renúncia fiscal e aos patrocinadores do PROFICE;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Gráfico 7 – Recursos alocados no PROFICE por patrocinador, em que se observa grande concentração na figura da COPEL;</li> <li>➤ Quadro 4 – Casos de descumprimento ao limite de projetos aprovados no PROFICE, em que se observa a violação da cláusula editalícia, com aprovação de terceiro projeto com os dois em fase de execução e/ou prestação de contas;</li> <li>➤ Quadro 5 – Proponentes beneficiados com mais de 2 prêmios na Lei Aldir Blanc;</li> <li>➤ Quadro 6 – Proponentes beneficiados com mais de 3 prêmios/projetos nos programas da SECC (PROFICE, Paraná Cultural, Lei Aldir Blanc, Cultura feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais) em que se verifica diversos proponentes beneficiados com diversos prêmios/projetos nos principais programas da SECC;</li> <li>➤ Quadro 7 – Amostra de projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa) que mostra projetos concentrados em alguns grupos de proponentes devido a inscrição tanto no CPF dos sócios como através do CNPJ da empresa;</li> <li>➤ Quadro 8 – Perfil dos projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa), em que se verifica que a maioria desse projetos foi premiada em 2020, no âmbito de editais da Lei Aldir Blanc ou dos editais financiados com recursos próprios (Cultura Feita em Casa e Licenciamento de obras de audiovisual).</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> IN nº 02/2019 do Ministério da Cidadania</li> <li><b>Critério:</b> Art. 4º <b>Para o cumprimento do princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, serão adotados:</b></li> </ul> <p>I - limites de quantidades e valores homologados para captação por proponente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) para Empreendedor Individual (EI), com enquadramento Microempreendedor Individual (MEI), e para pessoa física, até 4 (quatro) projetos ativos, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);</li> <li>b) para os demais enquadramentos de Empreendedor Individual (EI), até 8 (oito) projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e</li> <li>c) para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI),</li> </ul>

	<p>Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais pessoas jurídicas, até 16 (dezesesseis) projetos ativos, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).</p> <p>d) o valor homologado para captação por projeto fica limitado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando-se as exceções.</p> <p>[...] (grifo nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Decreto do Estado do Paraná nº 8.679/2013  <b>Critério:</b> § 2º. O proponente que tiver 02 (dois) projetos aprovados só poderá concorrer novamente aos recursos do PROFICE após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Resolução nº 48/2021-SECC  <b>Critério:</b> Art. 8º Cada proponente poderá apresentar e ser contemplado em apenas 01 (um) projeto;</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 14.017/2020  <b>Critério:</b> § 1º <b>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários</b>, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais (grifo nosso).</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Portal do Sistema Nacional de Cultura (<a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/">http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/</a>)  <b>Critério:</b> 38. Pode-se incluir nos editais um valor limite para recebimento por pessoa com recursos da Lei e transferir a responsabilidade ao beneficiário?  <b>Recomenda-se que o Ente responsável pela distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc desenvolva mecanismos de controle que garantam a não concentração dos recursos para os mesmos CPFs e CNPJs beneficiários desses recursos</b>, sob pena de serem instados a apresentar justificativa e/ou responsabilização no caso de verificação de concentração (grifo nosso).</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Pesquisas acadêmicas, a exemplo de Simões e Pires em 2015 (Disponível em: <a href="http://www.singep.org.br/4singep/resultado/400.pdf">http://www.singep.org.br/4singep/resultado/400.pdf</a>); e Silva, Costa e Fregni em 2017 (Disponível em: <a href="http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19508/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20com%20">http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19508/Disserta% c3%a7%c3%a3o%20com%20</a></p>
--	---

	<p>20ficha%20catalogr%c3%a1fica.pdf?sequence=5&amp;isAllowed=y)</p> <p><b>Critério:</b> As pesquisas mostram respectivamente, o perfil de projetos preferidos por empresas patrocinadoras e aspectos da captação de recursos no programa PROAC de São Paulo.</p>
<b>Causa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Dificuldade de acesso a novas empresas incentivadoras, pela falta de ações coordenadas e estruturadas de sensibilização;</li> <li>➤ Resistência dos contadores das empresas em aderirem ao programa, por conta das obrigações a serem feitas junto à SEFA, pois acreditam que acarreta maior carga de trabalho;</li> <li>➤ Acesso direto a empresas incentivadoras por parte de alguns proponentes;</li> <li>➤ Conhecimento técnico, por grupo restrito de produtores, sobre burocracias necessárias no processo via editais;</li> <li>➤ Falhas nos controles existentes para limitar o número de projetos por proponente nos programas existentes;</li> <li>➤ Falta de tramitação tempestiva das prestações de contas, as quais subsidiam resultados a serem considerados nos editais.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ampliação da concentração, já que as empresas incentivadoras tendem a patrocinar projetos com maior apelo midiático e preferem estar ligadas a proponentes de renome;</li> <li>➤ Dependência cada vez maior de um pequeno número de incentivadores, gerando concentração do mecenato cultural;</li> <li>➤ Burla pelos proponentes de limitações editalícias, tendo em vista regras estipuladas para restringir a concentração dos recursos.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Considerando o achado “Concentração de patrocinadores e de proponentes” a SECC acolhe parcialmente. Sobre a recomendação de elaboração de plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de forma a aumentar a gama de incentivadores (patrocinadores) do PROFICE, a SECC irá trabalhar em um plano de divulgação específico destinado às empresas incentivadoras. Em 2017, em reunião do CONSEC, houve a participação da Associação Comercial do Paraná - ACP sobre patrocinadores junto a empresas [Informação, ATA, CONSEC, página 4 <a href="https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/Ata_CONSEC_19ago16.pdf">https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/Ata_CONSEC_19ago16.pdf</a>].</li> <li>➤ Será elaborado um material reunindo informações como: apresentação do Programa, benefícios do incentivo, quem pode incentivar, requisitos do incentivador, cálculo do percentual a ser incentivado, passo a passo do</li> </ul>

	<p>incentivo realizado no sistema da SEFA, passo a passo como é realizado o incentivo dentro do sistema SISPROFICE.</p> <p>➤ Em relação a parte do achado que considera a concentração de proponentes, a equipe técnica ressalta pelos esclarecimentos prestados nas “Evidências” e nos Esclarecimentos da SECC, prestados nos anexos dos documentos, que o SISPROFICE possui controle efetivo, para cruzamentos de dados evitando a sobreposição em relação ao mesmo proponente no mesmo edital, o sistema também gera relatórios de busca deste dado. Pelos motivos expostos, a equipe técnica, respeitosamente, contra argumenta que realiza as recomendações desta parte do achado [Os esclarecimentos trazidos no campo “evidências” serão transcritos abaixo para facilitar a análise e compreensão do achado].</p> <p>➤ Quanto ao Quadro 4 – Casos de descumprimento ao limite de projetos aprovados no PROFICE, a SECC alega que: Como todo sistema, o SISPROFICE está em constante manutenção realizada por intermédio da CELEPAR, à medida que os problemas são identificados, os mesmos são reportados para que os técnicos de gerenciamento e programação, apresentem possíveis soluções. A limitação do número de inscrições por CPF foi prevista no edital e desenvolvida no sistema, no entanto no decorrer do processo observamos que alguns proponentes procederam da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os casos onde a inscrição é realizada por meio da pessoa jurídica CNPJ, é obrigatória a inscrição também de sócios em aba específica, o sistema até então não tinha previsto um histórico de registro de alteração de sócios, sendo assim os proponentes realizavam a inscrição e informando seus sócios depois de enviado o projeto.</li> <li>• Com relação à etapa de prestação de contas do Edital de 2014 esclarecemos que o módulo correspondente à fase de Prestação de Contas, foi desenvolvido e entregue pela CELEPAR posterior a entrega física das prestações de contas realizadas pelos proponentes. Sem o módulo da prestação concluído no Sistema, não era possível para os técnicos da CIC começar a analisar as prestações de contas na forma física sendo que essas deveriam ser registradas no sistema pelo proponente, bem como o preenchimento do relatório de acompanhamento, os extratos das contas correntes e rendimentos anexados ao sistema o que resultaria num retrabalho. Com a entrega do módulo os proponentes foram informados que poderiam começar a lançar a prestação de contas no Sistema, uma tarefa que exigiu bastante paciência e dedicação de ambos os lados pois sendo o primeiro edital um piloto muitos ajustes neste módulo foram necessários e</li> </ul>
--	--



	<p>inclusive atualmente ainda não foram sanadas todas as necessidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Ocorre que com a entrega do módulo da prestação de contas, os técnicos da CIC se depararam com a seguinte realidade: a necessidade da divisão da equipe sendo uma para análise de prestação de contas e outra para a conciliação bancária não desenvolvida no Sistema e realizada de forma manual através de planilha de excel como ferramenta de trabalho em uma etapa considerada fundamental para o fechamento das análises, esse fator somado ao número restrito de funcionário, resultou em um gargalo ocasionando o atraso nessas análises e como consequência o impacto no fechamento das prestações de contas do edital de 2014.</li> <li>● Outros proponentes que deixaram de inscrever projetos através do CNPJ da empresa, passando a fazê-lo por meio dos CPFs de seus integrantes, o que não é vedado no edital, pois não tendo a empresa projetos inscritos e ou aprovados, não há cruzamento dos CPF de seus sócios. Diante disso foi consultado o departamento jurídico que nos orientou que como as análises das prestações de contas não haviam sido concluídas pela SECC e considerando que os proponentes não haviam descumprido o disposto no Decreto regulamentador 8.679/2019, em especial ao artigo: Art. 34º O proponente será declarado inadimplente quando: I- não disponibilizar a documentação solicitada; II- não apresentar a prestação de contas no prazo exigido; III- tiver a prestação de contas reprovada; IV- não cumprir o objeto do projeto. Parágrafo único: O proponente que for declarado inadimplente ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A SECC não poderia restringir a participação dos proponentes com projetos inscritos no edital de 2014, cuja análise de prestação de contas não tinha sido finalizada.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Com relação aos proponentes citados no Quadro 4: Em 2014, conforme contrato social anexado ao projeto 267, Fabiane de Cezaro não constava do quadro societário da Inominável Produções Artísticas Ltda. – ME; Lia Dias Marchi e Marinardes Aparecida Dias Marchi não são consideradas o mesmo proponente pois a empresa em que são sócias não teve projetos inscritos no PROFICE.</li> <li>➤ Quanto aos projetos do programa Cultura feita em Casa a SECC informou que: Os projetos código 23703 e 23513 não foram beneficiados, na etapa de contratação. A duplicidade foi detectada e aos proponentes foi requisitada a escolha de qual de seus projetos seriam contratados e o pagamento foi realizado apenas a um projeto.</li> <li>➤ Quanto ao Quadro 5 – Proponentes beneficiados com mais de 2 prêmios na</li> </ul>
--	--

	<p>Lei Aldir Blanc, a SECC alega que: Neste caso, cabe destacar que os editais limitam à sobreposição de recursos sobre um mesmo objeto, mas não ao mesmo proponente, pois ao fazê-lo estaríamos limitando a produção cultural, ainda escassa no Paraná, quando comparado a outras unidades da Federação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quanto à limitação referente ao mesmo objeto, entre os editais publicados pela SECC, a equipe dedica-se a esta análise, aqueles municípios que utilizam o SISPROFICE (Curitiba, Foz do Iguaçu e Piraquara). No entanto, tendo em vista o limitado número de municípios usuários do SISPROFICE, a SECC adota como medida de controle a autodeclaração do proponente (quanto ao mesmo objeto) no ato da contratação.</li> <li>➤ Em relação ao Quadro 6 – Proponentes beneficiados com mais de 3 prêmios/projetos nos programas da SECC (PROFICE, Paraná Cultural, Lei Aldir Blanc, Cultura feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais) e ao Quadro 7 – Amostra de projetos aprovados por grupo de proponentes (CPF dos sócios ou CNPJ da empresa) a Secretaria informou que: o proponente ter recebido um recurso de Programas da SECC, a exemplo do PROFICE e Paraná Cultural, em um momento anterior à pandemia, não se constitui em impedimento para o acesso aos recursos da LAB, visto que estes foram destinados para atendimento da situação emergencial imposta pela pandemia provocada pelo Coronavírus, em razão da total paralisação do setor cultural. Cabe também evidenciar que a SECC lançou um pacote de medidas emergenciais com recursos próprios: Editais Cultura feita em casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais. Também, não havia impedimento legal aos proponentes beneficiados por estes editais de terem acesso aos recursos da LAB.</li> <li>➤ Como é do conhecimento dos doutos auditores, o gestor público não pode restringir direitos dos cidadãos, sobretudo num momento inusitado, com o orçamentado pelo setor cultural, tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional recursos a serem destinados a este segmento, sem restrições como as apontadas neste relatório.</li> <li>➤ As identificações sobre os proponentes que receberam em mais de um edital, em 2020 e 2021, deve-se à excepcionalidade da pandemia e nos editais lançados nos quais há a possibilidade de contratação em mais de um edital, desde que não seja com o mesmo objeto.</li> <li>➤ Todavia, com vistas a maior eficácia deste controle, estão sendo adotadas as seguintes medidas: Ampliação do número de municípios usuários do SISPROFICE; Automação do processo de busca pelo SISPROFICE e</li> </ul>
--	--

	<p>elaboração de relatórios, implementado pela CELEPAR, por meio do nome do projeto e conteúdo ainda a ser analisado.</p>
<p><b>Análise da equipe</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sobre o achado em tela, a SECC demonstra anuência parcial. Expressa concordância com a questão de ampliação dos proponentes, apresentando potenciais medidas de enfrentamento. Posteriormente, faz esclarecimentos quanto aos projetos contemplados em duplicidade e as vedações legais cabíveis.</li> <li>➤ Cabe retomar a natureza dessa auditoria, cujo enfoque não é classificar ou desclassificar projetos, mas demonstrar de que forma as medidas de controle e a organização do trabalho dificultam a execução dos objetivos de acesso, fomento e universalização presentes na Lei nº 19.135/2017.</li> <li>➤ Especificamente quanto ao Quadro 4, reitera-se que é possível que proponentes com prestação de contas não concluídas referentes ao Edital nº 001/2014 pudessem concorrer a novos projetos. O que se debate é a aprovação de um terceiro projeto (na maioria das vezes a aprovação se deu no Edital nº 002/2019, cuja análise dos projetos ocorreu em 2020, quando o módulo de prestação de contas já havia sido entregue), com projetos anteriores sem conclusão, fato proibido pelo decreto regulamentador do programa. Assim, somente foi retirado da tabela o caso de Lia e Marinardes, pois as justificativas trazidas pela SECC mudaram o posicionamento da equipe acerca desse elemento amostral em particular.</li> <li>➤ Quanto aos 2 (dois) casos apresentados, a título de evidência, relativo ao Programa Cultura Feita em Casa, diante das justificativas trazidas pela SECC, também se optou pela modificação no corpo do relatório.</li> <li>➤ Em relação aos Quadros 5, 6 e 7, é necessário refrisar que o mote não é a questão de impedimentos legais, mas a necessidade de, ao organizar os dados relativos aos projetos contemplados, cristalizar, com exemplos reais, o entendimento de que há grupos proponentes que concentram expressiva parcela dos recursos destinados. Esse entendimento, vejamos, não é de formulação dessa equipe de auditoria, mas coerente com objetivos constantes no plano mestre da Cultura, entre eles a universalização do acesso, a qualificação da gestão na área cultural e a promoção e o estímulo ao acesso (Lei nº 19.135/2017).</li> </ul>
<p><b>Conclusão</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ As recomendações foram alteradas e complementadas.</li> </ul>
<p><b>Recomendação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Crie um plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de modo a aumentar a gama de incentivadores do programa;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprimore e desenvolva novos controles, inclusive no sistema, para que os cruzamentos de dados permitam o cumprimento dos limites dados em edital;</li> <li>➤ Emita relatórios analíticos, com periodicidade a ser definida pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), contendo as informações sobre projetos contemplados para que tais informações subsidiem ações de desconcentração.</li> </ul>
<b>Achado 6</b>	<b>Descoordenação das políticas públicas e sobreposição de projetos para distribuição de recursos</b>
➤ <b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>A falta de um modelo de gestão de políticas e programas culturais no Paraná evidencia-se, nesse achado, pela sobreposição de editais e projetos;</b></li> <li>➤ Para a <b>execução de políticas públicas é requerido o funcionamento coordenado</b> de uma série de mecanismos, os quais ainda estão em fase de desenvolvimento e aprimoramento no estado: <b>financiamento apropriado</b> (há grande dependência dos recursos oriundos de renúncia fiscal), <b>qualificação das instâncias administrativas</b> (os instrumentos previstos no SEC – SECC, CONSEC e Conferência Estadual de Cultural ainda precisam de melhor estruturação; já a Comissão Intergestores Bipartite necessita ser implementada), <b>implementação de instrumentos de gestão</b> (o SEC elenca PEC, PROFICE, SIIC e Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, os quais precisam de amadurecimento para uso estratégico) e <b>adequada interlocução entre os diferentes atores culturais</b> (precisam avanços para colaboração dos municípios junto ao Estado, bem como ampliação da interlocução junto a órgãos representativos e aos movimentos sociais).</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Respostas à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 1.7, 2.2 e 3.2 nas quais a SECC apresenta informações sobre as fontes de recursos dos principais programas culturais, com forte dependência daqueles oriundos de renúncia fiscal;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.19 na qual a SECC apresenta tabela com todos os beneficiários do programa Aldir Blanc;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 1.5 na qual a SECC apresenta informações sobre a composição do CONSEC e se observa a vacância de 5 (cinco) cadeiras entre os representantes da sociedade civil;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 –</li> </ul>

	<p>TCE/PR, item 3.4 na qual a SECC apresenta informações sobre o seu quadro de pessoal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 – TCE/PR, item 1 na qual a SECC apresenta informações sobre alguns dos componentes do Sistema Estadual de Cultura (Conferência Estadual de Cultura: ocorreram apenas 3 – três – conferências para a discussão de estratégias para o setor em 2005, 2009 e 2013; Comissão Intergestores Bipartite – depende da institucionalização do SNC para a sua implantação; e o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural – pretende ganhar sustentabilidade em 2022, com a inclusão de recursos na LOA e celebração de cooperação técnica e financeira para realização de cursos de especialização e de extensão);</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no dia 16 de junho de 2021, em que se debateu sobre as instâncias previstas no SEC;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com o ex-conselheiro Gehad Ismail Hajar no dia no dia 20 de abril de 2021 sobre a atuação do CONSECC;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com o Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná no dia no dia 30 de junho de 2021 sobre a participação de entidades representativas da sociedade civil no planejamento e acompanhamento das políticas públicas;</li> <li>➤ Resultado dos programas: Cultura Feita em Casa; Licenciamento de Obras Audiovisuais; FCC Digital I, FCC Digital II e Música Independente FCC;</li> <li>➤ Verificação no SIC dos projetos amostrados dos editais da Lei Aldir Blanc, Cultura Feita em Casa; Licenciamento de Obras Audiovisuais; FCC Digital I, FCC Digital II e Música Independente FCC;</li> <li>➤ Quadro 9 – Projetos aprovados na Lei Aldir Blanc pela SECC e FCC, constando casos de um mesmo projeto aprovado em duas esferas;</li> <li>➤ Quadro 10 – Projetos aprovados pela SECC em editais diferentes, com casos de sobreposição em editais financiados com recursos próprios, em que o mesmo projeto foi posteriormente apresentado e aprovado no âmbito da Lei Aldir Blanc (geralmente num dos programas, o projeto é parte do que foi apresentado no outro);</li> <li>➤ Quadro 11 – Projetos aprovados pela SECC e pela FCC, em que confrontando os editais da SECC com os da FCC, custeados com recursos próprios ou no âmbito da LAB, verifica-se um volume grande de projetos que foram aprovados em ambas as esferas.</li> </ul>
--	---

<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Direitos e Políticas culturais, IPEA – 2021 (<a href="https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/210414_direitos_politicos_culturais.pdf">https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/210414_direitos_politicos_culturais.pdf</a>)</p> <p><b>Critério:</b> Também se agrega que, além de o objeto das políticas culturais ter características diferenciais, dadas as suas imprecisões, <b>também envolvem ações de coordenação na dimensão de seus múltiplos e complexos processos.</b></p> <p>Essa consideração é importante por uma razão simples: a presença não apenas de múltiplas escalas territoriais, mas também de diferentes dimensões, configurações e disposições para praticar ou fruir, algo sensível nas políticas culturais, o que complexifica a coordenação das ações e a delimitação dos circuitos culturais quando tomados como objeto das políticas. <b>A simples coordenação de ações das instâncias administrativas – União, estados e municípios – já é em si complexa, pois envolve uma grande heterogeneidade de recursos, como também direções ou objetivos múltiplos, circuitos culturais com diferentes densidades organizacionais e naturezas distintas.</b></p> <p>[...]</p> <p>A implementação de políticas públicas culturais, na verdade, implica <b>construir instrumentos e qualificar instâncias administrativas estatais,</b> e suas capacidades para <b>coordenar e obter cooperação das instâncias de mercado ou comunitárias</b> para o desenvolvimento de circuitos culturais.</p> <p>[...]</p> <p>De qualquer maneira, os desafios de consolidação de um Estado Cultural encontram sérios obstáculos <b>nas estruturas institucionais desarticuladas, sem recursos financeiros e humanos suficientes</b> para a ampla efetivação dos direitos inscritos na Constituição. (grifo nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei do Estado do Paraná nº 20.197/2020</p> <p><b>Critério:</b> Art. 1º Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC-PR, que integra o Sistema Nacional de Cultura, <b>organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura pactuadas entre os entes federados e a sociedade civil como um todo,</b> de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano de forma geral. (grifo nosso)</p>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 14.017/2020 <b>Critério:</b> § 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que <b>não haja sobreposição entre os entes federativos</b> (grifo nosso).</li> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Portal do Sistema Nacional de Cultura (<a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/">http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/</a>) <b>Critério:</b> 3. Qual o entendimento de ação “em conjunto” prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto? Há necessidade de instrumento formal para efetivação dessa situação? <b>Caberá aos Estados a coordenação em conjunto com os Municípios de sua territorialidade, de forma a garantir que não haja sobreposição de iniciativas, nem a concentração de recursos em beneficiários específicos durante a execução dos instrumentos previstos no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.</b> Caso seja necessário, o Estado poderá publicar ato formal que garanta isso, mas não há a obrigatoriedade, pois, a coordenação pode ser realizada em diversos formatos: reuniões, comitês, etc. (grifo nosso)</li> </ul>
<b>Causa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Uso de documentação apenas declaratória, em que o proponente preenche modelo de termo atestando que não foi contemplado por outro edital com o mesmo projeto;</li> <li>➤ Falta de controles sistematizados que permitam cruzamento de informações entre diferentes programas, inclusive entre esferas que se utilizam do mesmo sistema.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sobreposição de editais e programas. Foram observados casos de aprovação de um mesmo projeto: i) em esferas diferentes (tanto na SECC como na FCC) no âmbito da Lei Aldir Blanc ou financiados com recursos orçamentários (Cultura Feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais, FCC Digital I e II e Música Independente FCC); ii) dentro da SECC, entre editais diferentes.(editais da Aldir Blanc e programas Cultura Feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais);</li> <li>➤ Descumprimento de cláusulas editalícias (editais da Lei Aldir Blanc, Cultura Feita em Casa e Licenciamento de Obras Audiovisuais);</li> <li>➤ Acentuação do problema de concentração de recursos em um grupo de</li> </ul>

	proponentes.
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em relação ao achado 6 “Descoordenação das políticas públicas e sobreposição de projetos para distribuição de recursos” que indica como recomendações: “Operacionalize suas instâncias administrativas; Inclua as entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas; Apresente plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local.”</li> <li>➤ A equipe da SECC vem trabalhando em ações neste sentido, alguns exemplos são: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de 31 (trinta e uma) reuniões realizadas em 2020 e o diálogo com os diferentes segmentos no planejamento/2021 e o desdobramento nos editais, conforme quadro no Achado 1;</li> <li>- Em 2021, a SECC por meio da Superintendente, Luciana Casagrande Pereira, participou de duas audiências públicas na ALEP;</li> <li>- Desde março de 2020, a SECC implementou o programa Ciclo de Diálogos com os municípios; - Criação e diálogo em 8 (oito) grupos de whatsapp com os gestores municipais, cada um com um servidor responsável por dirimir as dúvidas dos municípios, divididos por cada uma das macrorregiões histórico culturais;</li> <li>- No Programa Bolsa Qualificação Cultural, foi implementada a figura do Agente de Referência Municipal, um servidor do município que participará da qualificação e será o ponto de referência para os municípios;</li> <li>- Realização da eleição complementar das cadeiras vagas no CONSEC;</li> <li>- Como estratégia para ampliar o universo de beneficiários e em busca de maior efetividade das ações da LAB junto aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, os editais publicados em 2021, terão alcance e objetos diferentes daqueles publicados em 2020.</li> </ul> </li> <li>➤ Em relação a parte do achado que corresponde às telas 10, 11 e 12, a equipe técnica ressalta pelos esclarecimentos prestados nos anexos, que realizou uma análise caso a caso exposto no quadro. Solicitamos que sejam verificadas as informações incluídas. As identificações indicando proponentes que receberam em mais de um edital, em 2020, deve-se à excepcionalidade da pandemia e nos editais lançados nos quais pelo entendimento jurídico, há a possibilidade de contratação em mais de um edital, desde que não seja com</li> </ul>



	<p>o mesmo objeto. Neste caso, cabe destacar que os editais limitam à sobreposição de recursos sobre um mesmo objeto, mas não ao mesmo proponente, pois ao fazê-lo estaríamos limitando a produção cultural, ainda escassa no Paraná, quando comparado a outras unidades da Federação.</p> <p>➤ Quanto à limitação referente ao mesmo objeto, entre os editais publicados pela SECC, a equipe dedica-se a esta análise, daqueles municípios que utilizam o SISPROFICE (Curitiba, Foz do Iguaçu e Piraquara). No entanto, tendo em vista o limitado número de municípios usuários do SISPROFICE, a SECC adota como medida de controle a autodeclaração do proponente (quanto ao mesmo objeto) no ato da contratação.</p> <p>Todavia, com vistas a maior eficácia deste controle das instâncias administrativas estão sendo adotadas as seguintes medidas: Ampliação do número de municípios usuários do SISPROFICE; Automação do processo de busca pelo SISPROFICE por meio dos nome do projeto e conteúdo.</p>
<p><b>Análise da equipe</b></p>	<p>➤ Em primeiro lugar, destaca-se que algumas adequações foram feitas no texto do achado em decorrência das justificativas apresentadas pela SECC referentes aos quadros 9, 10 e 11, são elas: i) foram retirados do Quadro 9 os projetos de número 26.512 e 31.846; ii) quanto ao Quadro 10, foram aceitas as justificativas apresentadas pela Secretaria, para os projetos 27.370; 23.810; 26.841, 26.850 e 23.127; 26.834 e 22.804; 27.960 e 23.807; 28.097 e 22.995; iii) No que se refere ao quadro 11 foram acatadas as justificativas para os projetos 558; 21.754; 23.505 e 21.881.</p> <p>➤ Esclarece-se, contudo, que as justificativas apresentadas em sede de manifestação do gestor não afastam as inconsistências reportadas neste achado de auditoria, cujo enfoque principal é o problema de descoordenação e sobreposição de políticas públicas.</p> <p>➤ Alegações de imprevisibilidade de que projetos aprovados nos editais da SECC fossem, posteriormente, aprovados em editais regidos pela mesma Lei no FCC, não afastam o caráter de descoordenação e deficit de interlocução expostos no texto do achado, mas sim os acentuam. Se os dois entes utilizam o mesmo sistema de operação, deveria haver, ao menos, uma forma eficaz de checagem e compartilhamento de informações, já que os projetos, duplamente beneficiados, estavam, inclusive, intitulados com nome idêntico e são financiados com recursos que proíbe tal contemplação.</p> <p>➤ No tocante a sobreposição de editais financiados com recursos próprios, onde o mesmo projeto é aprovado em mais de um edital, em âmbito interno, esta equipe esclarece que além dos casos amostrados no Quadro 10, existem outros mais onde o mesmo problema foi verificado, sem contudo, constarem</p>

	<p>da amostra. E que embora nem todos os editais tragam a vedação da aprovação de projetos idênticos, tal situação avulta o fenômeno da concentração visto nos achados anteriores.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Para refutar os exemplos de sobreposição de aprovação de projetos constantes no quadro 11, a SECC alega que a maioria dos casos reportados tratam-se de: i) projetos aprovados com mesmo conteúdo, mas diferente destinação do licenciamento; ii) aprovação de projetos onde não existia item de exclusividade de licenciamento nos editais da SECC; iii) aprovação de projetos com fontes de recursos diferenciados; iv) projetos aprovados, mas não contratados; v) aprovação de parte de um projeto, o qual não caracteriza a identidade entre a parte e o próprio projeto.</li> <li>➤ Contudo, a equipe diverge do posicionamento da Secretaria, uma vez que entende que os exemplos constantes do referido quadro acentuam aspectos de descoordenação, não compartilhamento de informações e uso limitado do sistema.</li> <li>➤ Por fim, a equipe reitera que os exemplos apresentados, não necessariamente se configuram em impedimentos legais, exceto àqueles contemplados na FCC e que houve assinatura de termo de exclusividade. O que se apresenta, amostralmente, são apenas exemplos que demonstram a necessidade de maior coordenação entre os entes federativos a fim de um alcance maior de proponentes, evitando sobreposição de políticas públicas.</li> <li>➤ No mais, a SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Operacionalize suas instâncias administrativas;</li> <li>➤ Inclua as entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas;</li> <li>➤ Apresente plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local.</li> </ul>

8.2 QUESTÃO 2: EM QUE MEDIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PERMITE ASSEGURAR EFICÁCIA NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS E CREDENCIAMENTOS, ESCOLHA DOS PROJETOS, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, JULGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CULTURA?

<b>Achado 7</b>	<b>Quadro de pessoal com lotação insuficiente, vínculo precário, inadequado ou em desvio de função</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A Secretaria de Cultura dispõe de 124 (cento e vinte e quatro) servidores, distribuídos em 13 (treze) unidades de atuação. Do total de colaboradores, 25 (vinte e cinco) são detentores de cargos efetivos na SECC e 23 (vinte e três) possuem cargo efetivo em outro órgão do estado, mas exercem atividades na SECC. Dentre os 49 (quarenta e nove) que exercem cargo em comissão, 6 (seis) possuem cargo em comissão em outro órgão do estado, mas exercem atividades na SECC.</li> <li>➤ <b>Desproporcionalidade entre vínculos efetivos e precários;</b></li> <li>➤ Servidores efetivos lotados em outros órgãos do Estado (SEED) exercendo funções na SECC;</li> <li>➤ Termo de Cooperação Técnica com a SEED em constante renovação, caracterizando possível desvio nas atribuições originárias dos cargos e desrespeito ao requisito de “caráter temporário” da cessão;</li> <li>➤ Servidores comissionados lotados em outros órgão do Estado (Casa Civil) exercendo atividades na SECC;</li> <li>➤ <b>Cessão de servidores comissionados sem amparo legal e processual.</b></li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.4 – quadro demonstrativo da distribuição dos servidores pela unidade e seu respectivo vínculo;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 3.5 – quadro com as atividades desempenhadas pelos servidores comissionados da CAC e da CIC;</li> <li>➤ Reunião com a responsável pelos Recursos Humanos da SECC, no dia 28 de junho de 2021, a respeito dos servidores em condição indicativa de desvio de função;</li> <li>➤ Termo de Cooperação Técnica com a SEED.</li> </ul>

<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Constituição Federal</p> <p><b>Critério:</b> incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal:</p> <p>“II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração</p> <p>(...)</p> <p>V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> (STF. RE 365368 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385)</p> <p><b>Critério:</b> “(...). II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido.”</p> <p>.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei 8.112/90</p> <p><b>Critério:</b> é proibido "cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias".</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> artigo 158, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto dos Servidores do Paraná Normativa interna – PF/NEG/0059-002 - Ouvidoria</p> <p><b>Critério:</b> admite apenas a cessão de servidor público efetivo, e não do servidor comissionado.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Prejulgado de n. 25 do Tribunal de Contas do Paraná:</p>
--	---

**Critério:** A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que **deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso. ii. O Poder Legislativo, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, que carece de lei em sentido formal em qualquer hipótese iii. Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional. iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas. v. É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado. vi. É imperioso o estabelecimento, nas legislações municipais e estaduais, dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão, competindo ao Tribunal de Contas verificar, em concreto, se a legislação local atende aos princípios da proporcionalidade e da eficiência. vii. **O quantitativo de vagas para cargos de provimento em comissão deverá guardar correlação com a estrutura administrativa do órgão/entidade, com critérios de razoabilidade sobre a proporcionalidade**, incluindo as funções e características do órgão e suas atividades-fim e atividades-meio; viii. **É vedado(a):** a. A acumulação de cargos em comissão e funções comissionadas e o estabelecimento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva a ocupante de cargo em comissão; b. **A cessão do servidor ocupante de cargo comissionado a outro órgão** caso configurada desvinculação hierárquica da autoridade nomeante; c. A remuneração a título de hora extra aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança; d. O recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para servidores ocupantes de cargo em comissão; ix. É garantida à servidora pública gestante detentora de cargo em comissão a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até

	<p>cinco meses após o parto.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Plano Estadual de Cultura:  <b>Critério:</b> Meta 4: “ Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo as demandas de todos os municípios paranaenses nos próximos dez anos.  4.1 Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural.  4.2 Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para preenchimento de cargos da Secretaria de Estado da Cultura.”</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Acórdãos dos Pareceres Prévios nºs 287/2018 e 493/2019  <b>Critério:</b> Recomendação emitida pelo Tribunal Pleno do TCE/PR para que os Órgãos Estaduais não operassem exclusivamente com servidores comissionados ou com número reduzido de efetivos.</p>
<b>Causa</b>	<p>➤ Quadro de pessoal com lotação insuficiente, o que leva a dotação com servidores em vínculo precário ou em desvio de função;</p> <p>➤ Adiamento de concurso público, em razão de limitações orçamentárias e do quadro de excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID19.</p>
<b>Efeito</b>	<p>➤ Impactos no fluxo de trabalho e na condução dos programas culturais – prejuízos de eficiência do trabalho, continuidade e entrosamento dos programas culturais;</p> <p>➤ Somada à falta de normatização, a condição do quadro de pessoal dificulta a busca por padrão e eficiência nos fluxos de trabalho, acarretando dependência de que procedimentos sejam carregados no boca-a-boca, agravados pela suscetibilidade de mudanças no quadro;</p> <p>➤ Estrutura insuficiente para atuação da SECC, com falta de distribuição ordenada de tarefas, de formação de equipes especializadas e de volume adequado de serviço;</p> <p>➤ Violação às regras legais acerca de provimento de pessoal e desvio nas atribuições originárias dos cargos públicos;</p> <p>➤ Descumprimento da Meta 4 do Plano Estadual da Cultura, dificultando, por conseguinte, o alcance das demais metas que a ela se associam e integram.</p>
<b>Comentários do gestor</b>	<p>➤ Encontra-se em trâmite o Protocolo: 17.521.630-8 por meio do qual a SECC, informa a necessidade premente de pessoal de onde se extrai:</p> <p>➤ 1. As motivações apontadas pelo GRHS [Grupo de Recursos Humanos</p>

	<p>Setorial];</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2. Ofício 139/2021 - GS/SECC;</li> <li>➤ 3. O protocolo em comento, nesta data, encontra-se na SEFA – Diretoria de Orçamento Estadual – DOE/SEFA, desde a data de 27 de agosto do corrente ano para providências;</li> <li>➤ 4. Portanto, pela análise dos trâmites do protocolo em exame, deduz-se que, em breve, a SECC terá incorporado no seu quadro de pessoal 12 (doze) novos servidores.</li> <li>➤ 5. Concomitantemente, está implementando o programa de Residência Técnica com a incorporação de novos 20 (vinte) integrantes às diversas unidades da SECC.</li> </ul>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A SECC expressa anuência com a recomendação da equipe, apresentando medidas de correção em andamento.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reitera-se a recomendação anteriormente elencada.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Formalize, junto ao Governo do Estado, pleito para abertura de concurso público, com realização logo cessem as limitações orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à pandemia.</li> </ul>
<b>Achado 8</b>	<b>Inexistência de procedimentos operacionais e normatização interna para os programas culturais</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O achado engloba a análise sobre a existência de: (i) normativas externas/internas; procedimentos operacionais e manuais que regulamentassem os programas culturais; (ii) organograma; leis/normativas em vigor e/ou em revisão que tratassem sobre as unidades/coordenações e suas respectivas atribuições; (iii) mapas de processos desenhados para o PROFICE e o Paraná Cultural; (iv) procedimentos operacionais que detalhassem as etapas/fases dos processos relacionados aos programas culturais e que auxiliassem na execução das tarefas a serem desempenhadas pela CAC e CIC;</li> <li>➤ Por meio das respostas às solicitações e reuniões realizadas com a equipe da Secretaria foi possível verificar <b>que o ambiente das coordenações dos programas culturais da Secretaria de Cultura é carente de normatização interna;</b></li> <li>➤ Para o fluxo de trabalho, as coordenações utilizam apenas a legislação que institui os programas culturais, os sistemas operacionais em uso e as regras descritas nos editais para seleção de projetos;</li> <li>➤ <b>A CAC e a CIC não dispõem de manuais de padronização do trabalho,</b></li> </ul>

	<p><b>procedimentos operacionais e fluxos bem definidos, tampouco normativas internas documentadas.</b> Por esta razão também não fazem mapeamento de processos;</p> <p>➤ <b>As atribuições dos cargos não são definidas em normativas e o sistema operacional utilizado no dia a dia não possui funcionalidade de caixa de trabalho</b> para distribuição diária das atividades com designação de responsável e atividade pendente.</p>
<p><b>Evidências</b></p>	<p>➤ Respostas às Solicitações de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, itens 2.1 e 3.1; nº A02/2021, itens 1.7 e 3.2 e nº A04/2021, itens 4.1 a 4.8;</p> <p>➤ Registro da ata de reunião do dia 30 de junho de 2021 na qual a equipe da SECC afirma que não dispõe de fluxo de processos, manuais de procedimentos e normativas internas relacionadas aos programas;</p> <p>➤ Quadro 15 - Duração entre as etapas do PROFICE – Edital nº 002/2019;</p> <p>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 4.2, em que questionada sobre os longos prazos necessários para a análise prévia do Edital do PROFICE (etapa 1), a Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC), informou que: “A média de análise corresponde há 60 ou 90 dias, em virtude dos servidores concomitantemente estarem desenvolvendo atividades paralelas referentes aos editais que estão em execução, ou seja, de acompanhamento, prestação de contas, atendimento aos proponentes para dirimir as dúvidas, organização e levantamentos dos pedidos de alteração que são encaminhados para análise da CPROFICE.”;</p> <p>➤ Registros da ata de reunião realizada com a equipe da SECC no dia 29 de março de 2021, utilizada para evidenciar que a falta de procedimentos operacionais bem definidos causa morosidade na tramitação dos projetos e afeta a eficiência dos programas culturais. Situação encontrada: <b>projetos selecionados que não chegam a captar recursos por desistência dos proponentes.</b> Esclarecimento da equipe da SECC: “Às vezes, <b>acontece também de o proponente desistir do projeto, ou de o mesmo projeto já ter sido contemplado em programas municipais. Na capital, muitos são financiados através da Fundação Cultural de Curitiba, que são mais céleres quanto a tramitação do processo.</b> Por esse motivo, geralmente, a equipe deles entra em contato e informa à CIC que alguns projetos que pleiteiam recursos do PROFICE já foram aprovados com recursos municipais”;</p> <p>➤ Registros da ata de reunião realizada na data de 30 de junho de 2021: Foi</p>



	<p>relatado a esta equipe de auditoria que, quando surgem dúvidas a respeito de como proceder em determinada tarefa relacionada, por exemplo, a fase de prestação de contas dos projetos, os servidores, <b>na falta de procedimento operacional, realizam reuniões informais para debaterem conjuntamente o que fazer para suprir as lacunas de normatização;</b></p> <p>➤ Registros da ata de reunião realizada presencialmente na SECC no dia 23 de junho de 2021, que documenta que o sistema SISPROFICE não emite alertas sobre vencimentos de prazos, tanto dos que se referem à prestação de contas como em relação às diligências encaminhadas.</p>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Brasil. Tribunal de Contas da União. Mapa de Processos / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2003. 23 p. 1. Auditoria operacional. I. Título;</p> <p><b>Critério:</b> Por mapeamento de processos, compreende-se o ato de descrever o funcionamento de um processo, ou seja, “é a representação de um processo de trabalho por meio de um diagrama contendo a seqüência dos passos necessários à consecução de determinada atividade.” Já o processo “é a maneira pela qual se realiza uma operação”.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Manual de Referência de Mapeamento de Processos da Imprensa Nacional (Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/documents/20181/777900/Manual+de+Mapeamento+d+e+Processos+IN_print.pdf/4396ef82-a74b-483b-9355-6cdbe448d185">https://www.in.gov.br/documents/20181/777900/Manual+de+Mapeamento+d+e+Processos+IN_print.pdf/4396ef82-a74b-483b-9355-6cdbe448d185</a>)</p> <p><b>Critério:</b> O mapeamento de processos pode ser usado com os seguintes objetivos: “• Documentar claramente processos existentes. • Padronizar processos. • Utilizar como suporte de treinamento e integração de novos servidores / colaboradores. • Utilizar para avaliação de padrões e conformidades. • Entender como um processo se comportará em diferentes situações ou em resposta a alguma mudança antecipada. • Servir como base para a análise na identificação de oportunidades de melhoria. • Desenhar um novo processo ou uma nova abordagem para um processo existente. • Desenhar uma proposta de processo para um processo existente. • Fornecer uma base para comunicação e discussão. • Descrever requisitos para uma nova operação do negócio. • Rastrear erros e corrigi-los em sua causa raiz. • Institucionalizar o conhecimento de execução das operações da instituição”.</p>
<p><b>Causa</b></p>	<p>➤ Sistema operacional (SIC) não possui caixa de trabalho para distribuição diária de atividades, nem mesmo ferramenta de controle de prazos;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os fluxos e procedimentos não foram submetidos à análises gerenciais e técnicas, o que significa não terem avançado em questão de mapeamentos, gestão de risco, distribuição de tarefas e formalização de normas;</li> <li>➤ Equipe reduzida e composta quase que exclusivamente de servidores comissionados.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Deficiência de fluxos de trabalho e gestão de prazos, gerando retrabalho, desorganização e morosidade;</li> <li>➤ Ineficiências administrativas, decorrentes de falta de elementos de gestão que embasem melhorias de trabalho e alcance de metas previstas.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em relação ao achado “Inexistência de procedimentos operacionais e normatização interna para os programas culturais”, em que recomenda “Normatize, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços; Elabore mapas de processo de trabalho dos programas culturais” cabe informar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 1. As políticas públicas de Cultura no âmbito da SECC são realizadas por meio de editais, que estabelecem: metas, critérios, prazos e metodologia de acesso e operacionalização das PPC;</li> <li>➤ 2. Tais editais são operacionalizados por meio do SISPROFICE, com fluxos, regras e metodologia padronizados.</li> <li>➤ 3. As Comissões de análise documental e de análise técnica e de mérito são instituídas por meio de Resoluções do Secretário, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, e cumprem, rigorosamente, os critérios e prazos estabelecidos nos respectivos editais.</li> <li>➤ 4. Também são nomeados por Resolução os coordenadores de cada edital.</li> <li>➤ 5. As Coordenações Programáticas elaboram fluxogramas e cronograma de execução para acompanhamento e monitoramento da execução de cada edital. Exemplo: FLUXO SISPROFICE</li> <li>➤ 6. Visando ao aprimoramento do processo de gestão das políticas públicas de cultura acata-se as recomendações dos doutos auditores do TCE acrescentando às medidas já adotadas: a) elaboração de mapas de processos, com fluxos de atividades definidos, b) Elaboração de manuais e normativas para padronização de trabalhos conforme especificidades de cada etapa de programas culturais.</li> </ul> </li> </ul>

<p><b>Análise da equipe</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os fluxos descritos pela SECC em sede de manifestação não correspondem àquilo que é solicitado nas recomendações a serem homologadas, as quais ressaltam a necessidade gerencial de aprimoramento do trabalho, reduzindo sobressaltos por mudanças de gestão e colaborando com a divisão organizada das tarefas.</li> <li>➤ Observe-se que, na contraposição ao achado 5, a SECC alegou a necessidade de utilizar o mesmo grupo de trabalho que estaria voltado às prestações de contas para outras atividades em desenvolvimento, configurando uma estrutura em que, dentro das Coordenadorias, “todo mundo faz tudo”.</li> <li>➤ No entanto, no parágrafo final desse item, a Secretaria oferta medidas que visam o saneamento das deficiências aqui apontadas, o que denota a anuência com o conteúdo do achado e a perspectiva de mitigação das falhas apontadas.</li> </ul>
<p><b>Conclusão</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.</li> </ul>
<p><b>Recomendação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Normatize, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços;</li> <li>➤ Elabore mapas de processo de trabalho dos programas culturais.</li> </ul>
<p><b>Achado 9</b></p>	<p><b>Falhas de transparência e no cumprimento do acesso à informação</b></p>
<p><b>Condição</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>A disposição dos dados do sítio eletrônico da Secretaria de Cultura não garantem efetivo controle social, pois se encontram de forma incompleta e em formatos eletrônicos proprietários (não abertos);</b></li> <li>➤ Pedidos de acesso à informação não respondidos ou respondidos com atraso;</li> <li>➤ Informações incompletas sobre o andamento dos Editais do PROFICE (faltam datas de publicação dos resultados de várias etapas; não há informações sobre a 1ª edição do programa; há ausência de divulgação de diversas etapas, para o 3º edital, por exemplo, não consta o resultado final e lista dos recursos aprovados em 1ª e 2ª instância na análise de mérito; não se verifica exposição dos motivos da não aprovação em análise prévia);</li> <li>➤ Divulgação intempestiva das atas das reuniões do CONSEC;</li> <li>➤ Informações sobre os recursos advindos da Lei Aldir Blanc: falhas no que se refere aos dados destinados à sociedade em geral.</li> </ul>

<p><b>Evidências</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sítio eletrônico da Secretaria de Cultura;</li> <li>➤ <a href="https://www.comunicacao.pr.gov.br/">https://www.comunicacao.pr.gov.br/</a>. Não há qualquer informação sobre o 1º edital do PROFICE.</li> <li>➤ <a href="https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/3o-Edital-do-PROFICE">https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/3o-Edital-do-PROFICE</a>. Não há divulgação de datas de publicação dos resultados, tampouco exposição dos motivos da não aprovação dos projetos em análise prévia. Também inexistem informações sobre as empresas incentivadoras dos projetos aprovados;</li> <li>➤ <a href="https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/cadastrsaprovadosfase1_1.pdf">https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/cadastrsaprovadosfase1_1.pdf</a>. Verifica-se ausência de publicação da lista definitiva daqueles que receberam a renda emergencial da Lei Aldir Blanc. Consta no portal listas de requerentes aprovados nas fases, mas que podem não ter recebido o auxílio por inconsistência na informação de dados bancários;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada em 20 de abril de 2021 com ex-Conselheiro do CONSEAC, Gehad Ismail Hajar;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com o Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná no dia 30 de junho de 2021.</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;  <b>Critério:</b> Art. 6º, I: É direito da sociedade conhecer sobre a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do Estado  Art. 7º, II: Estas informações devem ser divulgadas de forma ativa, independentemente de requerimento do cidadão “em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (<i>internet</i>)”  Artigo 8º, § 3º: “Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - <b>possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários</b>, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - <b>manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; (...)</b>” (grifo nosso)</li> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Relatório sistêmico sobre transparência pública. /</li> </ul>

	<p>Tribunal de Contas da União, p. 69.</p> <p><b>Critério:</b> “para que um dado seja considerado aberto, ele precisa seguir oito princípios. São eles: completo, primário, atual, acessível, processável por máquina, com acesso não discriminatório, não proprietário e livre de licença.”</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Decreto 10.464/2020;</p> <p><b>Critério:</b> Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a <a href="#">Lei nº 14.017, de 2020</a>.</p>
<b>Causa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Falta de atualização constante do sítio de internet, possivelmente em razão do volume do trabalho e da limitação da equipe;</li> <li>➤ Limitações nos sistemas em uso, com a impossibilidade de geração de relatórios pela própria SECC, dificultam o uso de dados abertos;</li> <li>➤ A divulgação intempestiva das atas das reuniões do CONSEC reflete problemas na operacionalização das funções da própria instância administrativa.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Descumprimento dos padrões de transparência sagrados pela Lei de Acesso à Informação, com conseqüente redução da possibilidade de controle social;</li> <li>➤ Inobservância ao preceitos de publicidade dos atos públicos;</li> <li>➤ Acentuação dos problemas de interlocução com a classe artística, pela sensação de que possa haver seletividade na divulgação de informações ou demoras propositais nas respostas dos pedidos de acesso.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em referência ao achado “Falhas de transparência e acesso à informação” cabe a SECC informar que todas as informações solicitadas já estão sendo atendidas. Em razão da pandemia e os recursos emergenciais para atendimento do setor cultural (LAB), houve um volume maior de reuniões do CONSEC, passando de 4 (quatro) reuniões anuais, para 31 (trinta e uma) reuniões, em 2020, avolumando de forma significativa o trabalho da servidora responsável pela elaboração das atas. As reuniões versavam sobre as deliberações dos editais para aplicação dos recursos da LAB, incluindo a definição de critérios de acesso aos recursos, portanto, mesmo com as atas elaboradas, optou-se pela não publicação das mesmas, para não caracterizar a divulgação de informações que só poderiam ser publicizadas por meio de editais. De outro lado, em função da pandemia o processo de assinatura das atas deixou de ser presencial e em papel e passou para sistema eletrônico e digital por meio do eprotocolo, necessitando um período de adaptação dos conselheiros com a nova ferramenta. A publicação das atas já está regularizada. No apontamento do TCE à época, a última ata datada era de 05/10/2020. Atualmente o site já contempla publicação até 13/04/2021 (excetuando aquelas não publicadas devido ao sigilo das informações até que seja efetivada a publicação dos editais da LAB para 2021):</li> </ul>

	<p><a href="https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Documentos-das-Reunioes-do-CONSEC-2020-2022">https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Documentos-das Reunioes-do-CONSEC-2020-2022</a>.</p> <p>➤ A equipe está atualizando as informações e disponibilizando os relatórios dos editais que estão no site, em formato aberto, seguindo a recomendação de manter a atualização constante do portal, sempre com a disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do site.</p>
<b>Análise da equipe</b>	<p>➤ As medidas implementadas pela SECC para sanar os problemas relatados no achado (atualização do sítio eletrônico) e o comprometimento da Secretaria na correção da divulgação dos dados constantes em seu Portal para o formato aberto, demonstram sua anuência às recomendações propostas pela equipe de auditoria.</p>
<b>Conclusão</b>	<p>➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.</p>
<b>Recomendação</b>	<p>➤ Atualize o sítio eletrônico da Secretaria com: a) informações completas sobre os programas culturais; b) atas das reuniões de conselho (CONSEC); e c) adequação para o formato aberto dos relatórios já disponibilizados em outros formatos;</p> <p>➤ Mantenha a atualização constante do portal, sempre com a disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do site.</p>
<b>Achado 10</b>	<b>Aprovação de projetos culturais com base em pareceres de análise superficiais e pro forma</b>
<b>Condição</b>	<p>➤ <b>Projetos culturais do PROFICE são aprovados com base em pareceres superficiais e proforma dos projetos;</b></p> <p>➤ Apesar do que consta no Edital para contratação de pareceristas (Item 4.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020 – SECC-PR), <b>parte dos pareceres analisados não apresenta fundamentação adequada para as notas atribuídas aos quesitos descritos nos editais de seleção dos projetos culturais;</b></p> <p>➤ Pareceres apresentam incoerências na confrontação nota e comentário;</p> <p>➤ Análise inefetiva sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;</p> <p>➤ Inexistência de controle instituído na SECC para aferir o cumprimento dos requisitos de normas e manual de pareceristas.</p>
<b>Evidências</b>	<p>➤ Amostra de pareceres dos Projetos apresentados no 3º Edital do PROFICE: 16.663; 17.593; 17.163; 17.362; 17.537; 17.593; 17.607; 17.641; 17.856; 17.890; 18.180; 18.265; 18.548; 18.871; 18.889; 19.087; 19.218;</p> <p>➤ Registro da Ata da reunião realizada com a equipe da Secretaria de Cultura</p>

	no dia 30 de junho de 2021.
<b>Fonte do Critério e Critério</b>	<p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Edital CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – SECC-PR:</p> <p><b>Critério:</b> Item 4.4 do Edital CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – SECC-PR: poderão se inscrever para concorrer as vagas “pessoas físicas de notório conhecimento na área cultural, podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação acadêmica na área ou segmento cultural e gestores culturais, que atendam as condições deste edital.”</p> <p><b>Critério:</b> Item 4.4 do Edital CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – SECC-PR: A Avaliação Técnica e de Mérito Cultural representa “a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do PROFICE, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.”. (grifamos)</p> <p><b>Critério:</b> item 12.1 do Edital CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – SECC-PR: “A Coordenação de Incentivo à Cultura será a gestora do termo de credenciamento, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.”</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Edital nº 002/2019 PROFICE</p> <p><b>Critério:</b> Item 8.2. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO: etapa de caráter eliminatória. 8.2.1. Será realizada pelas comissões técnicas das áreas culturais indicadas pela CPROFICE. 8.2.2. Cada membro que compõe as comissões técnicas receberá os projetos classificados, destinados à sua área, e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico. 8.3. SELEÇÃO DE PROJETOS: será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das comissões técnicas. 8.3.1. Com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROFICE e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital, a CPROFICE</p>

	<p>homologará o resultado</p> <p>Item 9. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS 9.1. Os critérios de pontuação adotados pelas comissões técnicas para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros contidos no anexo VIII. 9.1.1. Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 pontos. 9.1.2 Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto – até 20 pontos. 9.1.3 Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos – até 20 pontos. 9.1.4 Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os ODS – até 20 pontos. 9.1.5 Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 10 pontos. 9.1.6 Currículo do proponente e equipe principal – até 10 pontos.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Manual Parecerista</p> <p><b>Critério:</b> Item IV</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)</p> <p><b>Critério:</b> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: [...] § 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância.</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Tribunal de Contas da União</p> <p><b>Critério:</b> Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz).</p> <p><b>Critério:</b> TCU - <a href="#">ACÓRDÃO 2983/2018 - PLENÁRIO</a></p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Constituição Federal</p> <p><b>Critério:</b> Princípio da eficiência.</p>
<b>Causa</b>	<p>➤ Fragilidade na gestão do termo de credenciamento e no acompanhamento e supervisão do fiel cumprimento da prestação dos serviços dos pareceristas credenciados, especialmente quanto à ineficiência;</p> <p>➤ Falta de treinamento dos pareceristas no que diz respeito às normas de padrão de fundamentação dos pareceres.</p>
<b>Efeito</b>	<p>➤ Prejuízo aos fluxos de avaliação e habilitação dos projetos e a verificação do adequado atendimento às diretrizes da política de fomento do PROFICE;</p> <p>➤ Dada a falta de conferência de itens orçamentários, risco de projetos com custos superdimensionados e conseqüente lesão ao erário;</p>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Responsabilidade solidária do gestor no caso de irregularidades no parecer.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A equipe da SECC acata a recomendação, informando que será disponibilizado aos pareceristas manuais mais elaborados, com normas para o procedimento de análise, além de incluir cláusula prevista em contratos para controle e manutenção do serviço prestado, bem como orientar os pareceristas durante a etapa de treinamento para utilização do Sistema SISPROFICE.</li> </ul>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A SECC expressa anuência com a recomendação da equipe, apresentando medidas propositivas de correção.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Dessa forma reitera-se a recomendação anteriormente elencada.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Realize a gestão regular do termo de credenciamento firmado com os pareceristas, definindo regras efetivas de controle para manutenção e regularização na prestação dos serviços credenciados.</li> </ul>
<b>Achado 11</b>	<b>Falhas referentes à prestação de contas na etapa de verificação de execução do objeto</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ As principais constatações da equipe de auditoria referem-se: (a) à impossibilidade de verificar o cumprimento do objeto tendo em vista <b>objetivos genéricos e falhas nos atributos de mensuração e quantificação das metas</b>; (b) à falta de controle sobre os aspectos de democratização do acesso, observando-se <b>disparidades entre as medidas previstas no projeto e as efetivamente elencadas no relatório final</b>; (c) ao <b>descumprimento dos prazos legais para apresentação da prestação de contas</b> pelo proponente, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis; (d) à <b>ausência de normatização e controles para garantir a análise tempestiva da documentação</b>, a emissão de diligências, eventuais inabilitações do proponente ou cumprimento de vedações dos editais em edições subsequentes.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Amostra de projetos com objetivos imensuráveis e/ou genéricos, apresentados no 1º Edital do PROFICE: 19.08, 543 e 281;</li> <li>➤ Amostra de projetos em que se verifica disparidades das medidas de democratização previstas no projeto e as ações descritas no relatório de execução: 1.908, 1.037 e 653;</li> <li>➤ Amostra de projetos cujas datas de realização não foram atualizadas na aba “plano de realização do projeto” no SIC, ficando conseqüentemente todo conjunto comprobatório de notas fiscais e comprovantes de realização das despesas com datas bem extemporâneas à previsão inicial, sem quaisquer glosa pela SECC: projetos 1.085 e 718;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quadro 16 – Exemplos de projetos com entrega intempestiva das prestações de contas;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 4.8, com relação de procedimentos administrativos abertos em decorrência da falta de entrega de prestação de contas;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 4.9, na qual consta lista dos projetos do edital nº 001/2014 com prestação de contas ainda em andamento;</li> <li>➤ Quadro 17 – <i>Status</i> da prestação de contas dos projetos do Edital nº 001/2014, em que se observa que de 174 (cento e setenta e quatro) projetos aprovados, 27% ainda não tiveram suas prestações concluídas e 3% sequer entregaram suas prestações de contas.</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Decreto Estadual nº 8.679/2013  <b>Critério:</b> Art. 3º A gestão do PROFICE será de responsabilidade da SEEC, cabendo-lhe as seguintes atribuições, além das previstas na Lei do Programa:  IX- <b>analisar e aprovar o relatório final e a prestação de contas dos projetos beneficiados;</b>  [...]  Art. 10º  § 2º. O proponente que tiver 02 (dois) projetos aprovados só poderá concorrer novamente aos recursos do PROFICE após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput.  Art. 12º <b>O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente na SEEC no prazo de até 30 (trinta) dias</b>, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.  § 2º. <b>A prestação de contas e o relatório final do projeto serão analisados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega dos referidos documentos.</b>  [...]  Art. 34º <b>O proponente será declarado inadimplente quando:</b> I- não disponibilizar a documentação solicitada; II- <b>não apresentar a prestação de contas no prazo exigido.</b>  Parágrafo único: O proponente que for declarado inadimplente ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.(grifo nosso)</li> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Cartilha de Projetos Culturais do SEBRAE (Disponível</li> </ul>

em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/projetos-culturais-como-elaborar-executar-e-prestarcontas,9ec347ae22b7e410VgnVCM1000003b74010aRCRD?origem=segmento&codSegmento=7>

**Critério:** Associadas aos objetivos específicos, temos as metas, que são o desdobramento das ações dos objetivos específicos e que devem ser mensuráveis. (...) As metas podem indicar, por exemplo, a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, o número de cidades envolvidas, o número de sessões ou apresentações realizadas, a quantidade de filmes exibidos, o número de cursos ministrados etc. Ou seja, **as metas são ações concretas quantificáveis e, por meio delas, poderemos avaliar o desenvolvimento do projeto e a sua efetividade.**

[...]

A prestação de contas definirá, inclusive, a capacidade técnico-administrativa e artística do proponente para executar projetos culturais. É como se neste momento, o currículo do produtor/proponente fosse qualitativamente produzido, oportunizando que este seja avaliado em situações posteriores. **É comum o incentivador e/ou patrocinador utilizar como critério de pontuação na avaliação dos projetos, aqueles proponentes que já realizaram outros projetos, prestaram contas e obtiveram sucesso em todo esse percurso.** Por isso, é fundamental ficar atento aos prazos e aos procedimentos necessários para sua realização. (grifo nosso)

➤ **Fonte do Critério:** Edital PROFICE nº 001/2014

**Critério:** 5.4. As medidas de acessibilidade e democratização de acesso previstas nos itens 5.3.1. ao 5.3.7. se referem à contrapartida cultural e serão consideradas como critério na avaliação – item 7.1.4. – do projeto cultural, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da entrega do relatório final e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

➤ **Fonte do Critério:** Edital PROFICE nº 001/2017

**Critério:** 4.12. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente à SEEC, por meio do Módulo de Prestação de Contas disponibilizado em [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br), no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

➤ **Fonte do Critério:** Manual de realização de despesas e prestação de contas do PROFICE (2016)

	<p><b>Critério: I – INTRODUÇÃO</b> A prestação de contas é fundamental para dar transparência na aplicação dos recursos públicos provenientes de Incentivo Fiscal, em que contribuintes do ICMS destinam recursos que deveriam ser recolhidos aos cofres públicos para projetos culturais selecionados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná nos editais do PROFICE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. A análise e avaliação da prestação de contas é possível mediante a apresentação de dois conjuntos distintos de prova:</p> <p><b>Prova de realização do projeto</b> Prestação de contas financeiras [...]</p> <p>V – PROVA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO</p> <p>1. Relatório de Atividades [...]</p> <p><b>2. O proponente deverá preencher o relatório de atividades, disponível no SISPROFICE detalhando os resultados alcançados pelo projeto,</b> conforme modelo, que conterà: a) os eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; b) abrangência, quantificação do público envolvido e especificação dos municípios atingidos; c) relato de eventuais problemas e dificuldades enfrentados na execução do projeto; d) material de divulgação, como artigos e materiais divulgados na mídia (por exemplo: guias de revistas e jornais, notícias, clipping, etc.) [...]</p> <p>VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS [...]</p> <p>2. Documentos a serem anexados</p> <p>d) Em caso de irregularidade na documentação da prestação de contas o proponente será notificado e <b>terá o prazo de 10 dias corridos para a devida regularização</b> a partir do recebimento da notificação; (grifo nosso)</p>
<p><b>Causa</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Falta de procedimento operacional que defina requisitos para a confirmação de execução de diversos itens a serem apresentados no relatório de atividades do objeto;</li> <li>➤ O sistema não apresenta funcionalidades que contribuam para a análise estruturada das prestações de contas, incluindo os controles e a gestão de prazo necessários;</li> <li>➤ Falhas na aprovação de projetos, caracterizada pela falta de elementos técnicos como metas quantificáveis, prazos exequíveis e avaliação da compatibilidade com preços de mercado.</li> <li>➤ O SIC não possui alertas no processo de prestação de contas referentes: i) a data de encerramento declarada no cronograma de atividades e a data limite</li> </ul>

	<p>para prestar contas; ii) a data entre a prestação de contas e a conclusão da análise; iii) a data entre abertura da diligência (necessidade de complementação ou revisão de documentação) com a data limite para apresentação dos documentos solicitados.</p>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprovação de prestação de contas mesmo com relatórios insuficientes ou documentação incompleta;</li> <li>➤ Possibilidade de não realização de todos os objetivos e/ou contrapartidas de democratização previstas no projeto, em violação ao estabelecido na habilitação;</li> <li>➤ Aprovação de projetos em editais subsequentes por proponentes que deveriam ser declarados inadimplentes;</li> <li>➤ Impacto da capacidade da SECC em obter os documentos necessários à segurança jurídica e às análises sobre o retorno no emprego dos recursos públicos;</li> <li>➤ Impossibilidade de verificar se o proponente é diligente com suas obrigações, entre elas a guarda de documentos, a manutenção de dados atualizados e o envio dos documentos consignados, desperdiçando esse subsídio para aprovações seguintes;</li> <li>➤ Possibilidade de acúmulo de estoque de prestações de contas e de perda dos prazos, tanto pelos proponentes quando da apresentação, quanto da SECC para análise.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Com relação ao achado 11 a equipe da SECC, respeitosamente, acata em parte as recomendações dos auditores, em virtude de algumas tratativas mencionadas já terem sido adotadas. Em relação ao grupo de trabalho especializado recebemos através de e-mail datado em 25/05/2021 do Grupo de Recursos Humanos Setorial, solicitando através do processo nº 17.521.630-8 aproveitamento de vagas de Concurso Público regido pelo Edital n.º 079/2017-DRH/SEAP [Departamento de Recursos Humanos e Previdência/ Secretaria de Estado da Administração da Previdência], o qual tem validade até 17/01/2022, dimensionado para a nossa unidade 02 (dois) contadores e 01 (um) administrador, mencionados no achado 7 (sete). O que compete à normatização será providenciado: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os proponentes considerados inadimplentes no Programa;</li> <li>• Para a devolução de recursos aos cofres públicos;</li> <li>• Para a etapa de acompanhamento da execução dos projetos.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em sede de manifestação, a SECC acata parcialmente o achado, informando que falhas apontadas no achado encontram-se com soluções em curso.</li> <li>➤ Em que pese as justificativas apresentadas, a SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando, ainda, outras medidas de correção que devem considerar o volume de projetos a serem verificados na</li> </ul>

	fase de prestação de contas ao término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que ensejaram a Resolução nº 32/2020, somado à necessidade de dar vazão ao estoque já existente de projetos oriundos do edital PROFICE nº 01/2014.
<b>Conclusão</b>	➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprove norma para declaração de inadimplência dos proponentes e devolução de recursos aos cofres públicos;</li> <li>➤ Estructure um grupo de trabalho especializado para análise das prestações de contas, considerando o estoque atual e a iminência do término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que ensejaram a Resolução nº 32/2020 da SECC.</li> </ul>
<b>Achado 12</b>	<b>Falhas na prestação de contas financeira</b>
<b>Condição</b>	➤ Verificou-se a existência de documentos comprobatórios impróprios para a liquidação das despesas, em função de: (a) <b>falta de detalhamento dos dados no corpo das notas e recibos</b> ; (b) <b>não inclusão do número de projeto</b> na nota ou recibo; (c) <b>falta de padronização na escolha das etapas dos projetos</b> para alocação das despesas; (d) <b>emissão de nota após o desembolso</b> verificado em conciliação bancária.
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Amostra de projetos em que as notas fiscais constantes nos processos de prestação de contas possui detalhamento insuficiente da despesa: Projeto 1.102, prestação de contas código 9.324; Projeto 1.085, prestação de contas código 2.248 e Projeto 543, prestação de contas código 15.738;</li> <li>➤ Amostra de notas fiscais em que está ausente o número do projeto (código SISPROFICE): Projeto 543, prestação de contas código 15.738 e Projeto 1.102, prestação de contas código 9.334;</li> <li>➤ Amostra que atesta falta de padronização na escolha das etapas dos projetos para alocação das despesas: nos projetos 1.102 e 1.085 as despesas com captação foram alocadas na etapa de realização do projeto “4.2 Impostos/taxas/seguros”, o que não guarda correspondência; no projeto 543 esses gastos foram alocados no grupo “1 – pré produção/preparação” e no projeto 267, essa rubrica encontra-se no grupo custos administrativos;</li> <li>➤ Amostra de notas fiscais emitidas com data posterior ao pagamento: Projeto 1.102, prestação de contas código 9.325 e projeto Projeto 1.085, prestação de contas código 2.230.</li> </ul>
<b>Fonte do Critério e Critério</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Acórdão 6.077/2010-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro</li> <li><b>Critério:</b> <b>A demonstração de que um projeto foi executado não substitui a prestação de contas a ele correspondente.</b> O uso dos recursos deve ocorrer em conformidade com os normativos aplicáveis à espécie. (grifo</li> </ul>

	<p>nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Acórdão 3.623/2015- TCU-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteir e Acórdão 12788/2016 – Segunda Câmara, Rel. Augusto Sherman</p> <p><b>Critério:</b> [...] é dever do gestor de recursos públicos compor a prestação de contas de forma organizada e sistematizada, por meio de relação de pagamentos cujos recibos e notas fiscais correspondam aos valores denotados nos extratos bancários. Em outras palavras, é seu o ônus de evidenciar, de forma clara e transparente, o nexos causal entre os itens da movimentação financeira e os documentos respectivos comprobatórios das despesas. É esse o entendimento perfilhado no TCU, espelhado no seguinte julgado: Não cabe ao TCU produzir provas, organizar informações, realizar perícias ou adotar qualquer medida tendente a revelar o nexos de causalidade entre recursos transferidos e despesas efetuadas, pois compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais. (grifo nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Manual de realização de despesas e prestação de contas do PROFICE (2016)</p> <p><b>Critério:</b> III – USO DOS RECURSOS FINANCEIROS</p> <p>4. Realização de despesas</p> <p><b>a) Os recursos disponibilizados na conta bancária aberta em nome do projeto poderão ser utilizados somente para pagamento de despesas relacionadas no orçamento aprovado;</b></p> <p>b) As despesas com o projeto devem estar de acordo com os itens do orçamento aprovado e as despesas não aprovadas no orçamento não poderão ser lançadas na prestação de contas;</p> <p>c) Toda despesa deverá ser paga mediante apresentação de documento fiscal, constando a data a partir da autorização para movimentação da conta específica do projeto emitida pela SEEC;</p> <p>d) Todos os pagamentos poderão ser efetuados por meio de cheque, transferência bancária ou cartão de débito, constando a data a partir da autorização para movimentação da conta específica do projeto emitida pela SEEC, e sua comprovação se dará por meio de documento fiscal a ser anexado na prestação de contas;</p> <p>e) As despesas aprovadas pela CPROFICE deverão ser justificadas na prestação de contas apontando os itens substituídos no redimensionamento;</p> <p>[...]</p>
--	---

	<p>VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS</p> <p>5. Notas Fiscais</p> <p>Na emissão das notas fiscais emitidas para pagamento das despesas relacionadas no projeto, deverá constar: <b>nome do proponente, número do projeto, data da emissão, valores unitários discriminados, quantidade, espécie e o valor total da despesa na nota fiscal</b>, recibo ou cupom fiscal;</p> <p>(...)</p> <p>6. Recibos</p> <p>a) O recibo de pagamento de autônomo (RPA) como comprovação de despesa (pessoa física) deverá ser emitido com data a partir da autorização para movimentação da conta pela SEEC, e <b>deve conter nome completo do prestador de serviço, número de identificação, endereço completo, os valores e as retenções obrigatórias para pagamento à pessoa física</b></p> <p>[...]</p> <p>d) A movimentação dos extratos da conta corrente vinculada ao projeto deve ser compatível com os comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas. <b>Não deverá ocorrer adiantamento de pagamento sem o devido comprovante fiscal.</b> (grifo nosso)</p>
<p><b>Causa</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Falta de procedimento operacional que defina requisitos para a confirmação de execução de diversos itens a serem apresentados no relatório de atividades do objeto;</li> <li>➤ Projetos aprovados sem conferência de elementos técnicos como metas quantificáveis, prazos exequíveis e preços condizentes com os praticados no mercado;</li> <li>➤ Não há rotinas de trabalho e controles implementados pela SECC para diligenciar casos duvidosos e tomar as providências cabíveis nas situações em que houver confirmação de fraude.</li> </ul>
<p><b>Efeito</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Possibilidade de fraudes advindas de duplicidades de uso de notas, como: apresentação de notas fiscais por fornecedores vinculados aos proponentes, indícios de execução apenas aparente dos serviços, despesas realizadas em conflito de interesses por empresas não credenciadas para a realização do serviço, entre outras;</li> <li>➤ Falta de transparência no uso do recurso público;</li> <li>➤ Perda dos prazos normativamente consignados e desimportância do dever de prestar contas.</li> </ul>
<p><b>Comentários do gestor</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Com relação ao achado 12 “ Aprove normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazo e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas</li> </ul>



	<p>quanto à documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos.” a equipe da SECC vem respeitosamente informar que a recomendação já foi parcialmente atendida. Com a entrega do módulo de prestação de contas os itens de lançamento de notas já estão disponíveis e solicitamos à CELEPAR via registro no Mantis a glosa para notas fiscais e documentos específicos e não mais da rubrica como um todo, conforme encontra-se atualmente. Já com relação a normativa para regrar e padronizar fluxos de trabalho na análise de prestação de contas, informamos que estaremos acatando o achado e desenvolvendo os estudos necessários para aplicação da recomendação.</p>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A SECC expressa anuência com a recomendação da equipe, informando que o módulo implementado no sistema de análise apresenta algumas funcionalidades que podem vir a suprir falhas apresentadas no achado. Informa ainda que adotará normativa para regrar e padronizar os fluxos de trabalho.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reitera-se a recomendação anteriormente elencada.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprove normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazo e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas quanto a documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos.</li> </ul>
<b>Achado 13</b>	<b>Uso indevido e falta de aplicação prática de regras sobre rendimentos de aplicações financeiras</b>
<b>Condição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Enquanto não utilizados, os recursos captados devem ser aplicados em investimentos de baixo riscos. Para utilização dos rendimentos desses valores, precisa haver autorização prévia da CPROFICE e o pedido deve considerar somente os valores já rentabilizados até aquela data, de forma que não há possibilidade de solicitar o uso de valores baseados em previsões e estimativas de rendimentos futuros. Contudo, <b>a norma para uso dos rendimentos financeiros distancia-se da prática observada nas prestações de contas, tendo em vista a existência de casos com uso integral do rendimento financeiro que não ensejaram devolução de valores</b>, ainda que em centavos;</li> <li>➤ As deficiências nas normas e as inconformidades nas prestações se manifestam por meio de: (a) uso de rendimentos com aprovação posterior pela CPROFICE; (b) divergência entre valores pagos e notas fiscais e recibos; (c) falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos; (d) uso de rendimentos para cobrir despesas bancárias, o que é vedado pelo manual de prestação de contas.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no dia 23 de junho de 2021, em que foi</li> </ul>

	<p>asseverado que para utilização dos rendimentos aplicados em investimentos de baixo risco deve haver autorização prévia da CPROFICE. O pedido deve considerar ainda somente os valores já rentabilizados até aquela data;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Projeto 543 – observaram-se as seguintes ilegalidades e fragilidades: uso de despesa com aprovação posterior pela CPROFICE; uso de rendimentos para compensar tarifas bancárias (R\$744,30 – setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) e falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos (não consta a data da solicitação, o valor do rendimento disponível até o momento);</li> <li>➤ Projeto 1.085: observaram-se as seguintes ilegalidades e fragilidades: falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos, aceite de NF (8993) ilegível e com valor divergente do pagamento efetuado (cheque 850008);</li> <li>➤ Projeto 1.102 – observaram-se as seguintes ilegalidades e fragilidades: uso de despesa com aprovação posterior pela CPROFICE; falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos; bem como pagamentos (transferência 48107 e cheque 850012) com valores diferentes dos constantes no Recibo (010/17);</li> <li>➤ Projeto 786 – constatou-se a realização de despesa com aprovação posterior pela CPROFICE; falta de dados para apuração dos pedidos de remanejamento e/ou uso dos rendimentos, e ainda pagamentos (transferência 91801) com valores diferentes dos constantes nas NF (nº170).</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Manual de realização de despesas e prestação de contas do PROFICE (2016)</li> </ul> <p><b>Critério:</b> 3. Utilização do valor investido</p> <p><b>Para utilização do valor investido exclusivamente no projeto, o proponente deverá fazer uma solicitação à CPROFICE por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no site <a href="http://www.sic.cultura.pr.gov.br">www.sic.cultura.pr.gov.br</a>. Após a autorização, as despesas deverão ser justificadas na prestação de contas e os valores não utilizados serão depositados na conta do Fundo Estadual de Cultura (FEC) – o comprovante de depósito deverá ser anexado no SISPROFICE.</b></p> <p>[...]</p> <p>4. Realização de despesas</p> <p>f) <b>Os valores enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser investidos em espécie de investimento denominado pelo mercado como “baixo risco” em curto prazo e com resgate automático (consulte o gerente do banco para verificar as opções) depositado na conta corrente vinculada ao projeto. (grifo nosso)</b></p>

<b>Causa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Falta de procedimento operacional que defina requisitos para a confirmação de execução de diversos itens a serem apresentados no relatório de atividades do objeto;</li> <li>➤ O sistema não apresenta funcionalidades que contribuam para a análise estruturada das prestações de contas, incluindo os controles e a gestão de prazo necessários;</li> <li>➤ Projetos aprovados sem avaliação de elementos técnicos como metas quantificáveis, cronograma exequível e preços compatíveis com os realizados no mercado;</li> <li>➤ Aprovações intempestivas de pedidos de alteração pela SECC;</li> <li>➤ As despesas efetuadas sem autorização prévia pela CPROFICE não são glosadas;</li> <li>➤ Dificuldades no fechamento da conciliação bancária, por falta de integração dessa etapa ao sistema de prestação de contas.</li> </ul>
<b>Efeito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Possibilidade dos valores referentes aos rendimentos terem sido indevidamente utilizados, caracterizando lesão ao erário;</li> <li>➤ Os controles aplicados não permitem afastar com segurança a possibilidade de notas fiscais e recibos serem adequadas aos valores finais necessários para uso do saldo e encerramento, tampouco a real existência e precificação do serviço associado;</li> <li>➤ Possibilidade de pagamento de despesas não autorizadas pelo manual de prestação de contas do proponente, tais como taxas bancárias.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A equipe da SECC, respeitosamente vem apresentar justificativa para não acatar esse achado em virtude:</li> <li>➤ Com relação ao Achado 13, informamos que com relação ao 1º edital do Profice, logo após o primeiro mês de captação, em setembro de 2016, foi realizado pela SEEC, no auditório Brasília Itiberê com a presença de técnicos da SEFA um evento para explicar aos proponentes o processo e mecanismo da captação, incentivo, renúncia fiscal, operacionalização dos sistemas da ReceitaPR e SisProfice e esclarecimento de dúvidas. Não tendo sido possível firmar acordo entre Banco do Brasil e SECC, não havia isenção de taxas bancárias para contas de projetos contemplados no Profice, proponentes requisitaram e a CIC-SEEC e CPROFICE, anunciaram que seria permitido o uso dos rendimentos de aplicação financeira para abatimento de taxas bancárias, desde que solicitado à Comissão e por esta aprovado.</li> <li>➤ Alterações de projeto ou remanejamento orçamentário não estavam previstas no Edital 001-2014, com exceção do redimensionamento de projeto em caso de não ter captado 100%. Contudo, logo da contratação dos projetos e abertura de contas correntes, a partir de junho de 2016, muitos proponentes solicitaram à CPROFICE alterações e-ou remanejamento. A Comissão</li> </ul>

	<p>deliberou permitir alterações e inclusão de módulo para isso foi requisitado à CELEPAR, mas enquanto estes não foram entregues, em 05- 2017 o módulo de alteração (fichas técnicas, planos de realização, etc.) e em 06-2018 o módulo específico para alteração orçamentária, as alterações eram solicitadas por e-mail. Tendo em vista que todos os projetos citados neste achado captaram 100% do valor até maio de 2017, considere-se a probabilidade das alterações orçamentárias, incluídos os usos de rendimentos de aplicação, terem sido solicitadas por e-mail e aprovadas pela comissão antes de seu uso. Porém só puderam ser informadas no sistema após junho de 2018.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Observamos ser comum a proponentes e integrantes de equipes de projetos aprovados no primeiro edital do PROFICE o ressarcimento de despesas com cheque e-ou transferências com valores não exatamente correspondentes aos de rubricas, notas fiscais ou itens específicos, mas por vezes distribuídos em variados itens de distintas notas em diversas rubricas. Ao Edital 002-2019, foi incluído, como anexo, Manual de prestação de contas e disponibilização de documento para discriminar adiantamentos e ou ressarcimento de despesas. As recomendações deste achado já encontram-se atendidas: Há no layout do SisProfice abas específicas, ao proponente, para solicitação de alteração de orçamento e informe de rendimentos de aplicação, bem como, à Comissão, para aprovação ou não dos mesmos. Ficam registradas as datas. A CPROFICE não autoriza, salvo em casos extremamente excepcionais, despesas já executadas.</li> </ul>
<p><b>Análise da equipe</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Entendemos que a manifestação da SECC não ataca o cerne do achado, qual seja, da forma com que a norma está estruturada, deve haver sempre devolução de recursos ao FEC, salvo hipótese de não haver rendimento financeiro.</li> <li>➤ Especificamente quanto ao uso de saldo para pagamento de taxas bancárias (valores que não serão absolutamente coincidentes), a justificativa da SECC não traz os mencionados documentos, tampouco a expressa revisão formal do Manual de Prestação de contas de 2016, documento que traz as diretrizes para a prestação de contas dos projetos do Edital nº 001/2014. Dessa forma, fica mantida a incoerência apontada.</li> <li>➤ No que concerne às alterações de projetos por email, causa estranheza que haja documentos alheios aos inseridos nos módulos de prestação de contas, porque tal risco inviabiliza a análise segura do conjunto comprobatório. Novamente, porém, vale destacar que por norma as alterações não podem projetar rendimentos futuros, de modo que, existentes ou não, ainda assim haveria necessidade de devolução de saldo.</li> <li>➤ Quanto à alegação, de que alguns proponentes realizam pagamentos com</li> </ul>

	<p>valores não exatamente correspondentes aos de rubricas, notas fiscais ou itens específicos, mas por vezes distribuídos em variados itens de distintas notas em diversas rubricas, a equipe entende que não há óbice, desde que o conjunto de rubricas utilizadas totalize o valor da NF, recibo, etc, o que não se verificou nos casos amostrados. Além disso, em outros casos houve alocação em apenas uma única conta sem correspondência com o valor efetivamente pago.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A SECC informa ainda que há no SISPROFICE abas específicas, ao proponente, para solicitação de alteração de orçamento e informe de rendimentos de aplicação. Mas segundo a própria redação da SECC essas alterações nem sempre foram realizadas no módulo adequado, o que prejudica a análise do pedido, relativamente a itens de verificação, os quais não se encontram sempre presentes e/ou completos: data do pedido (dia, mês e ano); justificativa pertinente; em caso de alterações a serem financiadas com rendimentos, o valor do mesmo na data do pedido (para se averiguar se comporta a alteração pretendida) e a data exata de aprovação pela CPROFICE (dia, mês e ano). Caso entendam que o atual <i>layout</i> atende a essa finalidade, deve ser usado integralmente.</li> <li>➤ Sendo assim, não há elementos comprobatórios e justificativas técnicas que destituam a condição do achado.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reiteram-se as recomendações, procedendo ajustes na redação daquela que se refere ao <i>layout</i> do módulo de análise.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adeque o <i>layout</i> do Sistema de Informação da Cultura (SIC), da parte pertinente aos pedidos de alteração do projeto, de forma que contenha todas as informações necessárias para o seu correto controle (data do pedido, montante de rendimentos disponíveis, justificativa e data de aprovação) ou utilize o <i>layout</i> existente de forma integral;</li> <li>➤ Emita orientação expressa à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) para que não haja aprovação de despesas posterior a sua execução.</li> </ul>

### 8.3 QUESTÃO 3: EM QUE MEDIDA, A SECC OBTEVE ALCANCE DOS OBJETIVOS CONSIGNADOS NO PACOTE DE MEDIDAS DE APOIO E FORTALECIMENTO CULTURAL, EM TERMOS DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO NO CONTEXTO PANDÊMICO?

<b>Achado 14</b>	<b>Baixo desempenho na distribuição dos recursos nos editais da LAB e dificuldades na interlocução junto aos municípios</b>
------------------	---

<p><b>Condição</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Do montante de R\$71.915.814</b> (setenta e um milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e quatorze reais) destinados pelo Governo Federal ao Estado do Paraná para aplicação nas ações previstas nos incisos I e III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, <b>somente 22,54% foi executado pela SECC</b>;</li> <li>➤ Dos 8 (oito) editais lançados para atender o fomento cultural (inciso III), 6 (seis) tiveram frustrações no seu desempenho, perfazendo execução inferior a 10%. Categorias como grafite e pontos e pontões sequer tiveram os respectivos editais lançados;</li> <li>➤ Apesar de algumas iniciativas de interlocução junto aos municípios (publicação de fascículos sobre a Lei Aldir Blanc, elaboração de um tutorial sobre o Programa de Concessão para Uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura e de um vídeo com o tema “Por dentro da Lei Aldir Blanc – renda, subsídio, fomento e esclarecimentos das principais dúvidas”, elas parecem ter sido insuficientes para possibilitar que a maioria dos gestores locais tivessem êxito na execução da Lei Aldir Blanc. Conforme dados divulgados no Portal do Sistema Nacional de Cultura, <b>dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses, apenas 248 (duzentos e quarenta e oito) tiveram seus planos de ações aprovados, 128 (cento e vinte e oito) municípios sequer cadastraram seus planos. Do total de R\$72.548.143</b> (setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e três reais) <b>recebidos por esses municípios, 32% não foram executados (R\$23.361.369</b> – vinte e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais).</li> </ul>
<p><b>Evidências</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 1.7, na qual consta quadro com os valores recebidos e valores pagos para os editais lançados referentes ao inciso III e da renda emergencial cultural, referente ao inciso I;</li> <li>➤ Relação do saldo dos estados e do Distrito Federal nas contas da Aldir Blanc (posição em 16/03/21), constante no portal do Sistema Nacional de Cultura (<a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/wpcontent/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16_03.pdf">http://portalsnc.cultura.gov.br/wpcontent/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16_03.pdf</a>);</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural no dia 19 de abril de 2021, acerca de aspectos da LAB;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no dia 14 de abril de 2021, em que se discutiu sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc;</li> <li>➤ Notícias veiculadas na mídia sobre o baixo desempenho do estado na distribuição dos recursos e consequente insatisfação da classe, como exemplificamos: (<a href="https://mandatogoura.com.br/governo-parana-lei-aldir-">https://mandatogoura.com.br/governo-parana-lei-aldir-</a></li> </ul>

	<p><a href="#">blanc/</a>; <a href="https://www.brasildefatopr.com.br/2021/04/23/artistas-paranaenses-reivindicam-recurso-da-lei-aldir-blanc-via-bolsa-cultura">https://www.brasildefatopr.com.br/2021/04/23/artistas-paranaenses-reivindicam-recurso-da-lei-aldir-blanc-via-bolsa-cultura</a>;  <a href="https://www.cultura930.com.br/a-catastrofe-da-lei-aldir-blanc-no-parana-miseria-dor-e-morte-silenciosa-de-artistas-e-tecnicos-uma-historia-revelada-pelos-dados-e-indicadores/">https://www.cultura930.com.br/a-catastrofe-da-lei-aldir-blanc-no-parana-miseria-dor-e-morte-silenciosa-de-artistas-e-tecnicos-uma-historia-revelada-pelos-dados-e-indicadores/</a>);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Denúncias de recebimento irregular por funcionários públicos, que pelas regras dos editais, não poderiam participar desses certames, cujo processo de apuração se encontra nos protocolos 175375732, 174064059, 174066485, 174075000, 174076944, 174080909, 174082278, 172914683, 175540954, 177920185, 178097385, 178010824, 178011758 e 178013394;</li> <li>➤ Dados divulgados no Portal do Sistema Nacional de Cultura, que mostram o <i>status</i> dos planos de ação dos municípios paranaenses (<a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/">http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/</a>);</li> <li>➤ Dados divulgados no Portal do Sistema Nacional de Cultura, que mostram o percentual de execução dos valores recebidos pelos municípios paranaenses (<a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/">http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/</a> e <a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Capitais-1.pdf">http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Capitais-1.pdf</a>);</li> <li>➤ Quadro 20 – Execução dos recursos da Lei Aldir Blanc pelo municípios paranaenses, que mostra que quase 20% dos municípios que receberam recursos (48 – quarenta e oito municípios) não executaram nada do valor repassado e outros 9% usaram menos de 30% dos valores recebidos.</li> </ul>
<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 14.017/2020</li> </ul> <p><b>Critério:</b> Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) <b>para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural</b> por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;</li> <li>II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e</li> <li>III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras</li> </ul>

	<p>plataformas digitais. (grifo nosso)</p> <p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Decreto nº 10.464/2020</p> <p><b>Critério:</b> Art. 9º <b>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis</b>, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.</p> <p>§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. (grifo nosso)</p>
<b>Causa</b>	<p>➤ Segundo a equipe de SECC, optou-se pela operacionalização conservadora dos recursos, priorização da segurança jurídica nas formas escolhidas de execução;</p> <p>➤ Não foram utilizados instrumentos alternativos aos editais, como feito por outros estados: parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), previsão no edital de contratação de outros profissionais, uso de programas já estruturados para operacionalizar os recursos recebidos;</p> <p>➤ Prazos exíguos para uso dos recursos;</p> <p>➤ Necessidade de cumprimentos de exigências da Lei das Licitações;</p> <p>➤ Baixa inscrição de trabalhadores culturais para recebimento do auxílio cultural (inciso I), já contemplados pelo programa de renda emergencial;</p> <p>➤ Estrutura e quadro de pessoal insuficientes e incompatíveis com a operacionalização e volume de recursos;</p> <p>➤ Falhas na interlocução com as organizações civis e com outros entes supranacionais;</p> <p>➤ A aprovação de editais se dá sem estudos técnicos na construção dos critérios e categorias a serem contempladas.</p>
<b>Efeito</b>	<p>➤ Entre os 26 (vinte e seis) estados brasileiros e o Distrito Federal, o Paraná foi o 25º colocado no que concerne à execução dos recursos (considerando os valores revertidos pelos municípios), ficando atrás apenas de Goiás e Mato Grosso Sul;</p> <p>➤ Insatisfação da classe artística com a burocratização e resultados dos editais;</p> <p>➤ Concentração do número de beneficiários do montante distribuído, sendo alguns contemplados em vários prêmios;</p> <p>➤ Potenciais recebimentos irregulares por funcionários públicos, que pelas regras dos editais, não poderiam participar desses certames, conforme rol de denúncias em apuração pela SECC.</p>



<p><b>Comentários do gestor</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ No que se refere ao achado “Baixo desempenho na distribuição dos recursos nos editais da LAB e dificuldades na interlocução junto aos municípios” a SECC formaliza os seguintes esclarecimentos:</li> <li>➤ Os critérios de distribuição dos recursos da LAB foram:  Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma: I – cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais: a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e II – cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais: a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município. § 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União. § 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil. (Decreto 10.464/2020)</li> <li>➤ 2. Os critérios não levaram em consideração o tamanho da economia criativa ativa, ou seja, a capacidade instalada no âmbito do setor cultural em cada estado.</li> <li>➤ 3. Tradicionalmente, os recursos orçamentários, exclusivamente, destinados diretamente à ação programática da SECC, não ultrapassam a ordem de 3 (três) milhões de reais/ano. Portanto, os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc, são 24 (vinte e quatro) vezes superior;</li> <li>➤ 4. Não há tradição na maioria dos municípios do Paraná na execução de PPC por meio de editais, o que não facilita o aprendizado dos fazedores de cultura na participação em editais de fomento à cultura. Este histórico se evidencia pelo baixo número de municípios que habilitaram-se à recepção dos recursos da LAB em 2020, 241 (duzentos e quarenta e um) municípios que representam 60,4% do total do PR [Paraná], apesar do esforço da SECC na orientação para o acesso a estes municípios. Este dado se repete</li> </ul>
-------------------------------------	---

	<p>em 2021, quando somente 61 (sessenta e um) municípios se habilitaram a receber os recursos da LAB, dos 158 (cento e cinquenta e oito) municípios que estavam aptos a receber, ou seja, 38,6% desse total.</p> <p>➤ 5. É imperioso registrar que a SECC publicou editais que permitiram a disponibilização de 100% dos recursos da LAB disponíveis no Fundo Estadual de Cultura;</p> <p>➤ 6. Contudo, pelas dificuldades acima elencadas, foi possível a aplicação de cerca de 16 milhões de reais ao setor cultural, o que equivale a 5 (cinco) vezes superior ao tradicionalmente aplicado por meio da Ação Programática da SECC.</p> <p>➤ 7. Portanto, é possível aquilatar que o desempenho foi deveras satisfatório, sob pena de risco de mau aplicação dos recursos se considerarmos que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a lei recomendava a não concentração de recursos;</li> <li>• que os editais limitavam a aplicação de recursos com o mesmo objeto;</li> <li>• a prática de fomento a cultural por meio de editais é recente no Paraná;</li> <li>• a ausência de expertise para participação nos editais;</li> <li>• a exiguidade de tempo para execução/aplicação dos recursos;</li> <li>• a SECC por orientação jurídica definiu pela execução direta sem transferência de recurso para execução por terceiros (prática adotadas por alguns Estados que apresentaram maior desempenho no que se refere ao gasto do recurso disponível da LAB)</li> </ul> <p>➤ 8. No entanto, para o ano de 2021, a SECC vem envidando esforços no sentido de aplicar os recursos da LAB, na sua totalidade, como instrumento, inclusive de superação das dificuldades verificadas no ano de 2020, a exemplo do PROGRAMA BOLSA QUALIFICAÇÃO CULTURAL, que visa a preparação de 12 (doze) mil trabalhadores e trabalhadoras da cultura, por meio de cursos “on line”, ministrados pela UEPG, tendo como contrapartida o pagamento de uma bolsa no valor de 3 (três) mil reais, entre outras medidas que deixem um legado de fortalecimento do setor cultural paranaense.</p> <p>➤ 9. Como forma de maior alcance das ações da LAB a Assessoria de comunicação estabeleceu o seguinte plano estratégico de divulgação da LAB:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação no site Cultura Paraná (Secretaria da Comunicação Social e da Cultura) no mesmo dia em que a resolução é divulgada pelo DIOE [Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná]</li> <li>• Divulgação nas redes sociais da Cultura Paraná (Instagram + Facebook) com vídeos e cards focados em cada objeto (Bolsa Qualificação e Editais)</li> <li>• Divulgação no site da Agência Estadual de Notícias (AEN)</li> <li>• Distribuição via comunicação da SECC e via AEN para meios de</li> </ul>
--	--

	<p>comunicação do interior do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalho de assessoria de imprensa (divulgação + follow up) junto aos principais órgãos de imprensa do estado (rádios, TVs, jornais e portais noticiosos)</li> <li>• Divulgação via whatsapp para grupos específicos da Cultura: GESTORES ESTADUAIS. GESTORES MUNICIPAIS E CONSELHEIROS DO CONSEC E DA CEPHA [Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná]</li> <li>• Divulgação via whatsapp e reuniões no CONSEPIR - Conselho da Igualdade Racial - e no CPIET - Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - por meio de membros representantes da SECC</li> <li>• Boletins informativos diários pela Rádio Educativa 97.1 FM</li> <li>• Divulgação na TV Paraná Turismo</li> <li>• Lives orientativas por meio do YouTube Cultura Paraná</li> <li>• Em parceria com o SEJUF (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho), foram afixados cartazes nas 216 Agências do Trabalhador em todo o Paraná e demais órgãos públicos dos municípios. Serão impressos 7.500 cartazes.</li> </ul>
<b>Análise da equipe</b>	<p>➤ Em que pese as justificativas apresentadas, a SECC expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção.</p>
<b>Conclusão</b>	<p>➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.</p>
<b>Recomendação</b>	<p>➤ Estructure, de forma organizada e subsidiada por estudos técnicos e fundamentação jurídica, a elaboração de editais para distribuição e pulverização dos recursos da Lei Aldir Blanc;</p> <p>➤ Dê ampla publicidade aos novos editais da Lei Aldir Blanc, ampliando a divulgação para meios de comunicação mais acessíveis como rádio, televisão etc.</p>
<b>Achado 15</b>	<b>Subaproveitamento dos recursos do PROFICE devido à morosidade na sua tramitação</b>
<b>Condição</b>	<p>➤ <b>Em 2018 e 2020, deixaram de ser captados R\$6.349.283,00</b> (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais) <b>e R\$14.124.448,00</b> (quatorze milhões, cento e vinte quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), respectivamente, atingindo o PROFICE, nesses exercícios, percentuais de execução de 57,10% e 11,72% do total disponível para captação.</p>
<b>Evidências</b>	<p>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.2, na qual consta quadro com os valores liberados pela SEFA e valores captados nas 3 edições do PROFICE;</p> <p>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A04/2021 –</p>

	<p>TCE/PR, item 2, na qual constam datas de etapas do processo,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quadro 23 – Duração entre as etapas do PROFICE – Edital nº 002/2019, no qual se visualiza, que no edital de 2019, o tempo total entre o ofício encaminhado à SEFA e a divulgação do resultado final foi de 615 (seiscentos e quinze) dias;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná no dia 31 de março de 2021, que aborda aspectos relacionadas à renúncia Fiscal e ao PROFICE;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.5, contendo quadros com os tempos médios despendidos em cada fase interna do PROFICE referente às suas 3 edições;</li> <li>➤ Figura esquemática contendo duração e etapas da Lei de Incentivo Cultural do Rio de Janeiro (Disponível em: <a href="http://cultura.rj.gov.br/lei-de-incentivo-a-cultura/">http://cultura.rj.gov.br/lei-de-incentivo-a-cultura/</a>);</li> <li>➤ Edital de credenciamento de pareceristas nº 1/2018 do extinto Ministério da Cultura, para ampliação de seu número de pareceristas a fim de agilizar as análises dos processos no âmbito da Lei Rouanet;</li> <li>➤ Forma de divisão dos pareceres do Fundo Setorial do Audiovisual, que é feito por sorteio e alocado um mesmo número de projetos a cada um dos pareceristas (Disponível em: <a href="https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/sorteio-eletr-nico-define-ordem-de-credenciamento-de-pareceristas">https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/sorteio-eletr-nico-define-ordem-de-credenciamento-de-pareceristas</a> <a href="https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/sorteio-eletr-nico-define-ordem-de-credenciamento-de-pareceristas">https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/sorteio-eletr-nico-define-ordem-de-credenciamento-de-pareceristas</a>);</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A02/2021 – TCE/PR, item 4.2 em que a CIC lista algumas das causas para os prazos extendidos na fase de habilitação;</li> <li>➤ Registro de ata da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no dia 30 de junho de 2021, sobre a assistência jurídica na fase recursal do processo;</li> <li>➤ Quadro 24 – Número de pareceres por categoria cultural, que evidencia a disparidade no número de pareceres entre as diversas áreas culturais do PROFICE;</li> <li>➤ Resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.9 em que se verifica que, no edital de 2019, até fevereiro de 2021, dos 169 (cento e sessenta e nove) projetos aprovados, 138 (cento e trinta e oito) ainda não haviam captado qualquer valor para execução dos seus projetos. Na 2ª edição (prazo para captação expirado em 2019), dos 151 (cento e cinquenta e um) projetos aprovados, 22 (vinte e dois) não captaram recursos, perfazendo 15% do total.</li> </ul>
--	--

<p><b>Fonte do Critério e Critério</b></p>	<p>➤ <b>Fonte do Critério:</b> Lei nº 17.043/2011</p> <p><b>Critério:</b> Art. 2º O Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE tem como objetivos fundamentais:</p> <p>I - facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;</p> <p><b>II - incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais paranaenses nas diversas áreas de atuação;</b></p> <p><b>III - estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as regiões;</b></p> <p>IV - garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Paraná;</p> <p>V - propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo o âmbito estadual;</p> <p>VI - fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;</p> <p>VII - promover a inserção da produção cultural do Estado em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;</p> <p>VIII - <b>valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Paraná.</b></p> <p>[...]</p> <p>Art. 9º <b>A gestão do PROFICE será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, cabendo-lhe a função de agente executor do Programa.</b> (grifo nosso)</p>
<p><b>Causa</b></p>	<p>➤ Perda dos prazos para captação em decorrência do limitador temporal (encerramento do exercício fiscal);</p> <p>➤ Falta de gestão de prazos, observada em extensas fases de tramitação, que chegam a consumir 4 (quatro) meses do exercício corrente;</p> <p>➤ Opção por não usar editais de formato padronizado e antecipado, diminuindo o tempo de preparação no exercício fiscal.</p> <p>➤ Há falta de alinhamento entre SECC e SEFA acerca de datas e quanto à possível antecipação da publicação de resolução com valores disponibilizados para o biênio;</p> <p>➤ Não há assessoria jurídica no quadro da coordenadoria responsável;</p> <p>➤ Quantidades desproporcionais entre o número de pareceres técnicos a serem emitidos em determinadas categorias culturais e o número de pareceristas existentes.</p>
<p><b>Efeito</b></p>	<p>➤ Não há o aproveitamento de montantes expressivos, já alocados, para uso em projetos da área cultural em virtude da falta de gestão do prazo disponível para o exercício;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Desperdício de trabalho pela CIC, visto que parte dos projetos aprovados não serão executados por falta de captação, pelo exíguo prazo ou por desistência do proponente, que recorre à aprovações mais céleres de outros programas.</li> </ul>
<b>Comentários do gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Com relação ao subaproveitamento dos recursos do PROFICE devido à morosidade na sua tramitação, acatamos a recomendação apresentada e informamos que algumas medidas já foram tomadas para alinhamento do cronograma dos editais do Programa junto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA /PR): <ul style="list-style-type: none"> <li>● Providenciamos recentemente a criação e composição do grupo de trabalho nomeado através da Resolução nº 083/2021 entre a Secretaria de Comunicação Social e da Cultura (SECC) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para análise e aprimoramento dos mecanismos de recebimento referente à arrecadação do ICMS para o PROFICE.</li> <li>● Realizamos em 30 de agosto de 2021, uma reunião virtual entre os membros do GT SEFA/SECC, com a presença da Superintendente da Cultura e a Diretora de Cultura, e conseguimos estabelecer uma data para encaminhamento dos pedidos de Resolução emitidos pela SEFA definindo o montante total de recursos para cada edital.</li> <li>● Conforme recomendação encaminharemos o pedido ao Governo do Estado, referente a disponibilização de advogado para o quadro de pessoal com atuação específica na SECC.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Análise da equipe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em sede de manifestação, A SECC informa, quanto à adoção de modelo padronizado de edital, as dificuldades levantadas pela consultoria jurídica acerca da repartição dos recursos e definição de categorias. Em contraponto, entendemos que o modelo de edital não deve abranger essa inflexibilidade, servindo apenas como estrutura para agilizar os prazos do PROFICE</li> <li>➤ Ademais, a Secretaria expressa anuência com as recomendações da equipe, apresentando medidas propositivas de correção.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reiteram-se as recomendações anteriormente elencadas.</li> </ul>
<b>Recomendação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Articule-se, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), para antecipar a publicação da resolução que informa os valores disponíveis para o programa por um biênio, antecipando, por conseguinte a divulgação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE);</li> <li>➤ Solicite ao Governo do Estado a disponibilização de advogado (s) para o quadro de pessoal com atuação específica na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).</li> </ul>

## 9 CONCLUSÃO

O setor cultural foi duramente impactado pela pandemia da COVID-19. Em 2018, segundo o IBGE, a cultura empregava mais de 5 (cinco) milhões de trabalhadores, uma parcela correspondente a 5,7% da população economicamente ativa. Desses 5 (cinco) milhões, apenas 1 (um) milhão dispunha de emprego formal direto.

Estima-se que cerca de 870 (oitocentos e setenta) mil trabalhadores da cultura perderam seu emprego no primeiro semestre de 2020, notadamente aqueles que não possuíam vínculo trabalhista formal (CABELLO, 2021).

A aprovação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e a publicação da Medida Provisória nº 990/2020 constituem-se em inédita ação de socorro ao setor, que enfrentava um cenário de desolação. A medida provisória abriu créditos extraordinários de 3 bilhões de reais, com valores provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC), que é abastecido com recursos setoriais provenientes da Lei Roaunet, doações, patrocínios e receitas da loteria federal.

Dessa soma, coube ao estado do Paraná o valor de R\$144.500.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), valor este a ser partilhado entre órgãos estaduais e administrações municipais. Sob responsabilidade direta do estado, para aplicação nos incisos I e III da LAB, foi destinado o montante de R\$71.915.814,94 (setenta e um milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). O crédito, equivalente a cerca de 4 (quatro) vezes o recurso orçamentário regular<sup>34</sup>, não trouxe apenas a perspectiva de alento ao setor, mas o desafio aos estados e municípios de operacionalizar, em prazo exíguo, a distribuição do recurso com transparência, eficiência e, sobretudo, celeridade.

Assim, no âmbito da Lei Aldir Blanc, em 2020, o Paraná conseguiu executar apenas 15,09% do crédito extraorçamentário recebido (considerando os valores repassados ao Estado e as reversões municipais) e amargou a incômoda antepenúltima posição entre as unidades federativas brasileiras,

---

<sup>34</sup> Foram destinados mais de R\$18 (dezoito) milhões via LOA para o programa de Governo Paraná Cultural.

segundo *ranking* publicado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

Não obstante, a Secretaria estadual ainda tinha em curso programas estaduais de seleção de projetos, os quais se encontravam em diferentes fases de operacionalização, entre eles o Paraná Cultural (edital aberto em 2019) e o PROFICE (fase de prestação de contas – edital de 2014, fase de execução – edital de 2017 e fase de captação – edital de 2019).

Em razão da relevância do tema, e das grandes somas envolvidas, foi determinada a realização de auditoria operacional, cujo escopo delimitou-se em averiguar o alcance dos objetivos consignados no pacote de medidas de recuperação do setor cultural e em avaliar a estrutura organizacional e o planejamento existente para a distribuição desses recursos.

Duas importantes conclusões macro saltam aos olhos. A primeira, de que não está estabelecido, e já não estava antes da pandemia, um modelo de gestão das políticas públicas de cultura no estado. A segunda, de que o volume de recursos aportados pelo pacote emergencial acabou por escancarar problemas na estrutura organizacional da Secretaria.

No que se refere à análise das políticas públicas, tarefa crescente e relevante no âmbito dos tribunais de contas, este relatório final destaca a falta de planejamento na distribuição dos recursos disponíveis. Para a boa execução de políticas públicas é requerido o funcionamento coordenado de uma série de mecanismos, os quais ainda estão em fase de desenvolvimento e aprimoramento no estado. São eles o financiamento apropriado e equilibrado entre fontes e origens dos recursos; a qualificação das instâncias administrativas com estímulo aos mecanismos de discussão e decisão política com a esfera civil; e a implementação de instrumentos de gestão (como sistemas de dados, indicadores, estudos técnicos, normas e procedimentos operacionais).

Em decorrência de falhas no planejamento, nota-se que objetivos consignados no Plano Estadual da Cultura estão distantes de ser atingidos. No que concerne à concentração intraestadual, cujo enfrentamento já remete à Lei 8.313/1991, observa-se um cenário de estagnação nos últimos dez anos. Assim, a SECC não logrou sucesso na distribuição mais uniforme dos recursos,



com os maiores pólos econômicos do estado angariando, na última década, a parcela média de 80% dos projetos contemplados e prêmios.

Conjugado ao fenômeno de concentração estadual, nota-se o desequilíbrio entre fontes de financiamento, com o Setor Público injetando grande parte do movimento ao setor cultural. Novamente, não se comprova eficiência em medidas que estimulem o desejável encorajamento e complementariedade com as fontes da iniciativa privada. O mecenato cultural, por exemplo, grande fonte regular de financiamento pelo estado através do PROFICE, tem na COPEL o seu principal incentivador, respondendo por mais de 85% dos valores de incentivo fiscal.

Se do lado dos incentivadores, há um grupo limitado de interessados, o fenômeno da concentração apresenta sua face mais grave na parte dos proponentes. Sobressai a concentração dos recursos nas mãos de grupos culturais mais estruturados e tradicionais, reforçando a marginalização do grande volume de informais citados no início dessa seção.

Nesse sentido, a SECC apresenta insuficiente controle para evitar essa prática, ainda que se observem dispositivos editalícios nesse sentido. Observou-se amostralmente que não há cruzamentos de dados suficientes para evitar a inscrição de projetos com o mesmo nome, tampouco a inscrição simultânea de CNPJ e CPF, em desacordo aos termos de autenticidade, cessão de direitos autorais e exclusividade que são incluídos de forma declaratória nos atos de contemplação.

É patente a falta de banco de dados centralizado da cultura, não apenas para subsidiar a criação de indicadores culturais e o desenho estratégico de ações, programas e políticas, mas também para balizar tecnicamente a escolha de locais e de categorias que devem partilhar os recursos disponíveis. A título ilustrativo, destacamos certames para contemplar projetos em que a distribuição de recursos por categoria cultural diverge em cerca de 2/3 (dois terços) das previsões do edital, resultando em categorias subatendidas e outras superestimadas.

Por fim, no que se refere às deficiências de estrutura organizacional, destacamos a composição do quadro de pessoal (lotação insuficiente, vínculo precário, inadequado ou em desvio de função, falhas referentes à transparência (a disposição dos dados do sítio eletrônico da Secretaria de

Cultura não garante efetivo controle social, pois se encontram de forma incompleta e em formatos eletrônicos não abertos) e a falta de normas e fluxos que organizem o trabalho da unidade. Quanto a normas e fluxos, enfatizamos a análise em duas fases do processo: a emissão de pareceres e a análise das prestações de contas.

Quanto aos pareceres, evidenciamos que, a despeito do que consta no Edital para contratação de pareceristas (Item 4.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020 – SECC-PR), parte dos pareceres analisados não apresenta fundamentação adequada para as notas atribuídas aos quesitos descritos nos editais de seleção dos projetos culturais. Amostralmente, verifica-se alta incidência de pareceres incoerentes ou contraditórios entre nota e comentário e falta de análise efetiva sobre a compatibilidade dos valores apresentados nos projetos com os preços de mercado.

No que se refere às prestações de contas, foram verificadas graves falhas no conjunto comprobatório que compõe o dever de prestar contas, tanto na parte financeira quanto nas provas de realização dos projetos, inclusive na sua aderência aos objetivos propostos quanto da aprovação.

Entre as inconformidades verificadas estão o uso indevido e falta de aplicação prática de regras sobre rendimentos de aplicações financeiras, falta de detalhamento dos dados no corpo das notas e recibos; não inclusão do número de projeto na nota ou recibo; a falta de padronização na escolha das etapas dos projetos para alocação das despesas e a emissão de nota após o desembolso verificado em conciliação bancária.

A falta de controle sobre essas condições possibilita a ocorrência de fraudes advindas de duplicidades de uso de notas, como: apresentação de notas fiscais por fornecedores vinculados aos proponentes, indícios de execução apenas aparente dos serviços, despesas realizadas em conflito de interesses por empresas não credenciadas para a realização do serviço, entre outras.

Assim, esse conjunto de falhas no planejamento e as deficiências na estrutura organizacional repercutem no baixo desempenho dos programas culturais, sejam aqueles decorrentes da LAB (dados apresentados no início dessa sessão), ou em programas próprios, como o PROFICE, o qual obteve,

em alguns anos, baixo índice de execução (57,10% em 2018 e 11,72% em 2020).

Em síntese, a eminência do término do prazo de excepcionalidade impõe à SECC a necessidade de: retomar a análise das prestações de contas, sob pena de descumprimento dos prazos; revisar normas, fluxos e controles de forma consistente e retroativa; provocar reflexão sobre o descritivo dos projetos aprovados, bem como a importância de apresentar objetivos mensuráveis e de considerar os preços de mercado nos pareceres técnicos.

Portanto, ao citar o modelo de gestão, o que se entende é que planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas exigem a observância de diretrizes legais e normativas que representem de forma realista o cenário da cultura no estado, provocando mudanças estruturais que não devem distar de critérios técnicos e de dados sistematizados. Assim, fundamental é a implantação efetiva do Sistema Estadual de Cultura, com adesão e colaboração dos municípios. Dado o volume de recursos, e o imperativo de que eles alcancem os trabalhadores da cultura, vislumbra-se a necessidade de avanços na estrutura da Secretaria, os quais foram nesse relatório propostos por meio de recomendações, a serem homologadas pelo Plenário dessa Casa.

Ressaltamos que, dada a prorrogação do prazo para uso dos recursos em caixa da Lei Aldir Blanc e a perspectiva de retomada gradual das atividades culturais em virtude do arrefecimento da pandemia, é recomendável que a SECC promova adequações que visem a melhoria da gestão, buscando o aproveitamento do crédito extraordinário (tanto LAB como PROFICE), o incentivo à economia estadual por meio da cultura e o aprimoramento dos processos e controles.

## 10 RECOMENDAÇÕES

a) Realize planejamento da distribuição de recursos com base nos dados do Sistema de Informação da Cultura (SIC) e indicadores dele provenientes;

b) Adote indicadores transversais para suas ações gerenciais, recorrendo, se necessário, à Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL);

c) Adote rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores escolhidos tenham adequadas sensibilidade, representatividade e mensurabilidade;

d) Apresente plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020;

e) Implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura;

f) Crie um plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de modo a aumentar a gama de incentivadores do programa;

g) Aprimore e desenvolva novos controles, inclusive no sistema, para que os cruzamentos de dados permitam o cumprimento dos limites dados em edital;

h) Emita relatórios analíticos, com periodicidade a ser definida pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), contendo as informações sobre projetos contemplados para que tais informações subsidiem ações de desconcentração;

i) Operacionalize suas instâncias administrativas;

j) Inclua as entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas;

k) Apresente plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local;

l) Formalize, junto ao Governo do Estado, pleito para abertura de concurso público, com realização logo cessem as limitações orçamentárias

impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à pandemia;

m) Normatize, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços;

n) Elabore mapas de processo de trabalho dos programas culturais;

o) Atualize o sítio eletrônico da Secretaria com: a) informações completas sobre os programas culturais; b) atas das reuniões de conselho (CONSEC); e c) adequação para o formato aberto dos relatórios já disponibilizados em outros formatos;

p) Mantenha a atualização constante do portal, sempre com a disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do site;

q) Realize a gestão regular do termo de credenciamento firmado com os pareceristas, definindo regras efetivas de controle para manutenção e regularização na prestação dos serviços credenciados;

r) Aprove norma para declaração de inadimplência dos proponentes e devolução de recursos aos cofres públicos;

s) Estructure um grupo de trabalho especializado para análise das prestações de contas, considerando o estoque atual e a iminência do término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que ensejaram a Resolução nº 32/2020 da SECC;

t) Aprove normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazo e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas quanto a documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos;

u) Adeque o *layout* do Sistema de Informação da Cultura (SIC), da parte pertinente aos pedidos de alteração do projeto, de forma que contenha todas as informações necessárias para o seu correto controle (data do pedido, montante de rendimentos disponíveis, justificativa e data de aprovação) ou utilize o layout existente de forma integral;

v) Emita orientação expressa à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFILE) para que não haja aprovação de despesas posterior a sua execução;

w) Estructure, de forma organizada e subsidiada por estudos técnicos e fundamentação jurídica, a elaboração de editais para distribuição e pulverização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

x) Dê ampla publicidade aos novos editais da Lei Aldir Blanc, ampliando a divulgação para meios de comunicação mais acessíveis como rádio, televisão etc.;

y) Articule-se, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), para antecipar a publicação da resolução que informa os valores disponíveis para o programa por um biênio, antecipando, por conseguinte a divulgação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE);

z) Solicite ao Governo do Estado a disponibilização de advogado (s) para o quadro de pessoal com atuação específica na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

## REFERÊNCIAS

AGU. **PARECER n. 00113/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**. 2019. Disponível em: <http://cultura.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Parecer-00113-2019.pdf>.

ÂNGELO, D. 2017. **Um governo que prioriza cultura**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaodurval-angelo/um-governo-que-prioriza-a-cultura-1.1506893>.

BATISTA, E.L. **Cultura precisa de dados e incentivos para ampliar impacto na economia**. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2019/05/cultura-precisa-de-dados-e-incentivos-para-ampliar-impacto-na-economia.shtml>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm).

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm).

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm).

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).

BRASIL. **Manual de Referência de Mapeamento de Processos da Imprensa Nacional**. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/documents/20181/777900/Manual+de+Mapeamento+de+Processos+IN\\_print.pdf/4396ef82-a74b-483b-9355-6cdbe448d185](https://www.in.gov.br/documents/20181/777900/Manual+de+Mapeamento+de+Processos+IN_print.pdf/4396ef82-a74b-483b-9355-6cdbe448d185).

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>.

BRASIL. **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.** Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.464-de-17-de-agosto-de-2020-272747985>.

BUSATTO, L. D. **Diretrizes para a cedência de servidores públicos.**

Disponível em:

[https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/MP\\_Academia/Teses\\_2017/DIR\\_ETRIZES\\_PARA\\_A\\_CEDENCIA\\_DE\\_SERVIDORES\\_PUBLICOS.pdf](https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/MP_Academia/Teses_2017/DIR_ETRIZES_PARA_A_CEDENCIA_DE_SERVIDORES_PUBLICOS.pdf)

CABELLO, C. F. **A emergência da cultura e a lei Aldir Blanc.** 2021.

Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2021/06/a-emergencia-da-cultura-e-a-lei-aldir-blanc/>

CHAVES, M. C. S. **Utilização de indicadores de desempenho pela**

**Consultoria Geral da União: desafios e perspectivas.** 2014. Disponível em:

[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1870/1/Mauro%20Chaves\\_TCC\\_EG\\_P9.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1870/1/Mauro%20Chaves_TCC_EG_P9.pdf)

DIAS, A. **ProAC simplificado: Conheça o Programa de Ação Cultural do**

**Estado de São Paulo.** 2020. Disponível em: <https://blog.prosas.com.br/proac-simplificado/>.

FCC. **Declaração de INEXISTÊNCIA ou EXISTÊNCIA de projeto similar em outras Leis de Incentivos.** 2017. Disponível em:

<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/declaracao-inexiste/>.

FIRJAN. **Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil.** 2019. Disponível em:

<https://www.firjan.com.br/EconomiaCriativa/downloads/MapeamentoIndustriaCriativa.pdf>.

IBGE. **Perfil dos Estados e dos Municípios brasileiros.** 2014. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95013.pdf>.

IPEA. **Financiamento cultural no Brasil contemporâneo.** 2017. Disponível

em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7523/1/td\\_2280.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7523/1/td_2280.pdf).

IPEA. **Direito e políticas culturais.** 2021. Disponível em:

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/210414\\_direitos\\_politicos\\_culturais.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/210414_direitos_politicos_culturais.pdf).

Instituto TIM. **Mapas Culturais.** Disponível em: <https://institutotim.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Manual-operacional-Mapas-Culturais.pdf>.



LIMA, L. P. B. et al. **O que são as políticas culturais?** Uma revisão crítica das modalidades de atuação do estado no campo da cultura. 2013. Disponível em: <https://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/o-que-sao-as-politicas-culturais.pdf>.

MARCONDES, M. M. et al. **Transversalidade e Intersectorialidade:** mapeamento do debate conceitual no cenário brasileiro. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5289/html>.

MARQUEZINE, L. O. **Política pública para a cultura no estado do Rio de Janeiro:** o incentivo, o mercado e os efeitos das regras. 2018. Disponível em: <https://uenf.br/graduacao/administracao-publica/wp-content/uploads/sites/4/2019/05/MONOGRAFIA-Vers%C3%A3o-Final-Lu%C3%ADza-Oliveira-Marquezine.pdf>.

Ministério da Cultura. **Instrução Normativa MinC nº 1 de 20/03/2017.** Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais, relativos ao mecanismo Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=340851>.

Ministério da Cultura. **Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017.** Define as regras de gestão do Banco de Pareceristas, de classificação e distribuição de projetos culturais, bem como de procedimentos de análise e emissão de pareceres técnicos. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20164221/do1-2017-04-13-portaria-n-39-de-12-de-abril-de-2017-20164143](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20164221/do1-2017-04-13-portaria-n-39-de-12-de-abril-de-2017-20164143).

Ministério da Cultura. **Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019.** Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-n%C2%BA-2-de-23-de-abril-de-2019-84797797>.

MORAIS, J. O.; MOTTA, C. P. G. **Sistema de financiamento à cultura em Minas Gerais:** 2018. Transformações advindas a partir da nova legislação de fomento e incentivo à cultura. Disponível em: [https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2019/D18\\_235.pdf](https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2019/D18_235.pdf).

MPOG. **Indicadores** – Orientações básicas aplicadas à Gestão Pública. 2012. Disponível em: [http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/indicadores\\_orientacoes\\_basicas\\_aplicadas\\_a\\_gestao\\_publica.pdf](http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/indicadores_orientacoes_basicas_aplicadas_a_gestao_publica.pdf).

PARANÁ. **Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970.** Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-6174-1970->

parana-estabelece-o-regime-juridico-dos-funcionarios-civis-do-poder-executivo-do-estado-do-parana.

PARANÁ. **Lei nº 17043 de 30/12/2011**. Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura - FEC e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=144734>.

PARANÁ. **Decreto nº 8679 de 05/08/2013**. Regulamenta a Lei nº 17.043 de 30 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE e o Fundo Estadual de Cultura - FEC. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=257304>.

PARANÁ. **Lei nº 19.135 de 27 de setembro de 2017**. Institui o Plano Estadual de Cultura do Paraná, conforme especifica. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=182486&indice=1&totalRegistros=1&dt=25.6.2019.9.43.14.67>.

PARANÁ. **Lei nº 20.077, de 18 dezembro de 2019**. Plano Plurianual 2020-2023. Disponível em: [http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/PPA/Lei\\_PPA\\_n\\_20077\\_ano\\_2020\\_2023\\_Final.pdf](http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/PPA/Lei_PPA_n_20077_ano_2020_2023_Final.pdf).

PARANÁ. **Lei 20197, 29 de abril de 2020**. Institui o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20197-2020-parana-institui-o-sistema-estadual-de-cultura-no-ambito-do-estado-do-parana>.

PEREIRA JUNIOR, J. T; DOTTI, M. R. **Responsabilidade do parecerista técnico que opina nos processos de contratação administrativa**. 2012. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/152>.

Rigolon, T. et al. **Painel mapas culturais: uma experiência de análise de dados**. Revista do Centro de Pesquisa e Formação / nº 7, novembro 2018. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/files/artigo/72c51f48/23d4/40bd/8399/697c3785d06a.pdf>.

SÃO PAULO. **Indicadores para políticas públicas de cultura: desafios e perspectivas em SP**. 2018. Disponível em: <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/eesseers/2018/03/2018-03-Caderno-UM-LabCult-1-Indicadores-Culturais-final.pdf>.

SEBRAE. **Projetos culturais: como elaborar, executar e prestar contas**. 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/projetos-culturais-como-elaborar-executar-e-prestar-contas,9ec347ae22b7e410VgnVCM1000003b74010aRCRD?origem=segmento&codSegmento=7>.

SECC. **Edital nº 001/2014**.

SECC. **Manual de Prestação de Contas do Proponente**. 2016.

SECC. **Edital nº 001/2017**. Disponível em:  
[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/profice\\_edital\\_001\\_2017.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/profice_edital_001_2017.pdf).

SECC. **Edital nº 002/2019**. Disponível em:  
[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/PROFICE\\_EDITAL\\_2019\\_.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/PROFICE_EDITAL_2019_.pdf).

SECC. **Credenciamento nº 01/2020**. Disponível em:  
[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/Edital%20de%20Credenciamento%202020\\_PROFICE.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/Edital%20de%20Credenciamento%202020_PROFICE.pdf).

SILVA, C. B.; COSTA, S. T.; FREGNI, T. L. **Desafios da avaliação de políticas públicas culturais: caso PROAC – ICMS**. 2017. Disponível em:  
[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19508/Disserta%  
c3%a7%c3%a3o%20com%20ficha%20catalogr%c3%a1fica.pdf?sequence=5&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19508/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20com%20ficha%20catalogr%c3%a1fica.pdf?sequence=5&isAllowed=y).

SIMÕES, J. M.; PIRES, V. V. **Financiamento de projetos culturais: um olhar a partir do processo de captação de recursos**. 2015. Disponível em:  
<http://www.singep.org.br/4singep/resultado/400.pdf>.

SNC. **Perguntas frequentes – versão completa**. 2020. Disponível em:  
<http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/>.

STF. **RE-AgR 365368 SC**. Disponível em:  
<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757182/agregno-recurso-extraordinario-re-agr-365368-sc>.

TCE/PR. **Prejulgado nº 25**. Disponível em:  
<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/5/pdf/00344767.pdf>.

TCE/PR. **Acórdão de parecer prévio nº 287/18**. Disponível em:  
<http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/balanco2017/2017parecerprevio.pdf>.

TCE/PR. **Acórdão de parecer prévio nº 493/19**. Disponível em:  
<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/12/pdf/00342019.pdf>.

TCU. **Mapa de Processos**. 2003. Disponível em:  
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B1703912EA2>.

TCU. **Plenário**. 2007. Disponível em:  
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14D7BBDF2014D8B5FE6B53321>.

TCU. **Relatório de Auditoria TC 034.623/2016-7**. Acórdão 2513/2018. Disponível em:  
[https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TCU/attachments/TCU\\_RA\\_03462320167\\_b19ce.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA067SMCVA&Expires=1627566042&Signature=rIxtSHkMNsIOrW%2B%2B6vataXGQ8n4%3D](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TCU/attachments/TCU_RA_03462320167_b19ce.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA067SMCVA&Expires=1627566042&Signature=rIxtSHkMNsIOrW%2B%2B6vataXGQ8n4%3D).

TCU. **Relatório sistêmico sobre transparência pública**. 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F681500A6016852B9882E0808>.

TCU. **Relatório TC 026.157/2020-9**. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/DF/E3/CA/92/F9269710FC66CE87E18818A8/026.157-2020-9-MBC%20-%20ACOM%20Coopera\\_setor%20cultural\\_Lei%20Aldir%20Blanc\\_ciclo1.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/DF/E3/CA/92/F9269710FC66CE87E18818A8/026.157-2020-9-MBC%20-%20ACOM%20Coopera_setor%20cultural_Lei%20Aldir%20Blanc_ciclo1.pdf)

UNESCO. **World Conference on Cultural Policies**. 1982. Disponível em: [https://culturalrights.net/descargas/drets\\_culturals401.pdf](https://culturalrights.net/descargas/drets_culturals401.pdf)

UNESCO. **Culture|2030 Indicators**. 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371562>.

VALIATI, L. **A problemática da captação**: relação entre os incentivos fiscais e a gestão dos recursos públicos na decisão privada da inversão cultural. 2005. Disponível em: <https://arquivofee.rs.gov.br/3eeg/Artigos/m14t01>.

## ANEXOS

### ANEXO 01 – Incentivadores do PROFICE

INCENTIVADOR	APORTE TOTAL	2016	2017	2018	2019	2020	2021*
COPEL	R\$ 50.022.568,71	R\$ 8.581.409,30	R\$ 12.531.146,90	R\$ 7.225.460,00	R\$ 16.946.464,68	R\$ 1.603.742,00	R\$ 3.134.345,00
HAVAN	R\$ 4.800.910,12	R\$ 370.912,95	R\$ 989.781,96	R\$ 867.918,05	R\$ 1.849.554,60	R\$ 247.975,97	R\$ 474.766,50
COCEL	R\$ 670.018,01	R\$ 70.000,00	R\$ 208.650,00	R\$ 160.338,00	R\$ 231.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASTROLANDA	R\$ 302.400,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.928,92	R\$ 247.471,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRIMESA	R\$ 221.024,85	R\$ 27.782,20	R\$ 123.872,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.430,77	R\$ 43.939,58
DECATHLON	R\$ 149.624,20	R\$ 0,00	R\$ 149.624,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NUTRIMENTAL	R\$ 117.778,44	R\$ 0,00	R\$ 66.678,44	R\$ 51.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BERGERSON	R\$ 145.627,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.419,14	R\$ 135.208,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PENNACCHI	R\$ 144.705,22	R\$ 1.648,32	R\$ 28.767,64	R\$ 23.537,91	R\$ 90.751,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERMAX	R\$ 87.062,41	R\$ 33.730,69	R\$ 53.331,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VERGINIA	R\$ 113.636,82	R\$ 2.589,43	R\$ 39.152,85	R\$ 24.050,78	R\$ 47.843,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODOPAR	R\$ 150.664,46	R\$ 33.504,52	R\$ 47.518,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.106,02	R\$ 48.535,22
AMAFIL	R\$ 87.891,85	R\$ 3.688,00	R\$ 57.674,85	R\$ 0,00	R\$ 26.529,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIGHTSWEET	R\$ 46.872,72	R\$ 23.733,50	R\$ 23.139,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BEAULIEU	R\$ 41.620,00	R\$ 8.700,00	R\$ 32.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALKRAFT	R\$ 28.316,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.316,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOINHO GLOBO	R\$ 28.204,12	R\$ 10.667,35	R\$ 17.536,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUMICENTER	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOZETTO	R\$ 41.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVAX	R\$ 23.508,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.848,86	R\$ 13.659,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALE FERTIL	R\$ 18.705,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.705,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ÍTALO SUPERMERCADOS	R\$ 9.967,71	R\$ 0,00	R\$ 9.967,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
WITTUR	R\$ 8.397,07	R\$ 0,00	R\$ 8.397,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONFECÇÕES LUIZ	R\$ 8.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AROTUBI	R\$ 4.410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PUMA	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AKITA	R\$ 1.685,85	R\$ 0,00	R\$ 1.685,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAVIMENTI	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RITMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALGAR	R\$ 66.984,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.984,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA	R\$ 748.187,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 748.187,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HORIZONS	R\$ 46.341,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.018,00	R\$ 30.323,78
AEROFLEX	R\$ 22.581,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.581,24
AABA	R\$ 5.647,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.647,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.233.640,29</b>	<b>R\$ 9.183.666,26</b>	<b>R\$ 14.424.846,18</b>	<b>R\$ 8.450.716,68</b>	<b>R\$ 20.499.999,49</b>	<b>R\$ 1.914.272,76</b>	<b>R\$ 3.760.138,92</b>

Fonte: elaboração própria com base na resposta à Solicitação de Documentos e/ou Informações nº A01/2021 – TCE/PR, item 3.7.

Nota: valores captados até fevereiro de 2021.

ALEXANDRE ANTÔNIO DOS SANTOS  
Analista de Controle – Contábil TC 50.616-8

ANA PAULA B. ORSO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Analista de Controle – Jurídico TC 51.958-8

CAROLINA WUNSCH MARCELINO  
Analista de Controle – Administrativo TC 51.492-6

LÚCIO FLÁVIO KROETZ  
Analista de Controle – Contábil TC 50.389-4

SIRDILEI AMORIM DA SILVA CHIYAYA  
Analista de Controle – Contábil TC 52.183-3